

# RELATÓRIO ANUAL ANTICORRUPÇÃO

---

2025





**Ficha Técnica**

Título: Relatório Anual Anticorrupção 2025

Edição: 1ª edição, 2026

Propriedade: Mecanismo Nacional Anticorrupção



### SIGLAS E ABREVIATURAS

Abs.	Absolvição
Ac.	Acusação
AFT	Ativo Fixo Tangível
AML	Anti-Money Laundering
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses
ANR/BC/FT/FP	Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação
AR	Assembleia da República
Arq.	Arquivamento
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CCIP	Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa
CCPBCFT	Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo
CdA	Conselho de Administração
CEA	Comunidade de Especialistas Anticorrupção
CEAIEMAA	Comissão Eventual para o Acompanhamento Integrado da Estratégia e Monitorização da Agenda Anticorrupção
CISO	Chief Information Security Officer
CNCS	Centro Nacional de Cibersegurança
Cond.	Condenação
COP	Comité Olímpico de Portugal
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CSM	Conselho Superior da Magistratura
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DGAEP	Direção Geral da Administração e do Emprego Público
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça
DGRSP	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
DP	Desvio padrão
DR	Diário da República
EPAC	European Partners Against Corruption
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
ENAC	Estratégia Nacional Anticorrupção
EpT	Entidade para a Transparência
ETF	Entidade do Tesouro e Finanças
FEFAL	Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais
FEP	Faculdade de Economia do Porto
GRECO	Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa
IAR	Inspeção Administrativa Regional
ICN	Instrumentos de Cumprimento Normativo
IDN	Instituto de Defesa Nacional
IGAC	Inspeção-Geral das Atividades Culturais
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGAS	Inspeção-Geral das Atividades em Saúde
IGDC	Inspeção-Geral Diplomática Consular
IGEC	Inspeção-Geral da Educação e Ciência
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IGMTSSS	Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
IGSJ	Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça



IA	Inteligência Artificial
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMPIC	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRF	Inspeção Regional de Finanças
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISP	Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
Máx.	Máximo
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
Mín.	Mínimo
MJ	Ministério da Justiça
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MP	Ministério Público
NEIWA	Network of European Integrity and Whistleblowing Authorities
NCPA	Network of Corruption Prevention Authorities
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OBEGEF	Observatório de Economia e Gestão da Fraude
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OE	Orçamento do Estado
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PCN	Programa de Cumprimento Normativo
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
PPP	Parceria Público-Privada
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Pron.	Pronúncia
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PUAT	Política de Utilização Aceitável de Tecnologias
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RCBE	Registo Central de Beneficiário Efetivo
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPDI	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPD	Regulamento Geral da Proteção de Dados
SAD	Sociedades Anónimas Desportivas
SGCI	Sistema de Gestão de Controlo Interno
SGSI	Sistema de Gestão da Segurança da Informação
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SPP	Suspensão Provisória do Processo
TI	Transparência Internacional
UE	União Europeia
UN GCNP	UN Global Compact Network Portugal
UFIC	Unidade de Fiscalização e Contraordenações
UNCC	Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária
UPPI	Unidade de Planeamento, Prevenção e Informação
UTAP	Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos
WGB	Grupo de Trabalho Sobre Corrupção nas Transações Comerciais Internacionais (OCDE)



## ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA.....	14
1. MENSAGEM DO PRESIDENTE DO MENAC.....	15
INFOGRAFIA.....	19
SUMÁRIO EXECUTIVO .....	20
2 A NOVA ARQUITETURA DO MENAC.....	29
2.1 O MENAC como autoridade de prevenção da corrupção .....	29
2.2 Missão e valores do MENAC.....	29
2.3 A reestruturação orgânica do MENAC e o Conselho de Administração .....	29
2.4 Organograma do MENAC.....	30
2.5 Conselho Consultivo.....	30
2.6 Fiscal Único.....	32
2.7 Amplitude de áreas de atuação do MENAC .....	32
2.8 Unidade de Planejamento, Prevenção e Informação (UPPI) e Unidade de Fiscalização e Contraordenações (UFIC).....	34
2.9 Secretaria-Geral.....	36
2.10 Plano Estratégico 2023-2025 e o novo plano estratégico quadrienal .....	36
2.11 Planos de atividades em 2025.....	37
2.12 Recursos e reforço de meios humanos do MENAC.....	37
2.13 Recursos humanos e mapa de pessoal .....	38
2.14 Plano de Recuperação e Resiliência.....	39
2.15 Relatório de Gestão e Contas 2025 .....	40
2.16 Recursos tecnológicos.....	41
2.16.1 Plataforma RGPC.....	41
2.16.2 Canal de denúncias.....	42
2.17 Responsáveis na organização .....	42
2.17.1 Responsável pelo cumprimento normativo.....	42
2.17.2 Responsável pelo canal de denúncias.....	43
2.17.3 Encarregado de proteção de dados.....	43
2.17.4 Responsável de Segurança da Informação.....	44



2.17.5	Acesso aos documentos administrativos.....	45
2.17.6	Gestor de recursos energéticos .....	45
<b>3</b>	<b>O MENAC EM AÇÃO.....</b>	<b>46</b>
3.1	Pareceres sobre iniciativas legislativas da Assembleia da República.....	46
3.2	Recomendações e orientações.....	47
3.3	Criação e consolidação de uma cultura de integridade e transparência: olhando para o futuro .....	48
3.4	A implementação do RPGC e do RGPDI como fatores de mudança.....	49
3.4.1	Processos de averiguações e de contraordenação.....	50
3.4.2	Formação.....	51
3.4.2.1	Cursos Assíncronos.....	52
3.4.2.2	Webinários.....	53
3.4.2.3	Cursos de Formação.....	54
3.5	Mês anticorrupção de 2025.....	56
3.6	Integridade no desporto.....	57
3.7	Campanha de sensibilização .....	58
3.8	Regime Geral de Prevenção da Corrupção: a prevenção da corrupção como investimento .....	58
3.9	Regime Geral de Proteção de Denunciantes: processos e dinâmicas de “desocultação”.....	60
3.9.1	Introdução – canal de denúncias do MENAC.....	60
3.9.2	O Canal de Denúncia Externa do MENAC.....	60
3.9.3	Outras formas de denunciar .....	62
3.9.4	Responsáveis pelo Canal de Denúncias do MENAC.....	62
3.9.5	Procedimentos.....	63
3.9.6	Manual do Denunciante.....	63
3.9.7	Relatório descritivo.....	63
3.10	Cooperação Institucional.....	66
3.10.1	Protocolos e articulação de esforços.....	66
3.10.1.1	Protocolos celebrados em 2025.....	70
3.11	Cooperação no plano internacional.....	71
3.12	As avaliações internacionais de Portugal - UE, GRECO, OCDE, outras.....	74
3.13	União Europeia.....	75
3.14	NEIWA.....	75
3.15	Nova diretiva anticorrupção e seu relevo na prevenção .....	76



3.16	Cooperação.....	77	
3.17	Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20.....	77	
3.18	Comunicação institucional.....	78	
<b>4 CONHECER MELHOR A REALIDADE DA CORRUPÇÃO – PARTE 1: OS DADOS DO MENAC.....</b>			<b>80</b>
4.1	Comunicações recebidas no MENAC em 2025 – Análise descritiva.....	81	
4.1.1	Enquadramento.....	81	
4.1.2	Resultados da análise de todo o conjunto de comunicações.....	84	
4.1.3	Tipologia de comunicações.....	84	
4.1.4	Tempos médios necessários para o decurso de cada fase processual.....	86	
4.1.5	Principais tipologias de crime.....	88	
4.1.6	Tipologia de entidades associadas às comunicações.....	91	
4.1.7	Leitura das comunicações associadas à administração local com os dados da plataforma RGPC do MENAC para as entidades do mesmo setor.....	94	
4.1.8	Comunicações judiciais e do Ministério Público por tipologia de crime.....	96	
4.1.9	Tipologia de denúncia (notícia do crime).....	98	
4.1.10	Decisões adotadas por tipologia de denúncia.....	99	
4.1.11	Comarcas de origem.....	101	
4.2	Resultados da análise do conjunto de comunicações com a presença de matéria indiciária e probatória.....	104	
4.3	Tipologias de decisão.....	104	
4.4	Tipologias de crime.....	106	
4.5	Tipologias de entidades.....	110	
4.6	Principais crimes indiciados por tipologia de entidade.....	112	
4.7	Tipologias de áreas e fatores de risco nas entidades de natureza pública.....	114	
4.8	Síntese dos principais elementos conclusivos da análise realizada acerca das comunicações endereçadas ao MENAC.....	115	
4.8.1	Elevada taxa de arquivamento dos procedimentos criminais.....	117	
4.8.2	Centralidade da corrupção e crimes conexos no sistema penal económico.....	118	
4.8.3	Forte incidência no setor público.....	119	
4.8.4	Duração significativa dos processos.....	120	



4.8.5	Importância dos mecanismos de denúncia.....	121	
4.8.6	As áreas de maior risco confirmam padrões clássicos de vulnerabilidade institucional.....	122	
4.8.7	Importância crescente das políticas de prevenção.....	123	
<b>5 CONHECER MELHOR A REALIDADE DA CORRUPÇÃO – PARTE 2: INFORMAÇÃO EXTERNA PARTILHADA.....</b>			<b>125</b>
5.1	Nota introdutória.....	125	
5.2	Diferentes ângulos estatísticos.....	126	
5.3	Metodologia na análise dos dados.....	128	
5.4	Polícia Judiciária (PJ).....	130	
5.4.1	Análise dos dados.....	130	
5.4.2	Operações de prevenção e medidas de combate ao branqueamento de capitais.....	134	
5.4.3	Análise de tendências.....	134	
5.5	Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (CCPBCFT).....	137	
5.5.1	Enquadramento e natureza da informação.....	137	
5.5.2	Elementos de análise.....	137	
5.5.3	Reforço do quadro legislativo.....	139	
5.5.4	Outra informação relevante.....	139	
5.5.5	Conclusão.....	139	
5.6	Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ).....	140	
5.6.1	Metodologia.....	141	
5.6.2	Análise de dados.....	141	
5.6.3	Conclusão.....	147	
5.7	Conselho Superior da Magistratura.....	148	
5.7.1	Metodologia e análise de dados.....	148	
5.7.2	Conclusão.....	153	
5.8	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).....	153	
5.8.1	Enquadramento.....	153	
5.8.2	Penas e medidas privativas de liberdade.....	154	
5.8.3	Penas e medidas na comunidade.....	158	
5.8.4	Conclusões e limitações.....	160	
5.9	Justiça arbitral (CAAD).....	161	
5.9.1	Atividade arbitral tributária.....	162	
5.9.2	Atividade arbitral administrativa.....	164	



5.9.3	Análise retrospectiva.....	164
5.9.4	Conclusão.....	167
5.10	Entidade do Tesouro e Finanças (ETF).....	167
5.10.1	Metodologia e análise de dados.....	168
5.10.2	Conclusão.....	170
5.11	Tribunal de Contas - O controlo sobre os conflitos de interesses e acumulação de funções.....	171
5.12	Entidade para a Transparência (EpT).....	171
5.12.1	Análise dos indicadores.....	172
5.13	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)....	174
5.13.1	Dados e metodologia.....	175
5.13.2	Análise dos dados.....	175
5.13.3	Conclusões.....	179
5.14	Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).....	180
5.15	Instituto para os Mercados Públicos, Imobiliário e da Construção (IMPIC).....	183
5.15.1	Tipologia de contratos.....	184
5.15.2	Desvio de prazos na execução dos contratos.....	189
5.15.3	Desvio no valor financeiro do contrato no final da sua execução.....	190
5.15.4	Fatores explicativos dos desvios de prazos e de valores financeiros.....	193
5.16	Perceção da corrupção.....	193
5.16.1	Transparência Internacional (TI).....	193
5.16.2	Eurobarómetro.....	195
5.16.3	Conclusão.....	196
<b>6</b>	<b>OPORTUNIDADES DE MELHORIA E ATUAÇÕES FUTURAS.....</b>	<b>199</b>
6.1	Nota introdutória.....	199
6.2	Definição de um quadro estratégico nacional.....	199
6.3	Educação e formação sobre ética, integridade, transparência e prevenção da corrupção.....	200
6.4	Promover maior literacia em integridade, prevenção da corrupção e infrações conexas.....	201
6.5	Conhecer melhor a realidade da corrupção.....	202
6.6	Continuar a desenvolver instrumentos de recolha e análise sistemática de dados.....	202
6.7	Preparar e desenvolver políticas públicas baseadas em evidência.....	203



6.8	Reforçar os mecanismos de prevenção nas áreas de maior risco .....	203
6.9	Reforçar a qualidade e eficácia dos mecanismos de denúncia .....	204
6.10	Reforçar a cooperação institucional entre entidades responsáveis pelo controlo, prevenção e repressão da corrupção.....	205
6.11	Promover a deteção precoce nas organizações.....	205
6.12	Transparência na justiça arbitral e na resolução de litígios	206
6.13	Incrementar os cuidados de controlo e transparência nos programas de financiamento europeu .....	206
6.14	Incrementar a transparência na contratação pública, designadamente através da melhoria da plataforma Portal BASE.....	206
6.15	Reforçar o controlo sobre as situações de conflitos de interesse, acumulação de funções e manutenção em regime transitório ou de substituição .....	207
6.16	Reforçar as entidades nacionais que atuam no âmbito da prevenção.....	207
6.17	Alteração do prazo de apresentação do relatório anual anticorrupção.....	208
Anexo	Relatório de Gestão e Contas 2025 .....	210

**Índice de Figuras e Tabelas**

## Figuras

Figura 1 – Tipologia de Decisões Comunicadas ao MENAC em 2025.....	85
Figura 2 – Principais Tipos Legais de Crime.....	90
Figura 3 – Tipologia de Entidades Associadas às Comunicações.....	92
Figura 4 – Entidades da Administração Local Sinalizadas pelo Ministério Público e registadas na Plataforma RGPC do MENAC.....	95
Figura 5 – Tipologia de Denúncia/Notícia do Crime.....	98
Figura 6 – Origem Geográfica das Comunicações.....	103
Figura 7 – Tipologia de Comunicações com Elementos Probatórios.....	105
Figura 8 – Tipologias de Crimes referentes a comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios.....	107
Figura 9 – Tipologia de Entidades Associadas às Comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios.....	110
Figura 10 – Tipologias de áreas de risco referenciadas nas comunicações com presença de matéria indiciária e probatória referentes a entidades de natureza pública.....	115
Figura 11 – Distribuição do número de inquéritos iniciados em 2025 por tipologia de crime.....	131
Figura 12 – Distribuição dos processos-crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por alguns crimes, nos anos de 2022 a 2024.....	142
Figura 13 – Distribuição dos arguidos em fase de julgamento nos processos findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância por crimes de corrupção e infrações conexas, por tipo de pessoa singular e por sexo, nos anos de 2022 a 2024.....	143
Figura 14 – Distribuição dos arguidos em fase de julgamento nos processos findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância por crimes de corrupção e infrações conexas, por tipo de pessoa nos anos de 2022 a 2024.....	144
Figura 15 – Distribuição arguidos em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, do tipo pessoa singular, por crimes de corrupção e infrações conexas e por escalão etário, nos anos de 2022 a 2024.....	145
Figura 16 – Distribuição do número de condenados em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por crimes de corrupção e infração conexas e por decisão final condenatória, nos anos de 2022 a 2024.....	146
Figura 17 – Distribuição do número de processos-crime com decisão por crimes de corrupção e infrações conexas em 2025.....	149
Figura 18 – Distribuição da duração média dos processos-crime com decisão nos tribunais de 1ª instância em 2025.....	150
Figura 19 – Distribuição do número de arguidos por tipo de pessoa e tipo de crime integrante da corrupção e infrações conexas.....	151
Figura 20 – Distribuição das penas e medidas aplicadas nas decisões proferidas no âmbito dos processos-crime por corrupção e infrações conexas em 2025.....	152
Figura 21 – Distribuição do número de crimes de corrupção e infrações conexas entre 2022 e 2025 associado à população prisional de preventivos e condenados.....	155

Figura 22 – Número de indivíduos condenados em cumprimento de pena de prisão efetiva ao longo no ano de 2025 (1 de janeiro a 31 de dezembro).....	156
Figura 23 – Número de indivíduos em prisão preventiva ao longo no ano de 2025 (1 de janeiro a 31 de dezembro).....	157
Figura 23 – Penas e medidas na comunidade distribuídas por tipo, crime e anos ...	158
Figura 24 – Tendências das distribuições do número de pedidos dos tribunais para a execução de penas e medidas na comunidade por crimes de corrupção e infrações conexas entre 2022 e 2025.....	159
Figura 25 – Distribuição das categorias de litígios encontradas nas decisões em função das fases contratuais.....	165
Figura 26 – Tipo de entidades demandadas nos processos arbitrais por litígios de contratação pública.....	166
Figura 27 – Tipo de entidades demandantes nos processos arbitrais por litígios de contratação pública.....	166
Figura 28 – Treemap da análise do sentido de decisões por entidade demandada no processo arbitral.....	167
Figura 29 – Contratos de Aquisição de Bens e Serviços Registrados em 2025 no Portal Base.....	185
Figura 30 – Contratos de Empreitadas de Obras Públicas Registradas em 2025 no Portal BASE.....	187
Figura 31 – Relação de Número de Contratos Registrados em 2025 no Portal BASE.	188
Figura 32 – Relação do Valor Contratual nos Contratos Registrados em 2025 do Portal BASE.....	188
Figura 33 – Portal BASE 2025 – Desvios de Prazos por Intervalo de Variação: Bens e Serviços (em dias) .....	189
Figura 34 – Portal BASE 2025 - Desvios de Prazos por Intervalo de Variação: Empreitadas de Obras Públicas (em dias) .....	190
Figura 35 – Portal BASE 2025 – Desvio de Preços por Intervalo de Variação: Bens e Serviços (% sobre valor base).....	191
Figura 36 – Portal BASE 2025 - Desvio de Preços por Intervalo de Variação: Empreitadas de Obras Públicas (% sobre o valor base).....	192
Figura 37 – Evolução do IPC.....	194

## Tabelas

Tabela 1 – Tipologia de comunicações .....	84
Tabela 2 – Tempos médios necessários para cada fase processual.....	86
Tabela 3 – Tempos mínimos e máximos registados em cada fase processual .....	87
Tabela 4 – Principais tipos de crime associados às 478 comunicações.....	89
Tabela 5 – Tipologia de entidades associadas às comunicações .....	91
Tabela 6 – Tipologias de entidades de natureza pública .....	92
Tabela 7 – Comunicações por tipo de crime .....	96
Tabela 8 – Tipologia de forma de início dos procedimentos / notícia do crime.....	98
Tabela 9 – Comunicações judiciais e do Ministério Público por tipologia de denúncia .....	100
Tabela 10 – Comarcas de origem .....	102
Tabela 11 – Comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios... ..	105
Tabela 12 – Comunicações por tipo de crime .....	106



Tabela 13 – Outras tipologias de crime associadas às comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios.....	107
Tabela 14 – Tipologia de entidades associadas às comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios .....	110
Tabela 15 – Tipologias de entidades de natureza pública envolvidas nas comunicações com a presença de matéria probatória e indiciária.....	111
Tabela 16 – Principais crimes implicados nas comunicações com presença de matéria indiciária e probatória por tipologia de entidade de natureza pública .....	113
Tabela 17 – Principais crimes implicados nas comunicações com presença de matéria indiciária e probatória - pessoas singular/pessoa coletiva .....	113
Tabela 18 – Tipologias de áreas e fatores de risco referenciados nas comunicações com presença de matéria indiciária e probatória referentes a entidades de natureza pública.....	114
Tabela 19 – Outras fontes de dados – Sistematização .....	129
Tabela 20 – Distribuição dos Inquéritos relativamente a unidades territoriais da PJ. ....	132
Tabela 21 – Inquéritos terminados pela PJ em 2025, por tipo de crime e proposta de decisão .....	133
Tabela 22 – Número de pessoas com penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica, por tipos de crimes relativos a corrupção e infrações conexas no ano de 2025. ....	157
Tabela 24 – Número de pedidos dos tribunais para execução de penas e medidas na comunidade por crimes de corrupção e infrações conexas no ano de 2025. ....	159
Tabela 25 – Processos de arbitragem tributária findos em 2025 com decisão proferida por tipo de imposto. ....	162
Tabela 26 – Processos de arbitragem administrativa findos em 2025 com decisão proferida por tipo de imposto. ....	164
Tabela 27 – Número de declarações únicas apresentadas, número de titulares, número de pedidos de consulta apresentados e número de pedidos de consulta deferidos relativos a 2025.....	172
Tabela 28 – Atividades efetuadas pela EpT no âmbito das irregularidades detetadas no curso do ano de 2025. ....	173
Tabela 29 – Número de processos instruídos em 2025 e respeitantes às contas anuais dos partidos e às campanhas eleitorais. ....	176
Tabela 30 – Número de inspeções e auditorias em 2025 às contas anuais dos partidos e às das campanhas eleitorais.....	176
Tabela 31 – Número de irregularidades detetadas por tipo e as respetivas sanções. ....	177
Tabela 32 – Deliberações sobre a omissão de apresentação de contas proferidas em 2025 – Artigos 28.º e 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro....	178
Tabela 33 – caracterização das tipologias de ação, às tipologias de entidade e correspondentes resultados.....	182
Tabela 34 – Contratos de aquisição de bens e serviços registados em 2025 no Portal BASE.....	185
Tabela 35 – Contratos de empreitadas de obras públicas registados em 2025 no Portal BASE.....	186



# NOTA INTRODUTÓRIA

**NOTA INTRODUTÓRIA**

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril<sup>1</sup>, estabelece como atribuição do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) “elaborar o relatório anual anticorrupção e apresentá-lo à Assembleia da República e ao Governo” (alínea j) do n.º 3 do artigo 2.º).

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, refere-se que *“passa também a prever-se que o relatório anual do MENAC seja igualmente apresentado à Assembleia da República, considerando a relevância da sua atividade e tendo em vista uma maior consciencialização da atividade institucional desta entidade e uma reflexão pública quanto à respetiva missão”*.

Também no mesmo diploma se estabelece, na alínea c) do n.º 2 do artigo 9º-A, *“aprovar um plano estratégico quadrienal, um plano de atividades anual e um relatório anual, apresentando-o à Assembleia da República e ao Governo até ao dia 30 de abril do ano seguinte.”*

Atendendo a critérios de racionalidade administrativa e transparência, foi adotada a solução de consolidação num único relatório anual, do conteúdo de ambas as dimensões, o relatório de atividades e o relatório anual.

Tal opção permite assegurar uma visão global e articulada do tema e da atuação do MENAC a propósito do mesmo, evitando redundâncias e potenciando a utilidade do documento para os seus destinatários institucionais.

Acresce que, nos termos do regime jurídico aplicável, o MENAC, enquanto entidade administrativa independente, encontra-se sujeito a deveres de prestação de contas, designadamente perante a Assembleia da República e o Governo, em respeito dos princípios da transparência e do controlo democrático da Administração Pública, constitucionalmente consagrados.

A opção de consolidação adotada visa conferir unidade, clareza e coerência ao cumprimento das obrigações legais de reporte do MENAC, contribuindo simultaneamente para o reforço da confiança institucional e para a melhor prossecução da sua missão no domínio da prevenção da corrupção.

---

<sup>1</sup> Doravante referenciado apenas como Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.



# **MENSAGEM DO PRESIDENTE DO MENAC**

### 1. MENSAGEM DO PRESIDENTE DO MENAC



Pela primeira vez apresenta-se o Relatório Anual Anticorrupção a que se refere o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, à Assembleia da República e ao Governo, em cumprimento da alteração legislativa introduzida àquele diploma pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril.

A elaboração do relatório e a sua apresentação tempestiva decorreu num momento particularmente relevante da vida institucional do MENAC, atento nomeadamente o percurso que se encetou com o Conselho de

Administração (CdA) cujo início de funções teve lugar há cerca de oito meses.

O CdA assumiu a responsabilidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, mas também de imprimir um renovado impulso estratégico, orientado para o reforço da eficácia e do impacto da ação do MENAC no sistema nacional de integridade e de prevenção da corrupção.

O relatório reveste-se de um significado acrescido pelo facto de, pela primeira vez, ser apresentado à Assembleia da República. Esta inovação traduz a clara intenção do legislador de aprofundar a transparência e o escrutínio democrático sobre a atividade do MENAC, bem como de promover uma reflexão mais ampla e informada sobre a sua missão, atribuições e resultados.

Trata-se de um passo importante no reforço da legitimidade institucional e na consolidação de uma cultura de responsabilidade pública.

Neste enquadramento, o relatório foi estruturado de modo a responder a uma dupla finalidade. Por um lado, integra uma componente de reporte de atividades, onde se apresentam, de forma sistematizada, as principais iniciativas desenvolvidas, os projetos em curso e os resultados alcançados ao longo do ano de 2025 pelo MENAC. Por outro lado, o relatório incorpora uma vertente analítica, que procura contribuir para um melhor conhecimento da realidade da corrupção em Portugal, procurando identificar tendências, desafios e oportunidades de intervenção.

Importa sublinhar que o MENAC opera num contexto caracterizado pela atribuição de um mandato amplo e exigente, que abrange não apenas a prevenção da corrupção em sentido estrito, mas também, desde logo, a promoção de uma cultura de integridade e transparência.



A cultura de integridade e transparência é fundamental para reforçar a confiança dos cidadãos nas instituições, tanto públicas como privadas. Ao promover comportamentos éticos, contribui de forma decisiva para a prevenção da corrupção e de outras práticas ilícitas. Simultaneamente, melhora a qualidade das decisões e a gestão dos recursos, tornando-as mais eficientes e sustentáveis.

Este contexto favorece também, nomeadamente, a competitividade económica e a atração de investimento, ao assegurar regras claras e justas. Trata-se de um pilar essencial para o bom funcionamento da democracia, para o Estado de direito e para o bem-estar coletivo.

Assume particular relevo também a responsabilidade do MENAC na implementação e acompanhamento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), instrumentos estruturantes do quadro jurídico nacional nesta matéria.

O MENAC vem aqui assumindo um papel mais incisivo, no apoio às entidades obrigadas, na fiscalização e no quadro da ação sancionatória, aspeto também ele determinante da melhor implementação destes quadros normativos.

No plano das políticas públicas nacionais verificou-se a aprovação de legislação em domínios como os da regulação da atividade de representação de interesses, o lóbi, bem como a expressa previsão em lei da aprovação de uma estratégia nacional anticorrupção para os próximos anos, uma oportunidade para alinhar esforços, definir prioridades e procurar garantir a execução das medidas que são adotadas.

Neste contexto, o MENAC tem vindo a colocar em ação o seu elevado potencial institucional, mobilizando competências técnicas, desenvolvendo instrumentos operacionais e promovendo parcerias relevantes com a sociedade civil e com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

A aposta nas novas tecnologias assume, neste domínio, um papel central, não apenas como fator de modernização do próprio MENAC, mas também como instrumento eficaz na redução de riscos e na limitação de espaços propícios à prática de atos corruptivos.

Importa reconhecer também que a prevenção e o combate à corrupção se desenvolvem num contexto internacional complexo e em constante mutação. As dinâmicas geopolíticas, económicas e sociais influenciam, de forma relevante este setor. Verificam-se, em diversos fóruns, alterações relevantes no quadro anticorrupção global, que exigem uma atenção permanente e uma capacidade de adaptação contínua.



A Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (COSP), realizada em dezembro de 2025, constituiu um sinal claro do empenho continuado da comunidade internacional nesta matéria. Aí foram alcançados consensos e compromissos comuns, reforçando a importância da cooperação internacional na prevenção e combate à corrupção. Igualmente, na União Europeia, na OCDE e no Conselho da Europa, com a participação do MENAC, se deu e dá uma especial ênfase ao envolvimento de toda a sociedade nas políticas preventivas, aí se incluindo, nomeadamente, a sociedade civil, os jovens e o setor privado.

É neste quadro, simultaneamente exigente e promissor, que o MENAC reafirma a centralidade da prevenção. Seguimos, de forma convicta, o lema que orienta a nossa missão: “Corrupção: mais vale prevenir que tratar”.

Esta abordagem assenta na evidência de que as estratégias preventivas são não só mais eficazes, mas também mais eficientes, evitando custos e impactos elevados decorrentes das práticas ilícitas.

Com efeito, os custos da corrupção são amplamente reconhecidos e documentados. A sua existência fragiliza a força e a saúde das instituições, compromete a confiança dos cidadãos na democracia e nas suas estruturas, afeta negativamente a competitividade económica, dificulta a captação de investimento, limita o crescimento e o emprego e, em última instância, impacta o bem-estar e a felicidade das pessoas.

Prevenir a corrupção é, por isso, uma condição essencial para o desenvolvimento sustentável e para a coesão social.

O MENAC tem vindo a desenvolver um conjunto de projetos estruturantes que visam responder a estes desafios, muitos dos quais já em fase de implementação, enquanto outros se encontram em desenvolvimento ou planeamento.

Uma descrição destas iniciativas é apresentada no presente relatório, permitindo uma visão abrangente do trabalho realizado e das perspetivas futuras de atuação na matéria.

Em todo o seu percurso de intervenção, e para o sucesso da sua missão, o MENAC procura também o envolvimento de toda a sociedade, com ênfase especial nas camadas mais jovens, onde se prepara o futuro.

À Assembleia da República e ao Governo, destinatários primeiros do Relatório, e responsáveis pelas políticas públicas que envolvem a prevenção da corrupção, são referenciadas indicações temáticas que se afiguram relevantes, passíveis de permitirem o aprofundamento e melhoramento de políticas concretas de reforço da integridade e prevenção da corrupção.



## Relatório Anual Anticorrupção 2025

Com este relatório o MENAC pretende não apenas prestar contas, mas também contribuir para um debate informado e construtivo sobre a prevenção da corrupção em Portugal.

O MENAC continuará empenhado em cumprir a sua missão com rigor, independência e sentido de responsabilidade

José Mouraz Lopes

Presidente do Conselho de Administração do MENAC



# INFOGRAFIA



INFOGRAFIA





# **SUMÁRIO EXECUTIVO**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório Anual Anticorrupção de 2025 cumpre, pela primeira vez, o dever de reporte simultâneo à Assembleia da República e ao Governo, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril.

O documento consolida, nos termos legais, o Relatório de Atividades do MENAC e o Relatório Anual Anticorrupção, assegurando uma visão integrada sobre a realidade da corrupção em Portugal e sobre a atuação do MENAC enquanto autoridade administrativa independente de prevenção da corrupção e infrações conexas.

O relatório traduz também o esforço de estruturação, consolidação e operacionalização do MENAC no seu novo modelo de governação — resultante da reforma de 2025 — e oferece uma análise inédita e integrada sobre a corrupção em Portugal, em articulação com diferentes entidades judiciais, policiais, inspetivas, de supervisão, de controlo financeiro, arbitrais e administrativas.

### **1. A nova arquitetura do MENAC: estrutura e consolidação**

O MENAC passou, desde agosto de 2025, a ter uma direção colegial — o Conselho de Administração — composto por três membros (presidente e dois vogais), assegurando maior estabilidade, autonomia e capacidade operacional.

Entraram em funcionamento duas unidades orgânicas operacionais — a Unidade de Planeamento, Prevenção e Informação (UPPI) e a Unidade de Fiscalização e Contraordenações (UFIC) — substituindo as antigas comissões de acompanhamento e de sanções.

Em 2025 assistiu-se também ao reforço das capacidades humanas e tecnológicas da instituição, nomeadamente:

- Com o crescimento do número de trabalhadores e das suas qualificações, com previsão de expansão em 2026;
- Com a implementação da plataforma RGPC, integrando um módulo de inteligência artificial, entretanto objeto de reconhecimento internacional na EPAC/EACN.

### 2. O MENAC em ação

Em 2025, o MENAC:

- Emitiu sete pareceres sobre propostas legislativas em áreas relacionadas com as suas competências, conforme solicitado para tal pela Assembleia da República;
- Emitiu quatro recomendações sobre o reforço da transparência e integridade, incluindo uma relativa à contratação pública e apoios no contexto de emergências e respostas a crises;
- Emitiu uma orientação acerca do responsável pelo cumprimento normativo;
- Incrementou o número de entidades registadas na plataforma RGPC, totalizando no final do ano o número de 6.989, sendo 1.509 de natureza pública e 5.480 de natureza privada;
- Iniciou a atividade sancionatória do MENAC por incumprimento do RGPC e do RGPDI, que se traduziu, em 4 meses, na instauração de 16 processos contraordenacionais, 14 por incumprimento do RGPC e 2 por incumprimento do RGPDI;
- Efetivou a cooperação com as inspeções-gerais e entidades equiparadas e inspeções-regionais, através da análise dos relatórios de auditoria enviados por aquelas entidades para verificação do RGPC e do RGPDI.
- Instaurou 66 processos de averiguações, dos quais 32 foram instaurados em resultado dos relatórios de auditoria mencionados anteriormente e 34 por factos detetados pelo MENAC no âmbito da sua atividade de controlo.
- Recebeu no seu canal de denúncias externo um total de 266 denúncias, 215 referentes a entidades públicas e 51 a entidades privadas. Quase metade (44,7%) destas denúncias foram efetuadas de forma anónima



e as restantes 147 (55,3%) foram apresentadas por denunciante identificado.

- Celebrou dois novos protocolos, com a DGAEP e com o Conselho Superior da Magistratura, reforçando uma rede protocolar institucionalizada e que incluía já All4Integrity, ANMP, CAAD, COP, OBEGEF, PJ, Transparência Internacional Portugal e UN GCNP;
- Promoveu iniciativas educativas, formativas e de sensibilização, nomeadamente durante o Mês Anticorrupção de 2025, com forte envolvimento de diferentes setores, de escolas e universidades, a de entidades públicas e privadas, da sociedade civil e dos jovens, em diferentes regiões do país;
- Dinamizou palestras, sessões de sensibilização, ações de formação e webinários, sobre as temáticas da integridade nas organizações, prevenção de riscos e a dinamização e acompanhamento dos instrumentos do PCN previsto no RGPC, envolvendo mais de 6.000 participantes.
- Potenciou a contínua expansão do conhecimento partilhado, nomeadamente através do seu canal de Youtube, onde diversos dos conteúdos formativos continuam a ser visualizados;
- Lançou os cursos assíncronos RGPC (em parceria com o INA e o CEJ) e Anticorrupção e Integridade (em parceria com a *UN Global Compact Network Portugal*), vocacionados para permitir universalizar o acesso à formação de base em matérias RGPC nos setores público e privado, ambos disponibilizados ao público no dia 9 de dezembro, dia internacional contra a corrupção.
- Participou ativamente em redes e trabalhos internacionais da ACINET, do Conselho da Europa, da EPAC/EACN, da IACCA, da NEIWA, da NCPA, da OCDE, da ONU, da UE, reforçando também a articulação bilateral com congéneres e outras entidades, incluindo a AFA, de França, ou a ANAC, de Itália e a INTERPOL.
- Foi destacado em documentação emitida pelo Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20, nomeadamente a propósito dos seus trabalhos em matéria de educação para a integridade e proteção de denunciante.

- Cresceu na exposição pública, nomeadamente através da divulgação dos eventos a que esteve associado, que se traduziram num acréscimo expressivo do número de seguidores nas suas páginas nas redes sociais, verificando-se um impacto particularmente forte na divulgação das iniciativas associadas ao Mês Anticorrupção, que geraram uma reatividade superior a 500.000 impressões.

### 3. Conhecer melhor a realidade da corrupção: os dados do MENAC

O relatório analisa no capítulo 4 as 478 decisões comunicadas ao MENAC pela PGR e pelos tribunais relativos a crimes de corrupção e infrações conexas. Estes dados revelam tendências estruturais.

- Elevada parte delas (386, cerca de 82% do total) correspondem a despachos de arquivamento.
- As restantes comunicações correspondem sobretudo a despachos de acusação (82, cerca de 17% do total), e, em números mais residuais, acórdãos condenatórios e absolutórios (5 casos), despachos de pronúncia (2 casos), acórdãos de recurso (2 casos) e 1 despacho de suspensão provisória do processo.
- Em média e desde a abertura do inquérito, verifica-se que, para o acervo total de comunicações, foram necessários 35 meses (quase 3 anos) para se chegar à decisão comunicada.
- Os tipos legais de crime mais prevalentes mais frequentemente associados a estes procedimentos criminais são a corrupção (31,8%), o abuso de poder (15,2%), o peculato (13,3%), o branqueamento (10,9%), a prevaricação (9,6%) e a participação económica em negócio (7,9%), seguindo uma tendência que se tem verificado nos anos anteriores.
- As entidades mais associadas às decisões comunicadas são a administração local (211 comunicações, cerca de 44% do total) e a administração central (123 comunicações, cerca de 26% do total), acompanhando as tendências registadas em anos anteriores.
- 190 comunicações (cerca de 40% do total comunicado ao MENAC), estão associadas a processos criminais iniciados através de denúncia anónima, seguindo-se as decisões associadas a processos-crime iniciados através de denúncia institucional (108 comunicações, cerca de 23% do total), e de denúncia particular de autor identificado (105 comunicações, cerca de 22% do total). Também estes elementos apresentam correspondência face às tendências registadas em anos anteriores.
- Na sua grande maioria (179 comunicações do total de 190) as comunicações associadas a denúncias anónimas acabaram arquivadas. É apenas de 11 o número de despachos de acusação em comunicações associadas a procedimentos criminais iniciados por

denúncia anónima. Esta é também uma tendência que se tem registado em anos anteriores.

- Os crimes objeto de maior indicição e em cujas decisões se verifica haver mais material probatório (92 no total) foram o peculato e o peculato de uso (23 comunicações/92), o branqueamento (17 comunicações/92), a corrupção (15 comunicações/92) e a prevaricação (10 comunicações/92).
- As principais áreas de risco identificadas a partir da análise das decisões em procedimentos criminais com a presença de elementos indiciários e probatórios são o exercício de funções e poderes públicos delegados, a contratação pública e a decisão administrativa, e, dentro delas, os principais fatores de risco identificados são o insuficiente controlo sobre a ação das entidades às quais é delegado o exercício de poderes e funções públicas, a existência de situações de conflitos de interesses, e o exercício de funções com poderes discricionários.

#### 4. Conhecer melhor a realidade da corrupção: os dados de outras entidades

O MENAC procurou aqui fazer a integração de dados externos, tendo em vista reforçar uma leitura sistémica, cujos diferentes enfoques, nomeadamente estatísticos, devem ser tidos em conta.

- Polícia Judiciária:
  - 3.586 inquéritos em 2025; crescimento de 35,5% nos crimes de corrupção face a 2024.
  - Os dados relativos a inquéritos terminados com proposta de acusação revelam uma prevalência dos crimes de branqueamento, tráfico de substâncias e métodos proibidos, e os peculatos.
  - Os dados sinalizam como tendências na exposição à ocorrência de crimes de corrupção e conexos:
    - A contratação pública e o licenciamento urbanístico nas administrações local e regional;
    - O controlo de bens e pessoas, nas áreas alfandegárias e de controlo de reclusos;
    - A aquisição urgente de material médico e a elevada complexidade das especificações técnicas, bem como o reduzido número de fornecedores, na área da prestação de cuidados de saúde;
    - A fraude e manipulação de resultados e o suborno sobre atletas, treinadores, árbitros e dirigentes, na área das competições desportivas;

- A forte pressão para a atribuição e execução de financiamentos europeus, particularmente no âmbito do PRR;
  - A área da defesa, pelo anunciado incremento do reforço do investimento público neste setor.
- Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo
    - Os dados assinalam a existência de uma correlação entre o crime de branqueamento e as diversas formas de corrupção, incluindo a corrupção no desporto, indicando a necessidade de se reforçar o quadro legislativo relativamente ao controlo sobre a dissimulação e integração de ativos de origem ilícita.
  - Direção-Geral da Política de Justiça:
    - Os dados sobre a corrupção e criminalidade conexas revelam o crescimento do número de processos findos nesta área, a predominância de arguidos pessoas singulares sobre pessoas coletivas e, nomeadamente, uma tendência para aplicação de penas não privativas da liberdade nos casos de condenação.
  - Conselho Superior da Magistratura:
    - Os dados mostram uma predominância dos crimes de branqueamento e uma tendência para uma elevada duração dos processos. A taxa de decisão de prisão efetiva aplicada a condenados pelos crimes de corrupção e infrações conexas é de, aproximadamente, 13%. Estes elementos são concordantes com os dados fornecidos por outras entidades.
  - Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:
    - Os dados indicam a tendência para a aplicação de penas suspensas nas decisões condenatórias por esta tipologia de crimes, bem como a prevalência do crime de branqueamento relativamente aos demais, dados que concordam com dados fornecidos por outras entidades. Salienta-se, no entanto, que O número de reclusos que estiveram em cumprimento de pena de prisão efetiva no ano de 2025 pelos crimes de corrupção e infrações conexas foi de 167, dos quais 116 por crimes de branqueamento, 23 por corrupção ativa e 16 por corrupção passiva.
  - Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD):
    - Os dados desta estrutura de relevo na resolução de litígios, sobretudo em matéria fiscal e administrativa, sugerem que a principal área de exposição a riscos de corrupção e infrações



conexas é, sobretudo, a da contratação pública, como é igualmente assinalado por outras entidades que trabalham no contexto desta problemática, incluindo relatórios internacionais.

- Entidade do Tesouro e Finanças (ETF) e Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) nela integrada:
  - Os dados apontam para que, no âmbito da sua atividade de acompanhamento dos projetos de Parcerias Público-Privadas, o principal foco de exposição ao risco seja o do setor rodoviário, pelo maior número de contratos de parceria existentes (21, no total de 42 contratos de PPP registados em setembro de 2025) e pelo correspondente valor financeiro associado. O reforço da transparência nos processos de resolução de conflitos nesta área afigura-se fundamental.
- Tribunal de Contas:
  - Os dados apontam para a necessidade de se incrementar o controlo sobre as situações de conflitos de interesses na gestão pública, incluindo para as situações de acumulação de funções e no cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos para mandatos de membros de órgãos de gestão, de modo a evitar situações de continuidade no exercício dos cargos em regime de substituição ou de acumulação.
- Entidade para a Transparência:
  - Os dados evidenciam que, durante 2025, a EpT recebeu 6.438 declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos relativas a 5.330 titulares, e que, adicionalmente, aos pedidos de esclarecimento enviados no contexto da análise e verificação de declarações únicas, detetou situações de incumprimento declarativo, por não apresentação da declaração única, e verificou situações de falta de resposta a pedidos de esclarecimento ou de não apresentação de declaração de substituição, que resultaram no envio de 201 notificações aos titulares em causa. Seis das situações de incumprimento resultaram ainda em nove comunicações enviadas ao Ministério Público e a outra entidade competente.
- Entidade das Contas e Financiamentos Políticos:
  - Os dados revelam um sistema de controlo do financiamento político em operação, mas também possíveis vulnerabilidades, designadamente atrasos na avaliação das contas dos partidos e das campanhas eleitorais, o que pode requerer o reforço e capacitação de meios técnicos e humanos, bem como o aperfeiçoamento dos instrumentos de identificação de riscos e correspondentes medidas de prevenção.

- Estrutura de Missão Recuperar Portugal:
  - Os dados apresentam um modelo de controlo sobre os processos de financiamento europeu que assenta numa metodologia preventiva, que, entre outros cuidados, inclui mecanismos de controlo do risco de duplo financiamento, bem como a realização de autoavaliações de risco pelas entidades e o encaminhamento de denúncias para as autoridades competentes, designadamente, PGR ou a Procuradoria Europeia.
  
- Instituto para os Mercados Públicos, Imobiliário e da Construção:
  - Os dados evidenciam que os contratos de bens e serviços são em muito maior número (93% dos contratos registados na plataforma Portal BASE em 2025) do que os contratos de empreitadas e obras públicas, e que o ajuste direto é o tipo de procedimento mais frequente nos contratos de bens e serviços, enquanto o concurso público e a consulta prévia são as formas mais comuns nos contratos de empreitadas de obras públicas. Os elementos transmitidos evidenciam igualmente que ambos os tipos de contrato tendem a apresentar desvios mais significativos no cumprimento dos prazos de execução do que em relação aos valores de preços contratualizados.
  
- Transparência Internacional e Eurobarómetro (perceção da corrupção):
  - Os dados apontam, nomeadamente, para:
    - A subsistência de fragilidades dos mecanismos de controlo e fiscalização;
    - Insuficiências na responsabilização política e administrativa; e
    - Erosão da confiança nas instituições públicas.
  - Em face destes elementos a apreciação do MENAC direciona-se para que as políticas anticorrupção possam desenvolver-se, em especial, segundo quatro eixos: maior foco na prevenção, rejeição de generalizações, redução da morosidade do sistema de justiça e coordenação institucional.

## 6. Conclusões e linhas de atuação futura

A análise global do relatório evidencia um sistema nacional de integridade em consolidação, mas também condicionado, nomeadamente, por recursos limitados, insuficiente cultura de integridade e de gestão de risco, e morosidade processual.

A corrupção e as infrações conexas continuam a representar um fenómeno estruturalmente complexo, de difícil prova e com forte incidência no setor



público, exigindo investimentos acrescidos a montante, na cultura de integridade e transparência, na prevenção, na formação e no maior uso das tecnologias no apoio à integridade.

As recomendações endereçadas pelo MENAC em resultado deste relatório são apresentadas no Capítulo 6 do relatório, para o qual se remete, onde são detalhadas medidas que se afigura permitirem o reforço da integridade, da transparência e da prevenção da corrupção em Portugal.

O MENAC reafirma que no caso da “corrupção: prevenir é melhor que tratar”, e que a prevenção da corrupção deve ser encarada como investimento estratégico, tanto para o setor público como para o setor privado, sendo essencial para a qualidade democrática, a confiança institucional e o desenvolvimento económico sustentável.



2

# **A NOVA ARQUITETURA DO MENAC**

## 2 A NOVA ARQUITETURA DO MENAC

### 2.1 O MENAC como autoridade de prevenção da corrupção

As alterações à orgânica do MENAC promoveram, no essencial, uma maior operacionalidade do organismo, consagrando a colegialidade no seu funcionamento e dotando-o de uma estrutura mais ágil, mais estável, mais duradoura e, também, mais autónoma, proporcionando melhores condições para o desempenho da sua missão.

### 2.2 Missão e valores do MENAC

O MENAC tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

No desenvolvimento da sua missão o MENAC regeu-se, em 2025, por valores que devem estar presentes de forma constante na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências. Esses valores são os seguintes:

- **Independência:** o MENAC possui independência institucional, pessoal e financeira necessária à prossecução das suas atribuições e ao exercício dos seus poderes de forma imparcial e isenta.
- **Legalidade:** o MENAC atua em conformidade com o interesse público no estrito respeito pelo quadro constitucional e legal em vigor.
- **Integridade:** o MENAC rege-se por um quadro ético e deontológico sólido e adota a transparência e a prestação de contas como elementos estruturantes no cumprimento da sua missão pública.
- **Rigor:** o MENAC assegura o rigor técnico, profissional e independente no cumprimento da sua missão e adota as melhores práticas, a nível de organização e de procedimentos, destinadas a maximizar a eficiência e a sustentabilidade na utilização dos recursos postos à sua disposição.

### 2.3 A reestruturação orgânica do MENAC e o Conselho de Administração

O Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o MENAC e estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção.

As alterações vieram conferir ao MENAC maior operacionalidade, eficácia e autonomia, através da redefinição da sua estrutura interna e modelo de governação.

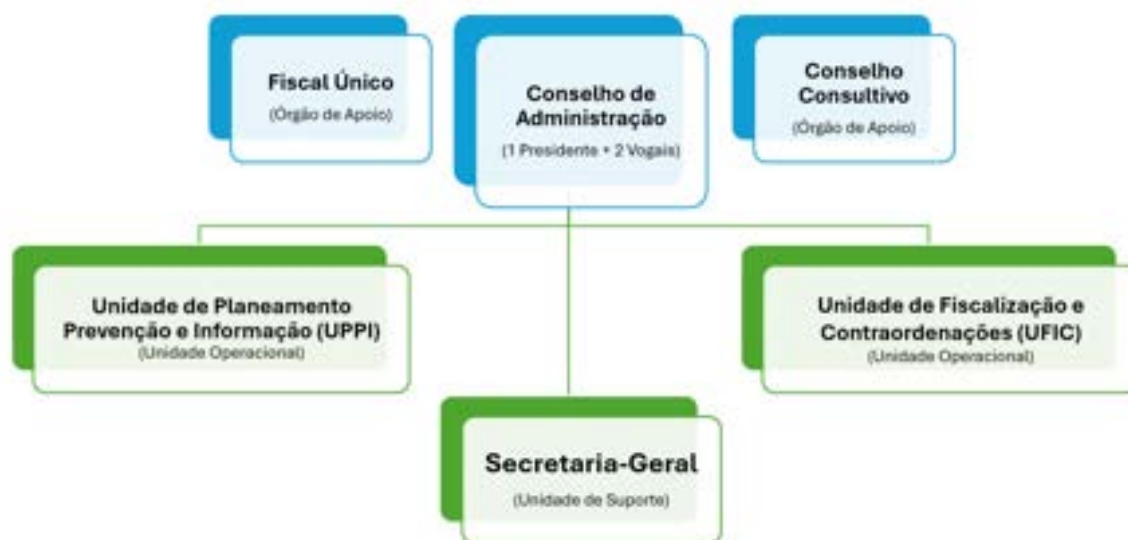
A direção do MENAC passou a ser assegurada por um órgão colegial, o Conselho de Administração, composto por um presidente e dois vogais.

Sob proposta conjunta da Presidente do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral da República, o Governo procedeu à designação da nova equipa dirigente através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2025, de 14 de agosto.

O Conselho de Administração do MENAC (CdA) é composto por três membros: o Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas José António Mouraz Lopes, que exerce funções de presidente, e os vogais Ana Paula Pinto Ferreira Lourenço e António Pedro da Fonseca Delicado.

Este órgão concentra as competências que anteriormente eram exercidas exclusivamente pelo Presidente do MENAC, incluindo as relativas à gestão interna, administrativa e de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

### 2.4 Organograma do MENAC



### 2.5 Conselho Consultivo

Na sua orgânica mantém-se a existência de um Conselho Consultivo, cuja composição integra atualmente:



- O Presidente e vogais do Conselho de Administração (sem direito a voto);
- Todos os dirigentes máximos dos órgãos setoriais e regionais de controlo interno, previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho;
- Representante da Presidente do Tribunal de Contas;
- Magistrado do Ministério Público em representação do Procurador-Geral da República;
- Representante da Ordem dos Advogados;
- Pessoa de reconhecido mérito na investigação sobre corrupção (cooptado);
- Representante das organizações não governamentais que exerçam a sua atividade na área de investigação, estudo e combate aos fenómenos da corrupção e da criminalidade conexas (membro cooptado).

### Composição do Conselho Consultivo:

Entidades representadas no Conselho Consultivo	Representantes
Inspeção-Geral da Autoridade Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	Inspetor-Geral Luís Filipe Lourenço
Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF)	Inspetor-Geral António Manuel Ferreira dos Santos
Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI)	Inspetor-Geral Juiz Desembargador Pedro Nuno de Carvalho Figueiredo
Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC)	Inspetora-Geral Embaixadora Maria José Morais Pires
Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN)	Inspetor-Geral José Maria Teixeira Leite Martins
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ)	Inspetora-Geral Sofia Coelho Fernandes
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	Inspetor-Geral José Manuel Brito e Silva
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS)	Inspetor-Geral José Carlos Figueiredo
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)	Inspetor-Geral Carlos Caeiro Carapeto
Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)	Inspetora-Geral Ariana Maria de Almeida Matos Cosme
Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC)	Subinspetora-Geral Sara Medina
Inspeção Administrativa Regional (IAR - Açores)	Inspetor Regional Francisco Roberto Cota Lima
Inspeção Regional de Finanças (IRF - Madeira)	Inspetor Geral Sílvio Jorge Andrade Costa
Ordem dos Advogados	Dr. Magalhães e Silva
Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (Conselho Económico e Social)	Prof. Doutor Alberto Sá e Mello
Procuradoria-Geral da República (PGR) - 1ª Secção do DIAP	Dr.ª Lúcia Maria Moreira Fernandes
Tribunal de Contas	Juíza Conselheira Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes
Cooptação (área da investigação, estudo e combate aos fenómenos da corrupção e criminalidade conexas)	Dr. João Ribeiro-Bidaoui

### 2.6 Fiscal Único

No final de 2025 o processo de designação do Fiscal Único encontrava-se em fase final de conclusão.

### 2.7 Amplitude de áreas de atuação do MENAC

O MENAC tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O MENAC detém poderes de iniciativa, de controlo e de sanção.

São atribuições do MENAC:

- a) Desenvolver, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, do ensino superior e da educação, a adoção de programas e iniciativas tendentes à criação de uma cultura de integridade e transparência, abrangendo todas as áreas da gestão pública e todos os níveis de ensino;
- b) Promover e controlar a implementação do RGPC;
- c) Apoiar entidades públicas na adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no RGPC;
- d) Emitir orientações e diretivas a que devem obedecer a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo pelas entidades abrangidas pelo RGPC, devendo essas orientações e diretivas constar do sítio na Internet do MENAC, em local facilmente identificável e com ferramentas de pesquisa;
- e) Planear o controlo e fiscalização do RGPC, articulando-se com as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais relativamente ao setor público;
- f) Fiscalizar, em articulação com as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais, a execução do RGPC;
- g) Recolher e organizar informação relativa à prevenção e repressão da corrupção ativa ou passiva, do recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no setor público empresarial;

- h) Produzir e divulgar regularmente informação sobre a corrupção e infrações conexas e desenvolver campanhas tendentes à sua prevenção;
- i) Criar bancos de informação e operar uma plataforma comunicacional que facilite a troca de informações sobre estratégias e boas práticas de prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas entre as entidades públicas com responsabilidades em matéria de prevenção e repressão da corrupção e infrações conexas;
- j) Elaborar o relatório anual anticorrupção e apresentá-lo à Assembleia da República e ao Governo;
- k) Coordenar a conceção e execução do programa do mês anticorrupção;
- l) Instituir, em articulação com a Procuradoria-Geral da República, um procedimento de análise retrospectiva de processos penais findos referentes a corrupção e infrações conexas, com o objetivo de reforçar o conhecimento sobre estas infrações e de melhorar práticas de prevenção, deteção e repressão;
- m) Dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais, de prevenção ou repressão dos crimes referidos na alínea g);
- n) Coadjuvar o Governo, a pedido deste ou por iniciativa própria, na definição e na implementação de políticas relativas à prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas;
- o) Fiscalizar, em articulação com as pertinentes inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais, a qualidade, eficácia e atualização dos instrumentos de cumprimento normativo adotados pela Administração Pública e pelo setor público empresarial para prevenção da corrupção e de infrações conexas;
- p) Instaurar, instruir e decidir processos relativos à prática de contraordenações previstas no RGPC e aplicar as respetivas coimas;
- q) Desenvolver, incentivar ou patrocinar, por si ou em colaboração com outras entidades, estudos, inquéritos, publicações, ações de formação e outras iniciativas semelhantes.

### 2.8 Unidade de Planeamento, Prevenção e Informação (UPPI) e Unidade de Fiscalização e Contraordenações (UFIC)

Com a reforma do MENAC, as Comissões de Acompanhamento e de Sanções foram substituídas por duas unidades orgânicas, dirigidas, respetivamente, por um dos vogais do CdA.

A Unidade de Planeamento, Prevenção e Informação assume um papel central na estrutura do MENAC, sendo o braço executivo responsável pela vertente estratégica, preventiva e informativa.

Sob a direção de um vogal designado pelo Conselho de Administração, a UPPI assegura planeamento, monitorização e comunicação de políticas anticorrupção.

A sua atividade é regida pelos seguintes eixos de atuação:

#### I. **Planeamento e gestão estratégica**

- Elaboração do Plano Estratégico Quadrienal e do Plano de Atividades Anual;
- Preparação dos relatórios anuais de atividades e do Relatório Anual Anticorrupção.

#### II. **Sistemas de informação e dados**

- Criação e gestão de um sistema de recolha de dados fiáveis para avaliar a eficácia do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC);
- Operacionalização e atualização de bancos de informação e da plataforma comunicacional tendo em vista facilitar a troca de informação sobre estratégias e boas práticas de prevenção, deteção e repressão;
- Produção e divulgação de informação sobre o tema.

#### III. **Prevenção e transparência**

- Propostas de recomendações para o reforço da transparência e probidade.
- Organização de iniciativas e atividades dedicadas ao Mês Anticorrupção

#### IV. **Articulação institucional**

- Concertação institucional com inspeções-gerais e regionais para otimizar os planos de atividades em matéria de prevenção da corrupção a nível nacional;
- Pronúncia sobre matérias da sua competência sempre que solicitado pelo CdA.



### **Unidade de Planeamento, Prevenção e Informação**

Responsável pela elaboração de planos estratégicos e de atividades, relatórios anuais, criação e gestão de sistemas de recolha de dados, operação da plataforma de informação e produção de conteúdos informativos sobre corrupção e reforço sobre da transparência e probidade.

A Unidade de Fiscalização e Contraordenações dedica-se à monitorização do cumprimento normativo e à aplicação do regime sancionatório. Também dirigida por um vogal do CdA, a sua missão foca-se em garantir que os mecanismos de prevenção da corrupção são aplicados e fiscalizados.

A atividade da UFIC desdobra-se em três pilares fundamentais:

#### **I. Fiscalização e auditoria**

- Fiscalizar a execução do RGPC, em articulação com as inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais;
- Fiscalizar a qualidade, eficácia e atualização dos instrumentos de cumprimento normativo;
- Concertação da atuação das inspeções-gerais ou entidades equiparadas e inspeções regionais com vista à melhor execução dos planos de fiscalização em matéria de fiscalização da corrupção.

#### **II. Gestão de queixas e análise de informação**

- Apreciação de reclamações, queixas ou participações relativas ao incumprimento do RGPC e do RGPDI;
- Analisar a informação relativa ao incumprimento do RGPC;
- Pronúncia sobre matérias da sua competência sempre que solicitado pelo CdA.

#### **III. Ação sancionatória e concertação**

- Propor a instauração e instruir processos contraordenacionais relativos à prática de contraordenações previstas no RGPC e no RGPDI e
- Promover o cumprimento das respetivas decisões.



### **Unidade de Fiscalização e Contraordenações**

Responsável pela fiscalização da execução do regime geral de prevenção da corrupção, apreciação de reclamações e queixas relativas ao seu incumprimento e instrução dos correspondentes processos contraordenacionais.

## 2.9 Secretaria-Geral

A Secretaria-Geral é dirigida por um secretário-geral, equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau, designado pelo Conselho de Administração em regime de comissão de serviço por um mandato de quatro anos, renovável. Compete a este serviço assegurar, entre outras funções, o apoio administrativo e financeiro, a gestão de recursos humanos, a preparação e execução do orçamento, bem como o apoio às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.

Em 2025, para o exercício destas funções, foi designado secretário-geral Bernardo Carretero André Teixeira de Sousa Reis, que iniciou funções a 1 de dezembro de 2025 – cfr. Despacho n.º 14976/2025, publicado em Diário da República a 17 de dezembro de 2025 (ver também a respetiva delegação de competências, prevista no Despacho 14977/2025, publicado na mesma data).



### **Secretaria-Geral**

Como serviço de apoio técnico e administrativo, dirigida por um secretário-geral a cargo de direção superior de 1.º grau, mas sem competências decisórias de gestão (salvo delegação).

## 2.10 Plano Estratégico 2023-2025 e o novo plano estratégico quadrienal

O Plano Estratégico do MENAC estabeleceu como objetivos para o triénio 2023-2025 os seguintes:

1º	Dotar o MENAC de capacidade operacional para se afirmar como entidade independente e credível no cumprimento da sua missão.
2º	Contribuir para garantir a efetividade da política de prevenção da corrupção.
3º	Assumir um papel ativo na promoção da integridade e da transparência na sociedade portuguesa

Neste contexto, cumpre assinalar que no final de 2025 já haviam sido iniciados os trabalhos preparatórios conducentes à elaboração do novo Plano Estratégico quadrienal<sup>2</sup>.

### 2.11 Planos de atividades em 2025

No ano de 2025 foi apresentado um projeto de plano de atividades. Na sequência da entrada em funções do CdA do MENAC, a 15 de agosto de 2025, foi elaborado um plano de atividades para o período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 2025. Ambos os documentos estão disponíveis para consulta no sítio do MENAC na internet:

[Plano de Atividades 2025](#)

[Plano de Atividades 2025 \(15.08.2025 - 31.12.2025\)](#)

### 2.12 Recursos e reforço de meios humanos do MENAC

A Agenda Anticorrupção aprovada pelo Governo, em junho de 2024, considerou prioritária a identificação de aspetos do sistema vigente que careciam de aperfeiçoamento.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, promoveu um conjunto de alterações que procuraram agilizar o funcionamento do MENAC e potenciar a sua capacidade operacional, redefinindo o seu modelo de governação e a sua estrutura interna, procurando também a superação de algumas das condicionantes no recrutamento através da criação de um corpo de pessoal próprio, estável e plenamente integrado no seu mapa de pessoal. Pese embora o foco colocado no reforço dos meios humanos, registaram-se, em especial ao nível do recrutamento de consultores, alterações que dificultaram o recrutamento e manutenção dos mesmos, bem como a operação.

---

<sup>2</sup> Em conformidade com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, o Plano Estratégico passou a ser quadrienal.

A propósito deste tema importa referir que o GRECO emitiu uma recomendação dirigida às autoridades portuguesas<sup>3</sup> no sentido de que *de forma prioritária, o Mecanismo Nacional Anticorrupção se torne plenamente operacional, na prática, providenciando-lhe medidas adequadas e recursos apropriados (financeiros, humanos, administrativos, legais, etc.)*.

Por outro lado, a nova diretiva europeia anticorrupção<sup>4</sup> estabelecerá obrigações claras nestas matérias, nomeadamente no sentido de que os Estados-Membros devem assegurar que os organismos ou unidades organizacionais encarregados da prevenção e repressão da corrupção disponham de um número adequado de pessoal qualificado e dos recursos financeiros, técnicos e tecnológicos necessários ao desempenho eficaz das suas funções.

Sem um reforço dos seus recursos humanos, o MENAC não será capaz de cumprir todas as suas amplas missão e atribuições, incluindo tarefas a que se reporta a nova diretiva, nomeadamente no sentido da realização de avaliações de risco e de campanhas de sensibilização. As variadas tarefas que o MENAC tem a cargo não são burocráticas, mas sim estratégicas, operacionais e técnicas, exigindo peritos que o MENAC hoje não possui em quantidade suficiente.

Em suma, o reforço da equipa do MENAC não é apenas uma necessidade de gestão interna, mas uma condição essencial para que Portugal possa dar cabal cumprimento às metas de integridade, ética e prevenção da corrupção decididas pela União Europeia e recomendadas por outras instâncias.

### 2.13 Recursos humanos e mapa de pessoal

Entre agosto e dezembro de 2025, o MENAC desencadeou um conjunto de medidas orientadas para o reforço da sua estrutura de recursos humanos, as quais já produziram efeitos mensuráveis.

Os resultados da intervenção desenvolvida em 2025, que continuará em 2026, traduziram-se num acréscimo efetivo do número de colaboradores.

Assim verifica-se um crescimento expressivo do quadro de pessoal, o que configura um esforço qualitativo e quantitativo das competências internas da organização, como se espelha na tabela seguinte:

---

<sup>3</sup> O último relatório sobre o assunto encontra-se [aqui](#).

<sup>4</sup> Aprovada a 26 de março no Parlamento Europeu (cfr. [Parliament greenlights EU anti-corruption rules | News | European Parliament](#)), a diretiva foi adotada pelo Conselho a 21 de abril (cfr. [Council adopts new EU-wide law to combat corruption - Consilium](#)), entrando em vigor 20 dias após a sua publicação no Jornal Oficial da UE. Os Estados-Membros disporão de 24 meses para a transpor, com exceção das disposições relativas às avaliações dos riscos e às estratégias nacionais, que têm um prazo de 36 meses para transposição.

<b>Estrutura de pessoal do MENAC entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026 (não inclui o Conselho de Administração)</b>		
	jan/25	jan/26
Secretário-Geral	1	1
Consultor	6	6
Inspetor	0*	3*
Técnico Superior	4	8
Técnico de informática	0	0
Assistente técnico	1	1
Técnico operacional	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>20</b>

\*Os inspetores já exerciam funções junto do MENAC, mas apenas foram integrados na sua estrutura operacional no início de 2026.

Prevê-se, ao longo de 2026, a continuação do reforço do capital humano do MENAC<sup>5</sup>. Apesar dos recrutamentos já levados a cabo, a estrutura permanece insuficiente para assegurar, com rigor e eficácia, o pleno cumprimento da sua missão no âmbito da prevenção da corrupção e promoção da integridade na ação pública.

## 2.14 Plano de Recuperação e Resiliência

### Contrato de financiamento

O MENAC celebrou, em 21 de julho de 2023, um contrato de financiamento com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, para a concretização do investimento com o código TD-C128-i01.13, designado “Justiça Económica e Ambiente de Negócios/MENAC”, enquadrado na Componente C18 – Justiça Económica e Ambiente de Negócios, do Plano de Recuperação e Resiliência.

### Projetos apresentados pelo MENAC

No decurso do ano de 2025, o MENAC apresentou os seguintes projetos para execução no âmbito do referido contrato:

- i) Componente de Inteligência Artificial da plataforma RGPC;
- ii) Infraestrutura Informática;
- iii) Manutenção da plataforma do RGPC;
- iv) Gestão Documental;
- v) Reforço IT.

<sup>5</sup> Foi, entretanto, aprovado o novo mapa de pessoal do MENAC, através da Portaria n.º 116/2026/1, de 18 de março.

Identificação do Projeto	Resumo do Projeto	Valor do Investimento (valor total sem IVA)	Valor pago em 2025 (valor total sem IVA)
<b>Plataforma RGPC</b>	Módulo de Inteligência Artificial para automatização da análise documental; capacidade para identificar desconformidades e priorizar submissões críticas; otimização dos recursos humanos do MENAC, e aceleração do processo de validação documental.	74.293,33 €	74.293,33 €
<b>Infraestrutura Informática</b>	Modernização da infraestrutura tecnológica, com vista ao reforço da segurança e da capacidade de processamento; desenvolvimento de uma plataforma autónoma, pondo termo à partilha de infraestrutura com o ICFEJ.	78.981,42 €	25.691,55 €
<b>Plataforma RGPC - Manutenção</b>	Contrato de manutenção corretiva e evolutiva.	24.500,00 €	2.804,40 €
<b>Gestão Documental</b>	Implementação de um sistema de gestão documental, assegurando a conformidade regulatória e a interoperabilidade com a Administração Pública.	16.048,00 €	0,00 €
<b>Reforço IT</b>	Reforço da infraestrutura de tecnologias de informação do MENAC, em resposta ao aumento do mapa de pessoal e à implementação da nova orgânica da instituição.	18.476,98 €	0,00 €

Para além dos projetos acima identificados, foram igualmente desenvolvidos, em 2025, os trabalhos preparatórios que permitiram lançar, no ano de 2026, quatro iniciativas estruturantes adicionais, atualmente em curso, com conclusão prevista até junho de 2026: Módulo de Contraordenações, Campanha de Sensibilização, 2.ª fase do Módulo de Inteligência Artificial do RGPC e Módulo de Inteligência Artificial da Gestão Documental para Decisões Judiciárias.

### 2.15 Relatório de Gestão e Contas 2025

A conta de gerência referente ao ano de 2025 do MENAC será enviada ao Tribunal de Contas, nos termos previstos na lei e conforme previamente autorizado, até dia 30 de abril de 2026.

Em anexo ao presente Relatório consta o Relatório de Gestão e Contas de 2025.

Do referido Relatório salientamos o seguinte:

- Na perspetiva financeira, o MENAC apresenta um resultado líquido negativo de 18 475.73€.
- Na perspetiva orçamental, o orçamento de atividades do MENAC foi financiado por receitas correntes, provenientes essencialmente de transferências correntes da Administração Central, no montante de 1.260.678,69 €, e por transferências da Financiamento PRR, no valor de 70.194,59 €,
- A receita efetiva total ascendeu assim a 1.330.873,28 €, resultante da soma das receitas da Receitas Gerais (RG) e da Financiamento Europeu-PRR (FE).
- Acrescendo o saldo da gerência anterior, no montante de 48.061,69 €, a receita global disponível foi de 1.378.934,97 €.



- Do lado da despesa, a despesa total (corrente e de capital) atingiu 1.322.817,41 €, correspondendo a um grau de execução global de 95,94% face à receita global disponível.
- A despesa corrente totalizou 1.310.749,17 €, dos quais 1.242.756,55 € respeitam a Receitas Gerais e 67.992,62 € a financiamento de projeto PRR.
- As despesas com o Pessoal, integralmente suportadas pela RG, ascenderam a 1.038.369,10 €, representando cerca de 78,5% da despesa total, e englobaram remunerações certas e permanentes (806.331,30 €), abonos variáveis ou eventuais (38.212,36 €) e encargos com a Segurança Social (193.825,44€).
- As despesas com Aquisição de Bens e Serviços ascenderam a 204.112,72 €, das quais 136.120,10 € foram financiadas por RG e 67.992,62 € por Projeto PRR.
- As Transferências Correntes, exclusivamente no âmbito da RG, totalizaram 67.811,68 €, integralmente destinadas a entidades do setor não lucrativo, enquanto as outras despesas correntes atingiram 455,67 €.
- A despesa de capital foi em 12.068,24 €, correspondente à aquisição de bens de capital, sendo 9.866,27 € financiados por RG e 2.201,97 € por fundo PRR.

### 2.16 Recursos tecnológicos

#### 2.16.1 Plataforma RGPC

As entidades abrangidas devem comunicar com o MENAC através de uma plataforma eletrónica a criar para o efeito. Desde dezembro de 2024 está em funcionamento a Plataforma RGPC, acessível através do link: <https://entidade.mec-anticorruptao.pt>.

Para as entidades abrangidas foi gerado um pré-registo automático de acesso à Plataforma RGPC tendo por base, no caso das entidades públicas, os dados fornecidos pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), e, no caso das entidades privadas, os dados fornecidos pelo Instituto da Segurança Social (ISS).

A Plataforma RGPC, para se tornar útil no âmbito das competências de fiscalização do MENAC, exige um processamento célere e rigoroso dos documentos recebidos. Para o efeito foi criado um módulo de Inteligência Artificial (IA). Com esta solução tecnológica o MENAC pretende automatizar e agilizar o processo de validação documental das entidades abrangidas pelo RGPC, garantindo elevados padrões de conformidade, rastreabilidade e produtividade.

O módulo de IA configura uma compra pública estratégica no âmbito de uma aquisição inovadora, incorporando tecnologia avançada e alinhada com os

princípios da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e com a transformação digital da Administração Pública.

Principais benefícios da implementação:

- Eficiência Operacional: maior rapidez e precisão no processamento documental, com redução do esforço manual.
- Fiabilidade e Transparência: reforço da rastreabilidade e uniformização dos critérios de validação, assegurando conformidade legal.
- Inovação e Segurança: adoção de tecnologias de IA compatíveis com normas de cibersegurança e proteção de dados (ISO 27001 e RGPD).

Este procedimento é cofinanciado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito da sua aposta na inovação e transição digital da Administração Pública.

Importa destacar que o módulo de IA da plataforma RGPC foi premiado com uma menção honrosa no âmbito do Prémio EPAC/EACN 2025 (*European Partners against Corruption*), na categoria de excelência na prevenção da corrupção.

### 2.16.2 Canal de denúncias

O MENAC dispõe de um canal de denúncias +Transparente, uma plataforma online para registo e tratamento de denúncias, onde se podem denunciar, de forma segura, infrações e atos de corrupção nos termos previstos no Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (RGPD I), bem como no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A confidencialidade sobre a identidade do denunciante e dos denunciados é garantida, nos termos do artigo 18.º do RGPD I, salvo obrigação legal ou decisão judicial. No tratamento dos dados pessoais é observado o disposto no artigo 19.º do RGPD I. Desde junho de 2024 o canal de denúncias do MENAC está disponível em <https://mec-anticorruptcao.pt/canal-de-denuncias/>

## 2.17 Responsáveis na organização

### 2.17.1 Responsável pelo cumprimento normativo

O responsável pelo cumprimento normativo, Dr. Bernardo Sousa Reis, foi nomeado por despacho, aguardando-se a respetiva publicação em Diário da República.

### 2.17.2 Responsável pelo canal de denúncias

Através do Despacho n.º 7506/2024, de 10 de junho, o Presidente do MENAC procedeu à designação dos responsáveis pelos Canais de Denúncia, interno e externo, no âmbito do RGPDI.<sup>6</sup>

### 2.17.3 Encarregado de proteção de dados

As funções de Encarregado de Proteção de Dados (*Data Protection Officer* — DPO) no MENAC são asseguradas pelo Eng.º João Carlos Pereira Sousa Macedo Mesquitela, designado pelo Despacho n.º 14040/2024, de 27 de novembro.

No decurso do ano de 2025, o DPO liderou a conceção e a implementação de um quadro normativo e operativo coerente e estruturado, orientado para consolidar a conformidade do MENAC com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), bem como para promover a integração sistemática dos princípios da proteção de dados nos processos organizacionais da entidade.

Neste contexto, foram elaborados e aprovados, em 2025, os seguintes documentos estruturantes:

- Política de Privacidade de Dados, documento de referência destinado a assegurar a transparência na recolha e no tratamento de dados pessoais, em conformidade com os princípios consagrados no RGPD;
- Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (*Data Protection Impact Assessment* — DPIA), especificamente elaborada para o módulo de inteligência artificial da Plataforma do RGPC, com vista à identificação e mitigação dos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais neste contexto digital;
- Acordo de Subcontratação para o Tratamento de Dados Pessoais, relativo ao mesmo módulo de inteligência artificial da Plataforma do RGPC, assegurando o cumprimento das obrigações legais por parte dos subcontratantes e a salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados.

Foi ainda celebrado um protocolo destinado a regular os termos de acesso do MENAC a elementos específicos de informação constantes da base de dados do SIOE, gerida pela DGAEP, considerados relevantes e necessários para efeitos da delimitação e atualização do universo de entidades públicas abrangidas pelo RGPC, bem como do pré-registo de dados respeitantes à caracterização dessas entidades na plataforma RGPC, igualmente gerida pelo MENAC.

---

<sup>6</sup> Entretanto procedeu-se a nova designação, através do Despacho n.º 3210/2026, de 12 de março.

Estas iniciativas refletem o compromisso contínuo do MENAC com a proteção de dados pessoais, a responsabilização institucional e a promoção de uma cultura de conformidade, integridade e transparência no exercício das suas atribuições.

### 2.17.4 Responsável de Segurança da Informação

O Responsável de Segurança da Informação (*Chief Information Security Officer* — CISO) do MENAC é o Eng.º João Carlos Pereira Sousa Macedo Mesquitela, nomeado em 18 de novembro de 2024, através do Despacho n.º 13631/2024, publicado na II série do *Diário da República*, n.º 83/2024.

No decurso de 2025 o CISO do MENAC promoveu o reforço e a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI), bem como a sua adaptação à Diretiva NIS 2, posteriormente transposta para o ordenamento jurídico português através do Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro, que estabelece o novo regime jurídico da cibersegurança em Portugal.

Esta evolução foi conduzida em conformidade com as melhores práticas internacionais e com os referenciais normativos aplicáveis, visando assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação no seio da organização.

Neste contexto, foram desenvolvidos e formalizados os seguintes instrumentos e medidas estratégicas:

- Atualização do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI);
- Atualização da Política de Utilização Aceitável de Tecnologias (PUAT);
- Inclusão de uma cláusula de conformidade com a Diretiva NIS 2 e com a Política de Segurança da Informação do MENAC nos contratos públicos.

#### *Formação e sensibilização dos colaboradores*

No âmbito da capacitação interna na matéria, foi realizada, em 8 de maio de 2025, uma ação interna de formação dedicada à cibersegurança, organizada com o apoio do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS).

Esta iniciativa integrou-se no plano de valorização contínua dos recursos humanos do MENAC, com especial incidência no reforço de competências comportamentais no domínio da cibersegurança, área cada vez mais crítica para a preservação da integridade e da resiliência institucional.

A sessão contou com intervenções de responsável pelo Observatório de Cibersegurança e de representante do Centro Internet Segura.

Adicionalmente, foi solicitado a todos os colaboradores do MENAC que frequentassem as ações de formação “Fundamentos de Cibersegurança”,

ministrada pela Agência para a Modernização Administrativa, e “Cidadão Ciberseguro”, promovida pelo CNCS.

### *Cooperação institucional e acompanhamento de tendências*

No domínio da cooperação institucional e do acompanhamento da evolução das ameaças e tendências no panorama nacional da cibersegurança, o Responsável de Segurança da Informação do MENAC participou em diversas iniciativas relevantes, incluindo:

- O fórum “Cibersegurança em Portugal: Ameaças e Tendências”, promovido pelo CNCS, realizado em 29 de outubro de 2025;
- Os C-DAYS 2025, realizados nos dias 24, 25 e 26 de junho, no Centro de Congressos do Estoril;
- O encontro do CISO Fórum 2025, realizado em 28 de março, no Centro Cultural de Cascais.

#### 2.17.5 Acesso aos documentos administrativos

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, o Secretário-Geral do MENAC, Dr. Bernardo Sousa Reis, foi nomeado por despacho como responsável do acesso aos documentos administrativos, aguardando-se a publicação do despacho em Diário da República.

#### 2.17.6 Gestor de recursos energéticos

O Secretário-Geral do MENAC, Dr. Bernardo Sousa Reis, foi nomeado por despacho como Gestor de Recursos Energéticos, aguardando-se a publicação do despacho em Diário da República.



# 3

## O MENAC EM AÇÃO

### 3 O MENAC EM AÇÃO

Em 2025, a atividade do MENAC assumiu um relevante papel na promoção da ética, da integridade e da transparência, fazendo-se caminho de forma que o MENAC seja reconhecido como uma entidade de referência na prevenção da corrupção e infrações conexas.

Num contexto marcado por crescentes exigências nacionais e internacionais em matéria de ética, integridade e transparência, o MENAC reforçou a sua atuação nas suas diferentes áreas de atuação.

Ao longo de 2025 intensificaram-se as suas iniciativas, nomeadamente as de acompanhamento e controlo, de investimento na cultura de integridade e transparência, de formação e apoio às entidades obrigadas, numa atuação sustentada e procurando potenciar o seu impacto.

A articulação com diferentes entidades e organismos, bem como a adaptação a novos desafios legislativos e tecnológicos, evidenciam a evolução do MENAC enquanto pilar essencial na construção de uma sociedade mais justa, transparente e responsável.

Este capítulo analisa, assim, as principais linhas de ação, resultados alcançados e desafios enfrentados pelo MENAC em 2025, oferecendo uma visão abrangente, mas sintética, do seu contributo para a boa execução da missão que o legislador nacional lhe confiou.

#### 3.1 Pareceres sobre iniciativas legislativas da Assembleia da República

No quadro desta atribuição foi dada resposta a 7 pedidos de parecer sobre iniciativas legislativas:

Âmbito da solicitação de parecer:	Assunto	Origem da solicitação
Projeto de Lei n.º 541/XVI/1.ª (CH)	<u>Procede ao aumento dos períodos de prescrição nos crimes de tráfico de influência, recebimento ou oferta indevidos de vantagem, corrupção e participação económica em negócio.</u>	Presidente da Comissão Eventual para acompanhamento integrado da execução e monitorização da Agenda Anticorrupção
Projeto de Lei n.º 544/XVI/1.ª (CH)	<u>Altera o Código Penal e a Lei n.º 34/87, de 16 de julho, agravando as penas aplicáveis aos crimes de corrupção e conexos.</u>	Presidente da Comissão Eventual para acompanhamento integrado da execução e monitorização da Agenda Anticorrupção
Projeto de Lei n.º 540/XVI/1.ª (CH)	<u>Altera a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, reforçando as sanções acessórias e o período de inibição aplicável a titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.</u>	Presidente da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (CTED)
Projeto de Lei n.º 542/XVI/1.ª (CH)	<u>Altera o Estatuto dos Deputados, criando uma subcomissão de integridade e ética no exercício das funções políticas.</u>	Presidente da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (CTED)
Projeto de Lei n.º 539/XVI/1.ª (CH)	<u>Criação do Estatuto do Arguido Colaborador e alteração legislativa para enquadramento material e processual do direito premial.</u>	Presidente da Comissão Eventual para acompanhamento integrado da execução e monitorização da Agenda Anticorrupção
Projeto de Lei n.º 104/XVII/1.ª (L)	<u>Prevenir a corrupção no exercício dos cargos públicos de topo.</u>	Presidente da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (CTED)
Projeto de Lei 322/XVII/1 (CH)	<u>Procede ao aumento dos períodos de prescrição nos crimes de tráfico de influência, recebimento ou oferta indevidos de vantagem, corrupção e participação económica em negócio.</u>	Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Os pareceres enviados à Assembleia da República são por esta disponibilizados no respetivo sítio na internet, na área relativa a cada um dos projetos de lei visados.

Adicionalmente, no âmbito do Programa Parlamento dos Jovens, e na sequência de solicitação da coordenadora da respetiva equipa, o MENAC emitiu parecer sobre a iniciativa da Assembleia da República dirigida aos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a qual se desenvolve ao longo do ano letivo, em diversas fases, culminando na realização das sessões nacionais, na Assembleia da República.

### 3.2 Recomendações e orientações

Neste quadro foram emitidas durante o ano de 2025 4 recomendações e 1 orientação:

Recomendação N.º (*)	Sumário	Data da publicação
N.º 2/2025	<a href="#">Recomendação no âmbito da missão do MENAC de promover a transparência e a integridade na ação pública.</a>	18/08/2025
N.º 3/2025	<a href="#">Recomendação ao Ministério da Educação relativa à Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e as Aprendizagens Essenciais de Cidadania e Desenvolvimento.</a>	18/08/2025
N.º 4/2025	<a href="#">Recomendação sobre o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.</a>	18/08/2025
N.º 5/2025 (**)	<a href="#">Recomendação relativa à contratação pública e apoios no contexto de emergências e respostas a crises, incluindo na resposta ao impacto de incêndios rurais.</a>	17/09/2025

(\*) Numeração assegurada pela Imprensa Nacional Casa da Moeda aquando da publicação em Diário da República

(\*\*) Dada a atualidade e relevância perante as recentes tempestades, a Recomendação n.º 5/2025 foi divulgada junto dos municípios sob regime de calamidade, visando garantir o cumprimento das diretrizes de integridade na gestão célere de recursos públicos.

Orientação N.º	Sumário	Data da publicação
N.º 1/2025	<a href="#">Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).</a>	08/10/2025

### 3.3 Criação e consolidação de uma cultura de integridade e transparência: olhando para o futuro

A promoção de uma cultura de integridade e transparência constitui um eixo estruturante da ação do MENAC e das políticas públicas de prevenção da corrupção, assumindo particular relevância no domínio educativo enquanto espaço privilegiado de formação cívica e de consolidação de valores democráticos.

Com efeito, a educação para a integridade envolve a interiorização de princípios éticos e padrões de conduta que orientam o exercício responsável da cidadania e o respeito pelo interesse público.

Neste contexto, o MENAC desenvolveu, ao longo de 2025, um conjunto diversificado de iniciativas dirigidas aos diferentes níveis de ensino, desde a educação pré-escolar até ao ensino superior, visando reforçar a literacia ética e a consciência dos riscos e impactos associados à corrupção e infrações conexas.

Estas ações inscrevem-se numa abordagem preventiva e sistémica, em linha com o entendimento de que a corrupção representa não apenas uma violação legal, mas também uma quebra de confiança nas instituições, um obstáculo



ao funcionamento regular da democracia e um óbice ao desenvolvimento económico.

A intervenção do MENAC no setor educativo tem privilegiado a articulação com entidades institucionais e da sociedade civil, procurando-se potenciar o impacto da sua ação (ver *infra*, em especial, as referências aos protocolos e ações levados a cabo pela All4Integrity, com o programa RedEscolas Anticorrupção, e os Integrity Bootcamps da Transparência Internacional Portugal), assim como o desenvolvimento de instrumentos pedagógicos inovadores, promovendo metodologias participativas e adaptadas aos diferentes públicos-alvo.

É de destacar, neste âmbito, o reforço da cooperação com estruturas representativas do sistema educativo procurando garantir a universalização do acesso a estes temas por todas as crianças e jovens, a participação em redes e programas de sensibilização, a aposta em soluções digitais orientadas para a aprendizagem e a definição de um plano de ação para a promoção da cultura de integridade e transparência em todos os níveis de ensino, para 2026.

Neste quadro, as atividades desenvolvidas pelo MENAC em 2025 evidenciam uma estratégia consistente de integração da educação para a integridade no esforço de prevenção da corrupção, assumindo a escola e a academia como espaços centrais de transformação e de construção de uma cidadania ética e anticorruptiva, informada e participativa.

### 3.4 A implementação do RPGC e do RGPDI como fatores de mudança

O RGPC prevê que a comunicação dos instrumentos do programa de cumprimento normativo, obrigatória para as entidades públicas, "é feita através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC".

A Plataforma RGPC iniciou a sua atividade em 25 de novembro de 2024, data a partir da qual se promoveu a divulgação do seu funcionamento junto das entidades abrangidas, visando a transição definitiva do suporte papel para o digital. No encerramento desse período, a 31 de dezembro, encontravam-se registadas na plataforma 118 (cento e dezoito) entidades, sendo 19 entidades públicas e 99 privadas.

Durante o ano de 2025, a plataforma RGPC atingiu um total de 6.989 (seis mil, novecentas e oitenta e nove) entidades registadas, refletindo a sua relevância no âmbito do cumprimento legal. Deste universo destaca-se que 78,4% dos registos são de entidades privadas e o valor remanescente, de 21,6%, corresponde ao registo de entidades públicas.



### 3.4.1 Processos de averiguações e de contraordenação

No exercício dos poderes institucionais do MENAC, no que se refere às competências de controlo e sancionatórias no âmbito do RGPC e do RGPDI, verifica-se o seguinte:

- O ano de 2025 marca o início da atividade sancionatória do MENAC;
- Em setembro de 2025 o MENAC instaurou o primeiro processo de contraordenação. Assim, entre setembro e o final de dezembro de 2025, foram instaurados 16 processos desta natureza, sendo 14 referentes a indícios de violação do RGPC e 2 relativos a indícios de violação do RGPDI. Quanto à proveniência dos indícios, 2 tiveram origem em denúncias recebidas pelo MENAC e 14 em processos de averiguações. No que respeita à natureza das entidades, verifica-se que 7 têm natureza pública e 9 natureza privada ou mista;
- Foram instaurados 66 processos de averiguações, tendo sido arquivados 35 (24 iniciados em 2024 e 11 em 2025) e 14 deram origem a processos contraordenacionais;
- Alguns destes processos de averiguações tiveram origem em relatórios das inspeções-gerais ou entidades equiparadas ou inspeções regionais,

enviados ao MENAC nos termos da lei na sequência da realização de inspeções e auditorias realizadas por aquelas entidades aos serviços e organismos da respetiva área governativa, destinadas a verificar o cumprimento das normas do RGPC.

Processos de Averiguações		Nº de Proc.
<b>Abertos:</b>		
	em 2025	<b>66</b>
<b>Origem</b>		
	Relatórios das Inspeções-Gerais/Regionais	32
	Averiguações MENAC	34
<b>Arquivados:</b>		
	de 2024	<b>24</b>
	de 2025	<b>11</b>
<b>Deram origem a Processos de Contraordenação:</b>		
	de 2024	<b>11</b>
	de 2025	<b>3</b>

Processos de Contraordenação		Nº de Proc.
<b>Instaurados</b>		
	RGPC	14
	RGPDI	2
<b>TOTAL</b>		<b>16</b>
<b>Origem</b>		
	Denúncias	2
	Averiguações	14
<b>Natureza das Entidades</b>		
	Privadas	9
	Públicas	7

Merece ainda especial destaque a ação inspetiva conjunta realizada pelo MENAC e pela IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território –, realizada junto de uma entidade sob a supervisão desta inspeção, ação que ocorreu em 2025, tendo o relatório final sido aprovado em 2026.

Neste âmbito, prevê-se que a relação colaborativa entre o MENAC e as entidades com competência inspetiva seja potenciada no decurso de 2026, com a concretização de ações conjuntas e de maior articulação dos planos de inspeções e auditorias.

### 3.4.2 Formação

### 3.4.2.1 Cursos Assíncronos

No campo da formação, e vocacionado para o setor público, importa destacar o projeto realizado em colaboração com o INA, e o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), que se traduziu no lançamento no dia 9 de dezembro de 2025 do curso assíncrono “**Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**”<sup>7</sup>, destinado a dirigentes e trabalhadores da Administração Pública.

Com uma duração de 4 horas, em formato assíncrono na plataforma Moodle do INA, esta formação foi estruturada em 10 módulos temáticos que abordaram os pilares do RGPC. Para lá de outros materiais de trabalho e reflexão, os participantes têm acesso a vídeos, textos de apoio, exercícios interativos e estudos de caso, permitindo uma aprendizagem flexível sobre estas temáticas.

Entre os temas centrais destacam-se:

- O enquadramento jurídico do RGPC;
- Os mecanismos de prevenção da corrupção;
- A elaboração do Plano de Prevenção de Riscos (PPR);
- Os códigos de ética e de conduta;
- Os canais de denúncia;
- O controlo interno;
- A contratação pública;
- A gestão de conflitos de interesses;
- O papel do MENAC na fiscalização e apoio às entidades públicas.

Esta formação pretende capacitar dirigentes e trabalhadores para a implementação de instrumentos de integridade, bem como para o reforço de mecanismos de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas, tendo em vista a promoção de uma cultura organizacional alinhada com os princípios da transparência, legalidade e interesse público.

O MENAC colaborou também com a UN Global Compact Network Portugal na produção e validação de conteúdos do curso, e-learning, “**Anticorrupção e Integridade**”<sup>8</sup>, e vocacionado para o setor privado, também disponibilizado online no dia 9 de dezembro.

Este curso explora conteúdos práticos e acessíveis para quem queira compreender melhor o fenómeno da corrupção e reforçar uma cultura de integridade na sua organização. Tem a duração de 4,5 horas, sendo estruturado em cinco módulos e com modalidade de realização flexível através da plataforma de e-learning.

---

<sup>7</sup> [Curso assíncrono sobre o regime geral de prevenção da corrupção](#)

<sup>8</sup> Ver em [Curso Assíncrono Anticorrupção e Integridade](#).

Ao longo do curso, são explorados:

- Os fundamentos da corrupção e da integridade;
- O enquadramento internacional e nacional;
- O impacto destes temas no dia-a-dia das empresas;
- O RGPC e o Programa de Cumprimento Normativo;
- Exemplos práticos, ferramentas de gestão de riscos, *due diligence*;
- Instrumentos complementares de reforço da integridade, como ações coletivas e sistemas de gestão.

Destina-se a todos os profissionais que pretendam considerar os temas da integridade nas estratégias empresariais e aplicá-la de forma eficaz nos processos internos, contribuindo para organizações mais responsáveis, resilientes e alinhadas com as expectativas nacionais e internacionais em matéria de anticorrupção.

### 3.4.2.2 Webinários

Os webinários são ferramentas digitais extremamente versáteis, eficientes e cruciais permitindo uma interação direta e em tempo real com os destinatários da formação.

Permitem, de forma simples e expedita, a inscrição de até 1000 participantes, provenientes de todo o país, evitando deslocações morosas e dispendiosas, assim se garantindo também a este nível a maior coesão territorial no todo nacional.

Com a possibilidade do uso de “*chat*” e sessões de perguntas e respostas (Q&A) promove-se uma comunicação nos dois sentidos, entre formador e formandos.

O MENAC grava os webinários por si organizados, que são posteriormente disponibilizados no seu Canal de Youtube (<https://www.youtube.com/@MecanismoNacionalAnticorrupção>) mantendo a utilidade e a disponibilidade da formação para os participantes e para outros interessados, importando registar a amplitude da sequência que é dada a tais conteúdos.

De forma a evidenciar o impacto destas iniciativas, vejam-se os seguintes dados:

	Data	Webinar	Participantes MS Teams	Visualizações YouTube
1º semestre	05/02/2025	<b>Plataforma RGPC</b>	+850	+2.600
	08/04/2025	<b>O Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos: Indicações Práticas</b>	+900 (inscrições esgotadas)	+1.000
2º semestre	09/09/2025	<b>Cultura de Transparência na Administração Pública</b>	+500	(vídeo não publicado) <sup>9</sup>
	30/09/2025	<b>Ética e Cultura de Integridade nas Escolas</b>	+340	+700
	15/10/2025	<b>O Responsável pelo Cumprimento Normativo</b>	+750	+790
	07/11/2025	<b>O impacto do RCBE na prevenção do Conflito de Interesses e na Contratação Pública</b>	+450	+380
	18/11/2025	<b>Ética e Cultura de Integridade nas Escolas dos Açores</b>	+100	+80
<b>Total</b>			<b>+3.790</b>	<b>+5.550</b>

### 3.4.2.3 Cursos de Formação

Ao longo do ano, e tal como sucedeu em anos anteriores, o MENAC dinamizou palestras, ações de sensibilização e formação e webinários sobre as temáticas da integridade nas organizações e a prevenção de riscos, incluindo particularmente os cuidados metodológicos na adoção, dinamização e acompanhamento dos instrumentos Programa do Cumprimento Normativo (PCN) previsto no RGPC.

Listam-se seguidamente sessões desta natureza realizadas pelo MENAC em 2025:

<sup>9</sup> Vídeo não publicado por motivos técnicos.



	Data	Sessão	Participantes
1º Semestre	17/01/2025	Ação de sensibilização na Secretaria Regional da Educação da Madeira, com os dirigentes e coordenadores de todos os agrupamentos de escolas da Região Autónoma da Madeira, com o tema <i>Ética e integridade nas organizações – os instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção</i>	200
	07/03/2025	Workshop na Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com dirigentes e trabalhadores, o tema <i>Ética e cultura de integridade nas organizações – o RGPC e a prevenção de riscos de corrupção</i>	50
	17/04/2025	Palestra no AICEP, para dirigentes e técnicos, com o tema <i>Ética e Integridade nas Organizações – os instrumentos do RGPC</i>	200
	05/05/2025	Palestra no Instituto Politécnico de Leira, com professores e dirigentes das unidades orgânicas, com o tema <i>Ética, cultura de integridade e prevenção de riscos de corrupção nas organizações</i>	50
	23/05/2025	Palestra na Câmara Municipal de Lisboa, com os dirigentes das estruturas orgânicas, com o tema <i>O Responsável pelo Cumprimento Normativo e a dinamização do RGPC</i>	300
2º Semestre	10/07/2025	Conferência na Ordem dos Advogados, com a presença de advogados e juristas, com o tema <i>A Prevenção da Corrupção no Quadro do Controlo do Branqueamento de Capitais</i>	100
	10/11/2025	Ação de sensibilização na Direção-Geral de Engenharia e Geologia, com o tema <i>Ética e cultura de integridade nas organizações – os instrumentos do RGPC</i>	50
	02/12/2025	Workshop com a Direção-Geral do Património Cultural, para dirigentes e técnicos da estrutura orgânica dos serviços, com o tema <i>Ética e cultura de integridade nas organizações – os instrumentos do RGPC</i>	100
	12/12/2025	Palestra no Agrupamento de Escolas da Amadora, para professores e alunos, com o tema <i>Ética e cultura de integridade na prevenção da corrupção</i>	500
	15/12/2025	Palestra no Agrupamento de escolas de Odivelas, para professores e alunos, com o tema <i>Ética e cultura de integridade – a questão da corrupção</i>	150
<b>TOTAL</b>			<b>1700</b>

### 3.5 Mês anticorrupção de 2025

Ao longo do mês de dezembro, o MENAC desenvolveu o programa oficial do Mês Anticorrupção 2025<sup>10</sup>, integrando um conjunto articulado de iniciativas de âmbito nacional orientadas para a promoção da ética, da integridade e da transparência, bem como para a prevenção de conflitos de interesses, fraude e corrupção.

O programa incluiu conferências, webinários, ações de formação, iniciativas acadêmicas e momentos de reconhecimento público, envolvendo responsáveis governamentais e institucionais, especialistas, entidades públicas, setor privado, comunidade acadêmica e escolar, bem como representantes da sociedade civil, incluindo crianças e jovens.

Com estas iniciativas, o MENAC reforçou o seu compromisso de mobilização e sensibilização da sociedade para a centralidade da integridade enquanto valor estruturante da ação pública e privada, promovendo a assunção de um papel ativo por parte de todos os intervenientes, designadamente titulares de cargos públicos, trabalhadores em funções públicas, agentes económicos e cidadãos, incluindo os mais novos, enquanto sujeitos de deveres e responsabilidades nestas matérias.

As ações realizadas neste âmbito promoveram, em diferentes contextos institucionais, incluindo entidades da sociedade civil, escolas, universidades e instituições públicas, a partilha de conhecimento e de boas práticas, bem como o aprofundamento do diálogo, da reflexão e da cooperação institucional, sobre a relevância da ética e da integridade na sociedade em geral e sobre os riscos associados a conflitos de interesses, fraude, corrupção e deficiente gestão nas organizações, independentemente da sua natureza pública ou privada.

O programa contribuiu para o reforço da visibilidade pública das temáticas da integridade, transparência e anticorrupção, assim como para a consolidação de redes de cooperação interinstitucional, potenciando a disseminação de boas práticas e o alinhamento com referenciais nacionais e internacionais de prevenção da corrupção.

Diversos dos eventos encontram-se disponíveis para visualização em fontes abertas, nomeadamente canal do MENAC no Youtube.

---

<sup>10</sup> Cfr. [Cartaz Mês Anticorrupção 2025](#).



### 3.6 Integridade no desporto

As iniciativas e participação institucional do MENAC no domínio da promoção da ética, transparência e integridade desportiva focam-se, nomeadamente, na visualização de que o desporto é um meio especialmente relevante para a criação e consolidação de uma cultura de integridade e transparência. A atuação do MENAC nesta matéria é também efetuada por via institucional ao abrigo do regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidessportivos, aprovado pela Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro<sup>11</sup>.

- **Plataforma Nacional de Manipulação de Competições**

Ao abrigo da referida Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro, o MENAC integra a plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições desportivas, contribuindo para a coordenação interinstitucional no combate a este fenómeno.

- **Conselho Nacional para a Integridade do Desporto (CNaID)**

Ao abrigo da mesma Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro, o MENAC integra o CNaID. Na reunião do CNaID de 3 de dezembro de 2025, o MENAC apresentou a proposta de compromisso institucional com a promoção da integridade, da transparência e da ética em todas as vertentes do desporto. Nesse contexto, foi igualmente assinalado que, para o ano de 2026, se encontram previstas iniciativas de natureza formativa nesse âmbito.

<sup>11</sup> Estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidessportivos e revoga as Leis n.ºs 112/99, de 3 de agosto, e 50/2007, de 31 de agosto.

No quadro da coordenação nacional para o combate à manipulação de competições desportivas, o MENAC integrou o respetivo grupo de trabalho, tendo participado na elaboração da minuta dos regulamentos de integridade do desporto destinados às federações desportivas e evidenciando que *"O desporto é um espaço privilegiado de formação cívica e social, desempenhando um papel fundamental na construção de uma cultura de integridade, também pelo exemplo que projeta na sociedade"*.

- **Formação junto dos Agentes Desportivos**

O MENAC participou em março de 2025 na ação de formação organizada pela Associação de Basquetebol de Lisboa, subordinada à temática da Manipulação de Competições Desportivas e que envolveu:

- Cerca de 120 agentes desportivos.
- Árbitros, oficiais de mesa e delegados técnicos.
- Treinadores, dirigentes e atletas.

- **Materiais de divulgação**

O MENAC publicou materiais impressos de sensibilização, em parceria com o **Comité Olímpico de Portugal**, distribuídos pelas federações desportivas e pelas escolas a nível nacional.



### 3.7 Campanha de sensibilização

No âmbito da sua missão de prevenção da corrupção e promoção da integridade o MENAC lançou em 2025 o vídeo de sensibilização "Diz Não à Corrupção<sup>12</sup>", uma produção de animação desenvolvida em colaboração com o cartoonista Zez Vaz.

Este vídeo pretende explicar, de forma acessível e pedagógica, o que é a corrupção e por que razão deve ser combatida por todos. A iniciativa enquadra-se no esforço contínuo do MENAC para fomentar uma cultura de ética, integridade e transparência junto da sociedade portuguesa. O vídeo está disponível no Canal Youtube do MENAC e conta com cerca de 4.000 visualizações. Tem sido usado com efeito multiplicador, nomeadamente em projetos educativos nas escolas portuguesas.

### 3.8 Regime Geral de Prevenção da Corrupção: a prevenção da corrupção como investimento

O RGPC veio concretizar, em dezembro de 2021, um elemento de relevo da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

---

<sup>12</sup> Ver [Vídeo "Diz Não à Corrupção"](#).



O RGPC é um regime abrangente relativamente ao quadro de instrumentos promotores da ética e integridade e da prevenção e despiste da fraude e da corrupção nas organizações, incluindo, de modo mais genérico, as diversas formas de ausência de transparência e de má gestão.

O processo de gestão do risco das práticas corruptivas é fundamental para as organizações mitigarem estes e outros riscos, uma vez que lhes permite identificar, analisar e avaliar os riscos e, assim, mitigar os impactos negativos que advêm dos mesmos. A identificação bem como a avaliação metódica e regular dos riscos inerentes às atividades das organizações torna-as mais preparadas para responder aos riscos com eficácia, através da implementação de controlos internos e de medidas de mitigação que protegem as suas operações de potenciais problemas e consequentes impactos negativos.

O processo de gestão do risco é, por isso, um processo transversal a cada organização, devendo a gestão do risco ser da responsabilidade de todos os trabalhadores. Adicionalmente, a gestão do risco da corrupção e infrações conexas deve ser integrada na cultura de cada organização e os planos de gestão desses riscos devem incluir todas as suas áreas de negócio e departamentos.

Assim, as entidades abrangidas pelo RGPC, de natureza pública, privada, ou outra, que tenham 50 ou mais trabalhadores, passaram a ter de dispor de um PCN, enquanto contributo essencial para a promoção e aprofundamento de culturas organizacionais de maior integridade, e particularmente para a prevenção e despiste de conflitos de interesses e atos de corrupção e infrações conexas que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento da sua função, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem.

Os instrumentos e medidas essenciais/fundamentais do PCN, são os seguintes:

- Código de Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas, e seus relatórios de avaliação;
- Canal de Denúncia;
- Programa de Formação;
- Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O PCN é um instrumento crucial para reforçar a integridade nas organizações, agindo diretamente sobre os riscos reputacionais e financeiros. A conformidade com o RGPC deve ser encarada como um investimento estratégico que protege a reputação institucional, evita coimas e aumenta a confiança de investidores e parceiros.

### 3.9 Regime Geral de Proteção de Denunciantes: processos e dinâmicas de “desocultação”

#### 3.9.1 Introdução – canal de denúncias do MENAC

Os canais de denúncia têm demonstrado ser instrumentos relevantes, e necessários, para a identificação e encaminhamento de infrações de corrupção e infrações conexas, a que se<sup>13</sup>.

A par dessa função principal, o canal de denúncia constitui, também, um instrumento com um significativo potencial preventivo, por via da dissuasão que se lhe pode associar, e, nesta medida, é também um instrumento de promoção e reforço da cultura de integridade na entidade ou organização.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do RGPDI, o MENAC está obrigado a disponibilizar um canal de denúncia externa.

Nos termos do disposto no artigo 17.º do RGPDI, as autoridades nacionais apresentam à Assembleia da República, até ao final do mês de março de cada ano, um relatório anual sobre as denúncias recebidas.

Assim, para cumprimento daquele dever legal, o MENAC apresentou o seu Relatório à Assembleia da República, que no essencial se reproduz de seguida.

#### 3.9.2 O Canal de Denúncia Externa do MENAC

Tal como previsto no artigo 12.º do RGPDI, as denúncias externas são apresentadas às autoridades competentes que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, como por exemplo as autarquias locais ou inspeções-gerais e entidades equiparadas.

Nos casos em que não existe autoridade competente ou em que é visada a própria autoridade competente, deve a denúncia ser dirigida ao MENAC e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.

---

<sup>13</sup> Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do RGPDI, considera-se infração, para aqueles efeitos, o ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos seguintes domínios: i) contratação pública; ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) segurança e conformidade de dois produtos; iv) segurança dos transportes; v) proteção do ambiente; vi) proteção contra radiações e segurança nuclear; vii) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor e; proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Se a infração respeitar a crime ou a contraordenação, as denúncias externas podem ser sempre apresentadas junto do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal (crimes) e das autoridades administrativas independentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras (contraordenações).

O Canal de Denúncia Externa do MENAC<sup>14</sup> permite a apresentação de denúncias por escrito e oralmente, admitindo quer denúncias anónimas, quer denúncias com identificação dos denunciantes.

A receção e o seguimento das denúncias são assegurados pelos responsáveis do Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias + Transparente assegura a exaustividade, a integridade, a conservação das denúncias, e impede o acesso de pessoas não autorizadas às mesmas, por forma a garantir a confidencialidade e o anonimato, se for solicitado.

Para tal, a tramitação das participações e denúncias é efetuada numa plataforma eletrónica que assegura a privacidade, garantindo que toda a informação relacionada com as participações e denúncias circula encriptada. Acresce que, nos termos legais, a identidade dos denunciantes, bem como as informações que direta ou indiretamente permitam deduzir a sua identidade, são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias, só podendo ser divulgadas, fora daquele âmbito, em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial (artigo 18.º do RGPD).

No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, é observado o disposto no RGPD e demais legislação aplicável.

O MENAC tem publicado, no seu sítio de internet, em secção separada, facilmente identificável e acessível, as seguintes informações:

- a) Condições para beneficiar de proteção ao abrigo dos regimes de proteção de denunciante previstos nos atos setoriais específicos da União Europeia referidos na parte II do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho ou nos atos legislativos de execução, transposição ou que deem cumprimento a tais atos, se aplicável;
- b) Procedimentos aplicáveis à denúncia de infrações, nomeadamente a forma pela qual a autoridade competente pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, inclusivamente em situações de anonimato, e o prazo que a

---

<sup>14</sup> Acessível [aqui](#).

- autoridade tem para prestar, ao denunciante, informações fundamentadas sobre as medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia;
- c) Regime de confidencialidade aplicável às denúncias, em particular quanto ao tratamento de dados pessoais;
  - d) Tipo de medidas que podem ser tomadas para dar seguimento às denúncias;
  - e) Vias de recurso e procedimentos de proteção contra atos de retaliação;
  - f) Disponibilidade de aconselhamento confidencial para as pessoas que ponderam apresentar uma denúncia;
  - g) Condições em que o denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros.

O MENAC disponibiliza estas e outras informações relevantes através do Manual do Denunciante<sup>15</sup>, bem como um separador com resposta a perguntas frequentes (FAQ)<sup>16</sup>.

### 3.9.3 Outras formas de denunciar

Apesar de se privilegiar o envio de denúncias através do Canal de Denúncia Externa, o MENAC continua a recebê-las por outras vias, designadamente através de correio eletrónico e por via postal. Estas denúncias são igualmente tratadas pelos responsáveis do Canal de Denúncias garantindo a utilização dos mesmos critérios aplicáveis no âmbito do Canal de Denúncia Externa.

### 3.9.4 Responsáveis pelo Canal de Denúncias do MENAC

Através do Despacho n.º 7506/2024, de 10 de junho, do Presidente do MENAC, procedeu-se à designação dos responsáveis pelo Canal de Denúncia no âmbito do RGPDI.

Foram designados como responsáveis pelo tratamento de denúncias, nos termos e para os efeitos do RGPDI, o consultor coordenador Luís Carlos Guimarães de Carvalho e a consultora associada Sofia Isabel Rafael Paulo, que exerceram a função no ano de 2025<sup>17</sup>.

---

<sup>15</sup> [Manual do Denunciante](#).

<sup>16</sup> [FAQ](#).

<sup>17</sup> Como referido supra, procedeu-se entretanto a nova designação, através do Despacho n.º 3210/2026, de 12 de março.

### 3.9.5 Procedimentos

Depois de analisada, a denúncia pode ser:

- Arquivada, caso se revele manifestamente infundada ou inverossímil, ou não configure uma infração nos termos do artigo 2.º do RGPDl;
- Encaminhada para instauração de procedimentos internos de inquérito, de averiguações, para instauração de processo contraordenacional, ou inspeção à entidade denunciada, caso suscite questões de natureza disciplinar ou administrativa ou outra irregularidade da competência do MENAC;
- Encaminhada para os serviços de inspeção-geral da área governativa da entidade, para uma inspeção regional ou entidade equiparada, por evidenciar possível presença de matéria contraordenacional da sua estrita competência;
- Encaminhada para os serviços da Procuradoria-Geral da República por evidenciar a possível presença de matéria criminal;
- Encaminhada para outra entidade competente.

O recebimento de uma qualquer denúncia implica necessariamente a confirmação da sua receção, num prazo de 7 dias, e a informação ao denunciante, caso seja viável, dos efeitos dessa denúncia, num prazo de 3 meses.

### 3.9.6 Manual do Denunciante

Em março de 2025 o MENAC lançou o Manual do Denunciante de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas, um guia essencial para melhor reportar possíveis infrações de forma segura e eficaz.

Este Manual contém explicações sobre:

- O que é uma denúncia e o que difere de uma reclamação ou queixa;
- Quais os crimes e infrações que podem ser denunciados;
- Quem pode fazer uma denúncia e quais os seus direitos;
- Como funcionam os canais de denúncia internos e externos;
- As garantias de proteção dos denunciantes.

### 3.9.7 Relatório descritivo

No decurso do ano civil de 2025, registou-se um total de **266 denúncias**, com o seguinte enquadramento:

- a. Quanto à natureza das entidades denunciadas:

<b>215</b>	<b>Envolvendo entidades públicas</b>
<b>51</b>	<b>Envolvendo entidades privadas</b>

b. Quanto à identificação do denunciante:

<b>119</b>	<b>Denunciante anónimo</b>
<b>147</b>	<b>Denunciante identificado</b>

Considerando a respetiva análise, procedeu-se ao seguinte encaminhamento:

<b>Denúncias</b>	<b>Remessa</b>	<b>Motivo</b>
<b>13</b>	MENAC	Por evidenciarem possíveis incumprimentos do RGPC ou do RGPDI
<b>9</b>	Procuradoria-Geral da República	Por evidenciarem possíveis crimes
<b>67</b>	Entidade administrativa competente	Por evidenciarem matéria contraordenacional
<b>177</b>	Arquivadas	Por se revelarem manifestamente infundadas ou inverosímeis ou repetidas

Das treze denúncias da competência do MENAC, duas deram origem a processos contraordenacionais, que se encontram em fase de instrução. As restantes 11 denúncias remanescentes, foram, após verificação dos factos denunciados, objeto de arquivamento por serem infundadas.

Da análise das denúncias apresentadas, é possível concluir que uma percentagem muito expressiva de denúncias não se reporta a matéria do âmbito da competência do MENAC, já que estas apenas representam cerca de 4,8% das denúncias apresentadas.

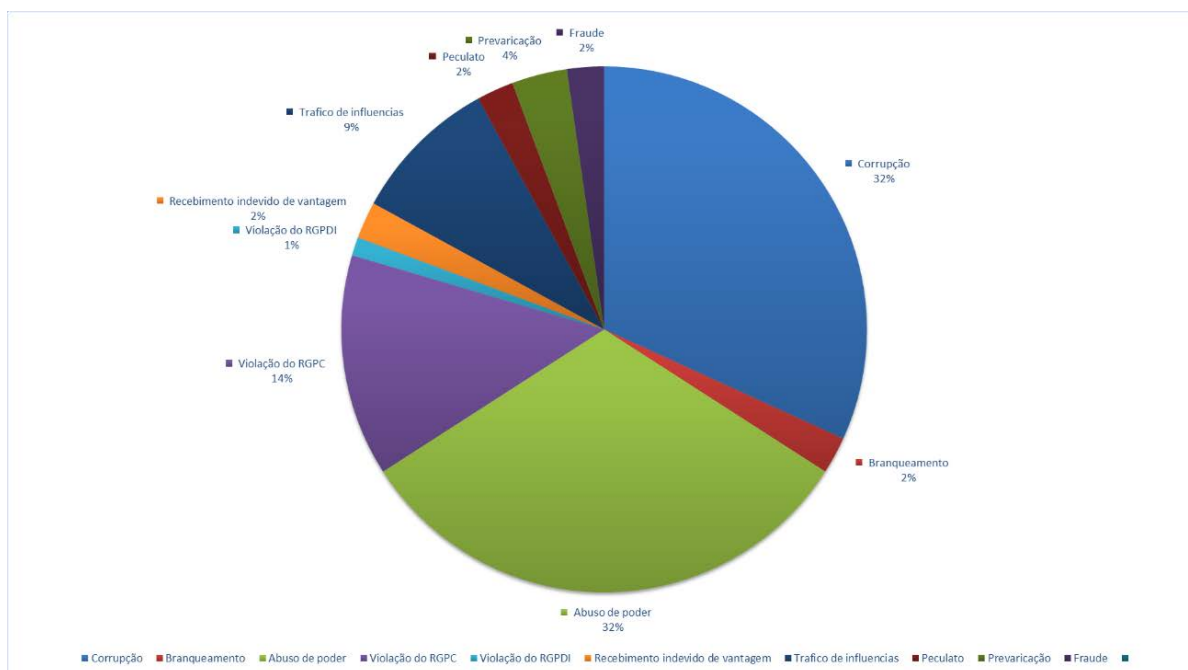
A maioria das denúncias (66,5%) não é suscetível de ter seguimento, revelando-se manifestamente infundadas, inverosímeis ou repetidas, não sendo possível, na maioria dos casos, pedir esclarecimentos adicionais por

força do anonimato ou pela indisponibilidade superveniente do denunciante em prestar mais informações.

Apenas 3,3% das denúncias apresentadas ao MENAC evidenciavam a prática de possíveis crimes, tendo sido enviadas à Procuradoria-Geral da República.

Cerca de 25,1% das denúncias foram encaminhadas para a entidade administrativa competente, dando-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RGPD, podendo tal revelar que os denunciantes ou desconhecem as competências das entidades adequadas ao conhecimento da sua denúncia, ou laboram na ideia de que todas as infrações se enquadram numa noção ampla de corrupção.

Quanto à natureza e tipo de infração reportada, e tendo em consideração a opção selecionada pelo denunciante no Canal de Denúncias do MENAC, é possível proceder ao seguinte enquadramento:



É de notar que, em cerca de cerca de 30% das situações denunciadas, os denunciantes optam por selecionar a opção “outra que não consegue identificar”.

Continua a verificar-se alguma impreparação dos denunciantes na apresentação de uma denúncia, confundindo-se reclamações com a prática de infrações, bem como uma deficiente submissão das mesmas, não garantindo uma eficaz recolha sistemática dos elementos necessários à instrução do processo.

Considera-se relevante reforçar a comunicação pública e institucional sobre os canais de denúncia, para que estes sejam mais fáceis de encontrar pelos

denunciantes, promover a distinção entre as denúncias internas e externas e entre reclamações e prática de infrações.

### 3.10 Cooperação Institucional

#### 3.10.1 Protocolos e articulação de esforços<sup>18</sup>

No âmbito da cooperação institucional e dever de colaboração o MENAC manteve ativos 8 protocolos com as seguintes entidades públicas e privadas:



- TI Portugal

O MENAC e a Transparência e Integridade, Associação Cívica (TI Portugal), através de um protocolo de colaboração, estabeleceram uma parceria estratégica que tem como principais objetivos apoiar, através de iniciativas de formação, a efetividade do RGPC e do RGPDI, e a criação de uma rede de especialistas, a Comunidade de Especialistas Anticorrupção (CEA), para o desenvolvimento de recomendações e boas práticas para os setores público e privado.

A CEA integra um conjunto de 11 peritos e especialistas, incluindo académicos, representantes da sociedade civil e outros profissionais, atuando nos domínios da prevenção e combate à corrupção. No âmbito da CEA, foram publicados três documentos técnicos de apoio à capacitação das entidades públicas e privadas na prevenção da corrupção:

<sup>18</sup> [Protocolos ativos do MENAC.](#)

- *Guia para o Responsável de Cumprimentos Normativo.*
- *O impacto do RCBE na prevenção do conflito de interesses na contratação pública.*
- *Como desenvolver uma cultura de transparência na Administração Pública.*

O acordo celebrado visa ainda amplificar a divulgação de recomendações e boas práticas relacionadas com o RGPC e o RGPDI, bem como promover uma cultura de integridade e transparência entre os jovens através de ações educativas.

- **UN Global Compact Network Portugal**

O MENAC e a *UN Global Compact Network Portugal* (UN GCNP), através de um protocolo de colaboração, comprometeram-se a uma cooperação mútua em eventos e iniciativas anticorrupção, com destaque para o Mês Anticorrupção, a criação de um Programa de Integridade promotor da literacia das empresas sobre o RGPC, o desenvolvimento de conteúdos e-learning sobre integridade, a criação de ferramentas de diagnóstico organizacional anticorrupção.

No âmbito deste protocolo foi publicada a Coleção "Ética e Integridade", composta por 3 Guias fundamentais:

- Guia para a elaboração de Plano de Prevenção da Corrupção: orienta as organizações na identificação, avaliação e mitigação de riscos de corrupção.
- Guia para a conceção de Códigos de Ética e de Conduta: apoia a criação de normas internas que promovam uma cultura de integridade e conduta ética.
- Guia para a implementação do Canal de Denúncia: orienta sobre a criação de canais seguros para denúncia de irregularidades, em conformidade com o RGPDI.

O MENAC e UN GCNP colaboraram ao longo do ano de 2025 na criação do curso de e-learning "Anticorrupção e Integridade" (ver supra).

- **All4Integrity**

O MENAC e a All4Integrity, associação cívica de utilidade pública, celebraram um protocolo de colaboração com o objetivo de desenvolver iniciativas e soluções no domínio da transparência, integridade, boa governação e prevenção da corrupção. Esta parceria estratégica visa apoiar a efetividade do RGPC e do RGPDI através de ações de formação e sensibilização, promover a

cultura de integridade entre os jovens, e desenvolver programas de formação para professores em literacia anticorrupção.

O MENAC associa-se ao programa RedEscolas AntiCorrupção, promovido pela All4Integrity, que durante o ano de 2025 teve as suas 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> edições.

Dirigido a escolas do ensino básico e secundário, em Portugal e no estrangeiro, o programa desafia alunos, professores e comunidades educativas a refletirem sobre a importância da integridade, da transparência e da ética pública, através de atividades criativas, debates, oficinas e produção de conteúdos.

O programa RedEscolas AntiCorrupção, nas suas 5 edições, já envolveu 269 escolas, de 8 países, tendo participado mais de 600 professores e cerca de 15 000 alunos.

Além disso, a parceria inclui o desenvolvimento de tecnologia e iniciativas de dados públicos para a integridade, bem como a colaboração na avaliação das nomeações para o Prémio Tágides, que reconhece pessoas inspiradoras no combate à corrupção.

- **OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude**

O MENAC e o OBEGEF celebraram um protocolo de colaboração que visa fortalecer a comunicação e a cooperação mútuas no âmbito de estudos e projetos de trabalho de interesse comum.

No âmbito deste protocolo o MENAC tem apoiado particularmente o Prémio Professor Carlos Pimenta, que foi criado em 2023 e que homenageia o respetivo legado na promoção da cidadania e integridade e no combate à fraude, à corrupção e à economia não registada. A Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) também se associa à iniciativa.

Em 2025 decorreu a segunda edição do Prémio Professor Carlos Pimenta, tendo sido premiado, pela qualidade do trabalho, pertinência e atualidade do tema, o trabalho *Ética e Integridade na Administração Pública: O Responsável pelo Cumprimento Normativo*, de autoria de Ana Nave, Isa Lamy Francisco, Joana Ramalhosa, Maria Conceição Pires, e Raquel Viana.

O prémio, que inclui um contributo do MENAC, será entregue na cerimónia de aniversário da Faculdade de Economia do Porto, no dia 27 de maio de 2026.

- Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD)

O MENAC e o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) assinaram um protocolo de colaboração que visa fortalecer a cooperação entre as duas entidades em diversas áreas.

Os principais objetivos desta parceria incluem a notificação eletrónica ao MENAC das decisões dos Tribunais Arbitrais sob a égide do CAAD, a colaboração na realização de ações de formação, congressos e estudos, bem como a comunicação ao MENAC do agendamento das reuniões dos Tribunais Arbitrais.

- Polícia Judiciária (PJ)

O MENAC e a PJ mantêm um protocolo de colaboração que visa promover a cooperação entre as entidades.

O protocolo inclui a execução do projeto “Justiça Económica e Ambiente de Negócios/MENAC”, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, e prevê, nomeadamente, a organização conjunta de formações, a colaboração no programa do Mês Anticorrupção e a participação em eventos e workshops.

- Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP)

O MENAC e a ANMP celebraram um protocolo de colaboração para a concretização de medidas destinadas a fomentar a transparência, a integridade e a prevenção da corrupção e infrações conexas.

Neste âmbito pretende-se concretizar a efetividade do RGPC e do RGPDI, designadamente através do desenvolvimento de iniciativas conjuntas de formação/capacitação, em articulação com a Fundação FEFAL, divulgar as recomendações e boas práticas associadas à implementação do RGPC e do RGPDI, divulgar a Plataforma RGPC junto dos municípios portugueses, colaborar na execução do programa do Mês Anticorrupção e assegurar a participação em eventos, workshops de sensibilização e outras atividades e ações no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

- Comité Olímpico de Portugal (COP)

O MENAC e o COP celebraram um protocolo de colaboração com vista à concretização de medidas destinadas a fomentar a transparência, a integridade e a prevenção da corrupção no setor do Desporto.

Tal deve ser assegurado através de ações formativas, pedagógicas e educativas, com a finalidade de sensibilizar todos os agentes desportivos para os valores da verdade, da lealdade e da correção e de prevenir prática de atos

suscetíveis de alterar fraudulentamente os resultados da competição, a efetividade do RGPC) e do RGPDI, designadamente através do desenvolvimento de iniciativas conjuntas de formação no âmbito das entidades do setor do Desporto, bem como a adesão destas à Plataforma RGPC, colaborar na execução do programa do Mês Anticorrupção, e assegurar mutuamente a participação em eventos, workshops de sensibilização e outras atividades e ações promovidas pelas partes.

- **Procuradoria-Geral da República (PGR)**

O MENAC e PGR celebraram um protocolo de colaboração com vista à concretização do envio de decisões e despachos de acusação e de arquivamento respeitantes a factos enunciados na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como a estatística anual das averiguações preventivas previstas na Lei n.º 36/94, de 29 de setembro.

Neste enquadramento, foi criado e divulgado, em 16 de outubro de 2023, através da Recomendação n.º 2/2023 da Procuradoria-Geral da República, um canal dedicado para o efeito. Este canal está direcionado ao MENAC, que o operacionaliza e gere. É através deste canal que são comunicadas as decisões do Ministério Público e Judiciais relativas ao quadro de crimes objeto da ação do MENAC e que são analisados anualmente e cujos elementos relativos ao ano de 2025 integram este relatório (ver infra).

No âmbito do mesmo protocolo, o MENAC e a PGR cooperam no desenvolvimento de uma plataforma comunicacional para troca de informações sobre estratégias e boas práticas de prevenção, deteção e repressão, no âmbito previsto na alínea i) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na recolha de informação destinada ao relatório anual anticorrupção, e colaborando em iniciativas e eventos, nomeadamente no âmbito do Mês Anticorrupção, bem como em fóruns e conferências organizados pelo MENAC e pela PGR.

### 3.10.1.1 Protocolos celebrados em 2025

Durante o ano de 2025 foram celebrados dois protocolos: o primeiro a 6 de maio, com a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), e o segundo a 14 de novembro, com o Conselho Superior da Magistratura (CSM).



- **Direção-Geral da Administração e do Emprego Público**

O MENAC e a DGAEP celebraram um protocolo de colaboração para assegurar o acesso do MENAC a informação constante do SIOE, necessária à identificação e atualização das entidades públicas abrangidas pelo RGPC e ao respetivo pré-registo na plataforma RGPC. O protocolo prevê a transmissão periódica de dados por via eletrónica, exclui dados pessoais e estabelece mecanismos de cooperação institucional e de garantia da integridade da informação.

- **Conselho Superior da Magistratura**

O MENAC e o CSM celebraram um protocolo de colaboração com vista à cooperação entre as partes designadamente, através do envio de decisões judiciais de pronúncia ou não pronúncia, sentenças e acórdãos absolutórios ou condenatórios, respeitantes a factos enunciados na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como das decisões dos Tribunais de Execução de Penas relativas à execução de penas de prisão envolvendo a mesma tipologia de crimes, à definição de metodologias e eventuais formas de colaboração no âmbito do procedimento da análise retrospectiva de processos penais findos, visando o reforço do conhecimento sobre infrações de corrupção e conexas; na recolha de informação destinada ao relatório anual anticorrupção e colaborando em iniciativas e eventos, nomeadamente no âmbito do Mês Anticorrupção.

### 3.11 Cooperação no plano internacional

O envolvimento do MENAC em estruturas e iniciativas internacionais constitui um vetor relevante da sua atuação institucional, permitindo reforçar a cooperação com entidades congéneres, acompanhar a evolução de padrões internacionais em matéria de integridade pública e contribuir para o desenvolvimento de abordagens conjuntas de prevenção e combate à corrupção.



Ao longo do ano, o MENAC intensificou a sua presença em instâncias internacionais relevantes, podendo assim acompanhar as tendências emergentes e afirmar o seu próprio contributo, promovendo uma abordagem assente na cooperação, na transparência e na responsabilização.

Neste contexto, o MENAC atua bilateralmente e integra diversas redes e fóruns de cooperação internacional.

Em 2025, ficou concluída uma primeira fase de adesão às principais redes que reúnem autoridades de países membros do Conselho da Europa e da União Europeia dedicadas à prevenção e combate à corrupção:

- A EPAC/EACN - European Partners Against Corruption / European Contact-Point Network Against Corruption;
- A NCPA - Network of Corruption Prevention Authorities;
- O Grupo de Peritos da Comissão Europeia relativo à implementação da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia; e
- A NEIWA - Network of European Integrity and Whistleblowing Authorities.

Estes passos, concretizados através da presença ativa em importantes fóruns e com a participação ativa e proativa em reuniões ordinárias/extraordinárias dos órgãos de governança, grupos de peritos/sessões técnicas ou reflexão, workshops e eventos internacionais, promovem a partilha de experiências, o intercâmbio de boas práticas e o desenvolvimento de abordagens conjuntas para a prevenção e o combate à corrupção, ao mesmo tempo que permitem o acompanhamento da evolução das orientações e padrões internacionais nesta área, reforçando o alinhamento da atuação do MENAC com as principais iniciativas e recomendações internacionais.

A tabela seguinte apresenta, de forma sistematizada, as principais iniciativas e a participação do MENAC no âmbito da sua atividade internacional em 2025.

Relações Internacionais		
União Europeia	Contributo (solicitação MNE/DGAE) para o Relatório Anual sobre o Estado de Direito 2025	10/01/2025
	Contributo (solicitação MNE/DGAE) para o questionário adicional no âmbito do Relatório sobre o Estado de Direito 2025 - dimensão do mercado Único	10/01/2025
	Participação online na reunião do grupo de trabalho de Peritos da Comissão Europeia relativo à implementação da Diretiva da Proteção de Denunciantes	04/02/2025
	Visita virtual da Comissão Europeia a Portugal no âmbito do Relatório sobre o Estado de Direito 2025	04/04/2025
	Participação no Seminário subordinado ao tema "Corruption - mitigation measures - Success stories and Impact" da EU Network Against Corruption (Bruxelas)	11/06/2025
	Participação na 3ª Reunião Plenária da EU Network Against Corruption da Comissão Europeia (Bruxelas)	15/10/2025
Conselho da Europa	Adesão à Network of Corruption Prevention Authorities (NCPA)	16/06/2025
	Conferência "Action against Corruption and Money Laundering in Europe" (Estrasburgo)	25-26/11/2025
	Reunião Anual da Network of Corruption Prevention Authorities com apresentação da abordagem do MENAC relativamente à integridade nos sectores da saúde e da educação, em sessão sobre o Mapeamento do Risco de Corrupção nos Sectores da Saúde e da Educação (Doha)	18/12/2025
Organização das Nações Unidas	Envio de contributos, mediante solicitação da DGRP, para preparação da participação de PT na 16ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre Prevenção da Corrupção do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (Viena)	26/02/2025
	Participação do MENAC na 11ª CoSP (Doha)	15-19/12/2025
	Sessão conjunta Globe Network (Global Operational Network of Anti-Corruption Law Enforcement Authorities) e da UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime): apresentação do Módulo de Inteligência Artificial de Validação de Documentos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção	17/12/2025
Redes de Cooperação e Outra Cooperação Internacional	Adesão à NEIWA- Network of European Integrity and Whistleblowing Authorities (Bruxelas) - (participação online do MENAC)	13/06/2025
	Reunião de trabalho com ponto focal da Open Government Partnership Internacional - Mathilde Bouyé (Senior Regional Coordinator, Europe) nas instalações do MENAC	01/10/2025
	Reunião Online MENAC & INTERPOL	0-4/11/2025
	Adesão à European Partners Against Corruption EPAC (Haia)	25/11/2025
	Assembleia Geral extraordinária da NEIWA- Network of European Integrity and Whistleblowing Authorities Integrity and Whistleblowing Authorities (participação online do MENAC)	27/11/2025
	Participação enquanto observador na Arab Anti-Corruption and Integrity Network (ACINET)	18/12/2025
	Participação presencial na Reunião Anual da International Association of Anti-Corruption Authorities - IAACA (Doha)	13/12/2025
	Participação no evento 5th Anti-Corruption Academic Symposium on Challenges and Opportunities for the Use of AI in Anti-Corruption Efforts (Doha)	14/12/2025
Cooperação Bilateral c/ Entidades Congéneres Recebidas em Lisboa	Visita ao MENAC da comitiva da United Arab Emirates Accountability Authority (UAEAA)	06/01/2025
	Visita ao MENAC da delegação da Agência para a Prevenção da Corrupção do Kosovo	12/02/2025
	Visita ao MENAC da Delegação da Bósnia-Herzegovina	26/06/2025
	Visita ao MENAC da delegação da Corruption Prevention and Combating Bureau (KNAB) da Letónia	07/10/2025
	Visita ao MENAC da delegação de Alto Nível da República Socialista do Vietname	26/11/2025
Colaboração com Entidades Congéneres, Inicativas e Encontros Externos	Reunião online de lançamento do "Working Group Corruption SITREP" organizada pelo Federal Bureau of Anti-Corruption da Áustria (Viena)	13/02/2025
	Participação do MENAC na reunião de lançamento do projeto europeu CORRUPTION SITREP sobre análise e divulgação de dados anticorrupção (Viena)	24-25/04/2025
	À margem da 11ª CoSP realizaram-se reuniões bilaterais com representantes de França (AFA), de Itália (ANAC), da Grécia (NTA), de Angola, de Moçambique, de Timor-Leste, do Iraque, da Jordânia, do Líbano, assim como com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a International Anti-Corruption Academy (IACA)	12-20/12/2025

### 3.12 As avaliações internacionais de Portugal - UE, GRECO, OCDE, outras

O MENAC participa ativamente, a pedido do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e do Ministério da Justiça (MJ), na preparação de contributos a incluir nos relatórios nacionais sobre o Estado de Direito em Portugal, no quadro da União Europeia (UE).

Esses contributos incidem, em particular, sobre matérias relacionadas com a promoção da integridade pública, a prevenção da corrupção, bem como o reforço dos mecanismos de responsabilização de entidades públicas e privadas.

O MENAC participa também na resposta nacional às avaliações internacionais a que Portugal está sujeito, nomeadamente no âmbito do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO), do Conselho da Europa, e do Grupo de Trabalho sobre Corrupção nas Transações Comerciais Internacionais (Working Group on Bribery – WGB) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

Nestes contextos, o MENAC contribui com informação técnica e dados atualizados sobre a implementação de recomendações internacionais e fornece informação sobre diversas áreas, designadamente sobre a criação e consolidação de uma cultura de integridade e transparência, o desenvolvimento e implementação do RGPC e do RGPDI, a adoção e monitorização de programas de cumprimento normativo nas entidades abrangidas, a elaboração de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a promoção de canais de denúncia e de mecanismos de proteção de denunciante, a formação e sensibilização em matéria de integridade, bem como a avaliação da eficácia das políticas públicas anticorrupção.

Estes contributos incluem também a descrição de boas práticas nacionais, a identificação de desafios existentes, incluindo ao nível do próprio MENAC, e a apresentação de medidas corretivas ou de melhoria em curso, assegurando assim uma participação informada e coerente de Portugal nos mecanismos de monitorização internacional.

Nesta matéria o MENAC iniciou também um trabalho de organização do seguimento conferido às recomendações internacionais dirigidas a Portugal.

A propósito dos trabalhos referidos neste ponto, ver também o quadro disponível no ponto 3.11.

### 3.13 União Europeia

#### Rede da União Europeia Contra a Corrupção

Tal como mencionado na tabela supra, o MENAC participou na 3ª reunião Plenária desta Rede. A Rede assume um papel relevante para o MENAC, nomeadamente por promover a cooperação entre autoridades dos diferentes Estados-Membros, a partilha de boas práticas em matéria de prevenção da corrupção e a reflexão sobre temas do interesse comum nestas áreas.

#### Grupo de Trabalho de Peritos da Comissão Europeia relativo à implementação da Diretiva da Proteção de Denunciante

O MENAC integra este grupo de trabalho uma vez que é a entidade nacional competente nesta matéria. A participação do MENAC foi assegurada pelo perito designado, o Consultor Dr. Luís Carvalho, sendo que:

- A 4 de fevereiro foram partilhadas as experiências dos vários países da União Europeia no que respeita à implementação da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho bem como a necessidade de se incrementar a informação aos cidadãos sobre o funcionamento dos canais de denúncia;
- A 12 de março a reunião centrou-se no âmbito da criação de um Instrumento de Apoio Técnico da Comissão Europeia aos Estados-Membros para se reforçarem as medidas de proteção dos denunciante enquanto elemento vital na promoção da denúncia de atos de corrupção e infrações conexas.

### 3.14 NEIWA

O MENAC integra a NEIWA – Network of European Integrity and Whistleblowing Authorities. Trata-se de uma rede europeia, iniciada em 2021 pela Autoridade de Denúncias dos Países Baixos, que pretende ser uma resposta direta à adoção da Diretiva da UE sobre Proteção de Denunciante, e serve como uma plataforma para a troca de conhecimentos, experiências e ideias entre autoridades provenientes de 25 países.

Por ocasião da reunião de formalização da adesão do MENAC a esta rede, em junho, foram abordados, entre outros, os seguintes temas:

- O papel da Rede da União Europeia Contra a Corrupção e a sua colaboração com a NEIWA;
- Identificação de grupos de trabalho em matéria de denúncia de irregularidades (*whistleblowing*), proteção e apoio psicológico a denunciante, atividades educativas, análise do relatório comparativo sobre os regimes sancionatórios em matéria de denunciante na Bélgica, Irlanda e Países Baixos.

Na Assembleia Geral Extraordinária de novembro, foram objeto de informação, discussão e votação:

- Proposta (aprovada) de desfiliação de uma autoridade anticorrupção;
- Eleição de Francis Maquil (*Office for Whistleblowers* do Luxemburgo), como membro do Board da NEIWA;
- Avaliação pela Comissão Europeia da Diretiva 2019/1937, sobre a Proteção dos Denunciante.

### 3.15 Nova diretiva anticorrupção e seu relevo na prevenção

A nova diretiva anticorrupção representa um reforço significativo do quadro normativo europeu em matéria de integridade pública na medida em que:

- Consagra uma visão abrangente da prevenção da corrupção, impondo aos Estados-Membros a adoção de medidas de sensibilização, de promoção da integridade e de reforço da transparência, orientação em linha com as atribuições do MENAC, particularmente no que respeita à promoção de uma cultura de integridade e à prevenção de riscos de corrupção.
- A exigência de campanhas de sensibilização e de formação dos agentes públicos reforça o papel do MENAC como entidade dinamizadora de políticas públicas nesta área, consolidando a sua função pedagógica e de capacitação institucional.
- A necessidade de implementação de instrumentos concretos de prevenção — como mecanismos de gestão de conflitos de interesses, regimes de declaração de património, transparência no financiamento político e regulação das chamadas “portas giratórias” – reforça tal visão.
- O enfoque na avaliação periódica de riscos e na identificação de setores mais vulneráveis à corrupção reforça ainda mais a dimensão analítica e estratégica do MENAC.
- Introduce-se a obrigação de adoção de uma estratégia integrada de prevenção e combate à corrupção, construída de forma participada, aspeto particularmente relevante para o MENAC.

- Determina-se que organismos especializados na prevenção da corrupção, como o MENAC, sejam dotados das capacidades necessárias para o exercício da sua missão, o que reforça a posição institucional do MENAC, ao alinhar as suas competências com os padrões europeus exigidos para entidades anticorrupção.

Em suma, afigura-se que a nova diretiva anticorrupção da União Europeia terá um impacto significativo no papel do MENAC, reforçando a sua posição como autoridade central na prevenção da corrupção em Portugal.

### 3.16 Cooperação

Numa iniciativa que reuniu cerca de 220 profissionais do setor da justiça angolana, em formato híbrido, teve lugar em Luanda, entre 3 e 6 de novembro de 2025, o Curso sobre Prevenção e Combate à Corrupção, no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado entre a Direção-Geral da Política de Justiça, o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., e o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos da República de Angola.

A par de outros representantes oriundos da Procuradoria-Geral da República e da Polícia Judiciária, o MENAC participou com um formador que tratou, em especial, as temáticas relacionadas com a prevenção da corrupção nesta ação formativa em que foram igualmente abordados temas como o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e a recuperação de ativos.

Em prol do desenvolvimento duma cultura de integridade e transparência nos mais diversos setores da sociedade, do Estado às empresas, passando necessariamente pelas escolas, institutos politécnicos e universidades, a 5 de novembro, o MENAC participou também numa *sessão de sensibilização para a prevenção e luta contra a corrupção*<sup>19</sup> dinamizada pela Escola Portuguesa de Luanda e dirigida a alunos do ensino secundário daquele estabelecimento de ensino, do Colégio Camilo Castelo Branco e do Colégio S. Francisco de Assis.

### 3.17 Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20

No âmbito do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 o trabalho desenvolvido pelo MENAC na prevenção da corrupção em Portugal mereceu destaque em duas publicações:

- No Compêndio de Boas Práticas sobre o Papel de Múltiplos Intervenientes na Prevenção e Combate à Corrupção<sup>20</sup>, onde o

---

<sup>20</sup> [Compendium of Good Practices on the role of Multi Stakeholders in Preventing and Combating Corruption.](#)

protocolo de colaboração com a All4Integrity no desenvolvimento de programas de formação dirigidos a docentes, no domínio da literacia anticorrupção, assegurando a capacitação dos educadores para a transmissão eficaz de conteúdos de educação para a integridade assim como o desenvolvimento do Referencial de Educação para a Ética e Integridade, aplicável desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário, foram destacados enquanto instrumentos estruturantes na promoção de uma cultura de integridade

- No último Relatório de Prestação de Contas sobre Proteção de Denunciantes<sup>21</sup>, onde foram destacadas as recomendações, orientações, diretivas e guias sobre os instrumentos do RGPC, enquadrando-os como parte do cumprimento, a nível nacional, das exigências em matéria de política legislativa dedicada à proteção de denunciantes, aplicável aos setores público e privado.

### 3.18 Comunicação institucional

A comunicação institucional é um instrumento fundamental para a construção de reputação, confiança pública e notoriedade, sendo essencial para afirmar o MENAC como uma entidade independente, técnica e rigorosa.

Visa, assim, transformar o conhecimento técnico e institucional em valor público compreensível e reconhecido, aproximando o MENAC dos cidadãos em geral, dos seus públicos-alvo em particular, bem como dos seus parceiros e *stakeholders* institucionais.

Com base nestes pressupostos, o MENAC tem vindo a reforçar, de forma progressivamente consistente, a sua presença pública em diferentes canais de comunicação, próprios e externos -designadamente comunicação social, parceiros e outras entidades.

As iniciativas do “**Mês Anticorrupção 2025**” evidenciaram um elevado alcance orgânico nos meios digitais, com particular destaque para o LinkedIn.

Em 2025, esta rede concentrou o maior volume de impressões e cliques, ultrapassando meio milhão de impressões e registando um crescimento significativo da comunidade, que atingiu os 6.244 seguidores (+2.687), o que traduz uma evolução clara face a 2024, tanto em escala como em nível de interação.

O ano de 2025 assinala ainda o início da presença do MENAC na rede social Instagram, a 19 de setembro, a par das já existentes: LinkedIn, Facebook, X e YouTube.

---

<sup>21</sup> [Accountability Report on Whistleblower Protection.](#)

Assim, a articulação entre o digital e a realização de eventos presenciais, bem como a divulgação de notícias e demais conteúdos de comunicação institucional, contribuíram para reforçar a notoriedade do MENAC, encontrando-se as principais iniciativas nesta área sintetizadas na tabela seguinte, incluindo dados que permitem visualizar o alcance destes meios:

Canais de Informação e Comunicação	Detalhe	Dados de 2025
<b>website: <a href="https://mec-anticorruptao.pt/">https://mec-anticorruptao.pt/</a></b>	Plataforma central de comunicação, atualizada regularmente e com informação útil para o público e empresas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilizadores - 86.467</li> <li>Sessões - 188.339</li> <li>Aquisição - Sessões - 133.669</li> <li>Página de destino (página inicial) - 77.039</li> </ul>
<b>Newsletter</b>	Canal de informação direto para distribuir atualizações, destacar informações e manter uma ligação consistente	Publicados 4 números da Newsletter, sendo 1 referente ao último trimestre de 2024
<b>Redes sociais: LinkedIn/YouTube/Facebook/Instagram/X (Twitter)</b>	Canais dinâmicos que funcionam como um portal para a partilha de diversos conteúdos e mensagens chave associadas às atividades do MENAC	<ul style="list-style-type: none"> <li>LinkedIn - 6.244 seguidores; 507.861 impressões</li> <li>Youtube - 356 subscritores; 14.804 visualizações</li> <li>Facebook - 357 seguidores; 202.000 visualizações</li> <li>Instagram - 287 seguidores; 25.900 visualizações</li> <li>X (Twitter) - 55 seguidores; 13.264 visualizações</li> </ul>
<b>Eventos e participações presenciais</b>	Oportunidades de partilha de informação e de conhecimento com interação direta, esclarecimentos de dúvidas e divulgação de boas práticas	Para além da organização do II Fórum sobre a Inovação na Promoção da Integridade para a Transparência, promovido pelo MENAC, o mecanismo participou presencialmente em mais 10 iniciativas no domínio da integridade, transparência e prevenção da corrupção
<b>Suportes de Comunicação Online e Offline</b>	Preparação de suportes de comunicação, tanto online como offline como por exemplo: Newsletter e vídeos	Em 2025 o MENAC produziu e divulgou um total de 179 conteúdos, incluindo notícias, publicações/post, avisos, anúncios e comunicações
<b>Assessoria Imprensa, Vídeos e Webinários</b>	Area de comunicação essencial que gere a imagem da marca MENAC, servindo de ponte entre os diferentes veículos de comunicação (jornais, TV, rádio. Sites). Os vídeos e webinários permitem ao MENAC amplificar a sua mensagem, demonstrar conhecimento e fortalecer a relação com o público.	Em 2025, e à margem do Mês Anticorrupção (Dez), o MENAC realizou 7 webinários - 2 no 1º semestre e 5 no 2º e produziu 2 vídeos: o "Guia Prático da Plataforma RGPC" e o vídeo de animação "Diz Não à Corrupção", com autoria artística do cartoonista premiado Zez Vaz

A large, solid blue circle with a white number '4' centered inside it. The background of the page is white, with a diagonal split. The top-right and bottom-left corners feature a semi-transparent image of a person's hands typing on a laptop keyboard, overlaid with a bar chart and a line graph. The bar chart has a y-axis with values 0, 25, 50, and 75. The line graph shows a fluctuating trend. A '15%' label is visible near the keyboard.

**CONHECER MELHOR A  
REALIDADE DA CORRUPÇÃO  
PARTE 1: OS DADOS DO  
MENAC**

#### 4 CONHECER MELHOR A REALIDADE DA CORRUPÇÃO – PARTE 1: OS DADOS DO MENAC

Com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre a realidade da corrupção em Portugal, o MENAC entendeu ser fundamental incluir, no seu relatório anual anticorrupção, um capítulo dedicado à integração de dados provenientes de diferentes entidades (ver capítulo 5).

Assim, para além dos dados que são feitos chegar ao MENAC e que primeiramente se analisam neste capítulo 4, procurou-se ampliar a visão existente, recorrendo aos dados de diferentes entidades.

Esta opção reflete também a consciência de que a complexidade do fenómeno exige uma abordagem abrangente, capaz de ir além de análises parcelares e de captar uma multiplicidade de enfoques capazes de enriquecer a reflexão sobre o tema.

A recolha e sistematização de informação oriunda de diversas fontes, que poderão ser ampliadas no futuro, permite construir uma base analítica mais sólida e representativa.

Ao promover a convergência destes dados, o MENAC procura reduzir lacunas de informação e potenciar uma visão mais ampla, essencial para procurar identificar padrões, riscos e áreas prioritárias de intervenção, em especial na sua área de intervenção, a da prevenção.

Importa destacar que esta iniciativa possibilita, pela primeira vez, uma leitura conjunta e articulada de dados dispersos, abrindo espaço a uma reflexão inovadora sobre o fenómeno da corrupção em Portugal.

Trata-se de um exercício que, sendo novo, se espera frutuoso, na medida em que procura contribuir para um conhecimento mais aprofundado e integrado desta realidade, e, por isso também, oferecer condições para o desenho de políticas públicas cada vez mais informadas e, conseqüentemente, mais assertivas e eficazes.

Por fim, importa sublinhar que este esforço constitui apenas um primeiro passo num caminho que se pretende continuar.

O MENAC assume o compromisso de continuar a desenvolver e consolidar este trabalho nos próximos ciclos de reporte, conforme também debatido nas reuniões realizadas com os representantes dos Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República e com os membros do Governo da área da justiça, reforçando assim esta abordagem e a obtenção de frutos que se afigura poderem ser assim colhidos.

### 4.1 Comunicações recebidas no MENAC em 2025 – Análise descritiva

#### 4.1.1 Enquadramento

Nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, designadamente dos artigos 2.º e 7.º, compete ao MENAC a recolha, organização e análise de informação relativa à prevenção e repressão da fraude, corrupção e criminalidade conexas, numa perspetiva de identificação, caracterização e partilha de áreas e fatores de risco e a posterior divulgação e disseminação, através de bancos de informação e de relatórios anuais anticorrupção, no pressuposto de se tratarem de elementos informativos com relevância no quadro do conhecimento das circunstâncias e perfis de condutas desta natureza. Sobretudo, de úteis indicadores de apoio, à sociedade em geral, e aos decisores políticos e gestores das entidades em particular, quanto à definição e adoção de estratégias, políticas, cuidados e medidas de controlo e prevenção.

O diploma estabelece o quadro de crimes que o MENAC deve considerar para efeito de realização dos mencionados trabalhos de análise e produção de elementos informativos. Os crimes em questão são os que são indicados na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como no artigo 3.º do RGPC, designadamente, a *corrupção, ativa ou passiva, o recebimento e oferta indevidos de vantagem, o tráfico de influência, a fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, a apropriação ilegítima de bens públicos, a administração danosa, o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação, o tráfico de influência, a violação de dever de segredo, o branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no setor público empresarial.*

Uma fonte privilegiada para aceder a elementos informativos que permitam uma caracterização com algum detalhe acerca das ocorrências associadas aos referidos crimes, no sentido requerido, são os procedimentos criminais, que, no modelo de justiça penal português, são tramitados pelo Ministério Público e pelos Tribunais, com o apoio das polícias, designadamente, para este tipo de crimes, a Polícia Judiciária.

Neste enquadramento, e com o propósito de aceder a tais elementos, foi criado e divulgado, em 16 de outubro de 2023, através da [Recomendação n.º 2/2023](#) da Procuradoria-Geral da República, um canal próprio com essa especificidade. Este canal de comunicações deve ser utilizado para efeito de comunicação das decisões finais tomadas nas diferentes fases processuais e sempre que esteja em causa algum (ou alguns) dos referidos crimes.



O MENAC recebeu em 2025 um conjunto de 478 decisões relativas a procedimentos criminais, os quais se constituíram como o acervo documental que foi objeto da análise e cujos resultados agora se apresentam.

Em função dos propósitos associados a este trabalho, nomeadamente dos elementos relevantes com potencial de utilidade a extrair da documentação comunicada, o trabalho de análise foi realizado tendo em consideração o conjunto de indicadores que se apresentam abaixo, dado o tipo de elementos informativos que através deles se podem extrair, e também por se encontrarem já reconhecidos e validados pelos trabalhos da mesma natureza que até 2022 eram realizados anualmente pelo [Conselho de Prevenção da Corrupção \(CPC\)](#), e que o MENAC também considerou nos Relatórios de 2023 e 2024.

Os indicadores de análise são os seguintes:

- Tipologia de comunicação e correspondente decisão;
- Tempos médios necessários para a realização de cada fase processual;
- Principais tipos de crime associados às decisões comunicadas;
- Tipologia das instituições envolvidas nas decisões comunicadas;
- Situação processual traduzida pelas decisões comunicadas;
- Tipologia de denunciante;
- Comarcas de origem das comunicações judiciais e do Ministério Público;
- Tipologia de áreas e fatores de risco associados às decisões com a presença de matéria probatória.

Os processos criminais comunicados que incluam mais do que um tipo legal de crime, respeitam um critério metodológico de classificação pelo crime principal, com a seguinte sequência: corrupção; peculato e peculato de uso, seguindo-se os restantes crimes, por ordem decrescente em função da gravidade abstrata das correspondentes molduras penais.

A presente análise traduz apenas e só os números, taxas de incidência, conteúdos e correspondentes interpretações sobre o acervo das comunicações remetidas ao MENAC, centrando-nos sobre o período em análise, 2025.

Tal significa que os dados analisados não representam, por conseguinte, a totalidade dos processos criminais relativos a corrupção e infrações conexas em curso no sistema de justiça português, nem permite captar a totalidade das ocorrências associadas a este tipo de criminalidade.

Ademais, as comunicações recebidas correspondem a decisões processuais em diferentes fases do procedimento criminal, o que significa que os dados refletem momentos distintos da tramitação processual, podendo coexistir comunicações relativas a procedimentos iniciados em anos anteriores.

Consequentemente, os resultados apresentados não devem ser interpretados como uma medida direta da incidência anual da criminalidade desta natureza.

Adicionalmente, importa referir que a informação disponível nas comunicações judiciais e do Ministério Público apresenta, em alguns casos, níveis distintos de detalhe, o que condiciona a possibilidade de recolha sistemática de determinados indicadores e demais elementos de análise. Sempre que tal se verificou, essa limitação foi devidamente assinalada no contexto da análise realizada.

Por último, importa sublinhar que os dados analisados refletem apenas os casos que chegaram ao conhecimento das autoridades e foram objeto de procedimento criminal, não permitindo captar eventuais situações de corrupção ou infrações conexas que permaneçam ocultas ou que não tenham sido objeto de denúncia ou de deteção e, ou, investigação.

Assim, os resultados da análise apresentados devem ser interpretados como objetivos, não exaustivos e indicativos de tendências. Eventualmente trajetórias, observáveis no universo das comunicações recebidas, e não como uma caracterização exaustiva da criminalidade desta natureza no país.

Não obstante estas limitações, o conjunto de dados analisado constitui uma fonte relevante de informação empírica sobre as características dos procedimentos criminais associados a crimes de corrupção e infrações conexas. O conjunto de dados analisado permite identificar padrões e tendências úteis para o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate ao fenómeno corruptivo, assim como de promoção da transparência e integridade.

Em especial, apesar das referidas limitações, esta análise permite contribuir, de forma robusta e válida, para a caracterização do perfil e das circunstâncias de ocorrência de atos de fraude, corrupção e infrações conexas associadas à ação das organizações, públicas e privadas, incluindo áreas e fatores de risco, as componentes da forma como foram denunciadas, bem como dos tempos médios que foram necessários para os operadores do sistema de justiça cumprirem as suas competências em tais procedimentos.

Importa acrescentar ainda que, como os dados mostram, uma parte significativa das decisões tratadas corresponde a procedimentos criminais no âmbito dos quais não se logrou alcançar matéria probatória.

Em função deste último elemento, e porque ele é importante relativamente a determinados indicadores de análise, nomeadamente quanto à identificação de tipologias criminais mais denunciadas e investigadas, tipologias de denúncia e correlação com o maior ou menor sucesso das investigações, ou ainda a caracterização de áreas e fatores de risco associados à ocorrência destes crimes, os elementos de análise são apresentados segundo dois pontos distintos: no primeiro apresentam-se os elementos relativos a todo o acervo



documental disponível, e, no segundo, apresentam-se dados complementares apenas quanto às decisões com presença de material indiciário e probatório.

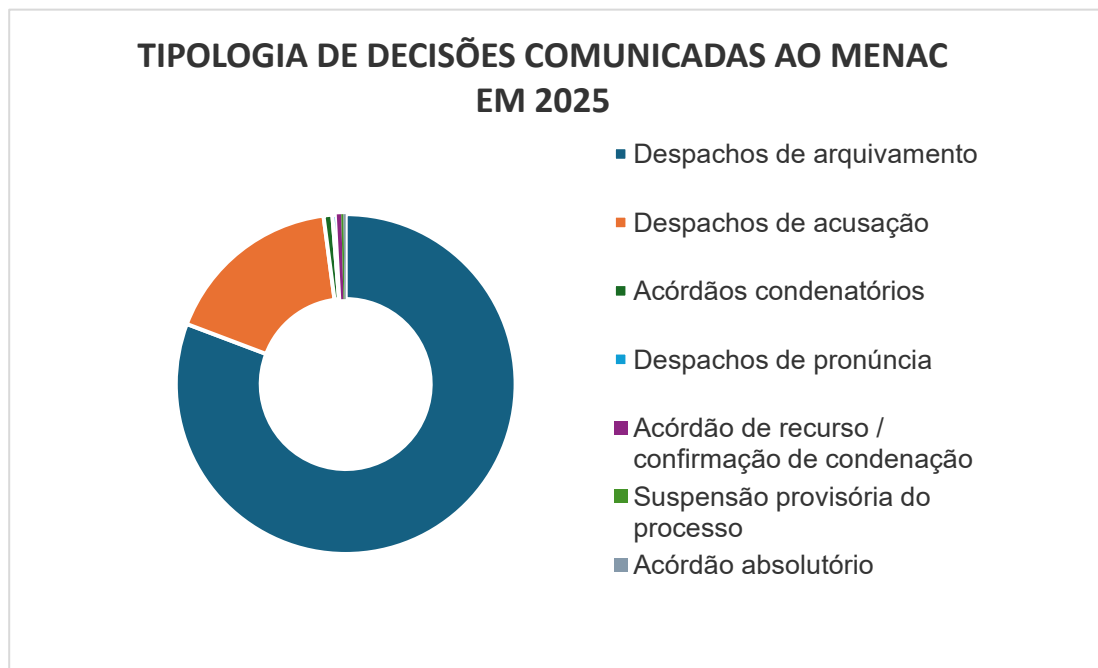
### 4.1.2 Resultados da análise de todo o conjunto de comunicações

Ver-se-ão de seguida os elementos decorrentes da análise realizada sobre todo o acervo das 478 comunicações que foram comunicadas ao MENAC em 2025.

### 4.1.3 Tipologia de comunicações

Despachos de arquivamento	386	80,8%
Despachos de acusação	82	17,2%
Acórdãos condenatórios	4	0,8%
Despachos de pronúncia	2	0,4%
Acórdão de recurso / confirmação de condenação	2	0,4%
Suspensão provisória do processo	1	0,2%
Acórdão absolutório	1	0,2%
<b>TOTAL</b>	<b>478</b>	<b>100,0%</b>

Figura 1 - Tipologia de Decisões Comunicadas ao MENAC em 2025



De acordo com os dados apresentados, verifica-se que:

- A grande maioria das comunicações (cerca de 80,8%, ou seja 4 em cada 5 comunicações) correspondem a despachos de arquivamento.
- As restantes comunicações correspondem a despachos de acusação (17,2% do total), acórdãos condenatórios, absolutórios e de recursos, despachos de pronúncia e decisões de suspensão provisória do processo (2% do total).

Os dados revelam, ainda, uma forte concentração de decisões na fase de inquérito, evidenciada pela elevada proporção de despachos de arquivamento. Tal padrão reflete, nomeadamente, que apenas uma fração reduzida das investigações prossegue para fases posteriores do processo penal.

### Comentário

Os elementos apurados estão alinhados com as tendências que se têm registado nas análises efetuadas nos anos anteriores relativamente a este tipo de criminalidade, que se mostra de investigação particularmente complexa e difícil.

O insucesso das investigações decorre sobretudo do elevado grau de racionalidade em regra associado a quem geralmente pratica este tipo de crimes, que se traduz, por exemplo, em grandes cuidados na dissimulação dos

atos e na ocultação ou destruição das provas, precisamente para que uma eventual denúncia e investigação tenha um desfecho traduzido numa decisão de arquivamento.

A elevada proporção de decisões de arquivamento é consistente também com padrões internacionais relativos à investigação de crimes de corrupção, frequentemente caracterizados por elevada complexidade probatória, forte dependência de prova indireta ou testemunhal e necessidade de investigações prolongadas e colaborativas.

#### 4.1.4 Tempos médios necessários para o decurso de cada fase processual

As fases processuais têm uma natureza sequencial, cada uma das quais com um propósito próprio.

Nestes termos, é natural que qualquer procedimento criminal cujo curso chegue à fase de julgamento requiera mais tempo do que aqueles que ficam unicamente pela fase de inquérito, nomeadamente dos que culminam num despacho de arquivamento.

A análise deste indicador (tempo médio dos processos criminais desde o seu início até à decisão comunicada) revela elementos importantes e de eventual utilidade sobre a eficácia e eficiência nesta área processual.

Os dois quadros seguintes indicam precisamente os resultados desta análise a partir do acervo de comunicações trabalhado.

Tabela 2: Tempos médios necessários para cada fase processual

<b>Fase processual associada a cada decisão</b>	<b>Meses</b>	<b>Anos</b>
Despachos de arquivamento	30	2,5
Despachos de acusação	50	4,2
Despachos de pronúncia	84	7
Acórdãos condenatórios (1ª instância)	80	6,7
Acórdão absolutório (1ª instância)	96	8
Acórdão de recurso / confirmação de condenação (2ª instância)	120	10
Suspensão provisória do processo	72	6
<b>Tempo médio do conjunto das comunicações</b>	<b>35</b>	<b>2,93</b>

**Tabela 3 - Tempos mínimos e máximos registados em cada fase processual**

<b>Fase processual associada a cada decisão</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
Despachos de arquivamento	No mesmo ano	10 anos
Despachos de acusação	No mesmo ano	14 anos
Despachos de pronúncia	7 anos	7 anos
Acórdãos (condenatórios e absolutórios)	5 anos	10 anos
Acórdão de recurso / confirmação de condenação	8 anos	12 anos

**Principais elementos da análise:**

- Em média, cada inquérito que não permitiu alcançar matéria probatória sobre a ocorrência do(s) crime(s) investigado(s), nem sobretudo do(s) seu(s) autor(es), ocupou as estruturas do Ministério Público e dos Órgãos de Polícia Criminal durante cerca de 30 meses, ou seja, cerca de dois anos e meio;
- Os inquéritos que resultaram em despachos de acusação, ou seja, nos quais se logrou alcançar matéria indiciária e probatória, careceram em média de mais 20 meses (um pouco mais de mais um ano e meio) do que os arquivados, o que se explica muito provavelmente pelo maior e mais apurado detalhe investigatório necessário para localizar e colher tal matéria;
- As decisões da fase de julgamento (acórdãos condenatórios e absolutórios) – e importa aqui realçar que nos referimos a apenas 3 decisões, cfr. tabela 1 supra – requererem em média de um adicional de mais de cerca de 30 meses (dois anos e meio) relativamente aos despachos de acusação, o que se explicará provavelmente pela dinâmica natural de reprodução, avaliação e contraditório dos elementos probatórios durante o julgamento, e também de algumas situações de recursos interpostos pelos diferentes sujeitos processuais;
- Apresentam-se ainda, relativamente a cada uma das fases, os casos de maior e menor longevidade. Neste particular, a tabela 3 revela que foi possível chegar a decisões de arquivamento e de acusação no mesmo ano em que se iniciaram as investigações, mas que, num dos casos, foram necessários 14 anos para se chegar ao mesmo resultado, no que será um sinal de que algumas investigações deste tipo de criminalidade são particularmente complexas;
- Quanto aos acórdãos, condenatórios e absolutórios, a mesma tabela 3 revela que foram alcançados entre um mínimo de 5 anos e um máximo de 10 anos após o início das investigações;

### **Comentário**

Os procedimentos criminais são distintos entre si. Uns são mais simples e, por isso, tendem a ser mais rápidos nas diversas fases que os compõem. Outros são mais complexos e, naturalmente, mais lentos.

Podem associar-se também outros elementos explicativos, como por exemplo alguma escassez de recursos humanos disponíveis para realizar cada uma das fases processuais, bem como a necessidade de se realizarem exames e outras perícias complementares.

Os tempos médios registados evidenciam uma alongada duração dos procedimentos associados a crimes de corrupção e infrações conexas, o que pode ser reflexo da complexidade técnica das investigações, da multiplicidade de intervenientes e da necessidade de recolha de prova especializada<sup>22</sup>.

A duração prolongada dos processos pode constituir um fator de erosão da confiança pública no sistema de justiça, reforçando a importância da existência de instrumentos de prevenção e mecanismos administrativos de controlo processual.

No entanto, cada procedimento tem circunstâncias próprias.

#### **4.1.5 Principais tipologias de crime**

Os procedimentos criminais têm por objeto investigar a existência de crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade destes, bem como descobrir e recolher e produzir prova necessária à decisão sobre o prosseguimento da ação penal (acusação, suspensão ou arquivamento).

Muitas vezes, o esclarecimento do quadro factual no âmbito de cada procedimento criminal acaba por revelar a presença de mais do que um tipo legal de crime e também de múltiplas ocorrências do mesmo tipo de crime.

Considerando estas características, e por razões puramente metodológicas de análise, optou-se, como já acima referido, pelo critério de escolha, relativamente a cada comunicação, do crime de maior gravidade, aferida a partir das correspondentes molduras penais abstratas.

Importa acrescentar, no entanto, que adiante, quando a análise se focar unicamente nas comunicações com a presença de material probatório, serão apresentados também elementos relativos a outros tipos de crime associados aos crimes principais (tabela 13).

---

<sup>22</sup> Os dados do relatório [EU JUSTICE SCOREBOARD 2025](#) sobre os tempos de duração da fase de julgamento de crimes de corrupção nos países da UE revelam que, entre 2021-2023, em cada Estado-Membro foram julgados em média 35 processos, cada um dos quais com uma duração média de 645 dias, ou seja quase 2 anos para o cumprimento dessa fase processual.

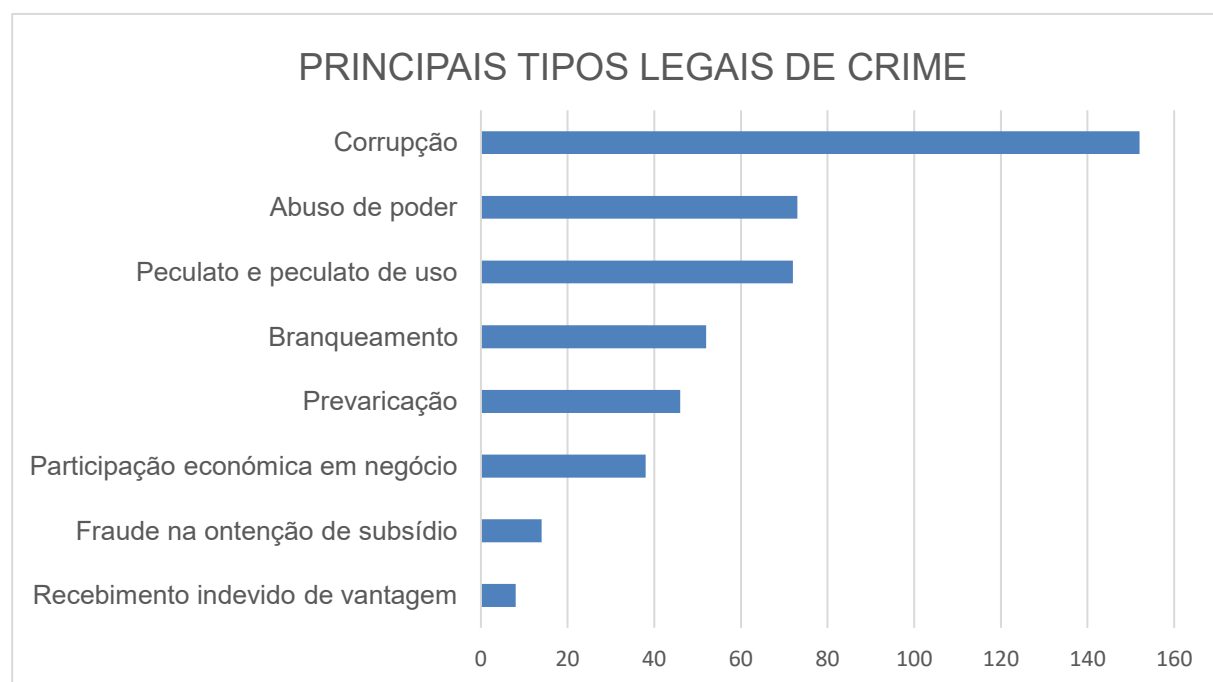


O quadro e gráfico seguintes mostram a frequência dos principais tipos de crime associados ao acervo total das 478 comunicações.

Tabela 4 – Principais tipos de crime associados às 478 comunicações

Corrupção	152	31,8%
Abuso de poder	73	15,2%
Peculato	63	13,2%
Peculato de uso	9	1,9%
Branqueamento	52	10,9%
Prevaricação	46	9,6%
Participação económica em negócio	38	7,9%
Fraude na obtenção de subsídio	14	2,9%
Recebimento indevido de vantagem	8	1,7%
Falsificação de documento	4	0,8%
Fraude fiscal	4	0,8%
Violação de regras urbanísticas	4	0,8%
Abuso de confiança	1	0,2%
Burla	1	0,2%
Concussão	1	0,2%
Denegação de justiça	1	0,2%
Falsidade de testemunho	1	0,2%
Falsidade informática	1	0,2%
Financiamento proibido de partido político	1	0,2%
Tráfico de influência	1	0,2%
Violação de normas de execução orçamental	1	0,2%
Violação de segredo	1	0,2%
Crime não especificado	1	0,2%
<b>TOTAL</b>	<b>478</b>	<b>100,0%</b>

Figura 2 – Principais Tipos Legais de Crime



Principais elementos de análise:

- Os crimes mais frequentes (segundo o critério do crime de maior gravidade) são a corrupção, com 152 casos, correspondendo a cerca de 32% do universo analisado (representando cerca de 1 em cada 3 procedimentos criminais), valor que está muito em linha com os dos anos anteriores, seguindo-se o abuso de poder, com 73 casos (cerca de 15% do total), o peculato e o peculato de uso (que totalizam 72 casos – 63+9 –, representando cerca de 15% do total), o branqueamento, com 52 casos (cerca de 11% do total), a prevaricação com 46 casos (cerca de 10% do total), e a participação económica em negócio, com 38 casos (cerca de 8% do total). No seu todo, este conjunto de crimes corresponde a pouco mais de 90% do total de comunicações;
- No seu todo, este conjunto de crimes corresponde a um pouco mais de 90% do total de comunicações;
- Os restantes crimes surgem com uma presença menor, sendo ainda assim de destacar a fraude na obtenção de subsídio, com 14 casos (cerca de 3% do total) e o recebimento indevido de vantagem, com 8 casos (cerca de 2% do total).

### Comentário

A corrupção, o abuso de poder, o peculato, incluindo o peculato de uso e o branqueamento, foram os crimes mais investigados, surgindo associados a

cerca de 73% (cerca de 3 em cada 4 casos) dos processos criminais do universo considerado.

A corrupção representa cerca de um terço dos crimes analisados, confirmando o seu papel central no conjunto das infrações relacionadas com a integridade pública. Seguem-se crimes como abuso de poder, peculato e branqueamento, que no seu conjunto representam uma proporção significativa das ocorrências analisadas.

Estes elementos, nomeadamente a corrupção, o peculato e o abuso de poder, estão alinhados com as tendências registadas nas análises da mesma natureza realizadas anteriormente quanto aos crimes mais frequentemente denunciados e investigados em Portugal.

### 4.1.6 Tipologia de entidades associadas às comunicações

Os quadros seguintes apresentam a tipologia de entidades, públicas e privadas, associadas aos procedimentos criminais objeto de análise.

Tabela 5– Tipologia de entidades associadas às comunicações		
Administração Pública Local	211	44,2%
Administração Pública Central	123	25,7%
Outros (entidades com poderes e funções públicas delegadas)	67	14,0%
Administração Regional Autónoma	8	1,7%
Entidades do setor privado	69	14,4%
<b>TOTAL</b>	<b>478</b>	<b>100,0%</b>

Figura 3 – Tipologia de Entidades Associadas às Comunicações

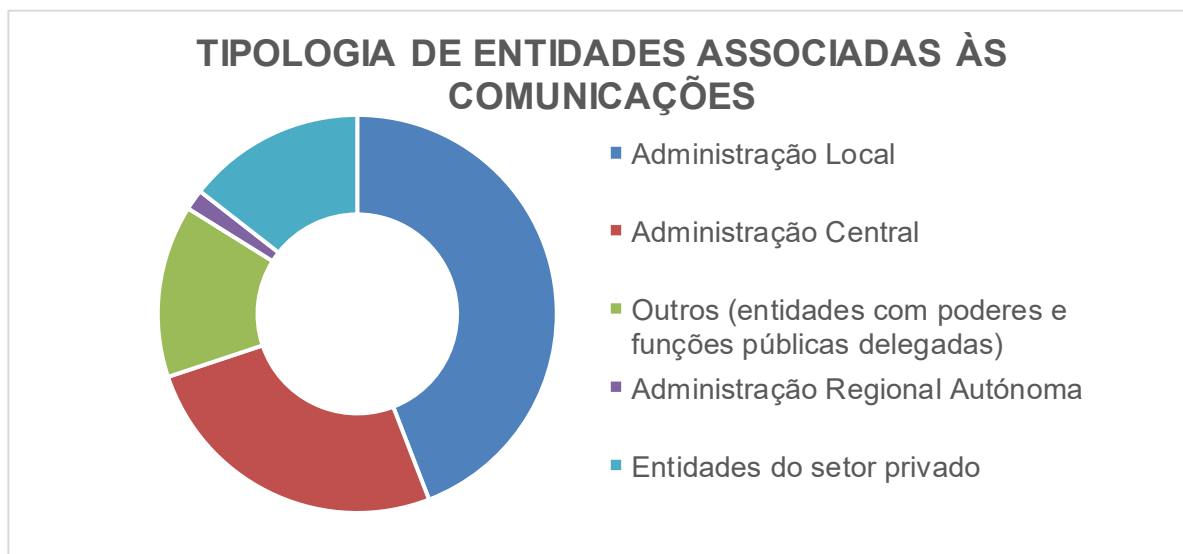


Tabela 6– Tipologias de entidades de natureza pública<sup>23</sup>

<b>Administração Pública Local</b> (Municípios, Freguesias e universo autárquico, incluindo entidades municipais e intermunicipais)	<b>211</b>	51,6%
Municípios	168	
Freguesias	35	
Outras entidades municipais	8	
<b>Administração Central</b> (direta e indireta – nomeadamente Direções Gerais, Inspeções Gerais, Institutos Públicos, indicados infra por Programa Orçamental)	<b>123</b>	30,1%
Segurança interna	34	
Saúde	19	
Justiça	14	
Governança	13	
Ciência e inovação	9	
Defesa	7	
Infraestruturas e habitação	6	
Educação	5	
Economia	4	
Representação externa	4	

<sup>23</sup> As percentagens identificadas na tabela reportam-se apenas ao universo das entidades de natureza pública (409).



## Relatório Anual Anticorrupção 2025

Agricultura e pescas	2	
Finanças	2	
Trabalho, solidariedade e segurança social	2	
Ambiente e energia	1	
Órgãos de soberania	1	
<hr/>		
<b>Outros</b> (entidades com poderes e funções públicas delegadas)	<b>67</b>	<b>16,4%</b>
Solicitadores e agentes de execução	27	
Entidades, estruturas e competições desportivas	10	
Instituições Particulares de Solidariedade Social	7	
Exames de condução e inspeção técnica de veículos	6	
Entidades do setor da mobilidade transportes	5	
Entidades com atividades nas áreas da gestão patrimonial e de recursos	4	
Entidades do setor da segurança	4	
Ordens e organizações de representação profissional	3	
Entidades do setor associativo e cooperativo	1	
<hr/>		
<b>Administração Regional Autónoma</b> (entidades das estruturas administrativas das Regiões Autónomas dos Açores (1) e da Madeira (7), indicados por setor de atividade)	<b>8</b>	<b>1,9%</b>
Gestão patrimonial e de recursos	3	
Governança / Órgãos de Soberania	3	
Saúde	1	
Mobilidade e transportes	1	
<hr/>		
<b>TOTAL</b>	<b>409</b>	<b>100,0%</b>

### Principais elementos de análise:

- A grande maioria das comunicações (cerca de 86%) associa-se a entidades de natureza pública;
- Tal como se tem verificado nos anos anteriores, a Administração Pública Local representa mais de metade do universo das entidades de natureza pública, com 211 comunicações (cerca de 52% do total do universo de entidades públicas);
- Seguindo-se a Administração Pública Central, com 123 casos, representando cerca de 30% das comunicações;

- E, também como em anos anteriores, nas entidades da Administração Local são de destacar, com representatividade mais expressiva, os municípios (168 casos), e, da Administração Central, destacam-se as áreas da segurança interna (34 casos), saúde (19 casos), justiça (14 casos) e da governação (13 casos);
- Como acima visto, as entidades do setor privado surgem menos associadas a estas comunicações, com uma representação de cerca de 14% do total (cfr. tabela 5).

### **Comentário**

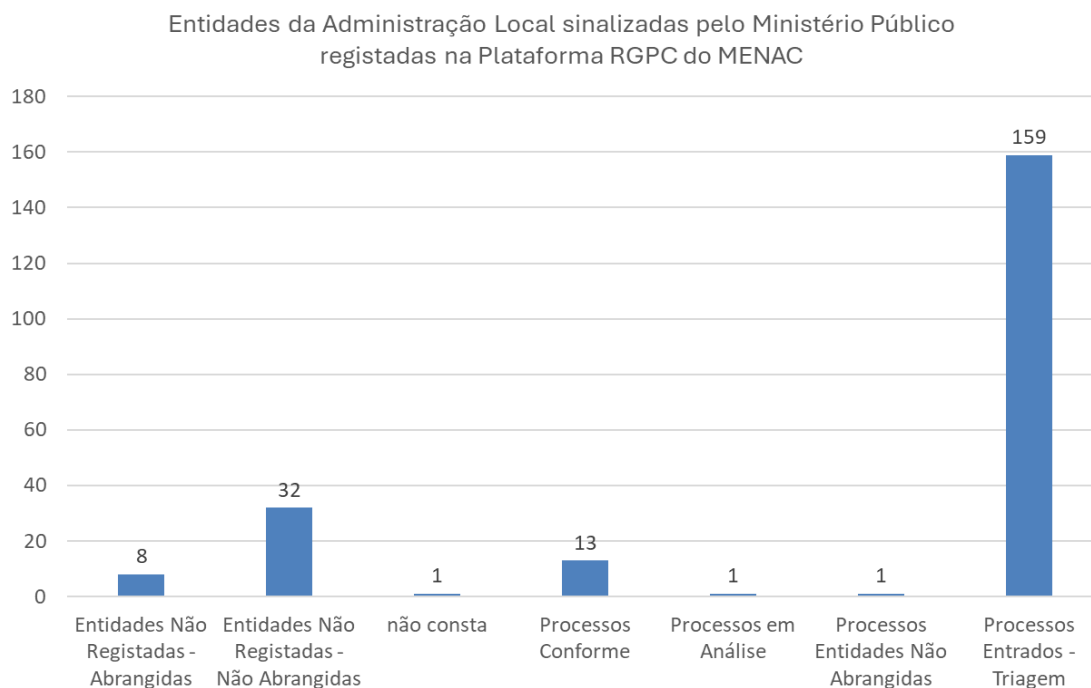
O universo de crimes em consideração surge tendencialmente mais associado ao setor público, particularmente a entidades das áreas da administração local e administração central, as quais, no seu todo, representam cerca de 70% do total.

Esta predominância de entidades públicas nas comunicações analisadas pode também refletir a maior exposição destas organizações a mecanismos de controlo institucional, auditoria e escrutínio público.

#### **4.1.7 Leitura das comunicações associadas à administração local com os dados da plataforma RGPC do MENAC para as entidades do mesmo setor**

Da análise das decisões proferidas pelo Ministério Público em inquéritos criminais e comunicadas ao MENAC, verifica-se que existem 215 entidades (alguns processos incluem mais do que uma entidade da mesma natureza, o que explica o diferencial entre os 211 processos criminais e as 215 entidades agora mencionadas) envolvidas referentes à Administração Local, que são uma das áreas de risco já antes sinalizadas no referente a crimes de corrupção e infrações conexas.

**Figura 4 – Entidades da Administração Local Sinalizadas pelo Ministério Público e registadas na Plataforma RGPC do MENAC**



Ao analisar-se a plataforma RGPC do MENAC verifica-se, relativamente àquelas entidades, que:

- 40 entidades não estão registadas: dessas, 8 são entidades obrigadas ao regime do RGPC e 32, por serem entidades com menos de 50 trabalhadores, não são entidades obrigadas ao cumprimento deste regime, razão pela qual não são objeto de fiscalização por parte do MENAC.
- Do universo das entidades referenciadas naquelas decisões, que se encontram registadas, a maioria (159) dos processos submetidos pelas entidades estão em triagem para efeitos de averiguação da conformidade dos documentos inseridos na plataforma RGPC. Em relação a 13 entidades, já foi feita uma avaliação de conformidade com o RGPC. No entanto, uma vez que o RGPC exige uma atualização periódica dos instrumentos, o MENAC continuará a fazer um acompanhamento contínuo da situação destas entidades.

Independentemente desta análise, e no universo total das autarquias locais, o MENAC instaurou processos de averiguações a 34 autarquias, que após análise dos factos apurados poderão dar origem a processos de contraordenação em 2026.

Importa salientar a progressiva adesão das autarquias ao registo na plataforma do RGPC do MENAC, o que demonstra maior sensibilidade para o cumprimento normativo nestas temáticas.

Em termos da Administração Central, a mesma encontra-se em análise, pois os NIPC incluídos nas plataformas pertencem muitas vezes às entidades coordenadoras e não aos organismos propriamente ditos, aspeto que deverá encontrar-se ultrapassado no próximo relatório anual.

#### 4.1.8 Comunicações judiciais e do Ministério Público por tipologia de crime

Conhecidos os principais tipos legais de crime associados a cada uma das comunicações recebidas no MENAC (Tabela 4), importa conjugar esses elementos com as diversas tipologias de decisões associadas a cada uma das mesmas comunicações.

Os dados decorrentes desta análise cruzada dos dois indicadores considerados são os que constam da tabela seguinte.

Tabela 7– Comunicações por tipo de crime

<b>Tipo de crime</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Arq.</b>	<b>Ac.</b>	<b>Cond.</b>	<b>Pron.</b>	<b>Recurso/Cond.</b>	<b>SPP</b>	<b>Abs.</b>
Corrupção	<b>152</b>	137	13			2		
Abuso de poder	<b>73</b>	65	6	1			1	
Peculato	<b>63</b>	40	22					1
Peculato de uso	<b>9</b>	8		1				
Branqueamento	<b>52</b>	35	17					
Prevaricação	<b>46</b>	36	8	1		1		
Participação económica em negócio	<b>38</b>	34	4					
Fraude na obtenção de subsídio	<b>14</b>	7	7					
Recebimento indevido de vantagem	<b>8</b>	6	2					
Falsificação de documento	<b>4</b>	2	2					
Fraude fiscal	<b>4</b>	2		1		1		
Violação de regras urbanísticas	<b>4</b>	4						
Abuso de confiança	<b>1</b>		1					
Burla	<b>1</b>	1						

Concussão	1	1						
Denegação de justiça	1	1						
Falsidade de testemunho	1	1						
Falsidade informática	1	1						
Financiamento proibido de partido político	1	1						
Tráfico de influência	1	1						
Violação de normas de execução orçamental	1	1						
Violação de segredo	1	1						
Crime não especificado	1	1						
<b>TOTAIS</b>	<b>478</b>	<b>386</b>	<b>82</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Principais elementos de análise:

- A corrupção é o crime maioritariamente associado aos procedimentos criminais (152 casos), verificando-se que, na sua larga maioria, tais procedimentos acabaram arquivados (137 casos);
- Verifica-se uma relação no mesmo sentido relativamente aos crimes mais expressivos, com exceção do crime de peculato e branqueamento, que apresentam taxas de acusação superiores;

### **Comentário**

O crime de corrupção é muito representativo, mas parece ser igualmente dos mais difíceis de comprovar, o que explicará a elevada taxa de arquivamento.

De uma maneira geral, e tal como nos anos anteriores, regista-se uma tendência para alguma dificuldade no acesso e recolha de matéria probatória, o que explica a grande prevalência de decisões de arquivamento.

Os dados sugerem que determinados crimes, como peculato ou branqueamento, apresentam maior probabilidade de produção de prova do que crimes como a corrupção propriamente dita ou outros desta natureza, frequentemente baseados, por exemplo, em relações informais e trocas ilícitas dificilmente documentáveis.

#### 4.1.9 Tipologia de denúncia (notícia do crime)

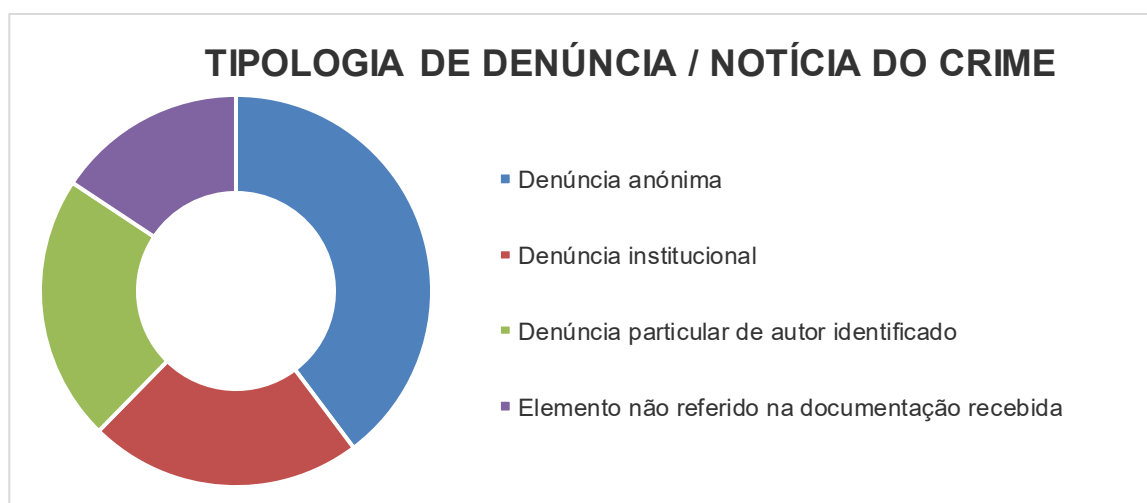
Relativamente ao indicador “notícia do crime” importa referir que as diversas formas conhecidas de se iniciar um procedimento criminal são fundamentalmente as seguintes:

- A denúncia anónima, quando o denunciante opta por ocultar a sua identidade;
- A denúncia particular de autor identificado, quando o denunciante opta por se identificar;
- A denúncia institucional, nas situações em que é formalmente apresentada por uma entidade ou instituição, independentemente da sua natureza pública ou privada, bem assim como quando decorre de certidão extraída de um outro procedimento judicial, ou ainda de notícias publicadas na comunicação social.

A tabela seguinte apresenta os resultados da análise deste indicador, considerando as três possibilidades apontadas.

Tabela 8– Tipologia de forma de início dos procedimentos / notícia do crime		
Denúncia anónima	190	39,7%
Denúncia institucional	108	22,6%
Denúncia particular de autor identificado	105	22,0%
Elemento não referido na documentação recebida	75	15,7%
<b>TOTAL</b>	<b>478</b>	<b>100,0%</b>

**Figura 5 – Tipologia de Denúncia/Notícia do Crime**



Principais elementos de análise:

- O anonimato prevalece como a forma mais comum através da qual são denunciados estes crimes, representando cerca de 40% do total das comunicações ao MENAC;
- Seguem-se os procedimentos iniciados através de denúncia institucional (108 casos) e por denúncia particular de autor identificado (105 casos);
- Verifica-se, no entanto, que um conjunto de 75 comunicações (cerca de 16% do total) que chegou ao MENAC não continha elementos informativos quanto a este indicador. Como se verá no ponto seguinte, estas comunicações são essencialmente aquelas em que há a presença de matéria probatória.

### **Comentário**

A tendência para uma opção pelo anonimato neste tipo de denúncias parece ser um dado relevante, nomeadamente como eventual indicador da forma como os denunciantes se podem apresentar nos canais de denúncia requeridos no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo do RGPC.

#### 4.1.10 Decisões adotadas por tipologia de denúncia

Um elemento particularmente relevante associado ao tipo de denúncia será o desfecho do correspondente procedimento criminal, no pressuposto de que os elementos denunciados, nomeadamente as indicações sobre as fontes de informação, modos de atuação dos suspeitos e localização de matérias probatórias, são importantes auxiliares para a realização das investigações criminais e para o seu sucesso.

O quadro seguinte mostra a articulação entre a tipologia de denúncia e a correspondente decisão comunicada ao MENAC.

**Tabela 9– Comunicações judiciais e do Ministério Público por tipologia de denúncia**

<b>Forma da denúncia</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Arq.</b>	<b>Ac.</b>	<b>Cond.</b>	<b>Pron.</b>	<b>Recurso/Cond.</b>	<b>SPP</b>	<b>Abs.</b>
Denúncia anónima	<b>190</b>	179	11					
Denúncia institucional	<b>108</b>	93	15					
Denúncia particular de autor identificado	<b>105</b>	93	11			1		
Elemento não referido na documentação recebida	<b>75</b>	21	45	4	2	1	1	1
<b>TOTAIS</b>	<b>478</b>	<b>386</b>	<b>82</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Principais elementos de análise:

- Tal como se tem verificado nos anos anteriores, os procedimentos iniciados com denúncias anónimas tendem a conduzir a decisões finais de arquivamento. Por outras palavras, as denúncias anónimas parecem revelar-se pontos de partida pouco eficazes para o desenvolvimento de investigações criminais de sucesso quanto ao acesso e recolha de materiais probatórios relativamente a esta tipologia de criminalidade (179 dos 190 procedimentos criminais iniciados de forma anónima acabaram arquivados, o que equivale a cerca de 94%);
- Os procedimentos iniciados com denúncias de natureza institucional e denúncias particulares de autor identificado apresentam uma tendência semelhante às anteriores, i.e., na sua maioria conduziram a despachos de arquivamento (93 em 108, no primeiro caso, e 93 em 105, no segundo, o que equivale a cerca de 86% em ambas as situações).
- O número maior de comunicações associadas a procedimentos no âmbito dos quais se logrou a recolha de elementos probatórios (despachos de acusação, acórdãos condenatórios e absolutórios, despachos de pronúncia, recursos e suspensão provisória do processo) associa-se a comunicações em que não está indicada a forma de denúncia que deu origem ao correspondente procedimento criminal: 54 das 75 comunicações desta natureza apresentam esta configuração, o que equivale a cerca de 72%, ou seja praticamente 3 em cada 4 procedimentos. Esta ausência de

elementos informativos quanto à forma da denúncia neste tipo de comunicações ficará a dever-se, com alguma probabilidade, ao modo distinto como tendem a ser elaborados os despachos de arquivamento relativamente às decisões associadas a procedimentos com a presença de matéria indiciária e probatória.

### **Comentário**

O elemento mais consistente que se pode retirar da análise correlativa entre a tipologia de denúncia e as comunicações apresentadas ao MENAC será a de que as denúncias anónimas, de uma forma mais evidente, e as institucionais e de autor identificado, de um modo muito relevante, mas menos evidente, tendem a estar associadas a elevados números de despachos de arquivamento.

No caso das situações de anonimato, a redução da margem de êxito das investigações no acesso e recolha de materiais probatórios que sustentem e permitam o avanço para as fases processuais subsequentes pode explicar-se pelo facto de as denúncias desta natureza se poderem apresentar vagas ou muito escassas quanto a indicações concretas sobre a localização de elementos de probatórios ou, pelo menos, de linhas de investigação que permitam chegar a esses elementos.

Assim os dados sugerem que procedimentos iniciados com denúncias mais detalhadas ou estruturadas tendem a apresentar maior probabilidade de evolução processual.

E será fundamentalmente por estas razões que as plataformas associadas aos canais de denúncia devem disponibilizar uma modelação que facilite que o denunciante possa fornecer indicações concretas sobre a factualidade denunciada e a possível localização dos correspondentes materiais probatórios, bem como a identificação de testemunhas, tendo em vista robustecer o quadro informativo necessário para aceder e recolher elementos probatórios.

#### **4.1.11 Comarcas de origem**

O último indicador considerado neste primeiro ponto de análise do acervo documental é o da comarca de origem das comunicações, na perspetiva de ter uma noção dos territórios onde se verificam as suspeitas sobre a ocorrência destes crimes e os correspondentes procedimentos criminais, sendo expectável que se associem sobretudo aos espaços de maior concentração urbana e de maior dinâmica social, económica e administrativa.

Para efeitos de análise foi considerada uma segmentação do território em Regiões Autónomas e Território Continental. O quadro seguinte mostra os resultados desta análise.

**Tabela 10– Comarcas de origem**


---

**Região Norte 76 comunicações (15,9%)**

Porto (agrega as várias comarcas do Porto)	52
Vila Real	16
Braga	5
Bragança	2
Penafiel	1

---

**Região Centro 339 comunicações (70,9%)**

Lisboa (agrega as várias comarcas de Lisboa)	205
Viseu	45
Coimbra	39
Aveiro	24
Castelo Branco	13
Leiria	2
Tomar	2
Santarém	1
Guarda	8

---

**Região Sul 41 comunicações (8,6%)**

Évora	23
Faro	14
Setúbal	4

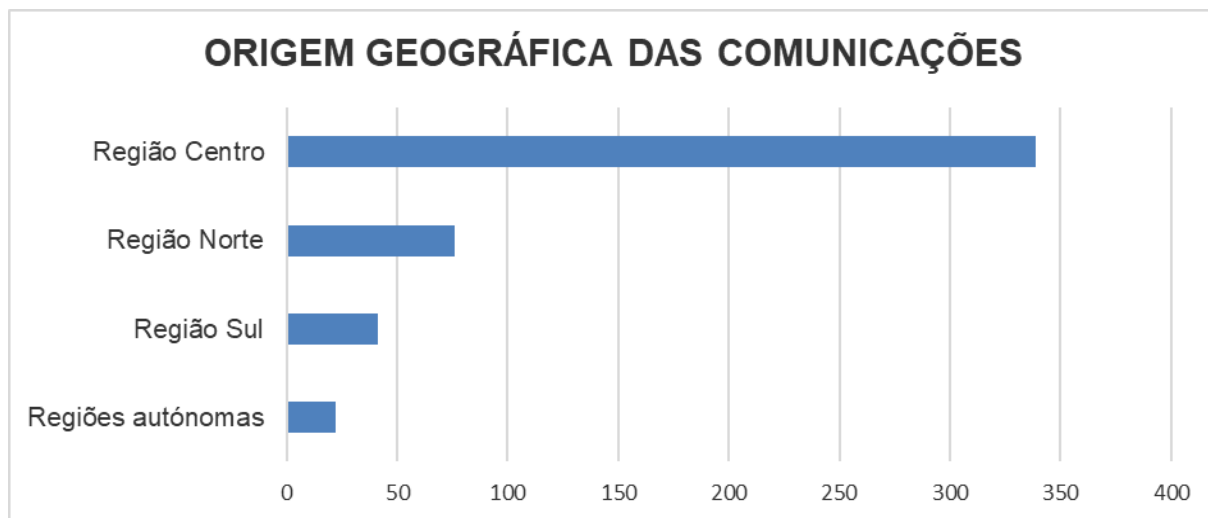
---

**Regiões Autónomas 22 comunicações (4,6%)**

Funchal	13
Ponta Delgada	9

---

Figura 6 – Origem Geográfica das Comunicações



Principais elementos de análise:

- A Região Centro, onde se situam alguns dos grandes centros urbanos do litoral, apresentou o maior número de comunicações (339), correspondendo a cerca de 71% do total, destacando-se a Comarca de Lisboa (com 205 comunicações) e, numa segunda linha, as Comarcas de Viseu (com 45 comunicações), Coimbra (com 39 comunicações), Aveiro (com 24 comunicações) e Castelo Branco (com 13 comunicações);
- Segue-se a Região Norte, com 176 comunicações (cerca de 16% do total), de que cabe destacar as Comarcas do Porto (com 52 comunicações), Vila Real (com 16 comunicações);
- A Região Sul surge como a terceira mais representada, com 41 comunicações (cerca de 9% do total), com destaque para as Comarcas de Évora (com 23 comunicações) e Faro (com 14 comunicações);
- As regiões autónomas são as que apresentam menor representatividade, com 22 comunicações (cerca de 5% do total - 13 da Comarca do Funchal e 9 da Comarca de Ponta Delgada)<sup>24</sup>.

### Comentário

A leitura destes elementos quanto à prevalência territorial destes crimes associa-se muito naturalmente a regiões com maior concentração populacional com maior dinâmica económica, administrativa e social, ou seja,

<sup>24</sup> Neste caso estamos a considerar comarcas de origem das comunicações (nas quais se incluem processos associados a municípios e entidades particulares). Em quadros anteriores, a análise por tipo de instituições, reconfigura o resultado.

nas regiões Centro e Norte, como também era já revelado pelos relatórios dos anos anteriores.

### 4.2 Resultados da análise do conjunto de comunicações com a presença de matéria indiciária e probatória

Neste ponto apresentam-se os elementos decorrentes de uma análise mais fina sobre o conteúdo das comunicações com a presença de materiais indiciários e probatórios.

Este foco de análise permite o conhecimento de detalhes particularmente importantes quanto à factualidade associada à matéria probatória presente nos procedimentos criminais, e, a partir desses elementos, possibilita a identificação de fragilidades nas diversas áreas da gestão das organizações e dos seus procedimentos, bem como dos correspondentes fatores de risco.

O conhecimento de áreas e fatores de risco a partir de ocorrências concretas tem-se revelado um elemento importante no campo da prevenção, por possibilitar a identificação de soluções e medidas de controlo mais ajustadas relativamente a idênticas circunstâncias que se verifiquem em qualquer entidade.

Em suma, a análise das comunicações com presença de matéria probatória permite identificar padrões mais robustos relativamente às tipologias de crime e às áreas de risco.

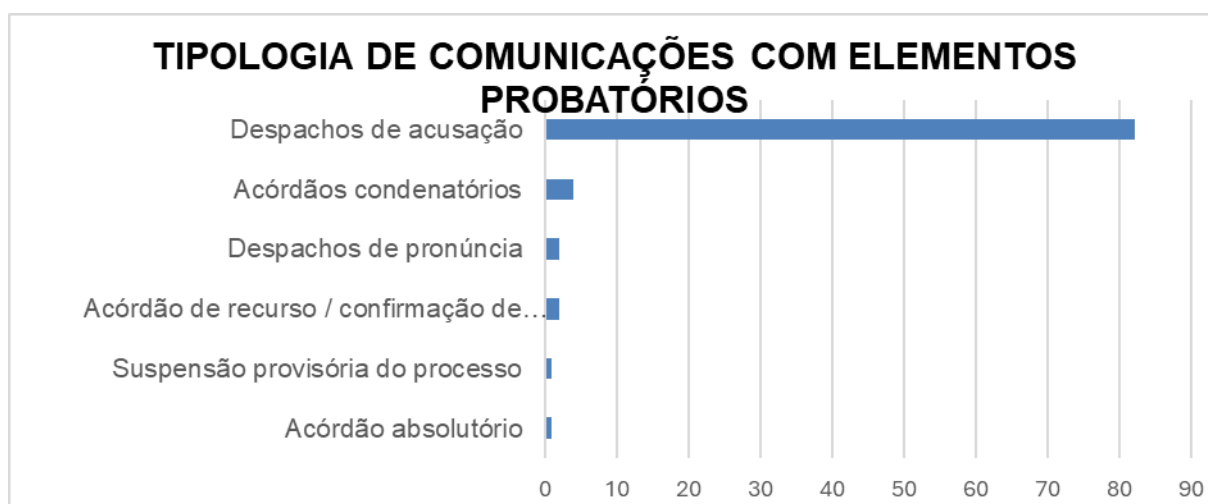
### 4.3 Tipologias de decisão

No primeiro indicador desta componente de análise retoma-se uma parte dos dados que foram já apresentados anteriormente (Tabela 1), considerando agora unicamente o conjunto das 92 comunicações com a presença de materiais indiciários e probatórios.

Os dados são o que se apresentam seguidamente:

**Tabela 11 – Comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios**

Despachos de acusação	82	89,1%
Acórdãos condenatórios	4	4,3%
Despachos de pronúncia	2	2,2%
Acórdão de recurso / confirmação de condenação	2	2,2%
Suspensão provisória do processo	1	1,1%
Acórdão absolutório	1	1,1%
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>	<b>100,0%</b>

**Figura 7 – Tipologia de Comunicações com Elementos Probatórios**


Principais elementos de análise:

- O maior número de comunicações com a presença de materiais probatórios refere-se aos despachos de acusação (82, num total de 92, a que corresponde uma taxa de cerca de 89%);
- A que se seguem os acórdãos condenatórios (4 comunicações), os despachos de pronúncia (2 comunicações) e os acórdãos de recurso de confirmação de condenação (2 comunicações).

### **Comentário**

Os tribunais continuam a evidenciar alguma dificuldade na comunicação dos resultados dos julgamentos que realizam relativamente a esta tipologia de crimes, uma vez que o número de despachos de acusação que se têm verificado em cada ano deveria tendencialmente traduzir-se num maior número de comunicações decisórias da fase de julgamento (condenações ou absolvições).

#### 4.4 Tipologias de crime

Nesta componente de análise, retoma-se igualmente uma parte dos dados que foram já apresentados anteriormente (Tabela 7), considerando agora os principais tipos de crime associados às decisões com a presença de matéria indiciária e probatória, bem como, nos casos em que tal se verifica, a presença de outros crimes associados às mesmas decisões.

Os dois quadros seguintes mostram esses elementos.

Tabela 12 – Comunicações por tipo de crime

<b>Tipo de crime</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Ac.</b>	<b>Cond.</b>	<b>Pron.</b>	<b>Recurso/Cond.</b>	<b>SPP</b>	<b>Abs.</b>
Peculato	<b>23</b>	22					1
Peculato de uso	<b>1</b>		1				
Branqueamento	<b>17</b>	17					
Corrupção	<b>15</b>	13		2			
Prevaricação	<b>10</b>	8	1		1		
Abuso de poder	<b>8</b>	6	1				1
Fraude na obtenção de subsídio	<b>7</b>	7					
Participação económica em negócio	<b>4</b>	4					
Recebimento indevido de vantagem	<b>2</b>	2					
Falsificação de documento	<b>2</b>	2					
Fraude fiscal	<b>2</b>		1		1		
Abuso de confiança	<b>1</b>	1					
<b>TOTAIS</b>	<b>92</b>	<b>82</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Figura 8 – Tipologias de Crimes referentes a comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios



Tabela 13– Outras tipologias de crime associadas às comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios

Crime principal identificado	Outros crimes associados	Número de comunicações
<b>Peculato (23)</b>	Abuso de poder	3
	Falsidade informática	3
	Falsificação de documento	2
	Branqueamento	1
	Prevaricação	1
	-----	13
<b>Peculato de uso (1)</b>	-----	1
<b>Branqueamento (17)</b>	Burla	5
	Abuso de confiança	1
	Contrabando	1
	Extorsão	1
	Falsificação de documento	1
	Fraude na obtenção de subsídio	1
	-----	7
<b>Corrupção (15)</b>	Falsidade informática	3
	Branqueamento	2

	Abuso de poder	1
	Auxílio à imigração ilegal	1
	Falsificação de documento	1
	Fraude fiscal	1
	Participação económica em negócio	1
	Prevaricação	1
	Violação do dever de sigilo	1
	-----	3
<b>Prevaricação (10)</b>	Falsificação de documento	4
	Abuso de poder	2
	Participação económica em negócio	1
	-----	3
<b>Abuso de poder (8)</b>	Acesso ilegítimo	1
	Fraude na obtenção de subsídio	1
	-----	6
<b>Fraude na obtenção de subsídio (7)</b>	Branqueamento	2
	Falsificação de documento	2
	Fraude fiscal	1
	-----	2
<b>Participação económica em negócio (4)</b>	Prevaricação	2
	Abuso de poder	1
	-----	1
<b>Recebimento indevido de vantagem (2)</b>	Abuso de poder	1
	-----	1
<b>Falsificação de documento (2)</b>	-----	2
<b>Fraude fiscal (2)</b>	Falsificação de documento	1
	-----	1
<b>Abuso de confiança (1)</b>	-----	1

Principais elementos de análise:

- O principal tipo de crime associado às decisões com a presença de matéria indiciária e probatória é o peculato (23 comunicações), ao qual se associam, nalguns casos, os crimes de abuso de poder (3 comunicações), falsidade informática (3 comunicações), falsificação

de documento (2 comunicações), branqueamento (1 comunicação) e prevaricação (1 comunicação);

- Segue-se o crime de branqueamento, presente em 17 comunicações, a que se associam, nalguns casos, os crimes de burla (5 comunicações), e, com 1 caso cada, os crimes de abuso de confiança, contrabando, extorsão, falsificação de documento e fraude na obtenção de subsídio;
- Surge depois o crime de corrupção, presente em 15 comunicações, a que se associam os crimes de falsidade informática (3 comunicações), branqueamento (2 comunicações), e com um caso cada, os crimes de abuso de poder, auxílio à imigração ilegal, falsificação de documento, fraude fiscal, participação económica em negócio, prevaricação e violação do dever de sigilo;
- Destaca-se ainda o crime de prevaricação, com 10 comunicações, que surge associado aos crimes de falsificação de documento (4 comunicações), abuso de poder (2 comunicações) e participação económica em negócio (1 comunicação);
- Por último, com representatividade mais escassa, surgem os crimes de abuso de poder (8 comunicações), fraude na obtenção de subsídio (7 comunicações), participação económica em negócio (4 comunicações), recebimento indevido de vantagem (2 comunicações), falsificação de documento (2 comunicações), fraude fiscal (2 comunicações) e abuso de confiança (1 comunicação).

### **Comentário**

Sendo evidenciado na tabela 7 que a corrupção foi o principal crime associado ao acervo de comunicações no seu todo, a análise da tabela 12, referente à componente relativa às decisões com presença de material indiciário e probatório permite verificar que o peculato acaba por assumir aqui maior prevalência.

Este diferencial pode explicar-se pelo facto de muitas das ocorrências de peculato poderem ser mais facilmente rastreáveis, como por exemplo através da presença de um registo adulterado, um documento falsificado, ou um acesso informático indevido, enquanto a corrupção envolverá muitas vezes o recebimento de um suborno em numerário, que não deixa rasto, ou, nos casos de verbas mais avultadas, o recurso a circuitos financeiros internacionais, particularmente a zonas offshore e empresas fantasma, precisamente para reduzir as margens de sucesso em caso de denúncia e correspondente investigação criminal.

## 4.5 Tipologias de entidades

Mostra-se agora a tipologia e o perfil de entidades associadas às comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios, na medida em que podem ser úteis indicadores de cuidado preventivo para outras entidades com perfil e funções similares. Os dois quadros que se seguem mostram estes elementos.

Tabela 14– Tipologia de entidades associadas às comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios

Administração Pública Local	26	28,3%
Outros (entidades com poderes e funções públicas delegadas)	26	28,3%
Entidades do setor privado	26	28,3%
Administração Pública Central	14	15,1%
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>	<b>100,0%</b>

Figura 9 – Tipologia de Entidades Associadas às Comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios

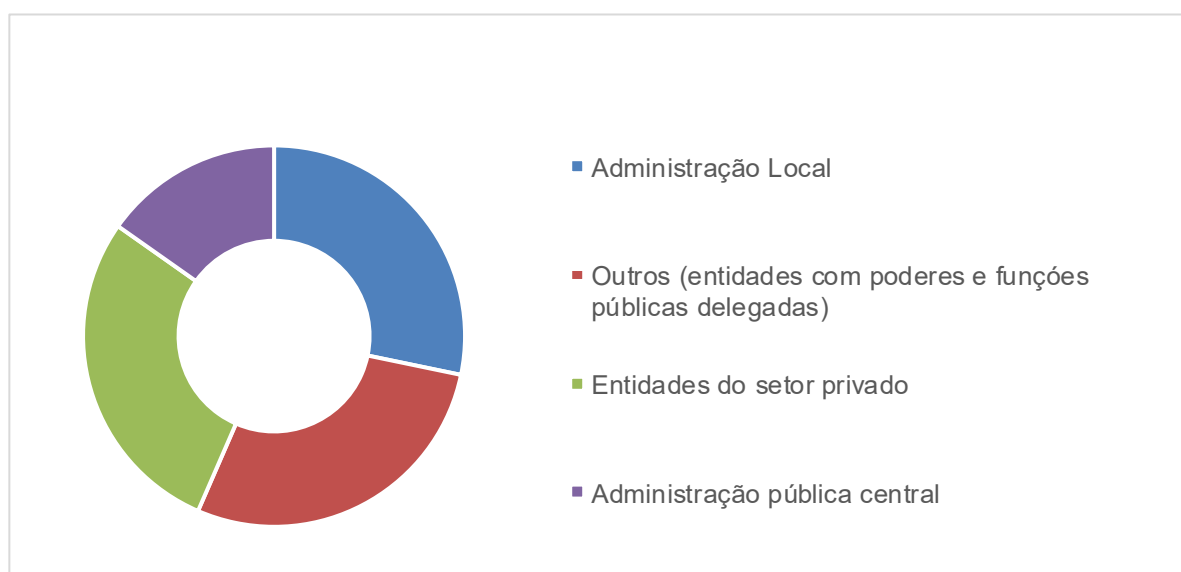


Tabela 15– Tipologias de entidades de natureza pública envolvidas nas comunicações com a presença de matéria probatória e indiciária

<b>Administração Pública Local</b> (Municípios, Freguesias e universo autárquico, incluindo entidades municipais e intermunicipais)	<b>26</b>	<b>39,4%</b>
Municípios	19	
Freguesias	5	
Outras entidades	2	
<b>Administração Central</b> (direta e indireta – nomeadamente Direções Gerais, Inspeções Gerais, Institutos Públicos)	<b>14</b>	<b>21,2%</b>
Área da segurança interna	5	
Área da saúde	3	
Área do trabalho, solidariedade e segurança social	2	
Área da justiça	2	
Área da governação	1	
Área das infraestruturas e habitação	1	
<b>Outros</b> (entidades com poderes e funções públicas delegadas)	<b>26</b>	<b>39,4%</b>
Solicitadores e agentes de execução	13	
Instituições Particulares de Solidariedade Social	5	
Entidades do setor da mobilidade e transportes	2	
Entidades com atividades nas áreas da gestão patrimonial e de recursos	2	
Entidades do setor da segurança	2	
Exames de condução e inspeção técnica de veículos	1	
Entidades, estruturas e competições desportivas	1	
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>100,0%</b>

Principais elementos de análise:

- Em linha com os dados registados nos anos anteriores, as entidades do setor privado apresentam uma expressão menor, com uma representação de 26 casos, num total de 92 (correspondendo a cerca de 28% deste universo);
- Destes 26 casos, 17 associam-se ao crime de branqueamento, 5 ao crime de fraude na obtenção de subsídio, 2 ao crime de fraude fiscal, 1 ao crime de corrupção no comércio internacional e 1 ao crime de corrupção no setor privado;

- Quanto às entidades de natureza pública, mais detalhadas na tabela 15, verifica-se que as áreas da Administração Local e Outras (entidades com poderes e funções públicas delegadas), são as que surgem mais associadas a comunicações com a presença de indícios ou elementos probatórios, ambas com 26 casos, num universo de 66 comunicações (a que correspondem taxas de cerca de 39% deste universo). Nestas duas áreas, são de destacar respetivamente os municípios (19 casos) e os solicitadores e agentes de execução (13 casos);
- A Administração Central é a menos representada, com um total de 14 casos (representando cerca de 21% deste universo), sem grandes destaques relativamente a áreas funcionais.

### **Comentário**

Os dados apresentados suscitam a possibilidade de o quadro de crimes em análise surgir maioritariamente associado a entidades do setor público, como já indicado anteriormente (Tabela 6).

Por outro lado, e pelas explicações também já apresentadas anteriormente, (Tabela 6), nomeadamente quanto ao perfil e dinâmica das funções exercidas, os municípios e as atividades de solicitação e dos agentes de execução parecem oferecer circunstâncias mais propícias ao desenvolvimento de atos desta natureza.

Tal poderá ser explicado porque, de uma maneira geral, o exercício destas funções se faz muito próximo dos interessados e inclui algum poder decisório discricionário.

### **4.6 Principais crimes indiciados por tipologia de entidade**

Importa conhecer ainda a incidência e distribuição dos principais tipos legais de crime relativamente a cada tipologia de entidade associada ao universo das comunicações com presença de matéria indiciária e probatória.

Os dois quadros seguintes apresentam esses elementos.

Tabela 16– Principais crimes implicados nas comunicações com presença de matéria indiciária e probatória por tipologia de entidade de natureza pública

<b>Tipo de crime</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Administração Central</b>	<b>Administração Local</b>	<b>Outras</b>
Peculato	<b>23</b>	2	4	17
Peculato de uso	<b>1</b>		1	
Corrupção	<b>13</b>	7	2	4
Prevaricação	<b>10</b>		10	
Abuso de poder	<b>8</b>	4	2	2
Participação económica em negócio	<b>4</b>		4	
Fraude na obtenção de subsídio	<b>2</b>			2
Recebimento indevido de vantagem	<b>2</b>	1	1	
Falsificação de documento	<b>2</b>		2	
Abuso de confiança	<b>1</b>			1
<b>TOTAIS</b>	<b>66</b>	<b>14</b>	<b>26</b>	<b>26</b>

Tabela 17– Principais crimes implicados nas comunicações com presença de matéria indiciária e probatória - pessoas singular/pessoa coletiva

<b>Tipo de crime</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Pessoa coletiva</b>	<b>Pessoa singular</b>
Branqueamento	<b>17</b>	2	15
Fraude na Obtenção de subsídio	<b>5</b>	5	
Fraude fiscal	<b>2</b>	1	1
Corrupção comércio internacional	<b>1</b>	1	
Corrupção no setor privado	<b>1</b>	1	
<b>TOTAIS</b>	<b>26</b>	<b>10</b>	<b>16</b>

Principais elementos de análise:

- O crime de peculato surge particularmente associado a Outras (entidades com poderes e funções públicas delegadas), com 17 casos;
- O crime de prevaricação surge fortemente associado à Administração Local, com a totalidade dos 10 casos;
- O branqueamento surge fortemente associado a pessoas singulares, com 15 dos 17 casos.

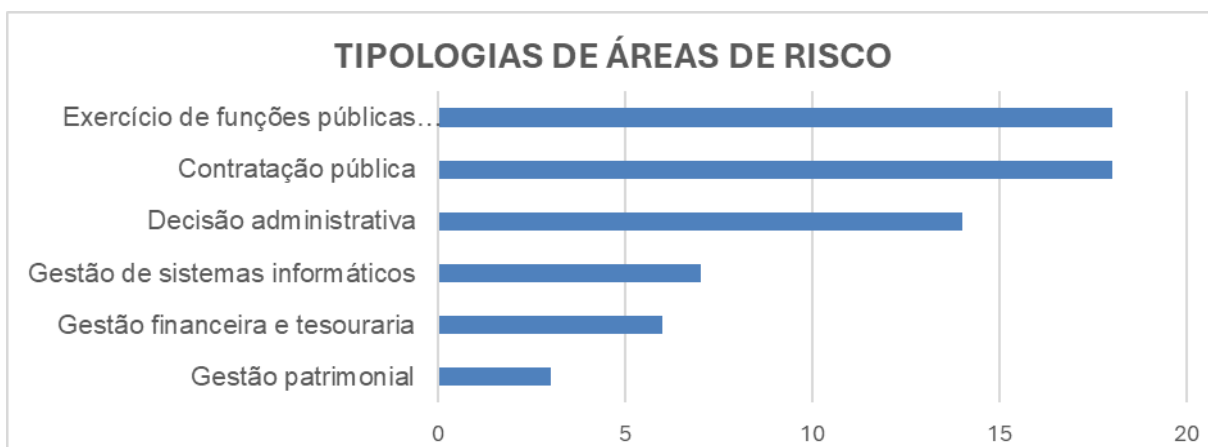
#### 4.7 Tipologias de áreas e fatores de risco nas entidades de natureza pública

A fechar esta análise apresenta-se o quadro com a identificação das áreas e fatores de risco que surgem maioritariamente associados a cada uma das 66 comunicações com a presença de matéria indiciária e probatória, relativas a ocorrências associadas a entidades de natureza pública.

Tabela 18– Tipologias de áreas e fatores de risco referenciados nas comunicações com presença de matéria indiciária e probatória referentes a entidades de natureza pública

<b>Áreas</b>	<b>Fatores de risco associados</b>	<b>Frequência</b>
<b>Exercício de funções e poderes públicos delegados (18)</b>	Insuficiente controlo sobre a ação das entidades nas quais é delegado o exercício de poderes e funções públicas	16
	Exercício de funções com poderes discricionários	2
<b>Contratação pública (18)</b>	Existência de situações de conflitos de interesses	13
	Exercício de funções com poderes discricionários	5
<b>Decisão administrativa (14)</b>	Exercício de funções com poderes discricionários	10
	Existência de situações de conflitos de interesses	4
<b>Gestão de sistemas informáticos (7)</b>	Insuficiente controlo sobre acessos a base de dados e registos informáticos, incluindo controlo sobre gestão e partilha de <i>passwords</i> , perfis de acesso e proteção de dados	7
<b>Gestão financeira e tesouraria (6)</b>	Insuficiente controlo sobre procedimentos de cobrança, registo e contabilização de verbas e valores	6
<b>Gestão patrimonial (3)</b>	Insuficiente controlo sobre procedimentos de utilização de equipamentos, veículos e outros bens ou valores patrimoniais ou financeiros, dos serviços ou à sua guarda	3
<b>TOTAL</b>		<b>66</b>

Figura 10 - Tipologias de áreas de risco referenciadas nas comunicações com presença de matéria indiciária e probatória referentes a entidades de natureza pública



Principais elementos de análise:

- As áreas de risco que surgem maioritariamente representadas nesta análise são o exercício de funções e poderes públicos delegados (18 casos), a contratação pública (18 casos), e a decisão administrativa (14 casos);
- E os fatores de risco que lhes estão maioritariamente associados são a existência de situações de conflitos de interesses (17 casos), o exercício de funções com poderes discricionários (17 casos) e o controlo deficiente sobre a ação das entidades às quais é delegado o exercício de funções e poderes públicos (16 casos).

### Comentário

A partir dos dados trabalhados, as áreas da gestão pública que suscitam maiores vulnerabilidades aos riscos parecem ser, particularmente, as relativas aos procedimentos de tomada de decisão, à contratação pública, e ao exercício de funções públicas delegadas, e, dentro delas, os fatores de risco mais presentes, a existência de conflitos de interesses e do exercício de funções com poderes discricionários, apesar de não poder deixar de se entender que todas as que surgem identificadas na tabela 18 são potencialmente problemáticas, nomeadamente quando realizadas na ausência ou com deficientes medidas de controlo e prevenção sobre os correspondentes fatores de risco.

#### 4.8 Síntese dos principais elementos conclusivos da análise realizada acerca das comunicações endereçadas ao MENAC

O presente capítulo traduz os resultados do exercício de análise realizado pelo MENAC sobre as comunicações judiciais e do Ministério Público que lhe foram

apresentadas em 2025, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Este processo considerou os pressupostos e critérios de análise idênticos aos que têm sido utilizados em estudos anteriores pelo MENAC e que eram já considerados nas análises da mesma natureza realizadas pelo CPC.

Em resultado deste exercício, cabe dar nota dos principais elementos conclusivos:

- O MENAC recebeu em 2025 um total de 487 comunicações relativas a decisões tomadas, nas diversas fases processuais, pelo Ministério Público, relativamente à fase de Inquérito, e Tribunais, relativamente às fases de Julgamento e de Recurso, relativamente ao quadro de crimes associado ao RGPC;
- Uma parte muito significativa das decisões comunicadas (cerca de 80%, 1 em cada 5 comunicações) corresponde a despachos de arquivamento, o que, aliado aos tempos médios tendencialmente alongados que foram necessários para a sua produção (30 meses, cerca de 2,5 anos), suscita a possibilidade de estarmos em presença de um quadro criminal de investigação e comprovação particularmente complexas, exigentes e difíceis;
- Os crimes que maioritariamente surgem associados a estes procedimentos criminais são a corrupção, o abuso de poder, o peculato e o peculato de uso, o branqueamento, e a prevaricação (que no seu conjunto estão presentes em cerca de 82% do total dos casos comunicados); e aqueles relativamente aos quais a investigação revela sinais de alguma eficácia no acesso e recolha de materiais indiciários e probatórios são o peculato, o branqueamento, a corrupção e a prevaricação, que por vezes surgem associados a crimes como a falsificação de documento e o abuso de poder, entre outros;
- A maioria dos procedimentos criminais associa-se a suspeitas envolvendo entidades de natureza pública (com presença em cerca de 85% dos casos) e, de entre elas, destacam-se os setores da Administração Pública Local, com quase metade do total de comunicações (cerca de 44%) e da Administração Pública Central, com um quarto do total (cerca de 25%);
- A maioria dos procedimentos criminais por estes tipos de crime tem início a partir de denúncias anónimas (cerca de 40% do total dos casos), sendo ainda de destacar os procedimentos que são iniciados a partir de denúncias de natureza institucional e de denúncias de autor particular identificado (representando ambas cerca de 22% do total);
- As denúncias de origem institucional e de autor identificado parecem associar-se a uma maior eficácia no acesso e recolha de material indiciário e probatório, apesar de ter de se reconhecer que

a associação entre tipologia de denúncia e eficácia processual no acesso e recolha a tais elementos carece de dados mais robustos que lhe confirmam maior consistência, nomeadamente porque, na maioria das decisões reportadas ao MENAC com a presença de material indiciário ou elementos probatórios, não constam dados quanto à forma de início processual;

- As principais áreas de risco associadas às práticas criminosas evidenciadas nos procedimentos com a presença de material indiciário ou elementos probatórios são o exercício de funções públicas delegadas, a contratação pública e os procedimentos de tomada de decisão administrativa. E os fatores de risco que mais lhes estão associados compreendem sobretudo a presença de conflitos de interesses, bem como o deficiente controlo sobre o exercício de poderes discricionários e do exercício de funções públicas delegadas.

A análise das comunicações recebidas pelo MENAC durante o ano de 2025 permite identificar um conjunto de padrões relevantes relativamente à investigação e repressão de crimes de corrupção e infrações conexas em Portugal.

Embora os dados analisados não representem a totalidade da criminalidade registada, constituem um importante instrumento de conhecimento empírico sobre as tipologias de crime, os contextos institucionais de ocorrência e os desafios associados à investigação deste fenómeno.

Sem prejuízo de outras, da análise realizada sobre os citados dados emergem as conclusões principais que de seguida se descrevem.

### 4.8.1 Elevada taxa de arquivamento dos procedimentos criminais

Uma primeira conclusão que emerge de forma particularmente evidente da análise realizada prende-se com a elevada percentagem de arquivamento dos procedimentos criminais associados aos crimes de corrupção e infrações conexas.

Com efeito, das 478 comunicações judiciais e do Ministério Público analisadas, 386 correspondem a despachos de arquivamento, o que representa aproximadamente 80,8% do total de decisões comunicadas ao MENAC.

Por contraste, apenas 82 comunicações correspondem a despachos de acusação (17,2%), sendo residual o número de decisões de julgamento, incluindo acórdãos condenatórios e absolutórios, bem como de outras decisões processuais.

Esta tendência revela que uma parte muito significativa das investigações criminais nesta área não logra alcançar matéria indiciária ou probatória

suficiente para sustentar a dedução de acusação, traduzindo-se no encerramento do procedimento na fase de inquérito.

A análise cruzada com outros indicadores considerados na presente avaliação permite identificar um conjunto de fatores que contribuem para este padrão.

Desde logo, a natureza própria da criminalidade em causa, frequentemente caracterizada por elevado grau de racionalidade organizacional, ocultação deliberada de condutas ilícitas, dissimulação de fluxos financeiros e ausência, ou destruição, de prova direta, o que torna particularmente exigente a recolha de elementos probatórios suscetíveis de sustentar a responsabilização penal.

Por outro lado, os dados relativos à tipologia de denúncia revelam que uma proporção significativa dos procedimentos tem origem em denúncias anónimas, as quais, embora desempenhem um papel muito relevante na desocultação de suspeitas de irregularidades, tendem frequentemente a apresentar níveis reduzidos de detalhe factual ou de indicação de elementos probatórios, circunstâncias que limitam a eficácia das diligências de investigação subsequentes.

A conjugação destes elementos revela-se um dos fatores explicativos da prevalência estrutural de decisões de arquivamento, fenómeno que tem sido igualmente identificado em análises anteriores realizadas em Portugal e em estudos comparativos internacionais sobre criminalidade económico-financeira.

Contudo, tal não parece necessariamente significar um indicador de ineficácia do sistema de justiça penal, mas mais um reflexo da complexidade investigatória própria deste tipo de criminalidade e da exigência probatória inerente ao processo penal.

Ainda assim, este resultado constitui um indicador relevante para o desenho de políticas públicas de prevenção da corrupção, reforçando a importância, nomeadamente, de:

- a) Mecanismos eficazes de prevenção e controlo organizacional;
- b) Canais de denúncia estruturados e informados, capazes de fornecer elementos factuais úteis para a investigação;
- c) Instrumentos que facilitem a deteção precoce de irregularidades nas organizações públicas e privadas.

#### 4.8.2 Centralidade da corrupção e crimes conexos no sistema penal económico

No universo analisado a corrupção surge como crime principal em 152 comunicações (31,8%), seguida do abuso de poder (73), do peculato (63), do

peculato de uso (9), do branqueamento (52), da prevaricação (46) e da participação económica em negócio (38).

Mas o cruzamento dos dados referentes a crime principal e decisão mostra que, dos 152 casos de corrupção, 137 terminaram em arquivamento, ao passo que o peculato e o branqueamento apresentam, comparativamente, maior proporção de acusações.

Tal sugere uma razão substantiva importante. O crime de corrupção em sentido estrito envolve, muitas vezes, uma troca ilícita difícil de observar externamente, dependente de prova indireta, da convergência de indícios e de reconstrução relacional dos factos. Já o peculato e algumas formas de branqueamento podem deixar mais frequentemente rasto, nomeadamente contabilístico, patrimonial ou financeiro.

Essa diferença não elimina as dificuldades probatórias destes últimos crimes, sobretudo quando a prova testemunhal ou direta é escassa, mas ajuda a explicar por que motivo a acusação parece, proporcionalmente, mais acessível nestes casos do que na corrupção propriamente dita.

Os dados confirmam, assim, que a corrupção constitui a tipologia de crime mais frequentemente associada aos procedimentos analisados, surgindo frequentemente acompanhada por outros crimes conexos, como abuso de poder, peculato, branqueamento ou participação económica em negócio.

Este padrão confirma, também, a natureza sistémica destas infrações, frequentemente associadas a redes de atuação e a contextos institucionais específicos.

Assim, a conclusão é, no essencial, de dupla ordem: primeiro, “a corrupção é o crime mais denunciado”, segundo, ela é também uma das tipologias mais difíceis de estabilizar probatoriamente, o que ajuda a explicar a sua forte associação ao arquivamento.

### 4.8.3 Forte incidência no setor público

Como verificado, as comunicações associam-se maioritariamente a entidades de natureza pública (cerca de 86%). A Administração Pública Local representa 211 casos (44,2% do total) e a Administração Pública Central 123 casos (25,7%). No universo público, os municípios têm peso especialmente elevado.

Assim, a grande maioria das comunicações analisadas envolve entidades de natureza pública, com especial incidência na administração pública local.

Podem aventar-se, neste domínio, pelo menos quatro razões plausíveis.

A primeira é de ordem estrutural: a ação pública ou administrativa concentra poderes de decisão, autorização, fiscalização, licenciamento, contratação, gestão patrimonial e distribuição de recursos.

Logo, tendencialmente, quanto maior a densidade decisória com impacto económico, maior tende a ser a exposição ao risco de corrupção e infrações conexas. Ademais, conflitos de interesses mal geridos podem comprometer a integridade das decisões públicas e abrir espaço à captura por interesses privados.

A segunda é a da particular vulnerabilidade da contratação pública. Reconhecidamente, a contratação pública é uma das atividades mais expostas ao fenómeno corruptivo, incluindo a fraude, devido, nomeadamente, aos volumes financeiros envolvidos e à complexidade dos projetos e decisões.

A terceira razão está ligada à proximidade e capilaridade da administração local. Os municípios e freguesias tomam um grande número de decisões concretas com efeitos imediatos sobre múltiplos e diversos interesses públicos e particulares, sobre organizações públicas e não públicas, em relevantes domínios, nomeadamente em áreas como as do urbanismo, das obras, das licenças, do património, da contratação, dos apoios e dos serviços locais.

Esse contacto próximo pode aumentar tanto as oportunidades para a infração como a visibilidade e suscetibilidade de denúncia dos factos.

Esta leitura é compatível com as análises anteriores do CPC e do MENAC, que já identificavam, particularmente desde 2021, uma forte incidência da administração local nas comunicações recebidas.

A quarta razão é a de que o setor público se encontra sujeito a maior escrutínio formal (controlo interno, inspeções, auditorias, tribunais, Ministério Público, oposição política, comunicação social, pedidos de acesso à informação). Assim, parte da sobrerrepresentação do setor público pode refletir não apenas maior risco real, mas também maior capacidade de deteção e formalização de procedimentos.

Esta cautela metodológica é importante, porquanto, convém recordar, os dados medem comunicações conhecidas do sistema institucional da justiça, não a totalidade da corrupção ocorrida.

#### 4.8.4 Duração significativa dos processos

Os dados analisados evidenciam tempos médios elevados associados às diferentes fases processuais dos procedimentos criminais.

Os tempos médios apurados são elevados em todas as fases: 30 meses até arquivamento, 50 meses até acusação, 80 meses até acórdão condenatório em 1.ª instância, 96 meses até acórdão absolutório e 120 meses até acórdão de recurso com confirmação de condenação – embora importe ter aqui em conta que o número de comunicações referentes a arquivamentos e acusações é significativo, face a números residuais no que respeita às demais comunicações (ver tabela 1).

Como referido, os dados reportam, ainda, casos que chegaram a 14 anos até acusação e 10 a 12 anos até decisão judicial final.

Uma primeira explicação para tal é, novamente, a complexidade objetiva dos processos: multiplicidade de intervenientes, dificuldades probatórias, necessidade de perícias, análise documental, rastreio financeiro, cooperação internacional e eventual sobreposição com outras infrações económicas.

Os dados assinalam, expressamente, que os procedimentos são muito distintos entre si e que a necessidade de exames e perícias pode alongar a duração das várias fases.

A duração prolongada de alguns dos processos constitui um desafio muito relevante para o sistema de justiça, podendo afetar a perceção pública de competência e eficácia no combate ao fenómeno corruptivo, apesar de se reconhecer que a complexidade em alguns procedimentos possa apresentar efeitos desta natureza. Estão neste momento a ser desenvolvidos trabalhos na matéria, assunto que o MENAC acompanha<sup>25</sup>.

#### 4.8.5 Importância dos mecanismos de denúncia

A denúncia anónima é a forma mais frequente de início dos procedimentos: 190 casos (39,7%). Porém, 179 desses 190 procedimentos terminaram em arquivamento, o que corresponde a cerca de 94%.

Também as denúncias institucionais e identificadas apresentam uma larga maioria de arquivamentos, sendo ainda assim a associação mais forte nas denúncias anónimas.

A prevalência de denúncias anónimas evidencia a relevância dos mecanismos de denúncia como instrumento de deteção, ou desocultação, de ilícitos criminais e irregularidades.

Com efeito, os dados supra mostram que a denúncia anónima é a modalidade mais frequente, mas que os procedimentos iniciados por essa via tendem fortemente ao arquivamento.

---

<sup>25</sup> Cfr., nomeadamente, [Megaprocessos e Processo Penal - Carta para a Celeridade e Melhor Justiça](#).

Em Portugal, considerando os dados das anteriores comunicações, primeiro feitas ao CPC, entre 2008 e 2022, e depois ao MENAC, desde 2023, verifica-se uma continuidade histórica desta elevada taxa de arquivamento das denúncias anónimas.

Isso não significa que a denúncia anónima seja tendencialmente inútil. Significa, antes, que muitas vezes ela não contém elementos factuais e probatórios suficientes para orientar, capacitar e poder culminar, depois, numa investigação penal bem-sucedida.

Importa realçar que as denúncias anónimas são essenciais para, por exemplo, revelar suspeitas, mas tendem a ter menor densidade probatória inicial e, por isso, menor taxa de evolução processual favorável, salvo quando são acompanhadas de informação suficiente.

Além disso, a literatura deste domínio confirma que o receio de retaliação continua a ser um forte inibidor da denúncia aberta e que muitas pessoas só reportam ilícitos criminais quando existe anonimato ou robusta e real proteção efetiva de denunciantes.

Em conclusão, os dados analisados sugerem a importância de reforçar o sistema de proteção dos denunciantes, particularmente (i) tendo em vista a melhoria da qualidade da informação transmitida nas denúncias, e (ii) na incorporação do seu papel e relevância na gestão da ética e da integridade, das pessoas e das organizações, uma das condições essenciais para a promoção da confiança e sucesso institucional dos canais de denúncia.

#### 4.8.6 As áreas de maior risco confirmam padrões clássicos de vulnerabilidade institucional

No subconjunto das decisões com presença de matéria indiciária e probatória relativo a entidades públicas as áreas de risco mais frequentes são as do exercício de funções e poderes públicos delegados (18 casos), da contratação pública (18) e da decisão administrativa (14). Os fatores de risco mais associados são os dos conflitos de interesses (17 casos), dos poderes discricionários (17) e do controlo deficiente sobre entidades com poderes delegados (16).

Estes dados são particularmente relevantes, pois não respeitam a meras suspeitas, mas a decisões com presença de matéria indiciária ou probatória que a investigação logrou reunir.

A explicação é bastante consistente com a doutrina internacional. A OCDE considera que a contratação pública é especialmente vulnerável à corrupção e que o conflito de interesses, se não for prevenido e gerido, pode comprometer decisões, contratos e a própria integridade das instituições.

A Comissão Europeia apresentou também um estudo sobre as áreas de alto risco de corrupção na UE, integrando uma análise aprofundada da temática e onde a contratação pública figura entre as áreas de alto risco.<sup>26</sup>

No caso português, a OCDE observou que Portugal não dispunha, à data do relatório de 2024 sobre contratação pública, de uma estratégia dedicada de gestão de risco para todas as categorias de risco em contratação pública, recomendando o desenvolvimento de uma estratégia abrangente e de uma cultura de gestão de risco nas entidades contratantes.<sup>27</sup>

A centralidade dos poderes discricionários também não deve surpreender, porquanto quando a decisão administrativa envolve margem apreciativa relevante, escolha entre alternativas, avaliação técnica pouco transparente ou contacto continuado com interesses privados, cresce a necessidade de desenho e implementação de gestão e controlo de riscos, como, por exemplo, os relativos à segregação de funções, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesse.

Na verdade, o padrão já surgia em análises nacionais anteriores. Por exemplo, em 2023 o MENAC assinalou como áreas mais vulneráveis a decisão administrativa, funções públicas delegadas, gestão patrimonial e contratação pública, especialmente quando associadas a poderes discricionários e conflitos de interesses.

#### 4.8.7 Importância crescente das políticas de prevenção

Quando se observam em conjunto a percentagem estruturalmente elevada de arquivamentos, os longos tempos processuais, as dificuldades probatórias, a centralidade da denúncia anónima e a concentração dos riscos em áreas como contratação, decisão administrativa e funções delegadas, a conclusão sistémica parece ser clara: a resposta penal é necessária, mas é insuficiente.

Os dados analisados confirmam que a investigação e a ação penal, embora essenciais, constituem apenas um dos instrumentos de combate à corrupção.

Daí resultam implicações para as políticas públicas, nomeadamente as de que este esforço tem de assentar muito mais na aposta na cultura de integridade, na prevenção ao nível organizacional, na gestão de conflitos de interesses, no reforço dos controlos internos, na estruturação dos canais de denúncia e na gestão de risco por áreas operacionais sensíveis.

---

<sup>26</sup> Cfr. *High-risk areas of corruption in the EU: A mapping and in-depth analysis, 2024*.

<sup>27</sup> Cfr. *Strengthening Oversight of the Court Of Auditors for Effective Public Procurement in Portugal Digital Transformation and Data-Driven Risk Assessments, Public Governance Reviews, OECD, 2024*.



Neste contexto, assume especial relevância, portanto, o desenvolvimento de políticas públicas orientadas para a prevenção, designadamente através da implementação efetiva dos instrumentos previstos no RGPC.

Esta linha é plenamente coerente não apenas com a lógica do RGPC e RGPDI, como também com os referenciais da OCDE, do GRECO, da Comissão Europeia ou da Transparência Internacional, que insistem em integridade pública, formação, gestão de risco, supervisão e recursos adequados para instituições de prevenção e controlo.

No capítulo 6 deste relatório é apresentado um conjunto de recomendações que se podem extrair a partir dos elementos que se indicaram anteriormente, bem como de outros elementos de análise constantes do capítulo 5.



5

**CONHECER MELHOR A  
REALIDADE DA CORRUPÇÃO  
PARTE 2: INFORMAÇÃO  
EXTERNA PARTILHADA**

## 5 CONHECER MELHOR A REALIDADE DA CORRUPÇÃO – PARTE 2: INFORMAÇÃO EXTERNA PARTILHADA

### 5.1 Nota introdutória

Como referido na introdução ao capítulo 4, pretende-se no presente exercício expandir as fontes de informação sobre esta matéria, o que é desenvolvido em observância do princípio da cooperação e colaboração institucional previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Este princípio traduz-se, nomeadamente, na necessidade de assegurar uma articulação efetiva entre entidades públicas com competências relevantes no domínio da prevenção e repressão da corrupção, designadamente através da partilha de informação relevante para a compreensão e monitorização do fenómeno.

Neste contexto, esta parte do relatório assenta predominantemente em informação proveniente de outras entidades, às quais foram solicitados dados e elementos no âmbito das respetivas atribuições legais.

Para este efeito, o MENAC não assume, em regra, funções de produção primária de dados neste domínio, cabendo-lhe antes um papel de receção, organização, sistematização e análise da informação disponibilizada.

A recolha de informação foi realizada com base em solicitações dirigidas às entidades competentes, complementadas, sempre que necessário, por interações técnicas destinadas a clarificar conteúdos, metodologias e indicadores. Este processo decorreu até ao dia 6 de abril de 2026.

A informação reunida reflete, assim, os sistemas próprios de recolha, tratamento e validação adotados por cada entidade, os quais não são uniformes, nem necessariamente coincidentes quanto a conceitos, metodologias ou periodicidade de reporte.

Neste quadro, importa assinalar um conjunto de especificidades que condicionam a comparabilidade e integração dos dados, designadamente:

- a) A diversidade de critérios e metodologias de recolha utilizados pelas diferentes entidades;
- b) A inexistência de referenciais comuns de indicadores;
- c) A desarticulação dos calendários de produção e divulgação da informação;
- d) Limitações decorrentes de regimes legais de acesso e confidencialidade.

Não obstante estas limitações, a informação recolhida constitui um contributo relevante para a identificação de tendências e áreas de risco, permitindo uma leitura agregada.

A responsabilidade pela produção, tratamento e validação dos dados pertence exclusivamente às entidades que os disponibilizaram, cabendo ao MENAC a sua organização e análise integradas, sem prejuízo de eventuais limitações, nomeadamente as decorrentes da natureza da informação recebida.

Como referido na introdução ao capítulo 4, o presente exercício assume um carácter evolutivo, sendo expectável que, em anos futuros, se avance no sentido de uma maior harmonização de procedimentos e indicadores, bem como de uma melhoria da consistência e tempestividade da informação disponibilizada.

### 5.2 Diferentes ângulos estatísticos

Conforme referido no ponto anterior, os diferentes enfoques oferecidos implicam uma leitura que os considere, descrevendo-se de seguida alguns dos detalhes que melhor caracterizam tais enfoques.

A propósito do RASI<sup>28</sup> importa desde logo considerar que este assenta na “informação coligida e centralizada pela DGPJ” a partir dos dados remetidos por 7 “OPC principais segundo o critério da maior expressão de ocorrências registadas” – cfr. pág. 5.

No que respeita ao objeto visado pelo MENAC, a área tratada no RASI que mais releva é a relativa ao âmbito da criminalidade económico-financeira, mais propriamente do crime de branqueamento de capitais, e corrupção e abuso de autoridade, que não se reduzem aos crimes de corrupção e infrações conexas (ex.: burlas, cibercrime, plataformas informáticas) – cfr., especialmente, as referências na pág. 14, §1.

Os dados das diferentes entidades são complementares e refletem momentos distintos do sistema de justiça penal. As divergências quantitativas observadas decorrem das respetivas metodologias, fases processuais e critérios de tratamento estatístico, não configurando, por si só, inconsistências.

A análise dos dados dos capítulos 4 e 5 evidencia que as diferentes entidades tratam a informação segundo perspetivas distintas, correspondentes às respetivas funções no processo/sistema de justiça criminal.

---

<sup>28</sup> O RASI 2025 encontra-se disponível [aqui](#) desde dia 31 de março de 2026.

O RASI apresenta uma visão abrangente da criminalidade registada, mas sobre a fase inicial de deteção e participação dos factos, com base em dados administrativos comunicados pelos órgãos de polícia criminal, mas sem validação jurisdicional (Ministério Público e tribunais).

A PJ, por sua vez, trabalha dados centrados na investigação criminal especializada, com maior detalhe qualitativo e foco nas tipologias mais complexas, designadamente no domínio da corrupção e do branqueamento de capitais. A sua análise reflete a realidade investigatória, podendo ainda sofrer ajustamentos posteriores ao longo do processo penal.

O MP assume um papel de *filtragem jurídica*, tratando os dados no contexto da condução do inquérito e da decisão processual, nomeadamente através da dedução de acusação ou do arquivamento. Nesta fase, os factos são objeto de qualificação jurídica, o que pode implicar reconfigurações relevantes face aos dados iniciais, podendo implicar alteração da qualificação jurídica tendo em consideração o entendimento do MP sobre a prova adquirida no decurso da investigação.

A DGPJ apresenta dados já estabilizados, mas relativos a processos findos em julgamento, aplicando critérios estatísticos próprios que privilegiam a consistência e comparabilidade, ainda que com redução da granularidade e com algum desfasamento temporal. Também aqui pode ocorrer, em cada processo em concreto, uma alteração da qualificação jurídica dos factos por via da prova produzida nas fases de instrução e julgamento, ou ainda, ter ocorrido ao longo do processo uma apensação ou separação de processos, elementos que podem também condicionam a análise.

Por fim, os dados disponibilizados pelo CSM assentam na extração de informação a partir do sistema CITIUS, incidindo sobre processos com decisão proferida no ano de referência. Esta abordagem permite captar um retrato atual da resposta judicial em matéria de corrupção e infrações conexas ao nível dos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância, sendo a metodologia adotada baseada na classificação dos processos segundo o crime mais grave e contempla apenas processos com decisão final, sendo excluídos, designadamente, processos apensados, incorporados ou integrados, bem como situações de cúmulo jurídico, prescrição ou extinção do procedimento por morte do arguido. Adicionalmente, distingue-se a contabilização de processos e de arguidos, o que pode originar diferenças na leitura dos dados.

Deste modo, cada entidade contribui com uma leitura parcial, mas complementar, do fenómeno, desde a sua deteção até à decisão judicial. Estas diferenças observadas entre os dados decorrem, essencialmente, da diversidade de metodologias, critérios estatísticos e momentos processuais considerados, não configurando necessariamente inconsistências, mas antes a aplicação de

diferentes metodologias e a consideração de diferentes fases e dinâmicas do sistema de justiça penal.

Em conclusão, importa salientar a importância de existir uma procura de uma leitura agregada sobre a temática da corrupção, neste caso a efetuar por uma entidade com vocação legalmente atribuída para o efeito como o MENAC.

### 5.3 Metodologia na análise dos dados

A presente análise dos dados recebidos foi conduzida nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, assegurando o cumprimento integral do princípio do segredo estatístico.

Os procedimentos de tratamento, exposição dos dados, representação gráfica e aglomeração de categorias e redefinição de outras respeitaram a natureza confidencial das informações recolhidas, garantindo o segredo estatístico. Esta abordagem é pautada pelas boas práticas institucionais assegurando a confidencialidade e ocultando dados inferiores a três (3).<sup>29</sup>

---

<sup>29</sup> A nomenclatura utilizada para ocultação de microdados corresponde a “...”.

**Tabela 19 – Outras fontes de dados – Sistematização<sup>30</sup>**

Entidade	Fonte primária dos dados	Função	Unidade estatística	Fase do processo penal	Diferença de fase processual	Tipologias de crime	Metodologia	Período	Crítérios estatísticos	Razões de desconformidade	Tipo de indicador produzido	Utilidade principal para políticas públicas	Observações
<b>CSM</b>	CITIUS (tribunais)	Gestão e desempenho judicial	Processos decididos / arguidos / penas	Julgamento (1.ª instância)	Fase final (decisão judicial – ano corrente)	Crime mais grave (corrupção e crimes conexos)	Dados extraídos do CITIUS; processos com decisão em 2025; classificação pela decisão final; exclui apensados, incorporados e integrados	2025	Considera o crime mais grave; exclusão de cúmulos; prescrições, mortes, apensações; contagem distinta de processos vs arguidos	- Diferença face DCP1 (período e universo) - Não comparável diretamente com fases anteriores	Resultado judicial (retrato atual)	Funcionamento judicial: avaliação da eficiência e duração do sistema judicial; identificação de constrangimentos	Complementa DCP1 (permite ver 2025)
<b>DGPJ</b>	Tribunais judiciais	Estatística judicial	Processos findos / arguidos / condenações	Julgamento (1.ª instância)	Fase final (decisão judicial)	Crime mais grave (corrupção e conexos)	Apenas processos findos (exclui apensados, incorporados e integrados; aplica sigredo estatístico (-3))	2022-2024	Considera o crime mais grave; elimina processos agregados; oculta dados residuais; forte agregação estatística	• Filtragem intensa • Perda de granularidade • Desfasamento	Resultado judicial (série histórica)	Eficiência judicial: avaliação da eficácia do sistema judicial e tendências estruturais	Dados mais consolidados, mas mais reduzidos
<b>MP</b>	OPC + Ministério Público	Ação penal	Inquéritos registados (processos)	Inquérito + decisão (acusação / arquivamento)	Momento intermédio (incluindo decisão)	Corrupção e infrações conexas	Integra dados de vários OPC; base jurídica (qualificação dos factos e decisão)	2025	Requalificação jurídica dos factos; agregação/separação de processos; decisões de arquivamento ou acusação	• Arquivamentos • Requalificação jurídica • Agregação de processos	Ação penal (decisões MP; eficiência da ação penal)	Eficiência da ação penal: inquéritos e respetivas e consequentes decisões	Define (e pode alterar) a qualificação jurídica dos factos, i.e., dos crimes em causa
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária (UNCC)	Investigação criminal	Inquéritos registados (processos)	Inquérito	Fase de investigação especializada	Crimes de corrupção e infrações conexas	Dados operacionais internos, reportados por um único OPC; foco em investigação especializada	2025	Classificação operacional dos crimes; pode divergir da qualificação jurídica final	• Universo parcial (não inclui todos os OPC) • Reclassificação posterior	Investigação (capacidade investigatória)	Investigação: Avaliação da capacidade de deteção e investigação da criminalidade económico-financeira	Maior precisão em criminalidade económico-financeira
<b>RASI</b>	OPC (via sistema estatístico nacional / DGPJ)	Criminalidade registada	Inquéritos iniciados (ocorrências criminais)	Participações	Fase inicial do processo penal (participação/ investigação)	Criminalidade económico-financeira	Dados reportados por vários OPC à DCPJ; base administrativa; sem validação judicial	2025	Contabiliza todas as ocorrências registadas; não aplica critério de "crime mais grave"; não exclui duplicações iniciais	• Dados brutos • Sem decisão judicial • Possíveis duplicações iniciais	Incidência criminal	Prevenção: avaliação da pressão criminal e apoio à definição de políticas de prevenção	Capta a dimensão da criminalidade participada

<sup>30</sup> Por forma a facilitar a compreensão da tabela, optou-se nalguns casos por simplificar a linguagem.

### 5.4 Polícia Judiciária (PJ)

A PJ é um órgão de polícia criminal de âmbito nacional, integrado na administração direta do Estado, sob tutela do Ministério da Justiça, com competência para a investigação de criminalidade grave, organizada e altamente complexa.

Os dados remetidos pela PJ, no âmbito das competências reservadas da Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC), assinalam os processos de inquérito contabilizados com base no critério da infração principal registada no sistema interno de gestão processual.

Os dados apresentados referem-se, exclusivamente, à fase de inquérito criminal, não correspondendo a decisões judiciais finais.

#### 5.4.1 Análise dos dados

No ano de 2025 foram contabilizados 3.586 inquéritos.

A distribuição destes inquéritos num prisma das principais tipologias legais de crime (corrupção, peculato, abuso de poder, participação económica em negócio, branqueamento, e outros crimes conexos), revela que o crime mais prevalente é o branqueamento de capitais, conotando-se com um crescimento exponencial em referência aos anos anteriores<sup>31</sup>.

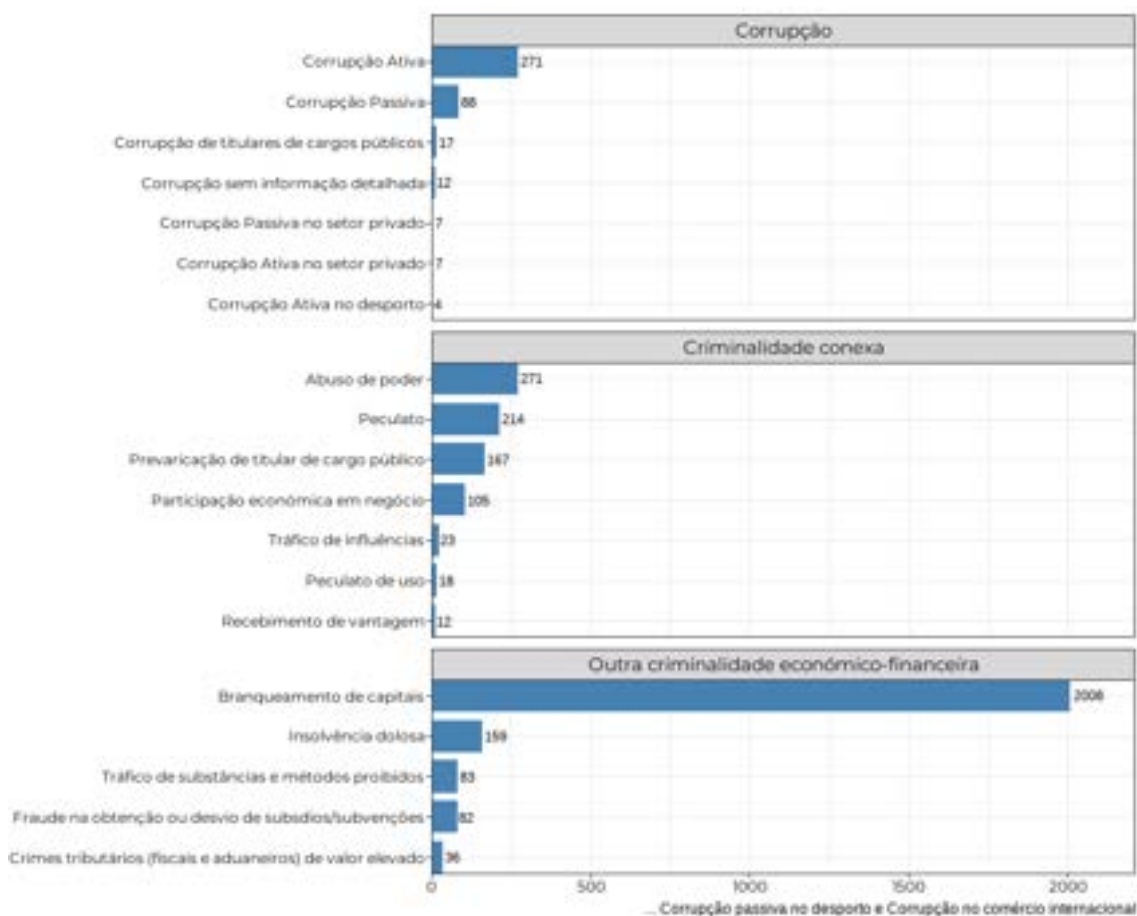
Segundo os dados apurados, este tipo de crime está frequentemente relacionado com crimes precedentes praticados por meios informáticos, fraude internacional e utilização de circuitos financeiros transnacionais, moedas virtuais e estruturas empresariais opacas, que o facilitam.

Os crimes que se seguem com maior prevalência são a corrupção ativa e o abuso de poder, ambos com 7,56%. Há a destacar que que no âmbito dos inquéritos de corrupção e criminalidade conexas correspondentes a 1.218 processos se verifica um aumento global de 12,67% face ao ano de 2024.

Relativamente à especificidade da corrupção, observa-se que o crime com maior incidência estatística é a corrupção ativa com 271 processos, seguindo-se a corrupção passiva com 88 e a corrupção de titulares de cargos públicos com 17, tendo sido registados um total de 408 inquéritos associados a estas tipologias criminais, o que traduziu um crescimento de 35,54% relativamente a 2024.

---

<sup>31</sup> Cfr. Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) 2025.



**Figura 11: Distribuição do número de inquéritos iniciados em 2025 por tipologia de crime**

Relativamente à criminalidade conexa, o crime com maior incidência foi o abuso de poder (N=271), seguindo-se o peculato (N=214) e a prevaricação de titular de cargo público (N=167).

No que concerne à outra criminalidade económico-financeira – crimes de branqueamento de capitais, fraude fiscal e aduaneiro, insolvência dolosa e fraude e desvio de subsídio – com um total de 2.285 inquéritos, refletem um aumento de 36,17% face ao ano anterior.

Nesta tipologia de criminalidade, foram ainda abertos 83 inquéritos por tráfico de substâncias ilícitas e práticas de métodos proibidos, maioritariamente associados a apreensões efetuadas em meio prisional.

Estes 3.586 inquéritos registados a nível nacional, da competência da UNCC, tiveram distribuição geográfica de acordo com a Tabela 20.

**Tabela 20: Distribuição dos Inquéritos relativamente a unidades territoriais da PJ.**

<b>Unidade da PJ</b>	<b>Número de inquéritos</b>
Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC)	1.078
Diretoria do Norte (Porto)	600
Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e Criminalidade Tecnológica (UNC3T)	295
Departamento de investigação criminal de Setúbal	256
Departamento de investigação criminal de Braga	243
Departamento de investigação criminal de Vila Real	180
Diretoria do Centro (Coimbra)	167
Departamento de investigação criminal de Leiria	158
Diretoria do Sul (Faro)	158
Departamento de investigação criminal de Portimão	107
Departamento de investigação criminal da Guarda	89
Departamento de investigação criminal de Aveiro	79
Departamento de investigação criminal dos Açores (Ponta Delgada)	78
Departamento de investigação criminal da Madeira (Funchal)	60
Unidade local de investigação criminal de Évora	9
Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes (UNCTE)	5
Departamento de Lisboa e Vale do Tejo	...
Unidade Nacional de Combate ao Terrorismo (UNCT)	...
Sem indicação geográfica	20
<b>TOTAL 3.586</b>	

No âmbito dos 3.586 inquéritos registados pela PJ em 2025, há a destacar que 481 processos foram finalizados no decurso do ano, o que traduz uma taxa de finalização de 13,3% - ver tabela 20.

**Tabela 21: Inquéritos terminados pela PJ em 2025, por tipo de crime e proposta de decisão**

Crime	Total	Proposta de acusação	Proposta de arquivamento	Taxa de Acusação
Branqueamento	153	36	117	23,5%
Abuso de Poder	79	...	77	2,5%
Corrupções	67	5	62	7,5%
Tráfico de Substâncias e Métodos Proibidos	54	13	41	24,1%
Prevaricação	42	...	40	4,8%
Peculatos	40	5	35	12,5%
Participação Económica em Negócio	20	...	19	5,0%
Fraude e Desvio de Subsídio	13		13	0,0%
Crimes Fiscais e Aduaneiros	5		5	0,0%
Insolvência Dolosa	4		4	0,0%
Tráfico de Influências	3		3	0,0%
Recebimento Indevido de Vantagem	...		...	0,0%
<b>Totais</b>	<b>481</b>	<b>64</b>	<b>417</b>	<b>13,3%</b>

Os dados da Tabela 21 revelam nomeadamente que:

- O tipo de crime mais prevaiente (153 inquéritos) e com a segunda percentagem de proposta de acusação mais elevada (23,5%) foi o branqueamento;
- Os tipos de crime com maiores percentagens de proposta de acusação foram o tráfico de substâncias e métodos proibidos (24,1%)
- Os peculatos foram os tipos de crime com a terceira maior taxa de proposta de acusação (12,5%);

Os resultados relativos a esta tipologia de crimes, nomeadamente às baixas percentagens de propostas de acusação, associam-se à complexidade técnica, sofisticação dos mecanismos de ocultação, dispersão internacional de fluxos financeiros, multiplicidade de intervenientes e extensiva prova documental e pericial, própria deste tipo de criminalidade, o que torna as investigações particularmente complexas, exigentes e morosas, e condicionando muito naturalmente o acesso e a consolidação probatória necessária à dedução de acusação, bem assim como uma alongada morosidade para se chegar a uma conclusão.

#### 5.4.2 Operações de prevenção e medidas de combate ao branqueamento de capitais

Foram registadas 6 operações de prevenção e medidas de combate especificamente ao Branqueamento de Capitais, nomeadamente Averiguações Preventivas no âmbito da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, que estabelece medidas de combate à corrupção e criminalidade económico e financeira.

Em 2025 a PJ recebeu 21.515 comunicações de operações suspeitas, com a generalidade das entidades a referirem “...no âmbito do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo...”.

#### 5.4.3 Análise de tendências

A presente análise de tendências assenta na experiência operacional da PJ, especialmente através da UNCC, nas tendências estatísticas mais recentes da criminalidade económico-financeira e nos fatores estruturais de vulnerabilidade identificados em sectores com elevada intensidade financeira, discricionariedade decisória ou exposição a redes organizadas. Conclui-se que subsistem áreas prioritárias neste tipo de criminalidade, nomeadamente:

- Na Administração Local/Regional – contratação pública e licenciamento urbanístico: pela apresentação de fatores críticos de proximidade entre decisores e operadores económicos locais; a elevada discricionariedade técnica nos procedimentos de licenciamento; o recurso frequente a ajustes diretos e procedimentos urgentes; grande volume financeiro em obras públicas e serviços municipais.
- Alfândegas e Serviços Prisionais - evidenciam como fatores críticos o controlo de fluxos sensíveis de bens e pessoas; poderes funcionais suscetíveis de captura ou coação; contacto direto com economias paralelas, evidenciando riscos de corrupção de funcionários, facilitação de introdução de bens ilícitos, apoio logístico a redes criminosas e infiltração por organizações transnacionais.
- Saúde – aquisição de bens e serviços: apresenta como fatores críticos a contratação urgente e/ou excepcional; especificações técnicas complexas e pouco comparáveis; concentração de fornecedores especializados; montantes financeiros elevados, evidenciando riscos de cartelização, sobrefaturação, direcionamento de concursos, fraude ao Estado.
- Desporto profissional e indústria do futebol: o setor apresenta crescentes vulnerabilidades decorrentes da profissionalização, internacionalização do capital e forte circulação monetária. Tem áreas de risco acrescido, tais como o match-fixing (viciação de resultados):

manipulação de competições associada a apostas ilegais, corrupção de atletas, árbitros ou dirigentes, com possíveis ligações a redes internacionais; a dopagem e tráfico de substâncias proibidas, com cadeias de fornecimento ilícitas e corrupção de agentes desportivos ou técnicos; a organização do Campeonato do Mundo de Futebol de 2030 em Portugal, para a qual se exigirá a construção, requalificação de estádios, infraestruturas e contratação maciça de bens e serviços, potenciando riscos típicos de grandes eventos (sobrefaturação, conluio, fraude em empreitadas e subcontratação opaca) e as SAD's - sociedades anónimas desportivas, com estruturas societárias opacas e complexas, investimento estrangeiro de origem pouco transparente e transferências nacionais/internacionais de jogadores, suscetíveis de utilização para branqueamento de capitais, fraude fiscal e dissimulação de fluxos financeiros. O desporto profissional configura, assim, um vetor relevante de risco transversal, quer na vertente de corrupção desportiva, quer na vertente económico-financeira.

- Execução de fundos europeus e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR): subsiste risco elevado associado ao volume excecional de financiamento disponível; à pressão temporal de execução; à multiplicidade de beneficiários e intermediários; à complexidade dos mecanismos de controlo, verificando-se riscos de fraude na obtenção de subsídios, desvio de fundos, falsificação documental, conflitos de interesses, sobrecustos artificiais, utilização de pessoas coletivas instrumentais e subsequente branqueamento de capitais. A proteção dos interesses financeiros da UE deve constituir, por isso, prioridade estratégica de prevenção e investigação, exigindo cooperação reforçada com entidades de auditoria, autoridades administrativas e parceiros europeus.
- Defesa e contratação militar: no contexto atual de reforço do investimento público em defesa, associado a processos de rearmamento, modernização tecnológica e recapacitação das Forças Armadas, o setor da contratação militar apresenta riscos acrescidos de criminalidade económico-financeira, em virtude das suas características estruturais e operacionais. A execução orçamental neste domínio, tutelada pelo Ministério da Defesa Nacional e envolvendo os ramos das Forças Armadas – Exército Português, Marinha Portuguesa e Força Aérea Portuguesa –, tende a caracterizar-se por contratos de elevado valor unitário (armamento, aeronaves, navios, sistemas de comunicações, ciberdefesa, manutenção e logística); especificações técnicas altamente especializadas e de difícil escrutínio externo; mercado caracterizado por um reduzido número de fornecedores qualificados; recurso frequente a ajustes diretos ou procedimentos por negociação, muitas vezes com fundamento em segurança nacional ou confidencialidade; dependência de intermediários, representantes comerciais e contrapartidas/compensações industriais assumidas pelo

fornecedor estrangeiro. Estas condicionantes podem gerar um ambiente propício a riscos de integridade e transparência, apresentando-se como principais vetores de risco identificados:

- Corrupção e favorecimento na adjudicação com o direcionamento de requisitos técnicos para fornecedores específicos; pagamentos indevidos, comissões ocultas ou intermediação abusiva; conflitos de interesses entre decisores públicos e operadores económicos.
- Preço inflacionado e sobrefaturação, com inclusão de serviços acessórios ou manutenção inflacionada; aditamentos contratuais sucessivos que aumentam significativamente o custo inicial.
- Intermediação internacional opaca com utilização de consultores, intermediários ou sociedades veículo; circuitos financeiros transnacionais complexos suscetíveis de branqueamento de capitais ou pagamentos dissimulados.
- Contrapartidas industriais com risco de projetos de compensação fictícios ou sobreavaliados; criação de entidades instrumentais para simular investimento local; dificuldade de verificação do efetivo cumprimento das obrigações.
- Logística, manutenção e ciclo de vida dos sistemas com contratos plurianuais de manutenção e fornecimento de peças; dependência tecnológica do fornecedor; faturação recorrente de bens/serviços de difícil validação técnica; e
- Fundos europeus e programas com eventual cofinanciamento por instrumentos da União Europeia;
- Em suma, o setor da Defesa deve ser qualificado como área de risco elevado, sobretudo em fases de aumento abrupto de despesa e urgência aquisitiva, em que a compressão de prazos, a confidencialidade contratual e a limitada concorrência reduzem o escrutínio concorrencial e institucional.

De um modo geral, esta análise de tendências evidencia a concentração de vulnerabilidades em setores com elevada intensidade financeira, discricionariedade decisória, complexidade técnica e pressão temporal.

A PJ tem, também por isso, cooperado em diferentes projetos nacionais e internacionais, nomeadamente no âmbito da cooperação policial, da partilha de informação, da troca de experiências e boas práticas relativamente à investigação, da análise de informação e do tratamento de áreas e fatores de risco quanto a este tipo de criminalidade.

### 5.5 Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (CCPBCFT)

#### 5.5.1 Enquadramento e natureza da informação

No âmbito das suas atribuições, a CCPBCFT é responsável pela coordenação nacional da identificação, avaliação e resposta aos riscos associados a estes fenómenos, incluindo aqueles que têm origem em práticas corruptivas.

O conteúdo apresentado neste ponto resulta da informação disponibilizada pela CCPBCFT, enquanto estrutura responsável pela coordenação estratégica nacional neste domínio.

Atenta a natureza das suas competências, os elementos fornecidos refletem uma perspetiva agregada sobre o funcionamento do sistema nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

#### 5.5.2 Elementos de análise

A informação agora disponibilizada pela CCPBCFT centra-se, em particular, na relação da corrupção com o branqueamento de capitais, enquanto crime precedente, ou seja, o crime que gera os bens ou vantagens ilícitas que depois são “lavados” através do branqueamento de capitais.

No âmbito do combate à corrupção, tem especial relevância o exercício de atualização da Avaliação Nacional de Riscos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação (ANR BC/FT/FP), cujas conclusões gerais foram aprovadas no ano de 2025, estando agendada para breve a aprovação formal do exercício<sup>32</sup>. Sobre esta ANR/BC/FT/FP será de destacar o seguinte:

- A ANR/BC/FT/FP compreende o período de 2019 a 2023, no qual foi apurado um total de 62 comunicações de operações suspeitas à Unidade de Informação Financeira com base em corrupção ativa e/ou passiva, registando-se a maior incidência no ano de 2020.
- No plano da investigação criminal, o exercício registou um total de 4.123 inquéritos iniciados no período de referência por crimes relacionados com corrupção na PGR, tendo sido deduzidas 191 acusações e tendo ocorrido 5 condenações em primeira instância.

---

<sup>32</sup> Este exercício apenas aborda o fenómeno corruptivo na perspetiva das diversas formas de criminalidade subjacente ao branqueamento, não constituindo uma análise daquele fenómeno *per se*.

- O exercício permitiu, ainda, avaliar a potencialidade de pessoas, grupos, atividades, facilitadores e demais agentes relevantes, poderem explorar no país e nos seus setores mais representativos a ocultação ou dissimulação de vantagens obtidas com atividades criminosas, incluindo as provenientes da corrupção. O exercício mediu também a capacidade nacional para agir/ reagir contra o branqueamento e seus crimes subjacentes, através dos mecanismos legais e operacionais de que dispõe para este efeito.
- Neste contexto, e relativamente à realidade transfronteiriça, a CCPBCFT identificou os países mais relevantes no que diz respeito à ameaça de branqueamento, incluindo quando estes tenham na sua origem o crime de corrupção.
- A CCPBCFT destacou ainda outra área de preocupação - relacionada com os agentes desportivos -, e com um foco em dois aspetos essenciais:
  - A corrupção ao nível dos resultados desportivos, a qual se manifesta sob a forma de suborno dos intervenientes diretos (árbitros, atletas, treinadores, entre outros).
  - A corrupção extracompetições, a qual se manifesta sob a forma de subornos aos intervenientes indiretos do fenómeno desportivo como os agentes de jogadores ou pessoas que desempenham cargos em comissões que avaliam desempenhos.
- Relativamente a este tipo de criminalidade “corrupção na atividade desportiva”, foram instaurados entre 2019 e 2023, junto do DCIAP, 45 inquéritos de branqueamento de capitais com este crime subjacente, resultando em 2 acusações. Há ainda a destacar que, tal como o MENAC, a CCPBCFT está representada na plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições desportivas – cfr. artigo 9.º da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro.
- A evasão de medidas restritivas de natureza financeira por indivíduos com ligações a regimes autoritários, pode ter origem em atividades ligadas ao crime organizado e à corrupção. Neste contexto, foi sinalizada a exposição a um conjunto de nacionalidades que apresentam passaportes ditos “de conveniência”, na expectativa de serem alvo de um escrutínio menos rigoroso e de evitar o indeferimento de candidatura a autorização de residência (nomeadamente para investimento), em virtude do envolvimento em práticas ilícitas como o branqueamento, o desvio de fundos e corrupção.

### 5.5.3 Reforço do quadro legislativo

O pacote legislativo europeu em matéria de prevenção do branqueamento de capitais (*AML Package*), adotado em 2024, constitui uma evolução do quadro normativo europeu previamente desenvolvido através de sucessivas diretivas, encontrando-se em curso o processo de adaptação do ordenamento jurídico nacional no que respeita às medidas que exigem transposição.

A transposição para o ordenamento jurídico nacional teve início em 2025, tendo como objetivos:

- Harmonizar e reforçar as regras de prevenção e combate ao branqueamento de capitais em todos os Estados-Membros da UE.
- Combater a corrupção, realçando (i) o reforço da transparência dos beneficiários efetivos; (ii) a harmonização das regras de diligência devida, e aplicação de medidas de diligência reforçada quando existem pessoas politicamente expostas envolvidas; (iii) a sujeição de novas entidades a supervisão, designadamente clubes de futebol.
- Implementar uma abordagem sistémica e preventiva, reforçando o combate à corrupção ao dificultar significativamente os mecanismos de ocultação, movimentação e legitimação de dinheiro ilícito no sistema financeiro da UE.

Tais medidas têm um impacto direto na prevenção da corrupção.

### 5.5.4 Outra informação relevante

A CCPBCFT assinalou a continuidade dos trabalhos de identificação e atualização da lista de funções públicas proeminentes de nível superior, incluindo no âmbito de organizações internacionais, para efeitos de enquadramento na definição de «pessoas politicamente expostas», nos termos do n.º 6 do artigo 116.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

### 5.5.5 Conclusão

Conforme a informação partilhada pela CCPBCFT sobre o exercício de atualização da ANR/BC/FT/FP o fenómeno corruptivo, incluindo na atividade desportiva, está intimamente relacionado com o crime de branqueamento, enquanto um dos seus crimes precedentes.

O reforço do quadro legislativo europeu nestas matérias (*AML Package*) constitui uma oportunidade e um vetor relevante na prevenção e combate à corrupção, na medida em que incide, nomeadamente, sobre os mecanismos de dissimulação e integração de ativos de origem ilícita.

Contudo, importa sublinhar que o impacto destas medidas depende, em larga medida, nomeadamente, da:

- a) Qualidade da sua transposição e execução a nível nacional;
- b) Capacidade de supervisão efetiva das entidades obrigadas;
- c) Articulação entre as fases da prevenção e investigação criminal.

Acresce que o enfoque crescente na transparência dos beneficiários efetivos e no controlo de pessoas politicamente expostas representa um avanço significativo, mas pode suscitar também desafios ao nível da:

- a) Fiabilidade da informação declarada;
- b) Interoperabilidade entre sistemas de informação;
- c) Fiscalização efetiva das obrigações legais.

Neste contexto, o quadro legislativo, embora essencial, não é suficiente por si só, exigindo uma abordagem integrada que combine regulação, supervisão e aplicação efetiva das normas.

Posto isto, neste contexto urge a importância de um combate integrado e sistémico deste fenómeno, englobando o quadro legislativo abrangente. A prevenção (avaliação e gestão do risco) e a promoção da transparência visando o reforço do combate à corrupção e às demais formas de criminalidade económico-financeira geradoras de proventos ilícitos, tal como a deteção e reação do sistema de justiça. De facto, a eficácia global do sistema é, desde 2013, o aspeto mais importante das avaliações mútuas efetuadas pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI), *standard setter* da especialidade que sujeitará Portugal a uma nova avaliação a partir do final de 2027.

### 5.6 Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)

A Direção-Geral da Política de Justiça é um serviço da administração direta do Estado, integrado no Ministério da Justiça, que atua no âmbito da política de justiça e planeamento estratégico, dos meios de resolução alternativa de litígios, das relações internacionais e da informação estatística na área da Justiça.

No âmbito das estatísticas da justiça a DGPJ assegura a recolha, a utilização, tratamento e a difusão desta informação, no quadro do sistema estatístico nacional aplicado à área da justiça.

Para se caracterizar a tendência do fenómeno da corrupção e infrações conexas no âmbito da criminalidade registada, revela-se útil o enquadramento dos dados processados pelas Estatísticas Oficiais da Justiça.

Neste enquadramento, foi solicitada à DGPJ a colaboração para a recolha de dados sobre este tipo de criminalidade, no hiato temporal entre 2022 e 2024, uma vez que os dados relativos a caracterização dos processos findos de 2025 ainda não se encontram disponíveis, prevendo-se a sua divulgação prevista para o final do mês de julho de 2026.

### 5.6.1 Metodologia

Os dados remetidos pela DGPJ englobam:

- Processos-crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância, pelos crimes de corrupção e infrações conexas;
- Arguidos em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância, do tipo pessoa singular, pelos crimes de corrupção e infrações e por sexo;
- Arguidos em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância, pelos crimes de corrupção e infrações conexas e por tipo de pessoa;
- Arguidos em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância, do tipo pessoa singular, pelos crimes de corrupção e infrações conexas e por escalão etário;
- Condenados em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância, pelos crimes de corrupção e infrações conexas e por decisão final condenatória.

Os dados expostos não contabilizam os processos transitados, os apensados, os incorporados ou integrados.

A DGPJ, em dados inferiores a 3 observações, protege-os pelo segredo estatístico e não os divulga, visando a salvaguarda da privacidade dos cidadãos e a garantia da confiança no Sistema Estatístico Nacional.

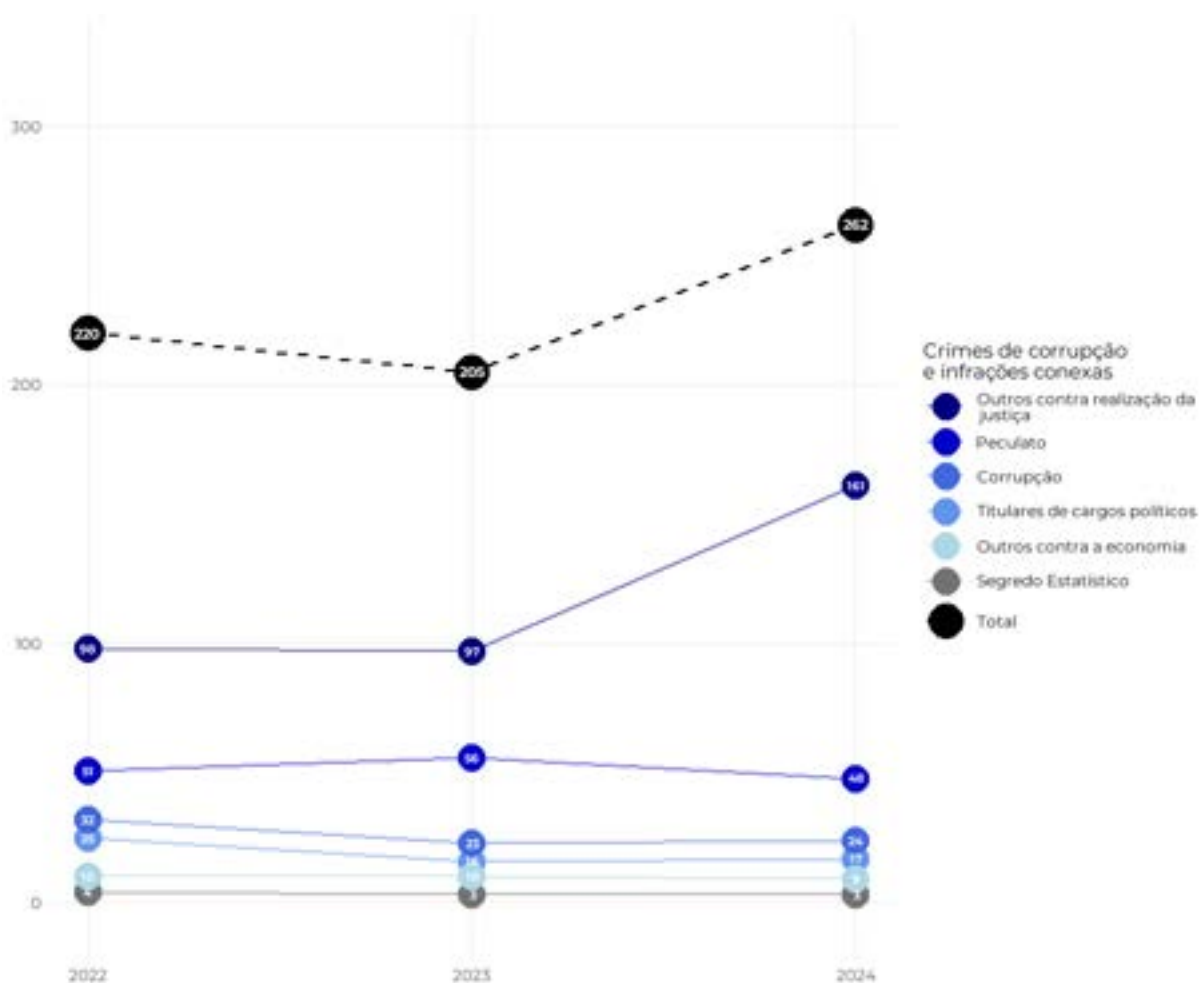
Assim, a análise dos dados da DGPJ contempla esta limitação, uma vez que o granularizar da informação disponível acarreta, em especial em face de realidades com expressão mais reduzida, uma “perda” gradual de dados – por exemplo, aquando da estratificação por crime, por sexo, por tipo de pessoa, por faixa etária e por decisão final condenatória.

### 5.6.2 Análise de dados

#### **a) Processos-crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância por corrupção e infrações conexas**

No tratamento deste tópico foram perdidos casos – processos-crime – no âmbito das seguintes tipologias criminais: abuso de autoridade, crimes por comportamentos antidesportivos e outros contra direitos patrimoniais, uma vez que os dados destes se encontravam sujeitos a segredo estatístico.

Contudo, os processos por esta criminalidade encontram-se incluídos na Figura 12 (na tendência constante do sigilo estatístico). Metodologicamente a contagem dos processos teve em conta o crime mais grave.

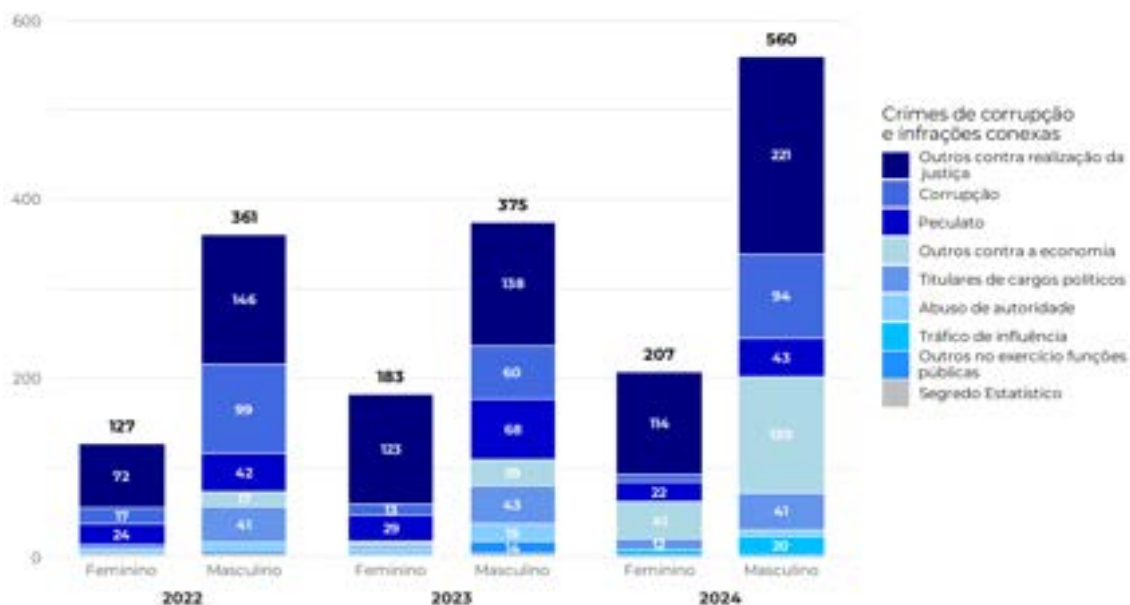


**Figura 12: Distribuição dos processos-crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por alguns crimes, nos anos de 2022 a 2024.**

A Figura 12 mostra uma tendência de crescimento deste tipo de criminalidade no âmbito dos processos crime findos nos tribunais de 1º instância entre 2022 e 2024, dando destaque para os outros crimes contra a realização da justiça – o que engloba processos por suborno, favorecimento pessoal, favorecimento pessoal na forma tentada, favorecimento pessoal praticado por funcionário, branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, branqueamento de vantagens de proveniência ilícita agravado, denegação de justiça, prevaricação, prevaricação de advogado ou de solicitador. Estes processos findos cresceram de 2023 para 2024 cerca de 27,8%.

A outra criminalidade, no que concerne aos processos findos, mantém uma tendência de estabilidade no período a que se reportam os dados.

## b) Arguidos em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, do tipo pessoa singular, por crimes de corrupção e infrações conexas e por sexo



**Figura 13: Distribuição dos arguidos em fase de julgamento nos processos findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância por crimes de corrupção e infrações conexas, por tipo de pessoa singular e por sexo, nos anos de 2022 a 2024.**

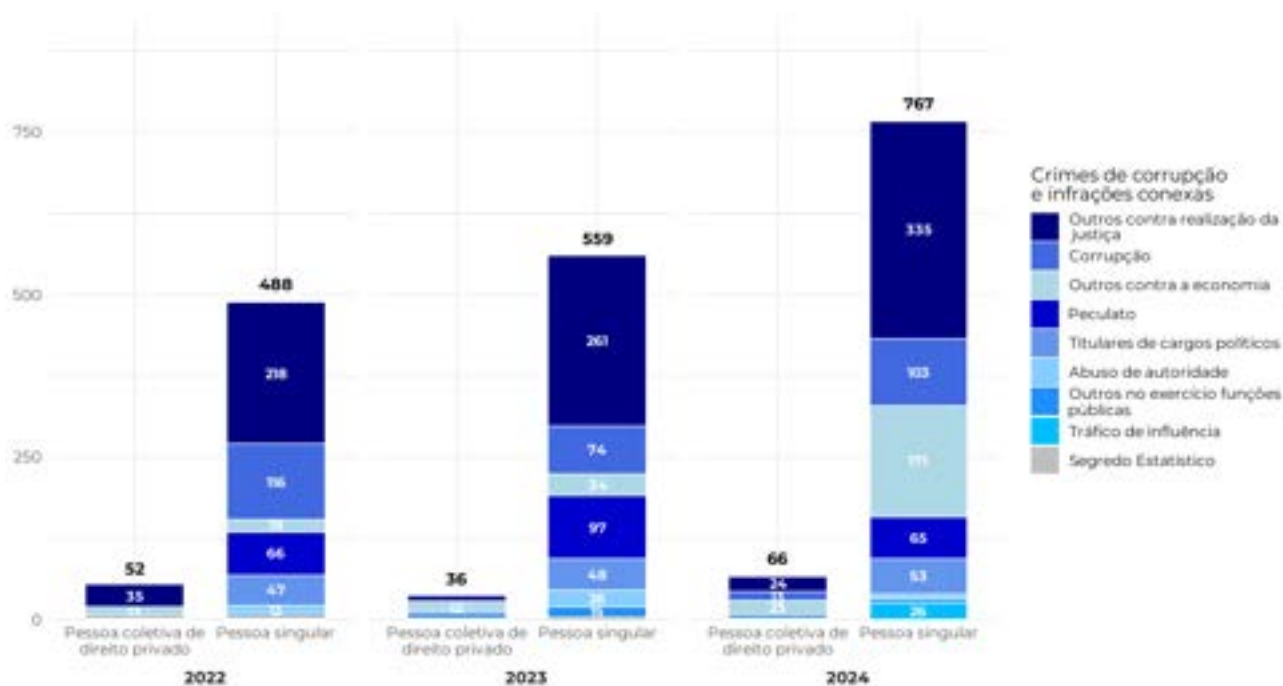
Destaca-se que nesta estratificação dos dados foram perdidos os outros crimes contra direitos patrimoniais e crimes por comportamentos antidesportivos devido a estarem sujeitos a segredo estatístico e não ser possível a representação individual.

Metodologicamente a contabilização dos arguidos teve em conta o crime mais grave pelo qual foram acusados.

Neste contexto, pode-se evidenciar uma tendência de crescimento no período de 2022 a 2024, tanto no sexo feminino, como no masculino. Não obstante, há uma diferença entre ambos, sendo um fenómeno mais predominante no sexo masculino, acompanhando a tendência da generalidade do fenómeno criminal – cfr. figura 13.

Em termos de expressão os crimes que mais se destacam são os outros contra a realização da justiça, corrupção e peculato. No entanto, no ano de 2024, em segundo lugar, nesta hierarquia, situam-se os outros crimes contra a economia, onde se incluem a fraude na obtenção subsídio ou subvenção, a fraude na obtenção subsídio ou subvenção na forma tentada, a fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, a corrupção passiva no setor privado, o desvio de subvenção ou subsídio, num total de 130 arguidos do sexo masculino e 41 arguidos do sexo feminino.

## c) Arguidos em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância por crimes de corrupção e infrações conexas e por tipo de pessoa



**Figura 14:** Distribuição dos arguidos em fase de julgamento nos processos findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância por crimes de corrupção e infrações conexas, por tipo de pessoa nos anos de 2022 a 2024.

Nesta estratificação os dados relativos a arguidos pessoas coletivas de direito público são omitidas devido ao segredo estatístico.

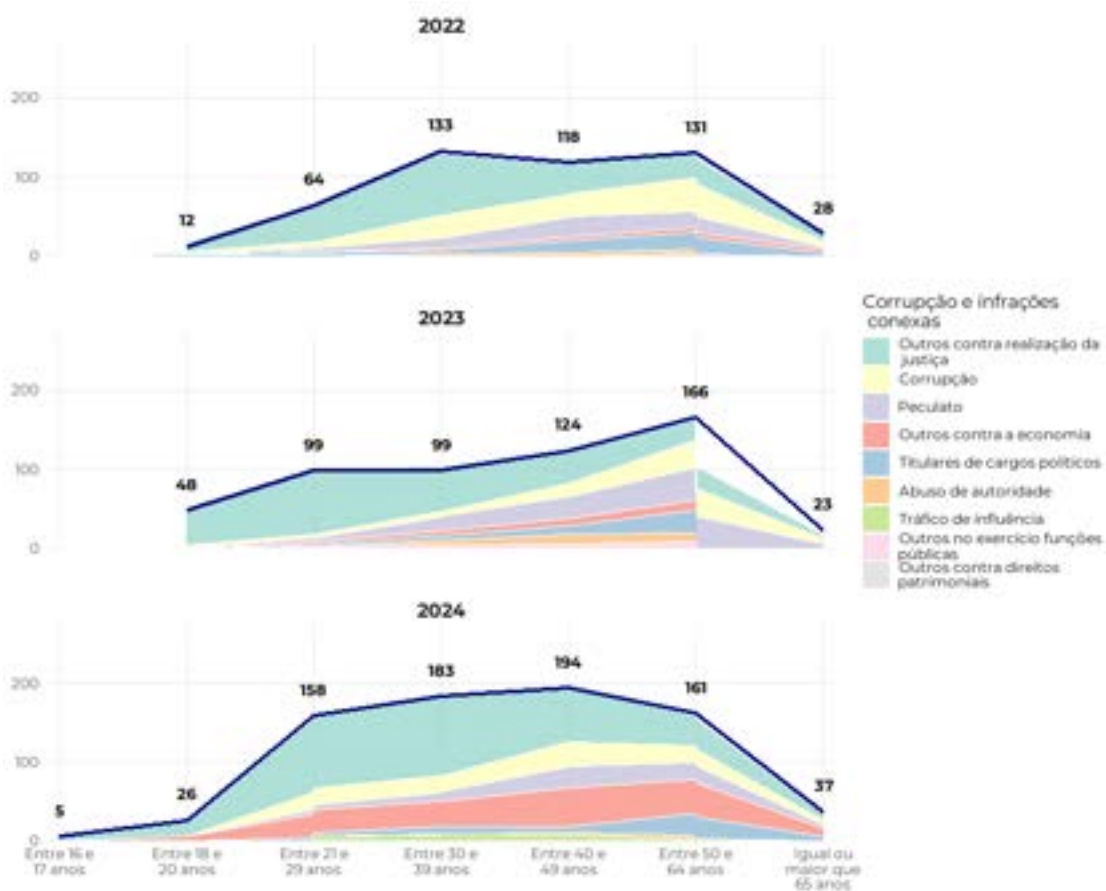
Metodologicamente, a contabilização destes arguidos também teve em conta o crime mais grave pelo qual foram acusados. Os crimes que mais se destacam no referente a pessoas coletivas são os outros contra realização da justiça e os outros contra a economia.

Comparativamente à pessoa singular, os arguidos pessoa coletiva têm uma expressão menor na responsabilização criminal.

No que concerne aos arguidos pessoa singular evidencia-se uma tendência de crescimento, sendo os crimes mais prevalentes os outros contra realização da justiça, a corrupção e o peculato.

No entanto, em 2024 os outros crimes contra a economia tiveram um crescimento de cerca de 500% em face dos arguidos singulares em 2023 por este tipo de criminalidade.

**d) Arguidos em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, do tipo pessoa singular, por crimes de corrupção e infrações conexas e por escalão etário**



**Figura 15: Distribuição arguidos em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, do tipo pessoa singular, por crimes de corrupção e infrações conexas e por escalão etário, nos anos de 2022 a 2024**

No âmbito desta estratificação e devido às regras do segredo estatístico foram omitidos dados relativos aos crimes por comportamentos antidesportivos, arguidos não especificados e entre 16 e 17 anos no ano de 2024. Assim, de acordo com a Figura 15 observamos a distribuição das curvas idade-crime neste tipo de criminalidade de corrupção e infrações conexas, nos períodos compreendidos entre 2022 e 2024 e verifica-se que a tendência de crescimento se inicia na faixa etária entre 21 e 29 anos e decresce na faixa etária entre 50 e os 64 anos de idade.

**e) Condenados em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância, por crimes de corrupção e infrações conexas e por decisão final condenatória**



**Figura 16: Distribuição do número de condenados em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância, por crimes de corrupção e infração conexas e por decisão final condenatória, nos anos de 2022 a 2024.**

Com esta hierarquização dos dados, apenas foram trabalhados os valores totais, sob pena de um grande desfasamento de dados em resultado das regras do segredo estatístico. Assim, neste âmbito houve categorias que ficaram ocultas:

- Em 2022, a prisão substituída por prestação de trabalho a favor da comunidade, a prisão suspensa com regras de conduta, a multa substituída por caução de boa conduta, a prisão substituída por pena de proibição do exercício de profissão, função ou atividade;
- Em 2023, a prisão substituída por prestação de trabalho a favor da comunidade, a multa substituída por trabalho, a dispensa de pena, a medida de segurança de suspensão da execução do internamento com sujeição a regras de conduta; N/A (não aplicável); e

- Em 2024, a dispensa de pena, a prisão subsidiária suspensa, a prisão substituída por pena de proibição do exercício de profissão, função ou atividade.

Neste contexto, e estratificando as decisões finais condenatórias por crimes de corrupção e infrações conexas, a pena mais decidida é a prisão suspensa simples, a prisão suspensa com regime de prova e a pena de multa – cfr. figura 16.

### 5.6.3 Conclusão

Esta exposição de dados mostra o processamento pelo sistema de justiça em Portugal da criminalidade referente a corrupção e infrações conexas, no contexto dos processos-crimes findos em tribunais de 1ª instância entre 2022 e 2024.

Estes dados da DGPJ permitem observar a expressão judicial do fenómeno da corrupção e infrações conexas em fase de julgamento findos entre 2022 e 2024, revelando um crescimento do número de processos concluídos em 1.ª instância, com particular destaque para categorias de criminalidade conexa, designadamente outros crimes contra a realização da justiça.

Neste âmbito, os dados permitem granularizar a criminalidade enquadrada no fenómeno da corrupção e infrações conexas, o tipo de pessoa, a identificação da curva idade crime e o tipo de penas aplicadas por decisão final condenatória.

Todavia, como explicado no início deste capítulo, os dados em questão devem ser interpretados com cuidado. Em primeiro lugar, porque refletem apenas o universo dos processos findos em fase de julgamento, não abrangendo, naturalmente, a totalidade da criminalidade participada, investigada ou comunicada. Em segundo lugar, porque a metodologia assente no crime mais grave tende a comprimir a complexidade típica desta criminalidade, frequentemente marcada por concursos de crimes. Em terceiro lugar, porque o segredo estatístico reduz a granularidade analítica em várias categorias, limitando comparações finas entre diferentes anos.

De qualquer modo importa notar que a informação disponível evidencia padrões relevantes, nomeadamente:

- O crescimento dos processos findos;
- A predominância de arguidos singulares sobre pessoas coletivas;
- A forte incidência de categorias criminais conexas; e
- A prevalência de penas não privativas da liberdade entre as decisões condenatórias;

- O perfil de arguido concentrado na fase etária da vida profissional ativa, e
- A continuação da maior incidência no sexo masculino.

Uma nota ainda para realçar que, metodologicamente, como referido supra, a classificação centrada na moldura penal mais grave oculta a dimensão do concurso de crimes. A análise perde a dimensão de concurso de crimes, o que pode ter um efeito de sub-representação da corrupção e de outros crimes conexos, quando, por exemplo, o branqueamento (com a moldura penal máxima de 12 anos de prisão) está presente no quadro de crimes de um determinado processo criminal.

## 5.7 Conselho Superior da Magistratura

O Conselho Superior da Magistratura (CSM) é o órgão superior de gestão e disciplina da magistratura judicial.

Os dados provenientes do CSM não resultam de um mecanismo de comunicação institucional análogo ao existente entre os tribunais e o MENAC, mas antes do exercício das suas competências constitucionais de gestão, avaliação e disciplina da magistratura judicial.

Neste contexto, a informação relativa às decisões judiciais é recolhida e tratada no âmbito do funcionamento interno do sistema judicial, com vista à monitorização do desempenho dos tribunais e dos magistrados, não tendo como finalidade direta a prevenção ou análise do fenómeno da corrupção.

A presente análise tem por base os dados disponibilizados pelo CSM relativos aos processos-crime com decisão proferida em tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância no ano de 2025.

### 5.7.1 Metodologia e análise de dados

Em 2025 foram decididos 368 processos-crime em tribunais de 1.<sup>a</sup> instância e cuja distribuição dos processos pelo crime mais grave se pode consultar na Figura 17.

Para efeitos de tratamento estatístico, os processos foram contabilizados em função do crime mais grave imputado, de acordo com a qualificação jurídica constante da decisão final.

Esta opção metodológica visa assegurar a coerência da análise e evitar a duplicação de ocorrências, ainda que possa implicar a sub-representação em situações de concurso de crimes.

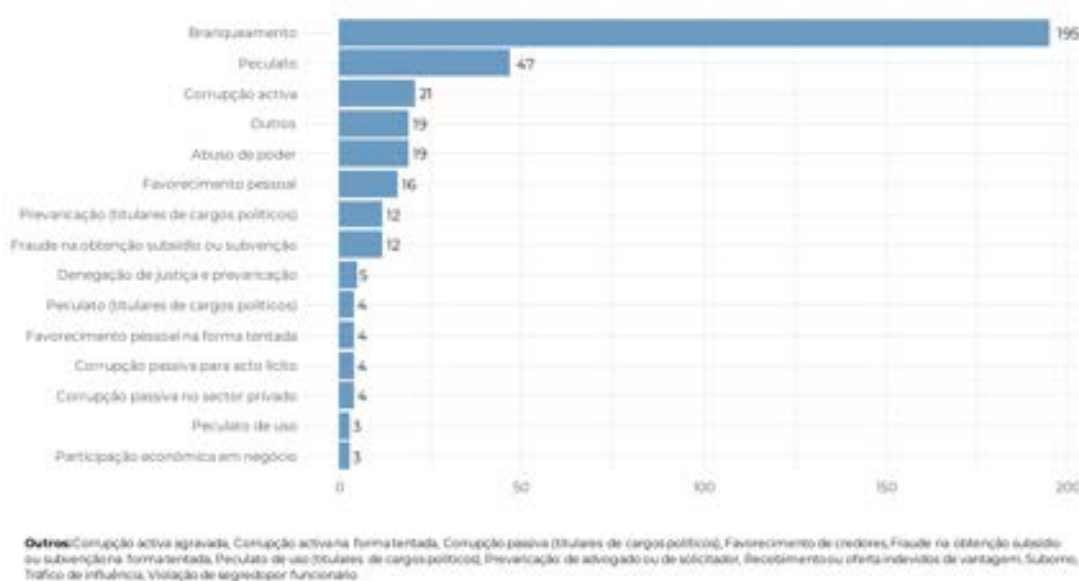
Com efeito, foram contabilizados os processos pelo crime mais grave e não foram incluídos os processos com cúmulos jurídicos, arquivamento por

desistência de queixa, findos por prescrição, findos por morte do arguido (quando só existir um) e apensação/incorporação, garantindo-se assim a homogeneidade do universo considerado.

Neste contexto metodológico, manteve-se a classificação legal associada às decisões. Contudo, esta classificação não permite concluir por uma tendência de evolução dos processos-crime, tal como exposta na secção referente aos dados da DGPJ, apenas se podendo falar em termos globais, relativamente ao ano de 2025,

Importa também salientar que a informação relativa às penas e medidas aplicadas é apresentada por arguido e não por processo, o que explica a eventual discrepância entre o número total de processos e o número de decisões sancionatórias contabilizadas.

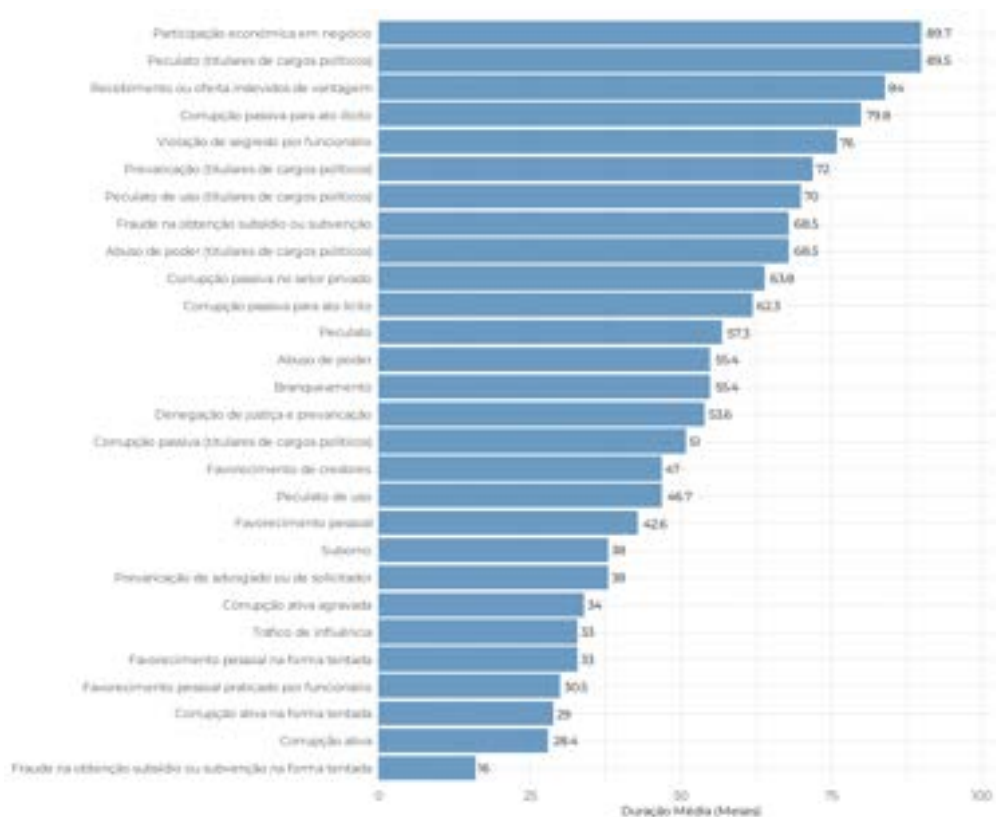
Adicionalmente, deve ter-se presente que os dados analisados correspondem a um retrato estático no referente ao ano de 2025, não permitindo, por si só, inferir tendências evolutivas consistentes ao longo do tempo, mas antes fornecer uma caracterização global do funcionamento do sistema de justiça penal no domínio da corrupção e infrações conexas.



**Figura 17: Distribuição do número de processos-crime com decisão por crimes de corrupção e infrações conexas em 2025.**

Destaca-se que o crime com maior incidência de processos é o de branqueamento, com 195 processos (aproximadamente 53%), seguindo-se o crime de peculato, com 47 processos (12,8%) e o crime de corrupção ativa, com 21 processos (correspondendo a 5,7%).

A categoria “outros” na Figura 17 refere-se ao agrupamento, de forma isolada, de processos que estão abrangidos pelo segredo estatístico, com um total de 19.



**Figura 18: Distribuição da duração média dos processos-crime com decisão nos tribunais de 1ª instância em 2025.**

Na Figura 18 constata-se que a duração média dos processos é, desde o início do processo no Ministério Público até à decisão judicial, 55 meses com desvio padrão de 37,7 meses, o máximo de 178 meses e o mínimo de 0 meses<sup>33</sup>

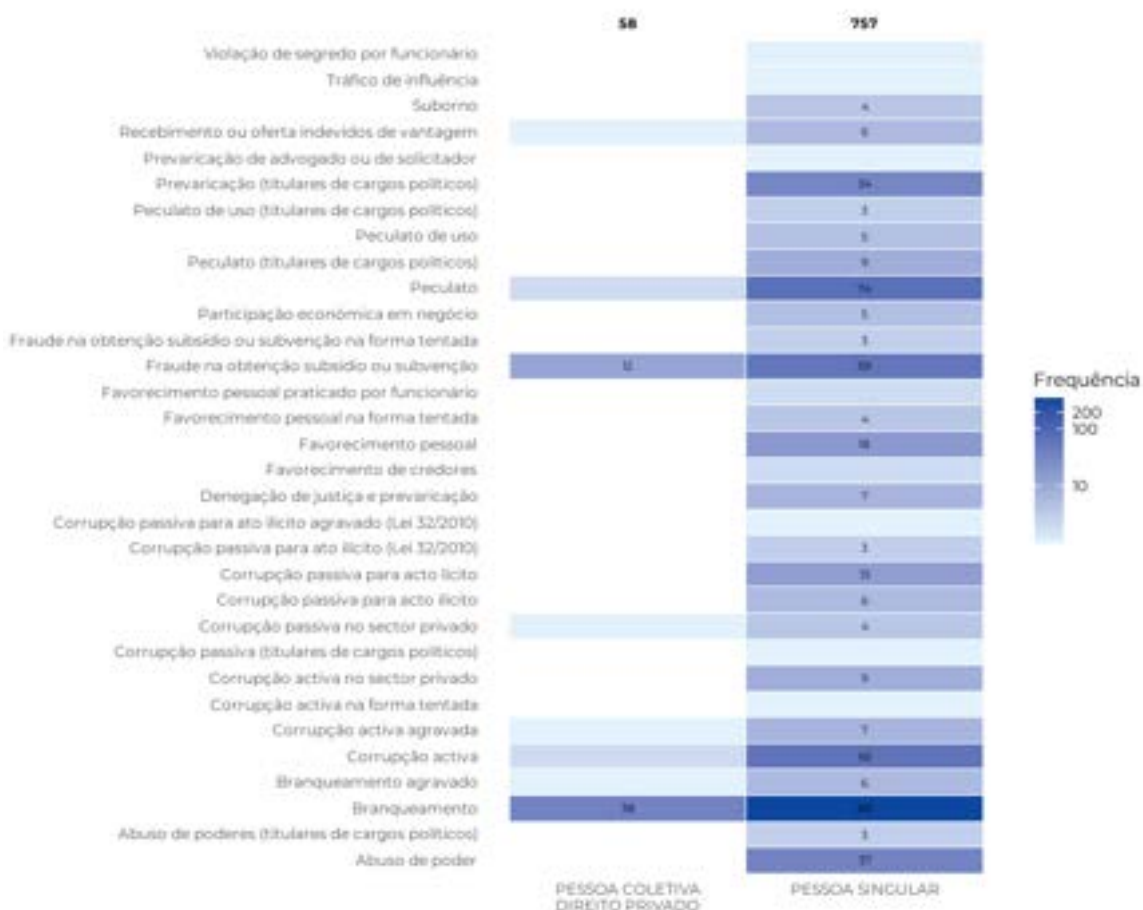
Salvaguarda-se que, em média de tempo, o crime com o processo mais moroso é o crime de participação económica em negócio (média= 88,7 meses), seguindo-se o peculato (titulares de cargos políticos) com 89,5 meses, e, em terceiro lugar, o recebimento ou oferta indevidos de vantagem, com 84 meses em média.

Os processos-crime que tiveram uma duração média menor foram os relativos aos crimes de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção na

<sup>33</sup> O mínimo é um *outlier*, um dado que se afasta significativamente dos restantes num conjunto de dados, e que corresponde, neste caso, a um processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) com decisão no mesmo dia do início.

forma tentada, com a média de 16 meses, os de corrupção ativa, com a duração de 28,4 meses e os de corrupção ativa na forma tentada com a duração de 29 meses.

Note-se que a corrupção passiva se encontra no grupo dos processos-crime em que a média de duração é igual ou superior a 51 meses, e o crime de corrupção ativa se encontra no grupo em que a média de duração processual é inferior ou igual a 34 meses.



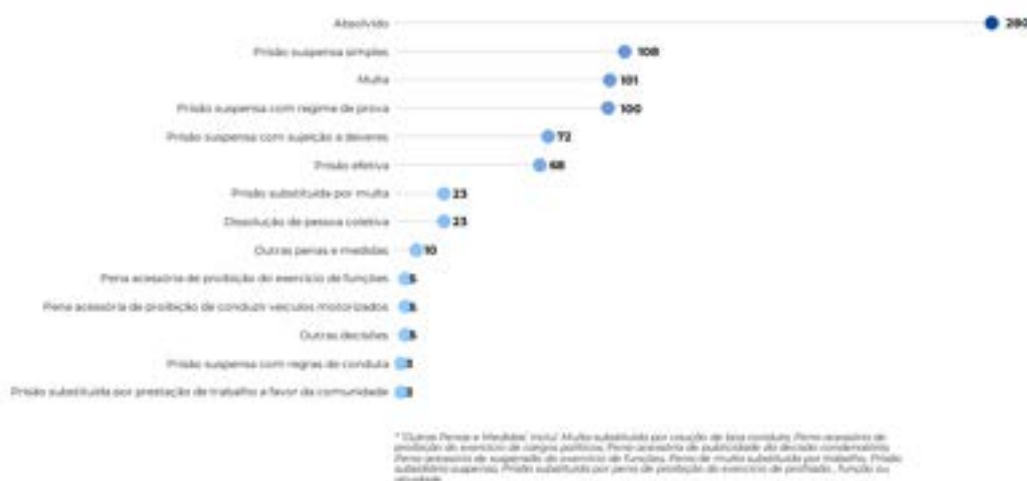
**Figura 19: Distribuição do número de arguidos por tipo de pessoa e tipo de crime integrante da corrupção e infrações conexas.**

Relativamente ao tipo de pessoa arguida nestes processos, a pessoa singular é a predominante (N=757), contudo, também é evidente a responsabilização da pessoa coletiva (N=58).

Na Figura 19 podemos verificar a distribuição do número de arguidos por tipo de crimes, sendo os crimes mais prevalentes no respeitante a arguidos pessoas coletivas de direito privado os de branqueamento, com 38 arguidos, e de fraude na obtenção subsídio ou subvenção, com 12 arguidos; a remanescente criminalidade, como a referente à corrupção ativa e à corrupção passiva no setor privado, tem valores residuais.

No que concerne às pessoas singulares o crime mais prevalente é o de branqueamento (N=361), seguindo-se o peculato (N=74) e a corrupção ativa (N=65).

Recorde-se que a contabilização dos arguidos foi efetuada em função do crime mais grave imputado, de acordo com a qualificação jurídica constante da decisão final em questão.



**Figura 20: Distribuição das penas e medidas aplicadas nas decisões proferidas no âmbito dos processos-crime por corrupção e infrações conexas em 2025.**

Relativamente ao desfecho processual no ano de 2025, destaca-se que 280 arguidos foram absolvidos, 108 foram condenados em prisão suspensa simples, 101 com pena de multa e 100 em prisão suspensa com regime de prova. A prisão efetiva abrangeu 68 arguidos.<sup>34</sup>

Destaca-se ainda que a percentagem das decisões de prisão efetiva, face aos arguidos que foram condenados, é de aproximadamente 13% no que concerne aos crimes de corrupção e infrações conexas.

Note-se que a contabilização da pena e da medida aplicada tem em conta o crime mais grave, no âmbito do mesmo processo.

Na Figura 20, a aglomeração das penas e medidas identificadas como outras deveu-se ao facto de os dados respeitantes a tais penas e medidas contemplarem valores inferiores a 3.

<sup>34</sup> Nota metodológica: a seleção dos indivíduos foi feita com base no crime mais grave (moldura penal abstrata) pelo qual foram acusados no processo-crime.

### 5.7.2 Conclusão

Atendendo ao facto de os dados do CSM analisados se reportarem somente ao ano de 2025, metodologicamente não é possível aferir uma tendência estatística relativa ao fenómeno de corrupção e infrações conexas.

A complexidade inerente à deteção e investigação destes fenómenos criminais pode ser um fator explicativo para a duração média registada para os processos criminais desta natureza desde o seu início até à decisão final.

Observa-se também um padrão sancionatório assente maioritariamente em penas não privativas da liberdade e uma reduzida taxa de aplicação de prisão efetiva, o que, conjugado com a elevada taxa de absolvições, pode revelar dificuldades estruturais associadas, nomeadamente, à investigação e prova destes ilícitos.

Esta realidade, quando articulada com o aumento significativo das comunicações recebidas pelo MENAC, sugere a existência de um desfasamento entre a deteção de indícios e a efetiva responsabilização penal, constituindo um desafio central para a eficácia do sistema de prevenção e repressão da corrupção em Portugal.

## 5.8 Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)

A DGRSP tem como missão a prevenção da criminalidade, a reinserção social, a execução de penas e medidas privativas de liberdade e assegurar a execução de decisões judiciais que imponham penas e medidas alternativas à pena de prisão.

### 5.8.1 Enquadramento

O sistema sancionatório penal português, definido no Código Penal, organiza-se em torno de penas privativas da liberdade e de penas e medidas executadas na comunidade. As primeiras assumem natureza subsidiária, devendo ser aplicada apenas quando as restantes sanções não forem suficientes para realizar as finalidades da punição.

As penas privativas da liberdade correspondem essencialmente à pena de prisão. No domínio das penas e medidas na comunidade, incluem-se a pena de multa (pena principal ou de substituição), a suspensão da execução da pena de prisão, a prestação de trabalho a favor da comunidade e a

admoestação (pena substitutiva). Devem também referir-se outras figuras associadas ao cumprimento das penas, nomeadamente à execução em meio livre, como a liberdade condicional. Finalmente, deve referir-se a suspensão provisória do processo (com injunções e regras de conduta). Estas medidas têm elementos comuns: execução fora do meio prisional, imposição de deveres e regras e a intervenção dos serviços de reinserção social.

Os dados analisados, fornecidos pela DGRSP, devem ser interpretados à luz das especificidades dos respetivos registos no sistema associados aos crimes de corrupção e infrações conexas nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, sempre de acordo com as competências atribuídas à DGRSP a este propósito.

No caso das penas e medidas privativas da liberdade os dados reportam-se ao número dos referidos crimes associados à população prisional existente a 31 de dezembro de cada ano, incluindo os reclusos preventivos e condenados, enquanto no caso das penas e medidas na comunidade, os dados referem-se ao número total de pedidos recebidos pela DGRSP em cada ano para execução e em que nos processos judiciais de origem existe registo dos crimes indicados.

### 5.8.2 Penas e medidas privativas de liberdade

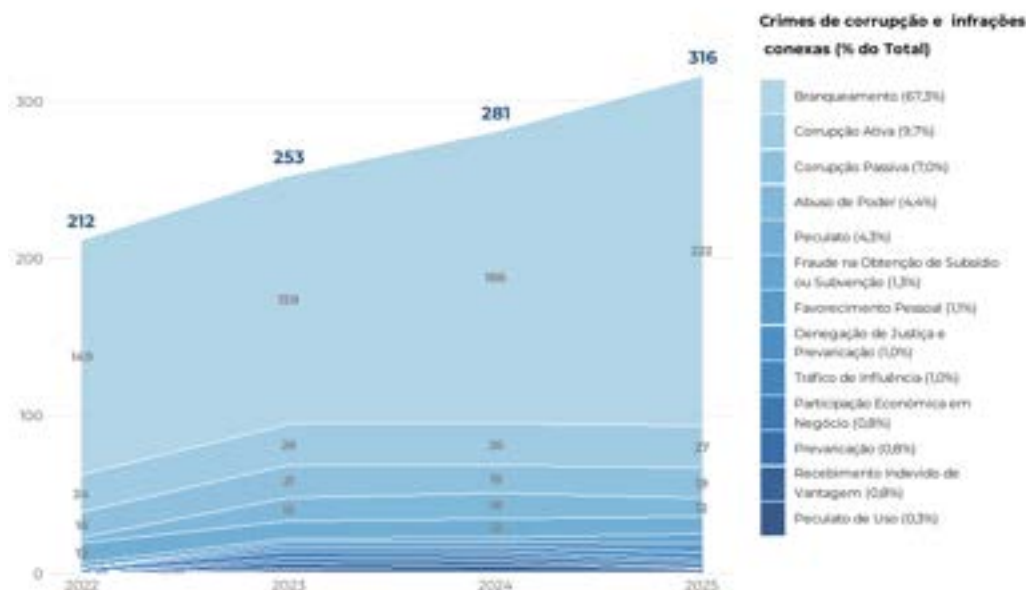
Como assinalado, os dados relativos às penas e medidas privativas da liberdade reportam-se ao número de crimes associados à população prisional existente a 31 de dezembro de cada ano, incluindo reclusos preventivos e condenados. Não correspondem, portanto, nem ao número de condenações nem ao número de indivíduos, podendo um mesmo recluso estar associado a mais do que um crime.

Neste contexto, observa-se um crescimento do número total de crimes associados à população prisional por corrupção e infrações conexas, passando de 212 em 2022 para 316 em 2025.

Este aumento traduz uma intensificação da presença destas tipologias criminais no universo prisional, embora sem permitir, por si só, inferir tendências quanto à incidência real da criminalidade ou à severidade das decisões judiciais.

A análise por tipo de crime evidencia de forma clara a predominância do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, que representa a maioria dos registos em todos os anos considerados, representando 67,3% do total, e apresenta uma tendência de crescimento contínuo ao longo do período. Este crime assume, assim, um peso estruturalmente dominante no conjunto da população prisional associada a crimes de corrupção e infrações conexas.

As



**Figura 21 Distribuição do número de crimes de corrupção e infrações conexas entre 2022 e 2025 associado à população prisional de preventivos e condenados**

restantes tipologias criminais - incluindo corrupção (ativa e passiva), peculato, abuso de poder e tráfico de influência - apresentam números significativamente inferiores e, em geral, estáveis ao longo do tempo.

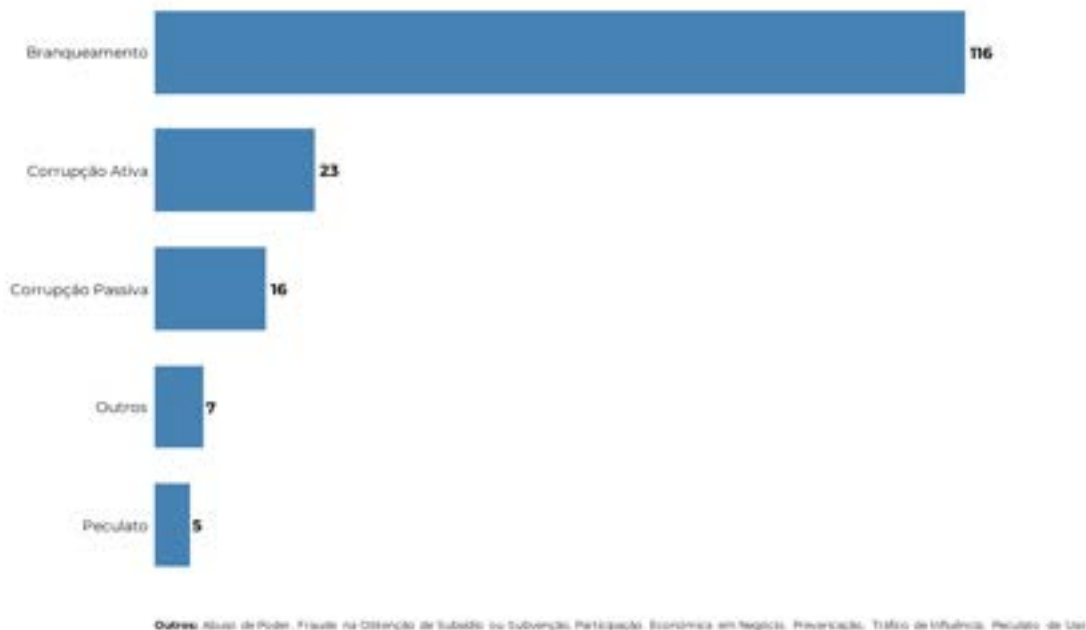
Importa sublinhar que os dados representados na Figura 21 não permitem distinguir entre situações de prisão preventiva e de cumprimento de pena efetiva, nem aferir a duração das penas aplicadas, o que limita a análise substantiva da resposta penal neste domínio. Este indicador apenas traduz a situação existente no dia 31 de dezembro de cada ano.

Já a Figura 22 representa o número de indivíduos a cumprir pena de prisão efetiva pelos crimes de corrupção e infrações conexas.

Assim, no ano de 2025 o valor de destaque relativo aos reclusos em cumprimento de pena de prisão corresponde ao crime de branqueamento com 116 indivíduos em reclusão, seguindo-se o crime de corrupção ativa com 23, a corrupção passiva com 16 e o peculato.

Relativamente ao abuso de poder, à fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, à participação económica em negócio, à prevaricação, ao tráfico de influência e ao peculato de uso, uma vez que apresentavam valores inferiores a 3 indivíduos, os dados relativos a estes crimes foram acumulados numa categoria denominada “outros” com o total de 7 pessoas.

O número de reclusos que estiveram em cumprimento de pena de prisão efetiva no ano de 2025 por crimes de corrupção e infrações conexas foi de 167.



**Figura 22 Número de indivíduos condenados em cumprimento de pena de prisão efetiva ao longo no ano de 2025 (1 de janeiro a 31 de dezembro).**

A Figura 23 apresenta dados relativos aos indivíduos a que foi aplicada a medida de coação de prisão preventiva durante o ano de 2025. Em destaque, nesta tipologia de medida privativa da liberdade, o crime com maior prevalência de indivíduos é o branqueamento (N= 191), seguindo-se o peculato e a corrupção ativa com 6 pessoas cada e o abuso de poder com 3.

Salvaguarda-se ainda que os crimes de corrupção passiva, fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, tráfico de influência e recebimento indevido de vantagem foram recategorizados em “outros”, acumulando esta categoria 5 indivíduos.

O número de reclusos que estiveram sujeitos a prisão preventiva por crimes de corrupção e infrações conexas durante o ano de 2025 foi de 211.



Outros: Corrupção Passiva, Fraude na Obtenção de Subsídio ou Subvenção, Tráfico de Influência, Recibimento Indevido de Vantagem

**Figura 23 Número de indivíduos em prisão preventiva ao longo no ano de 2025 (1 de janeiro a 31 de dezembro)**

Em 2025, no que toca às medidas de coação e penas fiscalizadas por vigilância eletrónica – *vulgo* pulseira eletrónica –, por crimes de corrupção e infrações conexas, o branqueamento foi o crime mais frequente: do número total de 26 pessoas sujeitas a obrigação de permanência na habitação, 22 fizeram-no por crimes de branqueamento. Já o cumprimento de pena efetiva neste regime abrangem 3 pessoas (consultar Tabela 22).

**Tabela 22 Número de pessoas com penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica, por tipos de crimes relativos a corrupção e infrações conexas no ano de 2025.**

Tipo de Crime	Obrigação de Permanência na Habitação	Pena Prisão Habitação	Total
Abuso de autoridade			
Branqueamento de vantagens de proveniência ilícita	22	...	23
Corrupção	...		...
Fraude na obtenção de subsídios, subvenções, créditos e desvio na sua utilização			
Outros crimes cometidos no exercício de funções públicas	...		...
Outros crimes contra a realização da justiça		...	...
Peculato			
Tráfico de influências			
Total de pessoas com penas e medidas com vigilância eletrónica	26	3	29

Nota: ... representa os valores em segredo estatístico, ou seja, inferiores a 3 pessoas.

### 5.8.3 Penas e medidas na comunidade

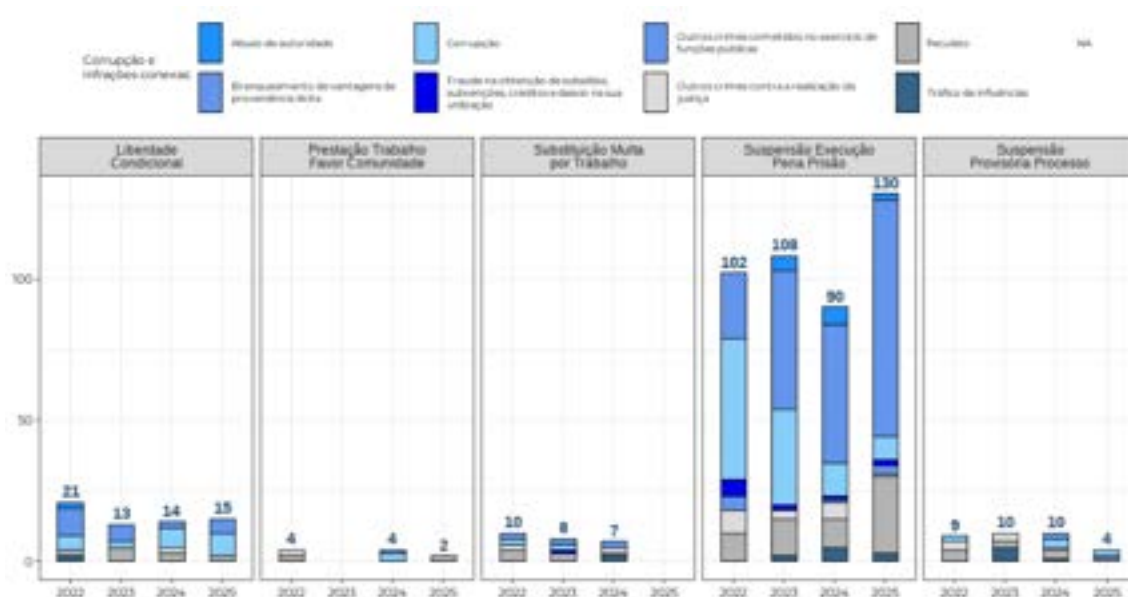


Figura 24 - Penas e medidas na comunidade distribuídas por tipo, crime e anos.

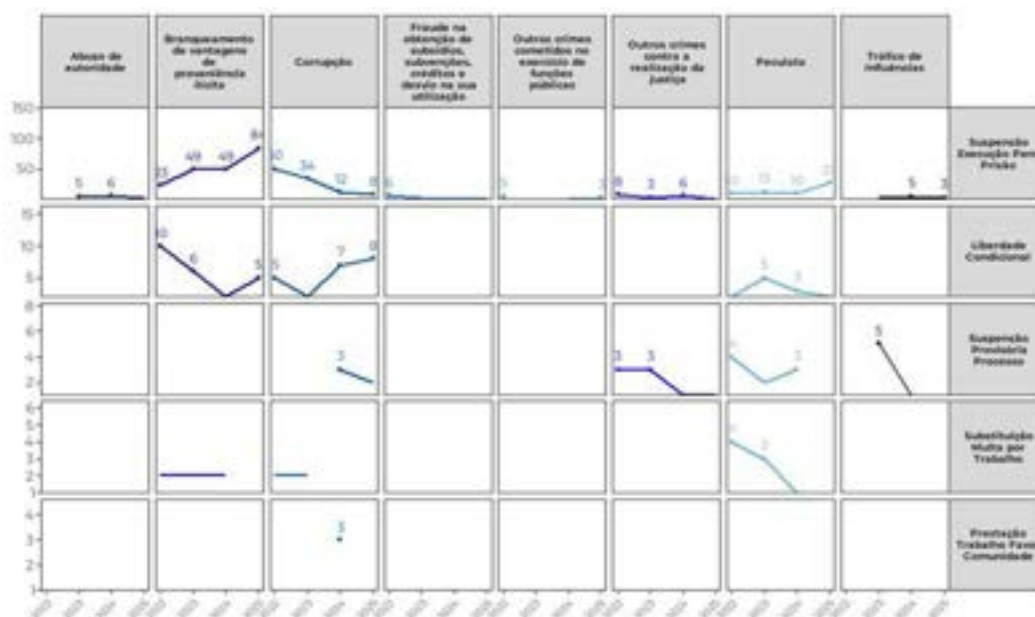
Os dados da DGRSP relativos às penas e medidas na comunidade por crimes relativos a corrupção e infrações conexas, no período entre 2022 e 2025, evidenciados na Figura 23, reportam-se ao número de pedidos recebidos para respectiva execução e em cujos processos judiciais de origem existe registro dos crimes referidos.

Neste contexto, a suspensão da execução de pena de prisão é a medida que recebeu mais pedidos de execução pela DGRSP ao longo do período em análise.

A suspensão provisória do processo (Média= 8, DP= 2,87, Mín.= 4 e Máx.= 10), a substituição de multa por trabalho (Média= 6, DP= 4,34, Mín.= 0 e Máx.= 10), e a prestação de trabalho a favor da comunidade (Média = 3, DP= 1,91, Mín.=0 e Máx.= 4) são medidas com uma expressão residual ao longo do período em análise, destacando-se a continuidade da sua expressão residual no ano de 2025.

A medida mais aplicada é a suspensão de execução de pena de prisão, que tem demonstrado uma tendência de crescimento, à exceção do ano de 2024, que teve uma descida de 16,67% face ao ano anterior, voltando à tendência de crescimento no ano de 2025.

Evidencia-se ainda que o crime com maior incidência é, também aqui, o branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, mantendo-se em maior destaque no âmbito da suspensão de execução de pena de prisão, à exceção do ano de 2022, em que o crime com maior prevalência nesses casos era a corrupção, observando-se, seguidamente, uma tendência decrescente até ao ano 2025.



**Figura 25 – Tendências das distribuições do número de pedidos dos tribunais para a execução de penas e medidas na comunidade por crimes de corrupção e infrações conexas entre 2022 e 2025.**

De acordo com a Figura 24, a medida de liberdade condicional tem tido uma tendência de aumento para o crime de corrupção desde 2022, à exceção de 2023 em que ocorreu um decréscimo face ao ano anterior.

Todavia, no crime de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita há uma tendência inversa na medida de liberdade condicional, visualizando-se um decréscimo. Contudo, no ano de 2025 registou-se um ligeiro aumento.

**Tabela 23 - Número de pedidos dos tribunais para execução de penas e medidas na comunidade por crimes de corrupção e infrações conexas no ano de 2025.**

Penas e medidas na comunidade relativas ao ano de 2025						
	Suspensão Provisória do Processo	Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade	Substituição de Multa por Trabalho	Suspensão da Execução da Pena de Prisão	Liberdade Condicional	Total de Crimes
Abuso de autoridade				...		...
Branqueamento de vantagens de proveniência ilícita				84	5	89
Corrupção	...			8	8	18
Fraude na obtenção de subsídios, subvenções, créditos e desvio na sua utilização				...		...
Outros crimes cometidos no exercício de funções públicas	...			3		4
Outros crimes contra a realização da justiça	...			...		...
Peculato		...		27	...	31
Tráfico de influências				3		3
Total de penas e medidas na comunidade	4	...	0	130	15	

De acordo com os dados de 2025 – cfr. Tabela 24 -, o crime mais prevalente nos pedidos de acompanhamento da execução das penas e medidas na comunidade é o de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, destacando-se a suspensão de execução de pena de prisão com 84 pedidos recebidos pela DGRSP. Seguidamente, o crime com o segundo maior destaque é o peculato, cumulando 27 pedidos para execução da suspensão de execução de pena de prisão e, por fim, o crime de corrupção, com 8 pedidos.

No que concerne à medida de liberdade condicional, em 2025, o crime com maior incidência é o de corrupção, com o total de 8 pedidos recebidos pela DGRSP.

Em termos evolutivos, verifica-se uma tendência global de estabilidade com ligeiras oscilações anuais, não sendo possível identificar variações estruturais significativas no padrão de utilização destas medidas.

Qualquer leitura em termos de crescimento ou diminuição deve, contudo, ser feita com prudência, atendendo à natureza administrativa do indicador (pedidos recebidos e registos dos crimes pertinentes) e à ausência de dados sobre decisões judiciais finais ou sobre o universo total de processos.

### 5.8.4 Conclusões e limitações

No conjunto das penas e medidas na comunidade aplicáveis aos crimes de corrupção e infrações conexas, destaca-se de forma consistente a suspensão da execução da pena de prisão como a medida predominante, evidenciando o papel central das soluções executadas em meio não prisional no sistema sancionatório português.

Os dados permitem verificar que no ano de 2025 cumpriram pena efetiva de prisão, por crimes de corrupção e infrações conexas, 167 pessoas, e estiveram em prisão preventiva 211.

No que respeita à população prisional, verifica-se um aumento do número de crimes associados a reclusos por este tipo de criminalidade ao longo do período em análise, sendo particularmente relevante a predominância do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, que assume um peso claramente superior face às restantes tipologias criminais.

No que concerne à execução de medidas e penas privativas de liberdade, observa-se que a aplicação da vigilância eletrónica tem um carácter residual nos crimes de corrupção e infrações conexas, quando comparada com a execução de pena de prisão.

Contudo, a interpretação destes resultados deve atender a um conjunto de limitações metodológicas relevantes.

Em primeiro lugar, os dados relativos às penas e medidas na comunidade referem-se a pedidos de execução recebidos, enquanto os dados relativos à prisão dizem respeito a crimes associados à população prisional num determinado momento temporal, não sendo diretamente comparáveis entre si.

Em segundo lugar, a unidade estatística utilizada difere entre os dois conjuntos de dados: no caso da população prisional, os valores reportam-se a crimes e não a indivíduos, podendo existir vários crimes associados ao mesmo recluso.

Em terceiro lugar, não foi possível distinguir, no universo prisional, entre reclusos preventivos e condenados, nem dispor de informação sobre a duração das penas aplicadas, o que limita a avaliação da intensidade da resposta penal.

Por fim, importa reconhecer que, neste contexto, a harmonização metodológica na recolha e tratamento de dados constitui um desafio relevante, sendo fundamental para permitir uma leitura mais integrada, consistente e comparável.

## 5.9 Justiça arbitral (CAAD)

O Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) constitui um mecanismo institucional de resolução de litígios em matéria administrativa e tributária, funcionando no âmbito da arbitragem voluntária e alternativa à jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais. A sua atividade incide, em particular, na arbitragem tributária, permitindo a apreciação de atos em matéria fiscal nos termos legalmente previstos.

Para além desta vertente, o CAAD admite ainda a resolução de litígios emergentes de relações jurídicas administrativas, designadamente nas áreas do emprego público e da contratação pública, quando legalmente admissível.

O funcionamento do CAAD assenta nos princípios da independência, imparcialidade e competência técnica. Os árbitros são designados de acordo com critérios legalmente definidos, atendendo à sua qualificação e mérito profissional.

No âmbito do sistema de justiça arbitral institucionalizada, a sua intervenção assume particular relevância na promoção da celeridade na resolução de litígios e da redução da pendência nos tribunais judiciais, reforçando simultaneamente os mecanismos de acesso ao direito.

O MENAC e o CAAD, em 6 de novembro de 2024, celebraram um protocolo que visa o envio de todas as decisões dos Tribunais Arbitrais que funcionem sobre a sua égide.<sup>35</sup>

Este procedimento tem como objetivo o reforço das boas práticas de transparência e integridade já implementadas pelo CAAD, através das comunicações ao Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral da República e ao DCIAP.

Desta feita, o CAAD submete todos os pedidos de arbitragem em matéria administrativa e tributária, indicando a composição do tribunal, das partes, do objeto e valor dos litígios e da decisão.

### 5.9.1 Atividade arbitral tributária

O CAAD enviou 1218 decisões arbitrais tributárias findas no curso do ano de 2025 (cf. Tabela 25). O imposto com maior incidência processual em arbitragem tributária é o IRC (N= 441), seguindo-se o IRS (N= 320) e em terceiro lugar os “outros” (N= 211). De acordo com a tabela 22 destaca-se que as decisões a favor dos contribuintes na generalidade têm um maior peso, correspondendo a 61,8%, face às decisões a favor da Autoridade Tributária (38,2%). Esta tendência inverte-se nas decisões sobre “outros” impostos em que a Autoridade Tributária tem 67,9% das decisões favoráveis.

**Tabela 24 - Processos de arbitragem tributária findos em 2025 com decisão proferida por tipo de imposto.**

	1.218	-	415.917.124,54 €	-
	Contribuinte		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
Por N.º Decisões Favoráveis	61,8%	-	38,2%	-
Por Valor Económico	64,1%	266.494.903,62 €	35,9%	149.422.220,92 €
IRC	441	36,2%	166.283.674,16 €	40,0%
Por N.º Decisões Favoráveis	76,3%	-	23,7%	-
Por Valor Económico	74,4%	123.709.413,83 €	25,6%	42.574.260,33 €
IRS	320	26,3%	44.118.502,18 €	10,6%
Por N.º Decisões Favoráveis	66,1%	-	33,9%	-

<sup>35</sup> CAAD & MENAC (2024, 06 de novembro). Protocolo entre o Centro de Arbitragem Administrativa e o MENAC disponível [aqui](#).



## Relatório Anual Anticorrupção 2025

Por Valor Económico	71,7%	31.623.583,89 €	28,3%	12.494.918,29 €
Imposto do Selo	63	5,2%	28.287.339,92 €	6,8%
Por N.º Decisões Favoráveis	63,5%	-	36,5%	-
Por Valor Económico	44,8%	12.669.071,73 €	55,2%	15.618.268,19 €
IMT	24	2,0%	3.410.553,02 €	0,8%
Por N.º Decisões Favoráveis	59,3%	-	40,7%	-
Por Valor Económico	82,9%	2.827.353,59 €	17,1%	583.199,43 €
IMI	7	0,6%	214.828,69 €	0,1%
Por N.º Decisões Favoráveis	30,1%	-	69,9%	-
Por Valor Económico	42,6%	91.530,55 €	57,4%	123.298,14 €
IVA	151	12,4%	73.596.181,58 €	17,7%
Por N.º Decisões Favoráveis	52,6%	-	47,4%	-
Por Valor Económico	53,8%	39.566.857,35 €	46,2%	34.029.324,23 €
ISP	0	0,0%	0,00 €	0,0%
Por N.º Decisões Favoráveis	0,0%	-	0,0%	-
Por Valor Económico	0,0%	0,00 €	0,0%	0,00 €
IUC	1	0,1%	235,98 €	0,0%
Por N.º Decisões Favoráveis	100,0 %	-	0,0%	-
Por Valor Económico	100,0 %	235,98 €	0,0%	0,00 €
Outros	211	17,3%	100.005.809,01 €	24,0%
Por N.º Decisões Favoráveis	32,1%	-	67,9%	-
Por Valor Económico	56,0%	56.006.856,70 €	44,0%	43.998.952,31 €

### 5.9.2 Atividade arbitral administrativa

Relativamente às decisões de arbitragem administrativa proferidas em 2025, o tipo mais prevalente são os processos de relações jurídicas de emprego público com 97,32% (N=218) e apenas 6 das decisões são relativas a litígios em que o objeto é a contratação pública.

**Tabela 25 - Processos de arbitragem administrativa findos em 2025 com decisão proferida por tipo de imposto.**

Tipo	Nº de Decisões
Relações jurídicas de emprego público	218
Contratação pública	5
Pré-contratual urgente	1
Total	224

Os litígios em matéria de contratação pública constituem um número residual, face ao número de decisões de processos de arbitragem administrativa, em 2025 são apenas 2,7% daqueles.

Sendo a área da contratação pública, como se viu já supra, um universo que requer especial atenção nestas matérias, entendeu-se procurar conhecer aprofundadamente a realidade inerente à contratação pública e aos litígios emergentes desta, tratados no quadro do CAAD. Para este efeito afigurou-se importante utilizar uma metodologia – análise retrospectiva - que permitisse conhecer o tipo de litígios decididos no CAAD, no âmbito de contratação pública, e o tipo de entidades envolvidas.

Afigura-se importante perceber as dinâmicas contratuais e os conflitos emergentes que dão origem aos litígios disputados pelas entidades adjudicantes e pelos adjudicatários nos tribunais arbitrais e o sentido das decisões. Contudo, salvaguarda-se que a existência de um litígio não é, naturalmente, algo necessariamente revelador de eventual fenómeno corruptivo, mas é importante a transparência na sua arbitragem.

### 5.9.3 Análise retrospectiva

Como se viu supra, a contratação pública é uma área de risco para a integridade. Assim, nesta premissa, e com a colaboração do CAAD, optou-se

por analisar retrospectivamente as decisões entre 2021 e 2025, tendo sido identificados 18 processos com decisão nestas matérias, que foram incluídos na amostra em análise.

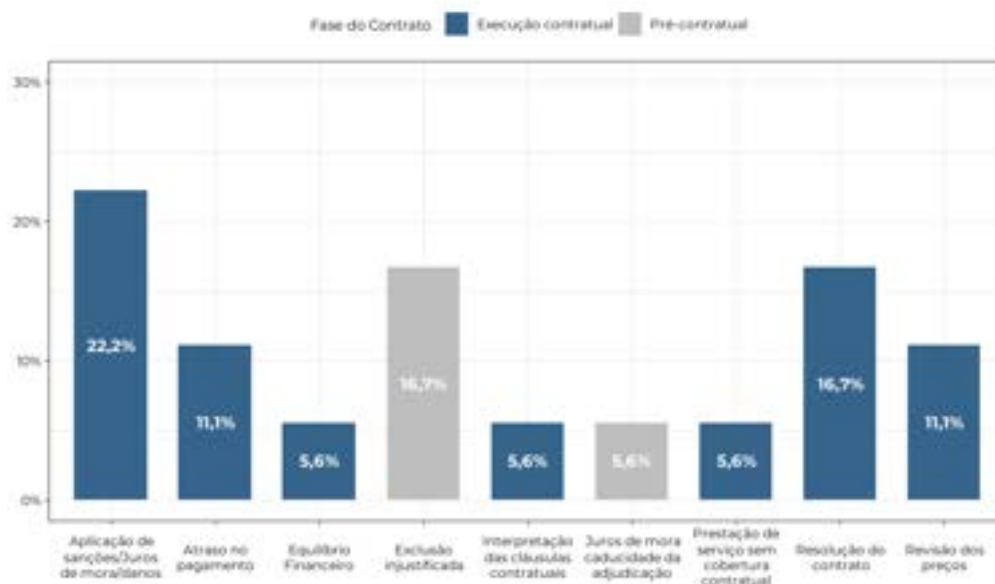
O principal objetivo desta análise foi o da exploração do tipo de entidades envolvidas, o tipo de litígios, o sentido da decisão e a fase contratual onde emergiram estes conflitos.

Os dados foram devidamente organizados por categorias, de forma a ser feita uma leitura mais padronizada, respeitando também o anonimato das entidades envolvidas nos processos arbitrais.

Ao nível do tipo de entidade a amostra caracteriza-se por uma maior prevalência no âmbito das autarquias locais correspondendo a 8 entidades demandadas nos processos arbitrais.

As entidades demandantes possuem essencialmente uma natureza privada (n=16, 88,89%), sendo o remanescente entidades públicas. Quanto às entidades demandadas é evidente o inverso.

O valor médio envolvido nestes litígios arbitrais é de 259.009,8 euros (Mín.= 10.077,12 euros, Máx.= 2.122.511,0 euros, DP= 478.257,4 euros).



**Figura 26 - Distribuição das categorias de litígios encontradas nas decisões em função das fases contratuais**

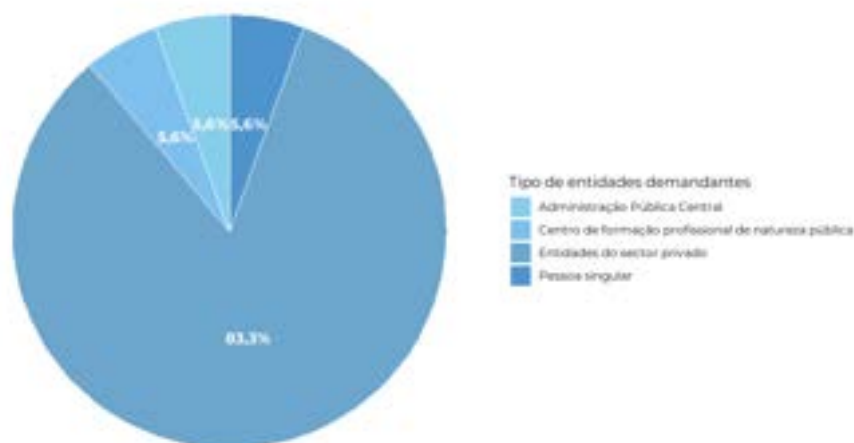
De acordo com as decisões analisadas, a categoria de litígios mais prevalente é a referente a “Aplicação de sanções/Juros de mora/Danos” (22,2%), seguindo-se a “Resolução do contrato” (16,7%), ambos na fase de execução contratual.

Seguidamente, evidencia-se ainda, a categoria da “Exclusão injustificada”, com 16,7%, na fase pré-contratual.

No âmbito da contratação pública, as entidades demandadas mais prevalentes nos processos arbitrais administrativos são os Municípios, com 44,4%, seguindo-se as empresas públicas, com 22,2%. Já nas entidades demandantes a mais prevalente é o setor privado com 83,3%.



**Figura 27 - Tipo de entidades demandadas nos processos arbitrais por litígios de contratação pública.**



**Figura 28 - Tipo de entidades demandantes nos processos arbitrais por litígios de contratação pública.**

No que concerne ao sentido de decisão não favorável à entidade demandada, os municípios são os que têm maior prevalência, com 22,2%. Este dado é um número residual, não permitindo retirar conclusões seguras.

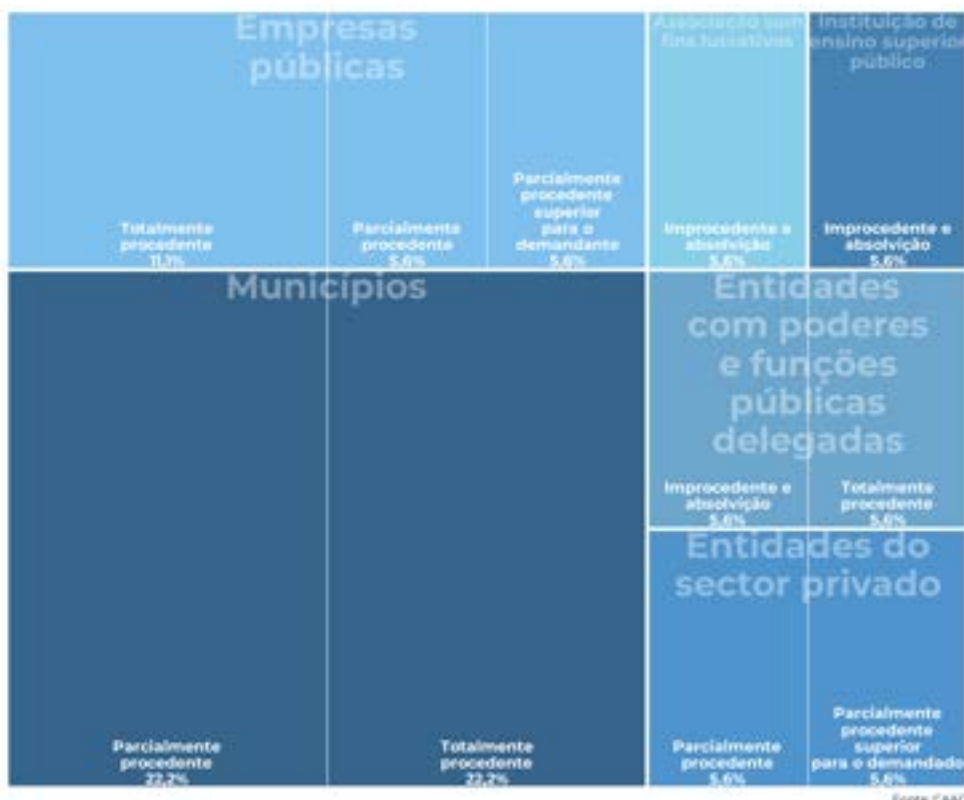


Figura 29 - Treemap da análise do sentido de decisões por entidade demandada no processo arbitral.

Os dados analisados não podem ser alvo de uma inferência para a população em geral, apenas podemos tirar conclusões em função da amostra de decisões. No entanto, podem revelar-se orientadores dos conflitos da contratação pública levados à justiça arbitral em Portugal.

#### 5.9.4 Conclusão

A arbitragem institucionalizada é hoje um instrumento relevante de resolução de litígios com o Estado, sobretudo em matéria fiscal e administrativa.

Muitos litígios arbitrais surgem em áreas com potencial exposição a riscos de corrupção, como é o caso da contratação pública. Assim, importa tratar estes conflitos com transparência e probidade.

Em futuros relatórios será aprofundada a análise, nomeadamente tendo em vista a identificação de setores/áreas de maior risco no âmbito dos quais a atuação da justiça arbitral institucionalizada oferece soluções.

#### 5.10 Entidade do Tesouro e Finanças (ETF)

A Entidade do Tesouro e Finanças, I. P. (ETF) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e

financeira, que tem por missão assegurar a gestão integrada da dívida pública direta do Estado, das disponibilidades de tesouraria e dos ativos financeiros públicos, bem como a coordenação e acompanhamento de operações financeiras do setor público empresarial e de outras entidades públicas.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2025, de 31 de março (doravante, Decreto-Lei n.º 56/2025), que procedeu à sua reestruturação, a ETF passou a concentrar um conjunto alargado de competências anteriormente dispersas, incluindo a monitorização de riscos financeiros e contingências associadas a parcerias público-privadas.

No âmbito desta reestruturação, foi integrada na ETF a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), reforçando-se a capacidade institucional de acompanhamento, avaliação e controlo das PPP, bem como a análise dos respetivos encargos, riscos e contingências para as finanças públicas.

À UTAP compete a preparação e acompanhamento global de processos de parcerias, bem como de apoio técnico ao Ministério das Finanças e a outras entidades envolvidas neste tipo de processos.

No exercício das suas atribuições compete ainda à UTAP proceder ao acompanhamento dos processos arbitrais relativos às PPP, disponibilizando designadamente todo o apoio técnico que lhe seja solicitado pelos mandatários do parceiro público.

Para o efeito, os parceiros públicos devem dar conhecimento à UTAP de qualquer pedido de submissão de litígio a arbitragem, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

### 5.10.1 Metodologia e análise de dados

De acordo com o portefólio de parcerias público-privadas disponibilizado pela ETF e com o mapa de riscos e contingências reportado a 30 de setembro de 2025<sup>36</sup>, encontram-se identificadas 42 PPP, distribuídas pelos setores rodoviário (21), saúde (10), ferroviário (4), portuário (4), aeroportuário (2) e oceanário (1). O setor rodoviário concentra, assim, metade do universo das PPP identificadas.

Neste contexto, a o MENAC recebeu da UTAP os dados sobre as PPP e sobre os litígios das PPP em curso.

Destacam-se os valores associados ao investimento total: em média são 411,14 M€ (DP= 561,24 M€, Máx.= 3.346 M€, Mín.=0<sup>37</sup> M€). Por outro lado, 56% das PPP

<sup>36</sup> Data de referência da informação disponibilizada.

<sup>37</sup> A PPP da Linha Ferroviária de Alta Velocidade entre Porto (Campanhã) e Oiã, iniciada em 2025, à data de referência não tinha investimento. O mesmo sucede com a PPP do H. Lisboa Oriental- Gestão do Edifício, iniciada em 2024.

encontram-se com litígios em curso, com valores médios associados aos mesmos de 36,466 M€ (DP=75,8 M€, Máx.=330,2 M€, Mín.=0<sup>38</sup> M€)

Relativamente à tramitação dos processos arbitrais das PPP, a UTAP não assegura a representação do parceiro público em processos arbitrais (nem em processos judiciais).

No âmbito da atividade da UTAP, a ETF prossegue as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 56/2025, competindo-lhe, no que respeita a processos arbitrais, apenas o *“acompanhamento dos processos arbitrais relativos às parcerias, disponibilizando, designadamente, todo o apoio técnico que lhe for solicitado pelos mandatários do parceiro público”* (cf. alínea k) do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2025).

A atividade da UTAP foca-se, assim, *“na preparação, desenvolvimento, execução e acompanhamento global de processos de parcerias”*, bem como na prestação de apoio técnico ao Ministério das Finanças e, *“nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, na sua redação atual, a outras entidades em processos daquela natureza, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades e do disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2025 (cfr. n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma).*

No que respeita às contingências financeiras quantificadas associadas a litígios, pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, ações arbitrais, ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, os ficheiros ETF/UTAP identificam um montante global de 1.750,5 milhões de euros (M€), distribuído principalmente pelo setor rodoviário (1.241,8 M€), seguindo-se os setores aeroportuário (210,9 M€), ferroviário (199,6 M€) e da saúde (98,2 M€). Nos setores oceanário e portuário não se encontra, à data reportada, contingência financeira quantificada.

Os dados mostram ainda que a pandemia da doença Covid-19 constitui um dos principais fatores geradores de litígios e pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, com expressão transversal em vários setores, designadamente rodoviário, saúde, aeroportuário e oceanário.

Os referidos dados evidenciam também um contexto de elevada complexidade contratual, litigiosidade persistente e exposição a contingências financeiras muito significativas, especialmente em contratos de longa duração e de grande intensidade financeira, o que, com certeza, merecerá melhor apuramento à luz dos riscos de corrupção e infrações conexas.

---

<sup>38</sup> Os dados disponibilizados com valores iguais a zero (0), são referentes a processos de impugnações judiciais, a ações em que ainda não existe valor quantificado pela ação arbitral e a ações de anulação do pagamento provisório efetuado pelo parceiro público.

Importa constatar a este propósito um conjunto de preocupações que a análise dos dados disponibilizados suscita, incluindo a falta de publicidade da constituição da equipa arbitral e das próprias decisões arbitrais.

Refira-se ainda que no âmbito do canal de denúncias *+transparente*<sup>39</sup> da ETF não houve conhecimento de denúncias nesta matéria.

### 5.10.2 Conclusão

A ETF/UTAP assume um papel central na produção de informação financeira estratégica sobre o setor público, incluindo a identificação, quantificação e monitorização de responsabilidades contingentes, contribuindo para a transparência, sustentabilidade e controlo das finanças públicas.

A documentação remetida pela ETF/UTAP evidencia que o principal foco de exposição reside no setor rodoviário, tanto pelo peso numérico das PPP como pelo volume das contingências financeiras associadas.

Os litígios identificados são duradouros, em vários casos multissetoriais e, por vezes, com origem em eventos supervenientes de grande impacto, como a pandemia, mas também em divergências de interpretação contratual, aplicação de multas e pedidos de reequilíbrio financeiro.

No contexto do presente Relatório Anticorrupção, os sobreditos dados sugerem a importância de se conferir uma atenção reforçada às PPP enquanto domínio de risco institucional, em face das necessidades de transparência e clareza, bem como da elevada materialidade financeira dos processos neste âmbito.

Este enquadramento de risco, incluindo de corrupção e infrações conexas, torna particularmente exigentes os mecanismos de controlo, transparência e escrutínio público.

Note-se que as complexidades contratuais exigem uma vigilância contínua, uma vez que qualquer falha na integridade dos processos pode resultar em prejuízos severos para o Estado e no comprometimento da eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Assim, face à análise dos dados fornecidos pela ETF/UTAP e ao volume de montantes financeiros envolvidos nos litígios em curso, afigura-se de especial importância a existência de mecanismos de resolução de conflitos pautados pela transparência, interesse e escrutínio público, particularmente o conhecimento, auditabilidade e acessibilidade das decisões dos processos, por forma a, nomeadamente, prevenir e mitigar riscos de corrupção e infrações conexas.

---

<sup>39</sup> Ver [aqui](#).

### 5.11 Tribunal de Contas - O controlo sobre os conflitos de interesses e acumulação de funções

Relativamente ao controlo sobre as situações de conflitos de interesses, fator reconhecidamente associado à problemática da fraude e da corrupção, e para efeito deste primeiro exercício de elaboração do relatório anual anticorrupção, decidiu o MENAC solicitar ao Tribunal de Contas elementos informativos sobre recomendações desta natureza emitidas em relatórios de auditoria em 2025.

Em conformidade, o Tribunal de Contas informou que nas auditorias finalizadas em 2025 sinalizou uma circunstância associada à presença de conflitos de interesses associados a procedimentos de gestão de fundos financeiros, suscetíveis de gerar riscos de possível perda de foco relativamente à missão da entidade, incluindo na redução das suas receitas financeiras.

A situação sinalizada motivou a emissão de recomendação no sentido de existência de controlos mais eficazes sobre as situações de incompatibilidades, impedimentos e acumulação de funções, bem como no cumprimento dos prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de gestão, requerendo-se a sua substituição atempada, nos termos legalmente estabelecidos.

### 5.12 Entidade para a Transparência (EpT)<sup>40</sup>

A inclusão de dados da EpT no presente relatório justifica-se, nomeadamente, pelo papel que esta instituição desempenha na arquitetura de integridade pública nacional, dado que a EpT tem como missão a apreciação e fiscalização da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos (declaração única) dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

A atividade da EpT é baseada na Plataforma Eletrónica da EpT (Plataforma Eletrónica<sup>41</sup>), consistindo na:

- Confirmação do cumprimento das obrigações declarativas, por parte dos titulares sujeitos – titulares de cargos políticos, equiparados a titulares de cargos políticos, titulares de altos cargos públicos e equiparados a titulares de altos cargos públicos;
- Análise e verificação das declarações únicas apresentadas;

---

<sup>40</sup> Os dados analisados são provenientes da Entidade para a Transparência no âmbito do pedido de colaboração respeitante a dados relativos à prevenção de crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos.

<sup>41</sup> A Plataforma Eletrónica entrou em funcionamento a 07/03/2024.

- Análise e decisão dos pedidos de consulta apresentados (ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho); e
- Análise e decisão dos pedidos de oposição ao acesso parcelar ou integral aos elementos constantes da declaração única (ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo 17.º).

### 5.12.1 Análise dos indicadores

**Tabela 26 - Número de declarações únicas apresentadas, número de titulares, número de pedidos de consulta apresentados e número de pedidos de consulta deferidos relativos a 2025.**

Declarações únicas	Titulares <sup>42</sup>	Pedidos de consulta	Pedidos de Consulta com Deferimento
6.438	5.330	807	728

Durante 2025, foram apresentadas na Plataforma Eletrónica 6.438 declarações únicas relativas a 5.330 titulares. Desde a sua entrada em funcionamento e até 31 de dezembro de 2025, foram apresentadas 8.620 declarações únicas relativas a 6.156 titulares.

Em 2025 foram apresentados 807 pedidos de consulta, dos quais 728 foram deferidos e 3 arquivados por desistência do requerente, encontrando-se 76 em apreciação. Desde a entrada em funcionamento da Plataforma Eletrónica da EpT e até 31/12/2025, foram apresentados 1.105 pedidos de consulta.

Foram apresentados também, durante o ano de 2025, 56 pedidos de oposição ao acesso integral ou parcelar aos elementos constantes da declaração única, dos quais 22 foram deferidos, 1 deferido parcialmente, 9 indeferidos e 1 terminado por outras causas de extinção do procedimento, encontrando-se, no final do ano, 21 pedidos em apreciação e 2 em audiência prévia. Desde a entrada em funcionamento da Plataforma Eletrónica foram já ali foram apresentados 77 pedidos de oposição.

<sup>42</sup> Inclui também equiparados a titulares de cargos políticos, equiparados e a titulares de altos cargos públicos – Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, bem com outros titulares que apresentaram a declaração única por força de legislação especial.

**Tabela 27 - Atividades efetuadas pela EpT no âmbito das irregularidades detetadas no curso do ano de 2025.**

Notificações	Persistências no incumprimento	Comunicações nos termos da alínea e) <sup>43</sup> do artigo 8.º do Estatuto da EpT <sup>44</sup>	Comunicações nos termos da alínea g) <sup>45</sup> do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto da EpT
201	6	6	3

A EpT detetou situações de incumprimento declarativo, por não apresentação da declaração única, e verificou situações de falta de resposta a pedidos de esclarecimento ou de não apresentação de declaração de substituição, tendo enviado 201 notificações aos titulares em causa.

Segundo os dados da EpT, apesar das notificações enviadas, 6 titulares persistiam em incumprimento, evidenciando factos suscetíveis de integrar os ilícitos no âmbito das obrigações declarativas - artigo 18.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

A EpT enviou ainda 9 notificações para entidades onde exercem, ou exerceram, funções os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e equiparados, alertando para os deveres de comunicação a que estão sujeitas.

### **Conclusão**

Os dados apresentados são relevantes para as matérias em tratamento neste relatório, incluindo a prevenção da corrupção. Com efeito, pode verificar-se:

- Volume operacional significativo: receção de 6.438 declarações únicas relativas a 5.330 titulares, e, desde o início do funcionamento da Plataforma Eletrónica, até 31/12/2025, foram rececionadas 8.620 declarações relativas a 6.156 titulares;
- Atividade de transparência ativa e passiva: 807 pedidos de consulta apresentados em 2025 mostram que existe procura efetiva de acesso à informação declarativa, registando-se 728 pedidos de consulta deferidos;
- Capacidade de deteção de incumprimentos: identificação de incumprimentos, com 201 notificações enviadas, 6 persistências no incumprimento registadas e 9 comunicações institucionais efetuadas com relevância jurídica e institucional.

<sup>43</sup> Participar ao Ministério Público as infrações não supridas ao abrigo do disposto no regime jurídico das declarações de rendimentos, património e interesses dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

<sup>44</sup> Aprovado em anexo à Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro.

<sup>45</sup> Comunicar as infrações que considere relevantes para efeitos da aplicação de sanções prevista na lei, ouvidos os interessados, às entidades que, nos termos dos respetivos estatutos, sejam responsáveis pela aplicação de sanções aos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, ou ao Ministério Público, sempre que aplicável, para efeitos de promoção junto das entidades judiciais.

Assim, os indicadores escolhidos são, em si mesmos, pertinentes para o presente relatório anticorrupção, pois, permitem observar, nomeadamente:

- O volume de declarações únicas apresentadas em cumprimento de obrigações declarativas;
- O grau de utilização do sistema de consulta;
- O uso do mecanismo de oposição ao acesso;
- A verificação de deteção de incumprimentos;
- A articulação com instâncias potencialmente sancionatórias ou fiscalizadoras.

Sendo a atividade da EpT um instrumento relevante na área da prevenção da corrupção e de promoção da transparência e integridade pública, os dados da sua atividade e respetivos resultados justificam também a pertinência de continuar a densificar este trabalho, incluindo através do reforço dos respetivos recursos.

Note-se ainda que no artigo 232.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, aprovada pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, ficou previsto o reforço da dotação orçamental do Tribunal Constitucional, da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e da Entidade para a Transparência, no valor global de 1.600.000 euros.

### 5.13 Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)

A ECFP, cuja organização e funcionamento estão previstos na Lei Orgânica n.º 2/2025, de 10 de janeiro, é um órgão independente que funciona junto do Tribunal de Constitucional e tem como atribuição a apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais para o Presidente da República, para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e para as autarquias locais.

A ECFP assume um relevante papel em matéria de transparência e de prevenção de ilícitos, sendo que no exercício das suas atribuições, compete à ECFP, designadamente: i) instruir processos respeitantes às contas dos partidos políticos e campanhas eleitorais; e ii) realizar inspeções e auditorias às contas dos partidos e das campanhas eleitorais (cfr. alíneas a) e c) n.º 1 do artigo 9.º da Lei Orgânica).

A sua atuação rege-se também pela Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que estabelece o regime do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

### 5.13.1 Dados e metodologia

A presente análise baseia-se em informação oficial disponibilizada pela ECFP.

Os dados considerados incluem, em particular:

- Número de processos instruídos (contas anuais e campanhas eleitorais);
- Número de inspeções e auditorias realizadas;
- Tipologia e volume de irregularidades e ilícitos detetados;
- Decisões relativas à omissão de apresentação de contas;
- Dados sobre aplicação e execução de coimas.

Trata-se, assim, de dados administrativos de natureza oficial, produzidos no âmbito das competências legais da ECFP.

A análise assenta na sistematização da informação e na organização dos dados por categorias analíticas relevantes, a saber:

- Atividade instrutória;
- Atividade inspetiva;
- Incumprimentos e ilícitos;
- Resposta sancionatória.

### 5.13.2 Análise dos dados

No ano de 2025, a atividade instrutória da ECFP traduziu-se na instrução de um total de 766 processos, dos quais 26 respeitam às contas anuais dos partidos políticos e de um Deputado Não Inscrito, e 740 correspondem a processos relativos a campanhas eleitorais (ver Tabela 29).

Estes dados evidenciam uma clara predominância dos processos associados a atos eleitorais, refletindo a intensidade do ciclo eleitoral ocorrido nesse ano, marcado pela realização de eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, para a Assembleia da República e para as autarquias locais.

A distribuição observada demonstra que a atividade da ECFP assume uma natureza fortemente determinada por eventos eleitorais, concentrando-se maioritariamente na fiscalização das contas de campanhas, em detrimento das contas anuais, cujo volume processual é significativamente inferior.

No ano de 2025 foram instruídos 26 processos respeitantes às contas anuais dos Partidos Políticos e um Deputado Não Inscrito.

Nas contas de campanha eleitoral, com um total de 740 processos, incluem-se os processos de campanhas eleitorais para a eleição dos Deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, designada

para 23/03/2025, dos Deputados da Assembleia da República, designada para 18/05/2025, e das Autarquias locais, designada para 12/10/2025.

**Tabela 28 - Número de processos instruídos em 2025 e respeitantes às contas anuais dos partidos e às campanhas eleitorais.**

<b>Processos instruídos</b>	<b>Total</b>
Contas anuais	26
Contas campanha eleitoral	740

Relativamente às inspeções e auditorias, a ECFP efetuou 24 às contas dos partidos políticos e 169 às das campanhas eleitorais (ver Tabela 30).

**Tabela 29 - Número de inspeções e auditorias em 2025 às contas anuais dos partidos e às das campanhas eleitorais.**

<b>Inspeções e auditorias</b>	<b>Total</b>
Contas anuais	24
Contas campanha eleitoral	169

Os tipos de ilícito detetados correspondem aos definidos pelos artigos 28.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, 20 de junho, e pelo artigo 47.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro. Duas das situações a que se refere a Tabela 31 foram remetidas ao Ministério Público.

**Tabela 30 - Número de irregularidades detetadas por tipo e as respetivas sanções**

Ilícitos contraordenacionais		Número de arguidos	Irregularidades	Sanções/ atuação	Valor integral coimas em euros
Art. 29.º	Não cumprimento das obrigações impostas ao financiamento	4	27	Coimas	28 878
Art. 28.º	Atribuição e obtenção de financiamentos proibidos ou que não observem os limites estabelecidos no artigo 20.º	1	1	Remessa ao MP	0
Art. 30.º	Perceção de receitas ou realização de despesas ilícitas	1	1	Remessa ao MP	0
Art. 31.º	Não discriminação de receitas e de despesas	52	52	Coimas e admoestação	79 594
Art. 32.º	Não prestação de contas	3	2	Coimas	11 409
Art. 47.º	Incumprimento dos deveres de comunicação e colaboração	6	3	Coimas	16 625

Como referido, apenas duas situações foram objeto de remessa ao Ministério Público, o que indica uma reduzida expressão de ilícitos com relevância penal face ao universo global de infrações detetadas. Este dado sugere que a maioria das desconformidades identificadas se situa no plano do incumprimento formal ou administrativo, sendo tratada no âmbito do regime sancionatório próprio da ECFP.

Ainda assim, a existência de remessas ao Ministério Público confirma a relevância do papel da entidade enquanto mecanismo de deteção de situações potencialmente mais gravosas.

A Tabela 32 refere-se ao número de arguidos e as respetivas deliberações da ECFP (N=170).

**Tabela 31 - Deliberações sobre a omissão de apresentação de contas proferidas em 2025 – Artigos 28.º e 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro**

<b>Arguidos</b>	<b>Partidos Políticos</b>	<b>Coligações</b>	<b>Grupo de Cidadãos Eleitores</b>	<b>Total</b>
Contas Anuais	2	0	0	2
Contas Campanha eleitoral	13	2	153	168

Neste âmbito, foi proferido em 2025 um total de 170 decisões, das quais 2 dizem respeito a contas anuais dos partidos e 168 a contas de campanhas eleitorais.

As decisões da ECFP referem-se a diferentes momentos processuais, incluindo deliberações iniciais para efeitos de notificação dos arguidos, decisões finais de verificação de omissão e decisões de arquivamento subsequentes à apresentação tardia das contas.

A elevada incidência de omissões no contexto eleitoral constitui um indicador relevante de fragilidade no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas, com impacto direto na transparência e na efetividade do sistema de controlo do financiamento político.

Relativamente ao pagamento das coimas no âmbito das decisões proferidas no ano de 2025 em processos de contraordenação (excluindo a admoestação), encontram-se em fase de recurso no Tribunal Constitucional, não tendo ainda ocorrido a execução do julgado, ou a ter ocorrido, ficou a cargo do Tribunal Constitucional (vide Tabela 31). Neste âmbito, dos processos em que não houve recurso, os valores dos pagamentos das coimas referentes às decisões proferidas em 2025 foram de 8.764 euros referentes às contas anuais e 30.324 euros referentes às contas de campanha eleitoral.

Estes números parecem evidenciar uma incidência particularmente elevada de incumprimento no contexto das campanhas eleitorais, contrastando com a reduzida expressão deste fenómeno nas contas anuais, facto que estará também relacionado com a multiplicação do universo de atores responsáveis no quadro das campanhas eleitorais em face dos números de responsáveis pelas contas anuais.

### 5.13.3 Conclusões

A análise dos dados relativos à atividade da ECFP no ano de 2025 permite retirar um conjunto de possíveis conclusões quanto ao funcionamento do sistema de controlo do financiamento político em Portugal.

Em primeiro lugar, a atividade da ECFP é relevantemente influenciada pelos ciclos eleitorais, verificando-se uma predominância clara de processos associados a campanhas eleitorais face aos das contas anuais dos partidos políticos. Esta assimetria traduz uma pressão operacional significativa em anos eleitorais.

Em segundo lugar, a análise da atividade inspetiva demonstra a existência de uma abordagem diferenciada: as contas anuais e as das campanhas são objeto de um controlo praticamente universal, mas as contas das campanhas autárquicas são fiscalizadas de forma seletiva. Esta opção revela-se natural face ao volume de processos, mas introduz potenciais limitações ao nível da cobertura do controlo.

Em terceiro lugar, no que respeita às irregularidades detetadas, constata-se que a grande maioria se insere no plano contraordenacional, sendo residual o número de situações com relevância penal remetidas ao Ministério Público. Este padrão sugere que o sistema funciona predominantemente através de mecanismos administrativos de correção e sancionamento, embora não permita, por si só, afastar a possibilidade de deteção de infrações de maior gravidade.

Em quarto lugar, assume particular relevância a incidência elevada de omissão de apresentação de contas no âmbito das campanhas eleitorais. Este fenómeno constitui um dos principais fatores de risco identificados, na medida em que compromete diretamente a transparência e inviabiliza o exercício pleno das competências de fiscalização.

De forma global, os dados analisados permitem concluir que o sistema de controlo do financiamento político apresenta uma estrutura funcional e operacionalizada, com capacidade efetiva de deteção e sancionamento de incumprimentos. Todavia, parecem subsistir vulnerabilidades, designadamente ao nível da cobertura da fiscalização de campanhas eleitorais e do cumprimento das obrigações de prestação de contas.

Neste contexto, sendo a atividade da ECFP um instrumento relevante nesta área, os dados da sua atividade e respetivos resultados justificam também a pertinência de continuar a densificar este trabalho, incluindo através do reforço de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, nomeadamente tendo em vista o aperfeiçoamento dos mecanismos de seleção de risco e de prevenção do incumprimento, por forma a assegurar níveis mais elevados de

transparência, integridade e confiança no financiamento da atividade política.

Destaca-se ainda que no âmbito da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2025, no artigo 290.º ficou previsto que em 2025 o Governo reforçaria a dotação destinada à ECFP de forma a permitir a contratação de mais recursos humanos e técnicos para o cumprimento das suas atribuições.

Já no artigo 232.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, aprovada pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, ficou previsto o reforço da dotação orçamental do Tribunal Constitucional, da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e da Entidade para a Transparência, no valor global de 1.600.000 euros.

### 5.14 Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP)

A EMRP, na qualidade de entidade gestora do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), tem o dever de adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da UE e assegurar que a utilização dos fundos do PRR cumpre a legislação europeia e nacional no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

O MENAC solicitou colaboração institucional à EMRP no sentido de recolher alguns elementos sobre o tipo de acompanhamento dos respetivos processos na perspetiva do mapeamento e controlo de risco.

Esta iniciativa teve presente que uma gestão rigorosa não se limita à execução financeira, abrange igualmente a robustez dos sistemas de controlo e dos modelos de atuação.

Neste contexto, assume particular relevância a adoção de mecanismos orientados para a prevenção da corrupção, como a autoavaliação do risco de fraude.

A informação solicitada à EMRP incidiu sobre as entidades que se qualificam, no respetivo modelo de governação do PRR, como beneficiários diretos e intermediários, com o objetivo de identificar o universo sujeito à adoção de instrumentos de gestão de risco, designadamente a elaboração de manuais de gestão de riscos e a realização de autoavaliações do risco de fraude na execução dos projetos.

Esta recolha visou, em particular, permitir uma análise sobre as seguintes componentes:

- A dimensão preventiva, através da realização de autoavaliações do risco de fraude;
- O grau de adesão aos sistemas de gestão de risco, nomeadamente pela identificação do número de beneficiários (diretos e intermediários) com autoavaliações concluídas;
- E a qualidade do controlo implementado, aferida pela existência de planos de ação associados aos riscos identificados, assegurando que a avaliação não assume um carácter meramente formal, mas se traduz em medidas operacionais efetivas.

A EMRP, enquanto entidade fonte da informação, procedeu à disponibilização dos dados solicitados, assegurando a partilha da informação que a seguir se evidencia.

A 31 de dezembro de 2025, os dados relativos à dotação global, ao número de beneficiários, às ações de controlo e ao número denúncias eram os seguintes:



A EMRP acompanhou a partilha destes dados com a seguinte nota explicativa:



**Nota:** *\*Neste universo de 74 beneficiários, somente 55 beneficiários identificaram, em resultado da autoavaliação de risco de fraude que realizaram, riscos que careciam de controlos adicionais para alterar o risco residual de significativa para tolerável e/ou de controlos não previstos nas fontes de informação existentes e/ou de medidas de "Boas Práticas" antifraude associadas a riscos previstos em fontes de informação resultando na criação de controlos adicionais, para o que elaboraram um Plano de ação\*.*

Fonte: EMBP

No que refere à caracterização das tipologias de ação, às tipologias de entidade e correspondentes resultados, relativamente às 544 ações de controlo que foram realizadas em 2025, veja-se a tabela seguinte:

**Tabela 32 - caracterização das tipologias de ação, às tipologias de entidade e correspondentes resultados**

Tipologia de entidades	Tipologias de ação	N.º	Resultados
Beneficiárias diretas e intermediárias do PRR	Controlo de Marcos e Metas associadas a pedidos de desembolso submetidos à Comissão Europeia <small>(por ref.ª a sua descrição e definição no Anexo da Decisão de Execução do Conselho Europeu em vigor)</small>	86	Cumprimento satisfatório.
	Controlo da execução das investimentos mediante verificação no local	29	Cumprimento satisfatório.
	Controlo das componentes do Sistema de Gestão e Controlo Interno dos beneficiários diretos e intermediários do PRR	85	Opinião de conformidade com formulação de recomendações em algumas situações.
	Controlo do risco de conflito de interesses	86	Opinião de conformidade com formulação de recomendações em algumas situações.
	Controlo do risco de duplo financiamento	74	Opinião de conformidade com formulação de recomendações em algumas situações.
	Controlo da Conformidade dos procedimentos de contratação pública	101	Opinião de conformidade com formulação de recomendações em algumas situações.
	Controlo do risco de conflito na contratação pública	14	Opinião de conformidade com formulação de recomendações em algumas situações.
	Controlo da conformidade da publicidade a apoios financiados pelo PRR com as regras europeias aplicáveis	69	Opinião de conformidade com formulação de recomendações em algumas situações.
Não aplicável	Controlo do Marco de Controlo e Auditoria – Marco 22.2 <small>(por ref.ª a sua descrição e definição no Anexo da Decisão de Execução do Conselho Europeu em vigor)</small>	1	Cumprimento satisfatório.
Total de ações de controlo realizadas em 2025		544	

Fonte: EMRP

Relativamente à "Eficácia do Sistema de Controlo Interno"<sup>46</sup>, destaca-se que o SGCI dos beneficiários, nas suas diferentes componentes, é objeto de controlo.

Esta monitorização sistemática é efetuada através, *inter alia*, da ficha do anexo 23 do Manual de Procedimentos<sup>47</sup> - Verificação das Componentes do Sistema de Gestão e Controlo Interno (e.g. capacidades, recursos, meios e políticas, medidas antifraude, sistema de informação, sistema de controlo interno, procedimentos de avaliação, seleção e aprovação das operações e pista de auditoria), visando a recolha de evidência e a melhoria contínua dos procedimentos.

A eficácia global é atestada pela superação dos Supermarcos 22.1 (Risco de Fraude) e 22.2 (Duplo Financiamento). A ação de monitorização e controlo ainda é reforçada pelas diretrizes da Orientação Técnica n.º 11/2023<sup>48</sup>, que

<sup>46</sup> Sistema de Controlo Interno (Instrumentos).

<sup>47</sup> Manual de Procedimentos - Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

<sup>48</sup> Orientação Técnica N.º 11/2023(atualizada a 03/10/2025)

operacionaliza os mecanismos de controlo de duplo financiamento e os requisitos de pista de auditoria necessários à validação das componentes do sistema.

A estrutura de controlo do PRR em 2025 assenta numa metodologia preventiva. O modelo operacional integra as autoavaliações de risco com o fluxo de encaminhamento de denúncias para as autoridades competentes (MP/Procuradoria Europeia), assegurando a articulação entre os filtros de integridade e os mecanismos de alerta da EMRP.

### 5.15 Instituto para os Mercados Públicos, Imobiliário e da Construção (IMPIC)

O IMPIC exerce competências de regulação no setor da construção e do imobiliário e no domínio da contratação pública.

No âmbito das suas atribuições, compete-lhe o licenciamento, acompanhamento e fiscalização das plataformas eletrónicas de contratação pública e o estabelecimento de normas e diretrizes sobre a promoção da transparência, concorrência e utilização eficiente dos recursos públicos neste âmbito.

A par destas, compete-lhe ainda promover a elaboração de instrumentos de apoio técnico, designadamente orientações e boas práticas aplicáveis à celebração e execução de contratos públicos de aquisição de obras, bens e prestação de serviços, bem como apreciar exposições, queixas e denúncias apresentadas por cidadãos, empresas e entidades públicas relativas à aplicação das regras de adjudicação na contratação pública.

A principal responsabilidade do IMPIC em relação às licitações públicas é verificar o cumprimento dos requisitos legais; isso inclui não apenas os sistemas eletrónicos de licitação, mas também as normas e diretrizes sobre como promover a transparência, desenvolver a concorrência e utilizar os recursos públicos de forma eficiente.

No que diz respeito à construção e ao imobiliário, o IMPIC é responsável pela emissão de licenças e pelo registo das entidades que atuam nestes setores, bem como pela supervisão dessas atividades e pela aplicação de penalidades em caso de infrações. O IMPIC é assim essencial para a integridade, a confiança e o sucesso desses mercados, pois trabalha para prevenir atividades ilegais e, ao mesmo tempo, aprimorar a qualidade e a segurança das transações comerciais que supervisiona.

O MENAC realizou contactos de cooperação institucional com o IMPIC tendo em vista a recolha e análise de elementos informativos, de acesso público, que permitam conhecer e avaliar alguns traços de caracterização dos contratos públicos de 2025 comunicados ao Portal BASE. O universo de análise não inclui os contratos por ajuste direto simplificado.

A análise foi realizada tendo em consideração os seguintes indicadores:

- Tipologia de contratos;
- Desvio de prazos na execução do contrato;
- Desvio no valor financeiro do contrato no final da sua execução, e;
- Fatores explicativos dos desvios de prazos e de valores financeiros.

Tendo em consideração os referidos indicadores, foram colhidos os elementos que passamos a apresentar e analisar.

### 5.15.1 Tipologia de contratos

Os dados fornecidos revelam que os contratos se agrupam em duas grandes tipologias:

- Contratos de aquisição de bens e serviços; e
- Contratos de empreitada de obras públicas.

E dentro de cada tipologia, em função de critérios normativos da contratação pública, foram adotados, para a formação dos contratos, os seguintes tipos de procedimentos:

- Ajuste direto;
- Consulta prévia;
- Concurso público;
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Acordo quadro; e
- Outras formas diversas de procedimento.

Em função desta segmentação, a tabela seguinte e o gráfico que lhe corresponde apresentam os dados relativos aos contratos de aquisição de bens e serviços.

Tabela 33 - Contratos de aquisição de bens e serviços registados em 2025 no Portal BASE.						
Tipo de procedimento	Número total de contratos	Número total de contratos em %	Valor contratual (em euros)	Valor contratual em %	Valor médio dos contratos por tipo de procedimento (em euros)	Valor médio do prazo de execução dos contratos, por tipo de procedimento (em dias)
Ajuste direto	103 320	47%	2 602 588 251	21%	25 190	183,2
Consulta prévia	35 591	16%	965 341 552	8%	27 123	296,0
Concurso público	31 986	14%	5 772 154 763	47%	180 459	433,4
Concurso limitado por prévia qualificação	641	0%	727 753 210	6%	1 135 340	480,2
Acordo quadro	34 633	16%	328 084 511	3%	9 473	285,1
Outros (com expressão menor)	15 221	7%	1 931 820 751	16%	126 918	232,4
<b>Total</b>	<b>221 392</b>	<b>100%</b>	<b>12 327 743 037</b>	<b>100%</b>	<b>55 683</b>	<b>257,7</b>

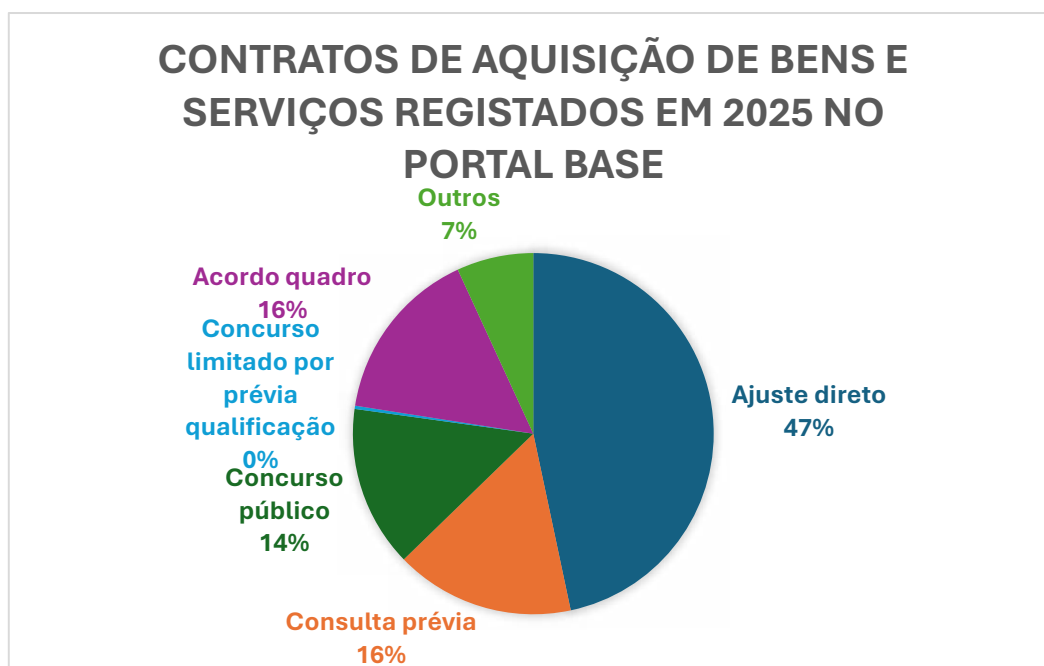


Figura 30 – Contratos de Aquisição de Bens e Serviços Registados em 2025 no Portal Base.

Os elementos apresentados permitem perceber que:

- O ajuste direto é o tipo de procedimento mais frequente na contratação de aquisição de bens e serviços, representando quase metade (47%) deste universo;
- Seguem-se depois, com a mesma dimensão relativa (16% do universo) a consulta prévia e o acordo quadro;
- O concurso público representa 14% deste universo;
- As outras tipologias de procedimento representam 7% do total;
- O concurso público é o tipo de procedimento que envolve o maior valor contratual deste universo, representando 47% do total;
- Seguindo-se o ajuste direto, com um valor contratual de 21% do universo;
- As outras tipologias de procedimento representam um valor contratual de 16% do total.

O próximo quadro e o correspondente gráfico apresentam os dados da mesma natureza relativamente aos contratos de empreitadas de obras públicas.

<b>Tabela 34 - Contratos de empreitadas de obras públicas registados em 2025 no Portal BASE.</b>						
<b>Tipo de procedimento</b>	<b>Número total de contratos</b>	<b>Número total de contratos em %</b>	<b>Valor contratual (em euros)</b>	<b>Valor contratual em %</b>	<b>Valor médio dos contratos por tipo de procedimento (em euros)</b>	<b>Valor médio do prazo de execução dos contratos, por tipo de procedimento (em dias)</b>
<b>Ajuste direto</b>	3 469	22,4%	275 154 118	3,6%	79 318	67,8
<b>Consulta prévia</b>	5 091	33,8%	405 075 421	5,2%	79 567	91,2
<b>Concurso público</b>	5 540	36,7%	6 509 731 167	84,3%	1 175 042	236,0
<b>Concurso limitado por prévia qualificação</b>	29	0,2%	301 436 020	3,9%	10 394 346	398,6
<b>Acordo quadro</b>	1 045	6,7%	53 360 944	0,7%	51 063	58,2
<b>Outros (com expressão menor)</b>	325	2,1%	180 604 698	2,3%	555 707	180,1
<b>Total</b>	<b>15 499</b>	<b>100%</b>	<b>7 725 362 367</b>	<b>100%</b>	<b>498 443</b>	<b>137,9</b>

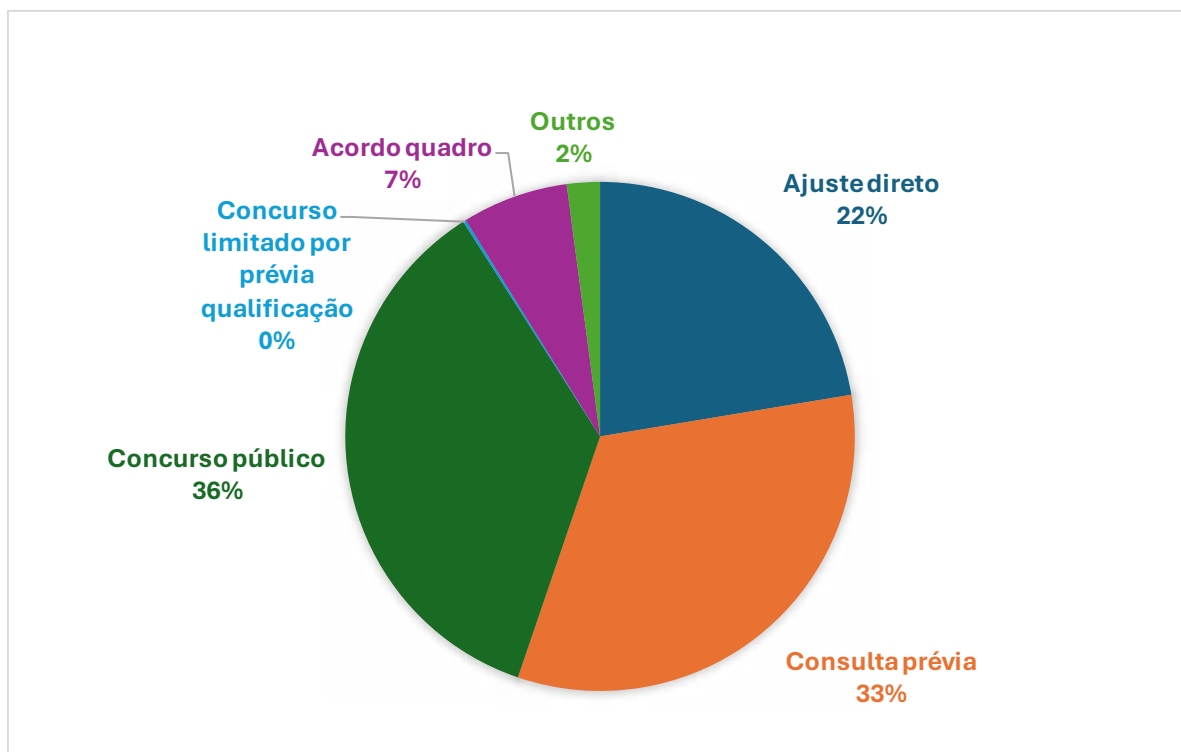
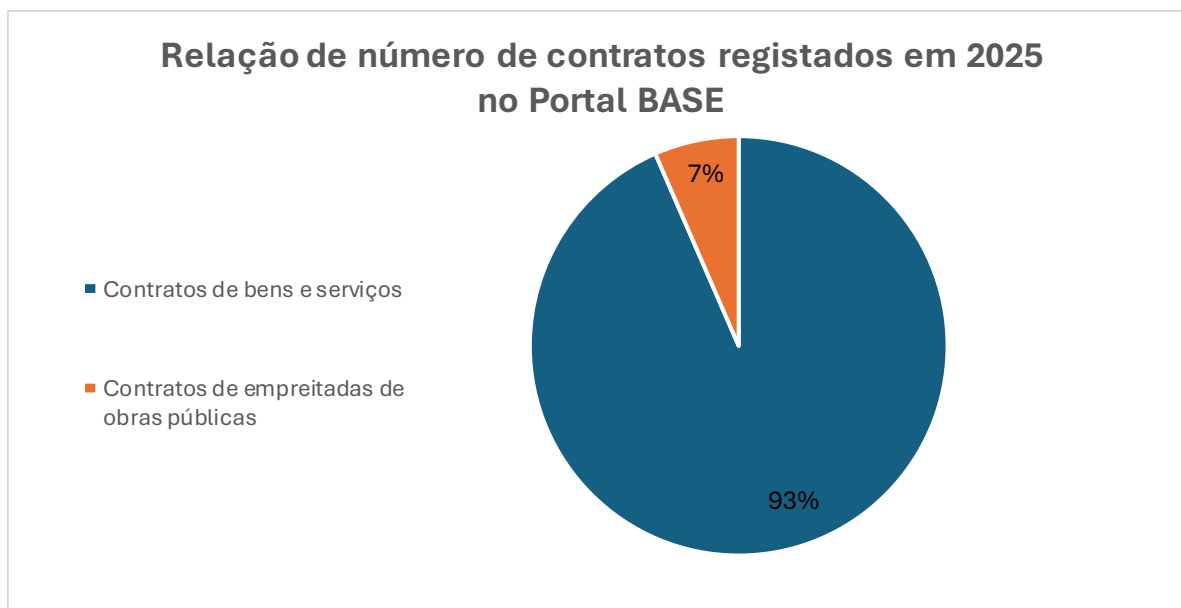


Figura 31 – Contratos de Empreitadas de Obras Públicas Registadas em 2025 no Portal BASE.

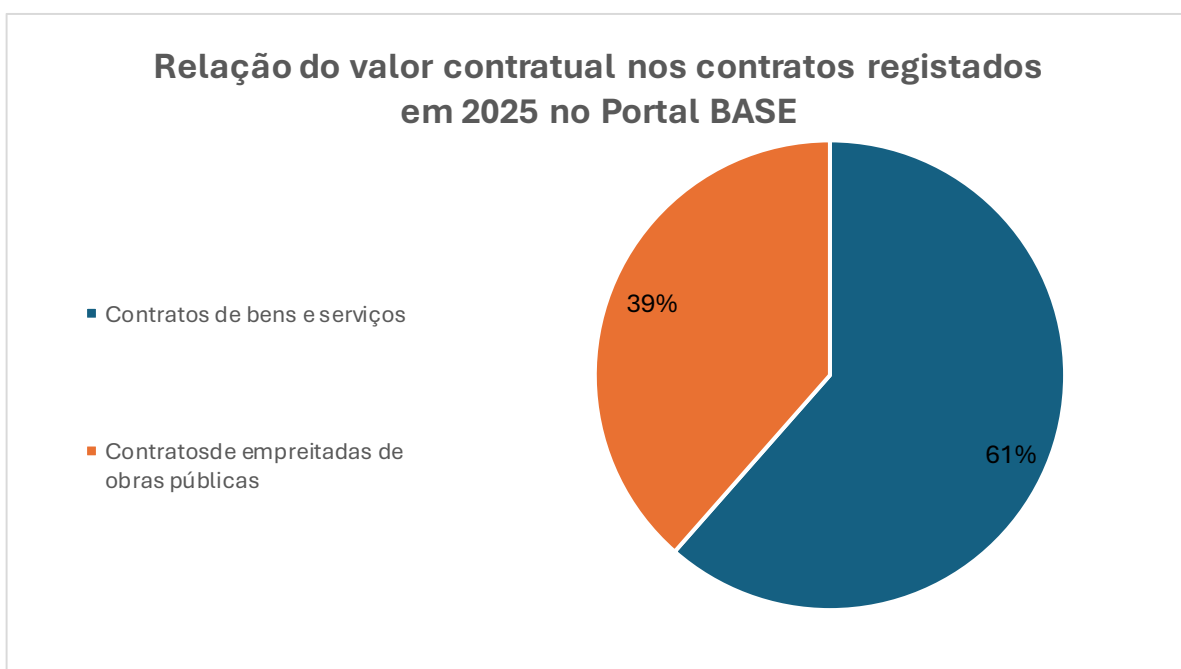
Os elementos apresentados permitem perceber que:

- O concurso público e a consulta prévia são os tipos de procedimento mais frequentes na contratação de empreitadas de obras públicas, representando respetivamente 36% e 33% deste universo;
- Segue-se depois o ajuste direto, que representa 22% do total de contratos desta natureza;
- O acordo quadro e as outras tipologias de procedimento representam respetivamente 7% e 2% do total deste tipo de contratos;
- O concurso público é o tipo de procedimento que envolve o valor contratual mais expressivo deste universo, representando 84% do valor total dos contratos de empreitadas de obras públicas.

Apresentam-se agora, nos dois gráficos seguintes, os elementos relativos à relação entre as duas tipologias de contratos e aos correspondentes valores contratuais:



**Figura 32 – Relação de Número de Contratos Registados em 2025 no Portal BASE.**



**Figura 33 – Relação do Valor Contratual nos Contratos Registados em 2025 do Portal BASE.**

Os dados dos gráficos evidenciam que os contratos de bens e serviços são em muito maior número (93% do total dos contratos registados em 2025) e representam 61% do valor contratual do universo.

5.15.2 Desvio de prazos na execução dos contratos

Relativamente ao indicador desvio de prazos, e de acordo com os elementos constantes no Portal BASE, os dados apresentados traduzem apenas e necessariamente a análise sobre os contratos que se iniciaram em 2025 e com a informação de fecho do contrato já registada no Portal BASE, o que corresponde a uma percentagem de 13% para a contratação de bens e serviços e 9,1% para os contratos de empreitadas de obras públicas.

Quanto aos dados concretos do desvio de prazos, relativamente a cada uma das tipologias de contrato, são os que se apresentam nos dois gráficos seguintes.

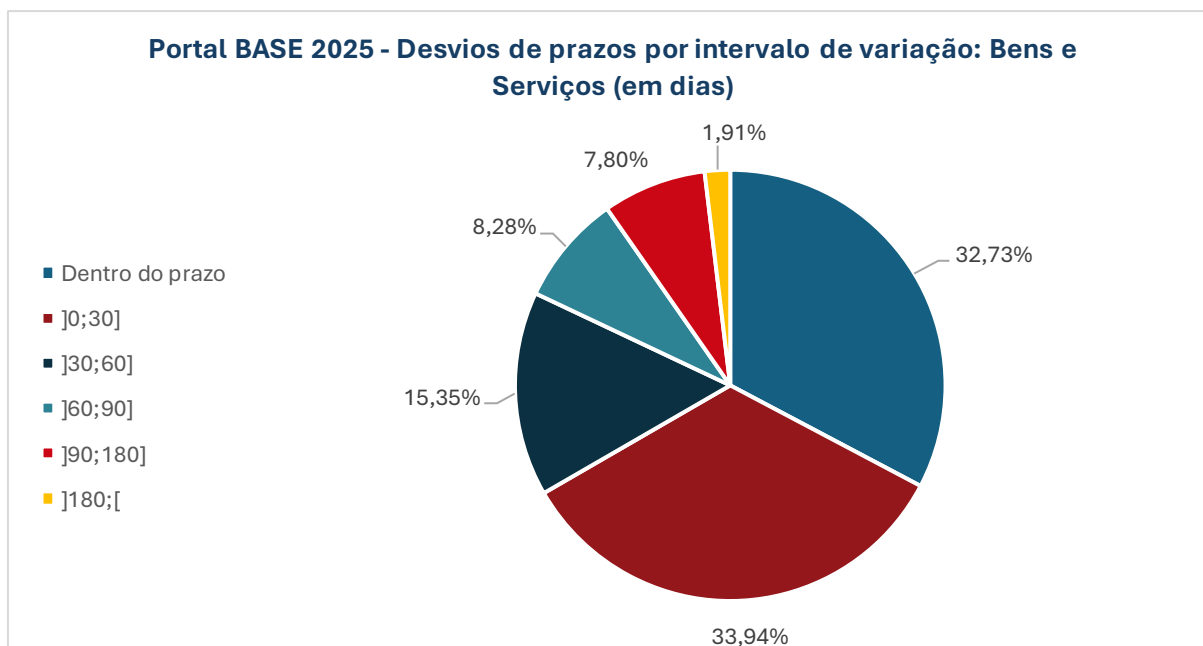
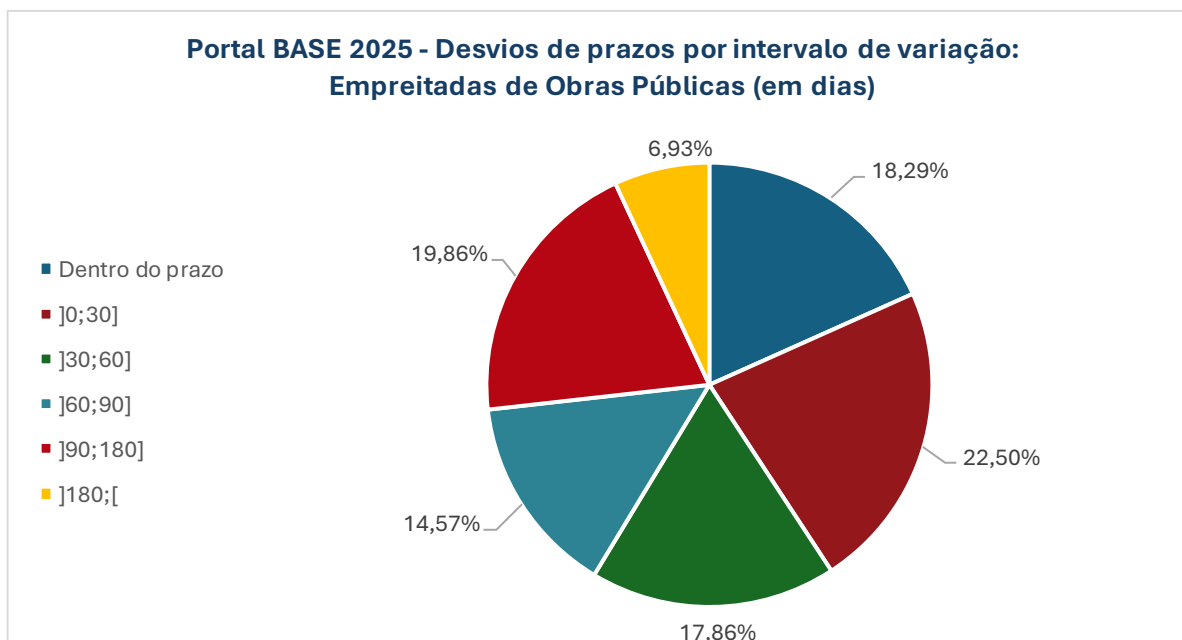


Figura 34 – Portal BASE 2025 – Desvios de Prazos por Intervalo de Variação: Bens e Serviços (em dias).



**Figura 35 - Portal BASE 2025 - Desvios de Prazos por Intervalo de Variação: Empreitadas de Obras Públicas (em dias)**

De acordo com os gráficos, verificamos que:

- Os contratos de empreitadas de obras públicas são os que menos cumprem o prazo de execução. Apenas em cerca de 18% destes contratos se conseguiu cumprir o prazo, enquanto nos contratos de aquisição de bens e serviços o cumprimento de prazo se verificou em cerca de 34% dos processos;
- Cerca de 23% dos contratos de empreitadas de obras públicas e de 34% dos contratos de aquisição de bens e serviços não necessitaram de mais de 30 dias, para lá do prazo estabelecido, para serem concluídos;
- Cerca de 7% dos contratos de empreitadas de obras públicas e de 2% dos contratos de aquisição de bens e serviços necessitaram de um adicional de prazo de 180 dias ou mais para serem concluídos.

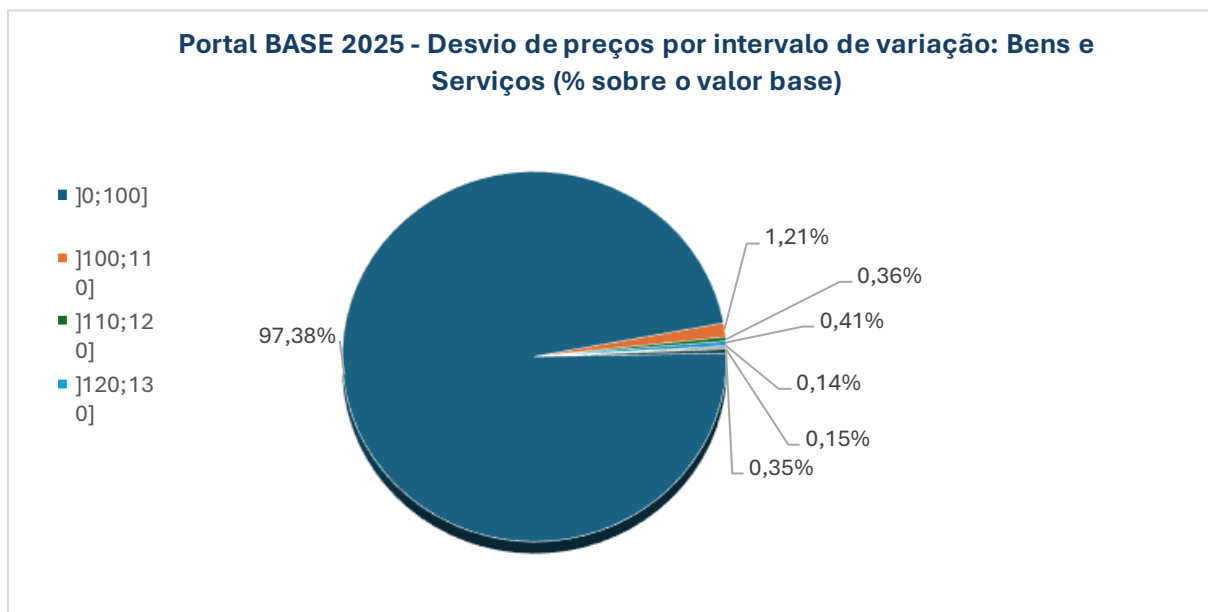
Afigura-se pertinente, também numa perspetiva de identificação de riscos e adoção de cuidados preventivos, conhecer as razões explicativas para os desvios de prazos verificados na execução dos contratos, aspeto que deverá vir a ser analisado.

### 5.15.3 Desvio no valor financeiro do contrato no final da sua execução

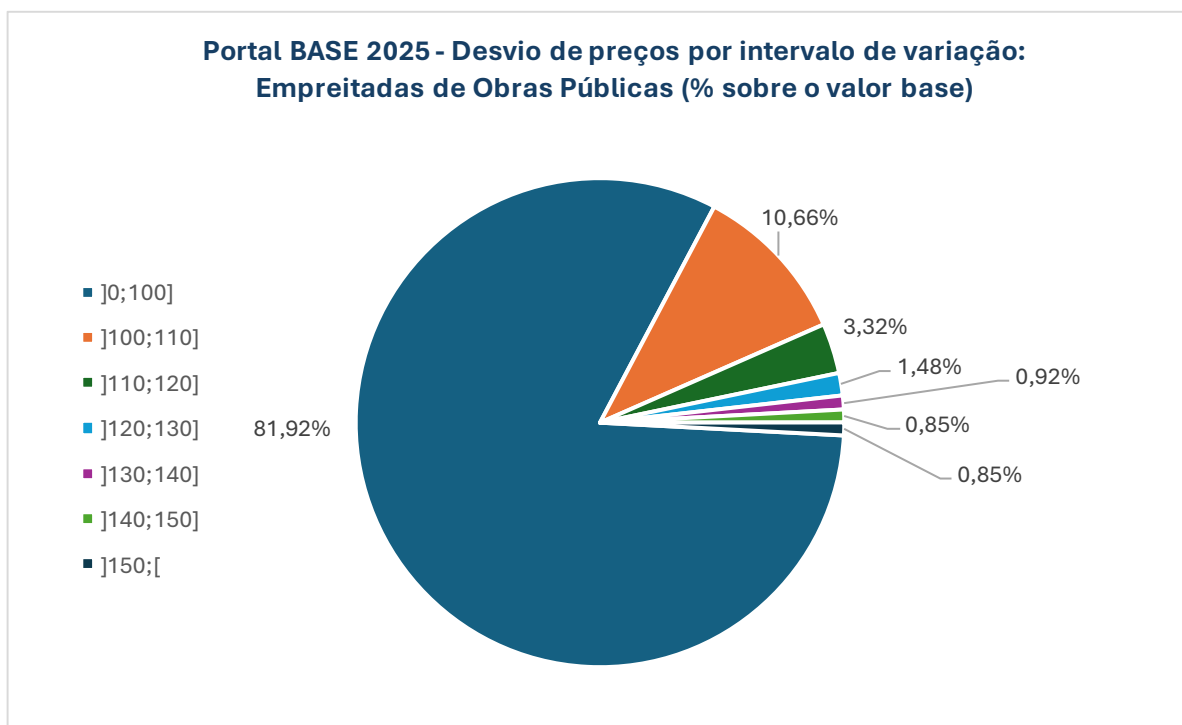
Tal como se referiu no ponto anterior, de acordo com os elementos constantes no Portal BASE, os dados apresentados relativamente ao desvio do valor financeiro da execução do contrato decorrem da análise sobre os contratos que se iniciaram em 2025 e com a informação de fecho do contrato já

registada no Portal BASE, o que corresponde a uma percentagem de 13% para a contratação de bens e serviços e 9,1% para os contratos de empreitadas de obras públicas.

Os gráficos seguintes apresentam os dados sobre os desvios dos valores financeiros na execução dos contratos.



**Figura 36 – Portal BASE 2025 – Desvio de Preços por Intervalo de Variação: Bens e Serviços (% sobre valor base)**



**Figura 37 - Portal BASE 2025 - Desvio de Preços por Intervalo de Variação: Empreitadas de Obras Públicas (% sobre o valor base)**

De acordo com os gráficos, verificamos que:

- A maioria dos contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras pública são executados dentro dos valores financeiros contratualizados. Esta situação verifica-se em cerca de 97% dos contratos de aquisição de bens e serviços e 82% dos contratos de empreitadas de obras públicas;
- Nas situações de desvio dos valores financeiros contratualizados, verifica-se que o diferencial maior não excede 10% sobre o valor contratualizado, e que é significativamente reduzida a dimensão de desvios superiores a 50% do valor contratualizado (0,85% nos contratos de empreitadas de obras públicas e 0,35% nos contratos de aquisição de bens e serviços);

No mesmo sentido indicado anteriormente a propósito do desvio de prazos, seria interessante e porventura útil, nomeadamente para a identificação de eventuais zonas de riscos e a correspondente adoção de cuidados preventivos, conhecer as razões explicativas para os desvios do valor financeiro dos contatos.

#### 5.15.4 Fatores explicativos dos desvios de prazos e de valores financeiros

Relativamente às situações de desvios, mais frequentes em relação aos prazos como os dados evidenciam, o IMPIC informou que as entidades envolvidas nos contratos adicionam muitas vezes ao Portal BASE as peças processuais com elementos justificativos dessas situações, mas que a plataforma não se encontrará formatada de modo a permitir o processamento e análise agregada desses elementos informativos, no sentido de possibilitar o conhecimento e caracterização das grandes tipologias de razões explicativas para estes desvios.

Por outro lado, o IMPIC refere também a impossibilidade técnica da atual configuração da plataforma Portal BASE permitir a segmentação de uma análise por tipologia de setor ou sequer de administração, o que seria também algo de potencialmente muito útil tendo em vista uma leitura que permita a identificação e caracterização de áreas e fatores de risco, para posterior adoção de medidas de controlo e prevenção mais informadas e ajustadas.

### 5.16 Perceção da corrupção

#### 5.16.1 Transparência Internacional (TI)

A avaliação da perceção da corrupção em Portugal, no referente a 2025, encontra-se fortemente marcada pela divulgação dos resultados do mais recente Índice de Perceção da Corrupção<sup>49</sup> (IPC), publicado pela TI.

Sendo uma referência internacional, o IPC avalia a perceção da corrupção no setor público com base em diversos indicadores e múltiplas fontes independentes, incluindo análises de especialistas, executivos e instituições internacionais.

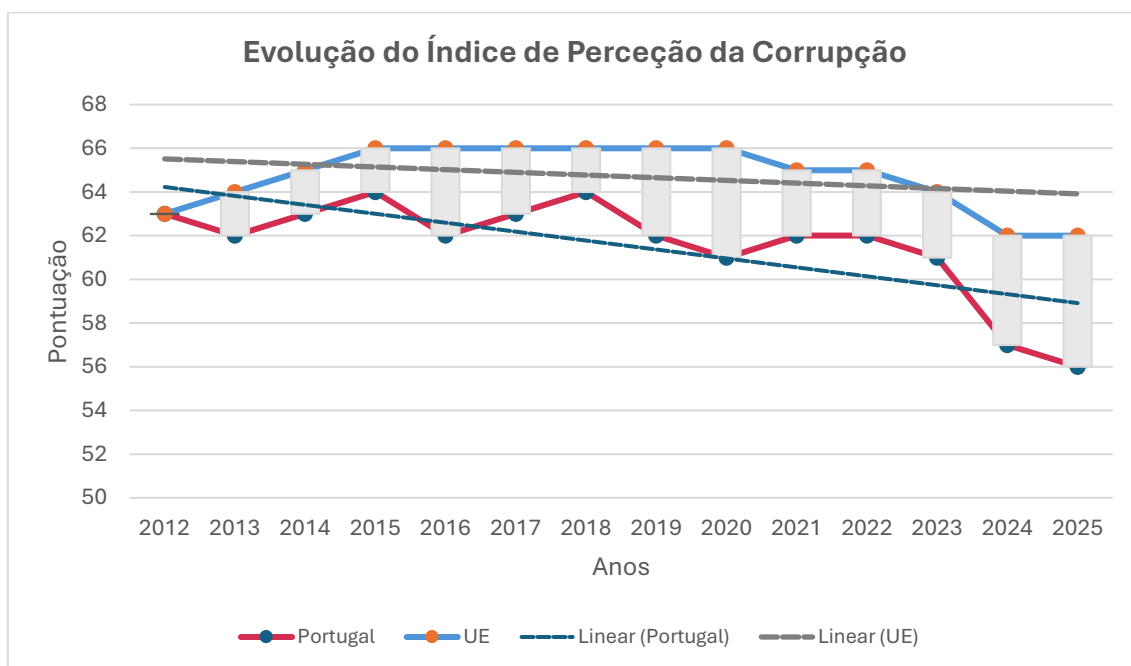
O IPC utiliza uma escala de 0 (elevada corrupção percebida) a 100 (pleno de integridade e transparência), onde não mede diretamente as práticas ilícitas, mas a perceção sobre o grau de integridade e transparência do setor público.

Em 2025, Portugal registou 56 pontos, menos um ponto do que em 2024, posicionando-se abaixo da média da Europa Ocidental e descendo três posições no ranking global do índice.

Desta forma, o país continua uma tendência de declínio observada ao longo da última década.

---

<sup>49</sup> Cf. [aqui](#).



**Figura 38 – Evolução do IPC**

Nesta figura pode também verificar-se o alinhamento da quebra registada em Portugal com a tendência da União Europeia, a partir, fundamentalmente, de 2022.

No entanto, Portugal em 2024 e 2025 obteve duas descidas marginais no índice, que implicaram um maior distanciamento face ao cômputo da perceção ao nível da União Europeia, distanciamento que em anos mais recentes tinha ocorrido também em 2020, ano da pandemia.

Segundo, a TI Portugal, a descida consecutiva de Portugal deveu-se a diversos fatores, particularmente à fragilidade dos mecanismos de controlo e fiscalização, insuficiências na responsabilização política e administrativa e na erosão da confiança nas instituições públicas.

A TI destaca uma crescente pressão no contexto europeu sobre os sistemas de integridade, associada à complexidade da contratação pública, à gestão de fundos estruturais e ao impacto de crises sucessivas. Nomeadamente, as de índole económica e geopolítica, no que concerne a Portugal.

Embora Portugal detenha uma classificação média, a descida consistente no ranking constitui um sinal de alerta para a TI, quanto à robustez percecionada das instituições, a implementação de uma política anticorrupção, a forma como é supervisionado o setor público e as lacunas na prevenção de conflitos de interesse e na regularização e validação das declarações únicas entregues pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Importa aqui sublinhar também que a perceção da corrupção pode ser influenciada por diferentes fatores, incluindo a mediatização prolongada de

grandes processos, a morosidade judicial, uma insuficiente comunicação institucional sobre resultados preventivos e reativos.

Neste sentido, o IPC deve ser lido sobretudo como um instrumento de diagnóstico estratégico, útil para sinalizar vulnerabilidades institucionais e défices de confiança, e não como um juízo absoluto sobre a extensão real da corrupção em Portugal. Aliás, a natureza do IPC como medida de perceção, e não de incidência factual decorre da própria metodologia utilizada pela *Transparency International*.

### 5.16.2 Eurobarómetro

O Eurobarómetro adota uma metodologia diferente daquela da TI, pois o apuramento deriva da seleção de uma amostra com 1.040 entrevistas.

De acordo com o Eurobarómetro de 2025<sup>50</sup>, a perceção das atitudes dos cidadãos em relação à corrupção em Portugal revela que 91% dos inquiridos entende que a corrupção é um fenómeno comum em Portugal.

De acordo com os resultados obtidos, 91% dos inquiridos afirmam existir corrupção nas instituições públicas portuguesas, muito acima dos 69% da média da União Europeia.

Desses 91%, 89% dos inquiridos afirmam existir corrupção nas instituições locais ou regionais, contrapondo este valor com o da UE que se cifrou em 70%. Somente 4% pensa que se trata de um fenómeno raro (26% na UE).

O Eurobarómetro menciona três instituições com maior prevalência nas perceções sobre subornos e abuso de poder em benefício pessoal, como uma prática comum.

Neste sentido, em primeiro lugar, aparecem os partidos políticos com 64%, logo seguidos pelos políticos a nível nacional, regional ou local com um valor de 63%, e, na terceira posição, surgem com 51% os funcionários que emitem licenças de construção.

A nível pessoal, 64% dos inquiridos concorda que é afetado por este tipo de fenómeno na sua vida diária, representado um valor muito superior ao da média da UE, que se cifrou nos 30%.

Em termos de tolerância à corrupção, o respetivo índice mostra que 88% das pessoas entrevistadas consideram inaceitável a ocorrência deste tipo de fenómenos. Um valor claramente superior à média da UE (64%).

No entanto, quando os inquiridos foram questionados sobre se já foram vítimas ou testemunharam alguma situação de irregularidade passível de ser caracterizada como corrupção, apenas 1% da amostra refere tê-lo presenciado e

---

<sup>50</sup> Disponível [aqui](#).

somente 5% menciona ter tido conhecimento pessoal de alguém que foi corrompido.

Quanto à corrupção proveniente da articulação entre os negócios e a política, 86% percebe que são as relações estreitas que se estabelecem entre a classe política e os responsáveis empresariais que conduzem à corrupção.

No referente a este tópico, 74% das pessoas inquiridas concordam que os casos de alta corrupção em Portugal não seguem os trâmites normais e por isso acham que os mesmos, normalmente, são malconduzidos ou mal encaminhados.

O Eurobarómetro nota que o favoritismo e a corrupção prejudicam a concorrência empresarial, pelo menos essa é a perceção de 81% das pessoas inquiridas.

Na verdade, 69% dos participantes concordam que a única forma de se ter sucesso empresarial em Portugal é possuir ligações a políticos.

Finalmente, sobre a perceção quanto às denúncias da corrupção, o Eurobarómetro assinala que as principais causas para não serem efetuadas denúncias são as seguintes:

- Seria inútil porque os responsáveis jamais serão punidos corretamente (41% dos inquiridos);
- Dificuldade em conseguir matéria de facto e prova causal (36%);
- Não existir proteção condizente para quem apresenta uma denúncia de corrupção, incluindo no próprio contexto laboral (30%).

Daí também que os inquiridos tendam a confiar para efeitos denúncia, em primeiro lugar, nas forças policiais (54%), de seguida na agência especializada no combate à corrupção (24%), e, por fim, no sistema judiciário (15%).

### 5.16.3 Conclusão

Enquanto autoridade administrativa independente responsável em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas em Portugal, o MENAC acompanha de forma contínua as conclusões do IPC e do Eurobarómetro, reconhecendo o impacto que estes indicadores exercem sobre a confiança pública, bem como, por exemplo, sobre decisões de investimento, interno ou externo.

O resultado do IPC 2025 constitui um sinal de alerta relevante para Portugal, não devendo, contudo, ser interpretado como um diagnóstico definitivo sobre a integridade estrutural do país. Trata-se de um indicador de confiança que requer uma resposta política estruturada, assente em estratégias consistentes de educação, formação e reforço institucional.

Neste contexto, impõe-se a consolidação de uma política pública orientada para a promoção ativa de uma cultura de integridade e transparência, a prevenção e a coordenação interinstitucional.

A melhoria da perceção internacional, com reflexos no plano interno, dependerá não apenas da eficácia repressiva do sistema, mas sobretudo da efetividade de um sistema nacional de integridade — de natureza predominantemente preventiva — que seja robusto, abrangente e transparente, e no qual os riscos de corrupção sejam sistematicamente identificados, avaliados, mitigados e monitorizados com rigor e continuidade.

O MENAC entende, assim, que o IPC constitui um indicador relevante para efeitos de estratégia e qualidade institucionais, e de credibilidade do sistema democrático, devendo ser considerado na definição, monitorização e avaliação das políticas públicas de prevenção da corrupção.

O MENAC entende ser por isso importante considerar quatro vetores essenciais para ajustar a perceção, o mais próximo da realidade:

### a) Centralidade da prevenção

Sem prejuízo da arquitetura de combate, o foco deve ser transferido da repressão para uma abordagem predominantemente preventiva.

Em Portugal existe uma evidente desproporção no investimento numa e noutra realidades.

Assim, Portugal deve investir mais em três pilares essenciais:

- Cultura de ética, integridade e transparência, através da educação, formação e comunicação, proporcionando literacia ética, de integridade e anticorrupção;
- Identificação e avaliação contínua de riscos e medidas de mitigação;
- Implementação efetiva das obrigações e mecanismos legais e gestionários de integridade, transparência e anticorrupção, nomeadamente os instrumentos de cumprimento normativo.

Esta abordagem procura atuar a montante, antecipar comportamentos desviantes e reduzir oportunidades estruturais e conjunturais para práticas ilícitas.

### b) Rejeição de generalizações

O facto de existirem, por vezes, casos mediáticos nesta matéria, não deve conduzir a uma generalização que comprometa paradoxalmente a confiança nas instituições democráticas no seu conjunto e a sua legitimidade institucional.

Por isso, sem prejuízo de uma atuação que resolva constrangimentos e obstáculos que possam evidenciar-se, deve existir clareza de entendimento acerca da ocorrência de casos pontuais, do funcionamento geral das instituições e da capacidade do sistema em geral para efetivamente investigar, julgar e punir.

c) Morosidade

A duração excessiva de processos complexos contribui inevitavelmente para a deterioração da percepção pública nesta matéria. Ao serem prolongados, nomeadamente quando ocorrem sucessivos recursos e incidentes processuais, e com a conseqüente cobertura mediática, alguns processos colocam em causa, desde logo em termos de percepção, a eficácia do sistema, permitindo também leituras de tolerância ao fenómeno, mesmo quando as estatísticas evidenciam a existência de condenações.

d) Coordenação

Alguma fragmentação de competências no ecossistema institucional anticorrupção com funções de fiscalização pode gerar, nomeadamente, sobreposição e dispersão de recursos. Daí que o MENAC procure e recomende o reforço da articulação interinstitucional, a partilha estruturada de informação, o aprofundamento e exigência na interpretação legal, na implementação efetiva de atribuições e competências, bem como na consolidação de estratégias comuns, tendo em vista o melhor aproveitamento de esforços e recursos.

A photograph of a long, straight staircase leading up to a stone wall under a clear sky. The staircase is made of dark, rectangular steps and is flanked by a high stone wall on the right. The sky is a pale, clear blue. The image is partially obscured by a white diagonal shape on the left side of the page.

# 6

## **OPORTUNIDADES DE MELHORIA E ATUAÇÕES FUTURAS**

## 6 OPORTUNIDADES DE MELHORIA E ATUAÇÕES FUTURAS

### 6.1 Nota introdutória

Na sequência da análise dos elementos acima apresentados, torna-se possível identificar um conjunto de tendências, fragilidades e áreas que justificam uma reflexão orientada para a ação.

É neste contexto que o presente capítulo pretende apresentar um conjunto de oportunidades de melhoria e de linhas de atuação futura, sustentadas na evidência recolhida e na leitura integrada alcançada.

Estas propostas e recomendações emergem, assim, não apenas de um exercício que vai além do descritivo, mas de uma análise que procura contribuir ativamente para o reforço da resposta institucional ao fenómeno da corrupção.

Atendendo à missão do MENAC, centrada na prevenção da corrupção, as propostas aqui enunciadas incidem sobretudo na consolidação de uma cultura de integridade e transparência, na promoção de uma cultura organizacional, pública e privada, assente em princípios éticos e de transparência, bem como na procura de antecipação de riscos.

Importa sublinhar que as propostas e recomendações apresentadas correspondem ao que, nesta fase, se afigura mais adequado endereçar, tendo em conta o estado atual do conhecimento e os dados disponíveis.

Trata-se, portanto, de um conjunto de soluções dinâmico e suscetível de evolução, que deverá ser progressivamente ajustado e aprofundado à medida que novas evidências venham a ser produzidas, nomeadamente durante o ano de 2026.

### 6.2 Definição de um quadro estratégico nacional

A Lei do Orçamento do Estado para 2026<sup>51</sup> prevê no artigo 233.º que em 2026 o Governo adota a Estratégia Nacional Anticorrupção e o respetivo plano de ação para o período 2025-2028, bem como um plano de prevenção de riscos de corrupção para cargos executivos, assegurando a sua implementação e monitorização, nomeadamente através do elencar de objetivos e medidas específicas, da definição do papel das entidades responsáveis pela execução das medidas, da fixação de um calendário e prazos de execução e da publicação de indicadores de concretização.

---

<sup>51</sup> Cfr. [Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro](#) | DR. Destaquem-se ainda os artigos 234.º e 235.º, com grande relevo nestas matérias.

O referido plano de ação deve contemplar, de forma clara e estruturada, medidas para reforçar a transparência, a integridade e a prevenção da corrupção, e os relatórios anuais de monitorização da implementação do referido plano de ação devem ser publicados e remetidos à Assembleia da República.

Trata-se aqui de uma oportunidade para alinhar esforços, definir prioridades e procurar garantir a execução das medidas que são adotadas, encontrando-se o MENAC plenamente disponível para participar neste esforço.

Note-se a este propósito que a Agenda Anticorrupção aprovada em 2024 forneceu um importante direcionamento estratégico, incluindo para o MENAC, importando agora marcar os trilhos para os próximos anos, esforço a que o MENAC se adequará também no seu planeamento estratégico próprio.

Neste quadro será de ponderar proceder também a uma revisão integrada da Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027, procurando assegurar coerência na abordagem a estes temas no contexto dos fundos europeus.

Importa também ter em conta que a diretiva anticorrupção já aprovada no Parlamento Europeu e no Conselho da União prevê, nomeadamente, que os Estados-Membros devem adotar e publicar uma estratégia nacional de prevenção e combate à corrupção, estabelecendo objetivos, prioridades e as respetivas medidas, bem como os meios para atingir esses objetivos.

Sobre esta matéria importa também ter em conta, nomeadamente, os elementos a que se refere o relatório Panorama Global Anticorrupção e da Integridade 2026, realizado pela OCDE e muito recentemente publicado.<sup>52</sup>

### 6.3 Educação e formação sobre ética, integridade, transparência e prevenção da corrupção

Fica patente a necessidade e pertinência do reforço e dinamização de projetos educativos e formativos, nomeadamente sobre as questões da ética, da integridade, da transparência, do RGPC e do RGPDI.

---

<sup>52</sup> Segundo o relatório Portugal apresenta, no domínio das estratégias anticorrupção, um desempenho reduzido tanto ao nível da solidez do quadro estratégico como ao nível da sua execução. Em concreto, o país cumpre 20% dos critérios relativos à robustez do enquadramento estratégico e 0% dos critérios relativos à prática, situando-se abaixo da média dos países da OCDE, que é de 38% e 32%, respetivamente. Esta avaliação aponta, portanto, para debilidades de conceção e, sobretudo, de operacionalização, num contexto em que a descontinuidade entre ciclos estratégicos tende a comprometer a consistência, a monitorização e a eficácia das políticas públicas na matéria. Ver em [Anti-Corruption and Integrity Outlook 2026 \(EN\)](#).

No quadro de diversas organizações, quer públicas quer privadas, os Programas de Cumprimento Normativo têm espelhado boas práticas e experiências que podem ser bem replicadas e ou exponenciadas em termos de públicos-alvo.

A atuação do MENAC a este propósito deve ser ainda mais reforçada, nomeadamente em cumprimento do respetivo planeamento estratégico.

No tocante às crianças e jovens, o objetivo de universalizar o acesso a conteúdos sobre ética, integridade e transparência, promovendo a sua literacia na matéria desde cedo, procura atuar a montante, procurando alcançar resultados de médio-longo prazo, mas duradouros. Nesta matéria é fundamental o papel dos docentes, cuja formação importa também intensificar.

Nestes termos a atuação do MENAC centra-se também na preparação de conteúdos a disponibilizar para utilização em meio escolar e no âmbito do desporto escolar.

O MENAC frisa também o enquadramento nacional e internacional destes esforços, assim como a utilidade na existência de processos de troca de experiência, conhecimentos e boas práticas entre instituições que operam nas temáticas da corrupção, da má gestão (pública e privada), da auditoria e do controlo, incluindo entidades de referência como sejam a OCDE, o GRECO, a UE, a ONU, entre outras.

### 6.4 Promover maior literacia em integridade, prevenção da corrupção e infrações conexas

Relacionado com o ponto anterior está também o facto de que os dados relativos às denúncias que são recebidas sugerem que existe ainda alguma dificuldade na identificação precisa de comportamentos suscetíveis de constituir crimes de corrupção ou infrações conexas.

Neste contexto, recomenda-se o reforço de iniciativas de educação, formação e sensibilização dirigidas a agentes públicos, organizações privadas, trabalhadores e cidadãos em geral, com o objetivo de:

- Conhecer melhor o fenómeno e clarificar os conceitos jurídicos relevantes;
- Promover a formação e educação em ética e gestão de risco, particularmente a identificação precoce de situações de risco (*red flags*) e o que fazer perante elas;
- Incentivar a utilização adequada dos canais de denúncia (ver também infra).

Estas ações contribuem para fortalecer a cultura de integridade e transparência nas organizações e na sociedade em geral. A atuação do

MENAC a este propósito deve ser ainda mais reforçada, nomeadamente em cumprimento do respetivo planeamento estratégico.

### 6.5 Conhecer melhor a realidade da corrupção

O MENAC entende que o melhor conhecimento desta realidade deve passar por um investimento em diversas frentes, incluindo na ampliação das fontes de informação.

Um dos aspetos evidenciados neste relatório é o dos diferentes enfoques das diversas instituições que detêm elementos relevantes para melhor conhecer a realidade da corrupção, nomeadamente ao nível das estatísticas (veja-se, em especial, supra, o ponto *Diferentes ângulos estatísticos*).

O registo e tratamento diferenciados dos dados em questão resulta de processos que se encontram sedimentados e definidos, nomeadamente, em função da especificidade das missões e atribuições das diferentes entidades.

Neste enquadramento, afigura-se que deve ser realizado um importante esforço conjunto de reflexão e de propositura de possíveis soluções para procurar ler melhor a realidade existente, para o que a análise retrospectiva de processos que o MENAC tem nas suas atribuições pode também constituir elemento de trabalho de relevo.

Os referidos esforços devem incluir, revelando-se viável, uma uniformização da metodologia de recolha de dados, sendo para tal necessário que se procure promover a sistematização e partilha de critérios técnicos e cientificamente válidos e reconhecidos que possibilitem uniformizar a recolha, tratamento e produção de informação estatística sobre a corrupção e criminalidade conexa.

### 6.6 Continuar a desenvolver instrumentos de recolha e análise sistemática de dados

Dando seguimento ao referido no ponto anterior realce-se que o presente relatório evidencia também a utilidade da análise sistemática de dados provenientes de decisões judiciais e do Ministério Público, para aprofundar o conhecimento sobre o tema, pelo menos na componente que é detetada e objeto de procedimento criminal.

Entende-se, por isso, ser fundamental a continuidade e o aprofundamento da recolha e tratamento de informação relativa a procedimentos criminais associados a crimes de corrupção e infrações conexas, em especial no tocante ao desenvolvimento de maior análise, em extensão e profundidade, dos dados recebidos no MENAC, incluindo a supra referida análise retrospectiva de procedimentos particularmente relevantes ou complexos, no sentido

também da identificação de eventuais oportunidades de melhoria da eficiência processual.

O desenvolvimento progressivo de bases de dados estruturadas que permitam comparação ao longo do tempo permitirá identificar de forma mais consistente e robusta tendências evolutivas, padrões de risco e áreas institucionais mais expostas, contribuindo para fundamentar políticas públicas mais eficazes e credíveis de prevenção desta criminalidade.

### 6.7 Preparar e desenvolver políticas públicas baseadas em evidência

Também dando seguimento ao referido no ponto anterior, realce-se que este relatório demonstra de forma relevante a importância de dispor de informação robusta sobre a realidade da corrupção, nomeadamente tendo em vista o desenho e a execução de políticas públicas na matéria.

Recomenda-se, por conseguinte, que o desenvolvimento das políticas públicas nesta área assente numa abordagem sistemática e estruturada baseada em evidência, envolvendo a recolha, análise e avaliação de dados provenientes de múltiplas fontes, designadamente:

- Dados judiciais;
- Dados administrativos;
- Contributos de entidades públicas e privadas relevantes;
- Estudos académicos;
- Indicadores nacionais e internacionais;
- Outros, incluindo a sociedade civil.

Este tipo de abordagem é amplamente visado por organizações internacionais como a OCDE (WGB), o Conselho da Europa (GRECO) e as Nações Unidas (UNODC), devendo assegurar-se também a monitorização e avaliação contínua das políticas adotadas.

### 6.8 Reforçar os mecanismos de prevenção nas áreas de maior risco

Em face da elevada concentração de procedimentos criminais associados a algumas áreas e em determinadas entidades (como se viu, é o caso da administração local), recomenda-se o reforço dos instrumentos de prevenção da corrupção nas organizações intervenientes em áreas ou sectores que apresentam maior exposição ao risco.

Tal reforço deve incidir, designadamente, sobre a consolidação dos Programas de Cumprimento Normativo em geral e, em especial, dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com a

identificação sistemática de áreas operacionais sensíveis (nomeadamente, no caso da administração local, a contratação pública, o urbanismo, a gestão patrimonial, a proteção civil, o licenciamento e fiscalização) e com o desenvolvimento de mecanismos internos de formação, monitorização e controlo incorporados na gestão e na atividade da organização.

Esta abordagem encontra-se alinhada, igualmente, com as recomendações internacionais que sublinham a importância da gestão preventiva do risco de corrupção ao nível organizacional.

### 6.9 Reforçar a qualidade e eficácia dos mecanismos de denúncia

Os dados do MENAC apresentados neste relatório mostram que uma parte muito significativa dos procedimentos criminais tem origem em denúncias anónimas, sendo que os procedimentos em que tal acontece apresentam uma percentagem particularmente elevada de arquivamento.

Sem prejuízo da importância do anonimato e da sua preservação sempre que pretendida pelos denunciantes, recomenda-se o reforço de medidas que possam permitir robustecer o quadro informativo necessário para recolher elementos probatórios, designadamente através de soluções como as de:

- Incremento da transparência na divulgação e localização da acessibilidade às plataformas de denúncia, interna e, quando aplicável, externa, nas organizações;
- Orientação clara e formação significativa e efetiva sobre os elementos necessários para a apresentação de uma denúncia e a relevância desta para o interesse da organização e da sociedade em geral;
- Instrumentos de apoio aos denunciantes na descrição factual das situações denunciadas e na possível identificação e localização de materiais probatórios;
- Melhoria da comunicação pública sobre a distinção entre reclamações e denúncias de infrações;
- Efetividade e coerência com os necessários meios de sanção e demais meios repressivos, em especial, no domínio disciplinar.

Estas medidas podem contribuir para aumentar a densidade probatória inicial das denúncias, facilitar o desenvolvimento das investigações e da subsequente atuação dos tribunais, e culminar na cultura de integridade e transparência legalmente pretendida.

Importa também considerar nesta matéria uma ação coletiva de sensibilização que agregue os esforços das entidades públicas e privadas, assim como academia e da sociedade civil, no sentido de valorizar o papel do denunciante e das denúncias, enquanto elemento que contribui ativamente para o interesse das organizações e da sociedade em geral.

Adicionalmente, afigura-se ser de propor também que se possa refletir sobre a possibilidade de ampliar os instrumentos de apoio a denunciante, podendo tal revelar-se eficaz no tocante ao oferecer de melhores condições para a concretização de denúncias.

### 6.10 Reforçar a cooperação institucional entre entidades responsáveis pelo controle, prevenção e repressão da corrupção

A capilaridade da prevenção da corrupção, por um lado, e a complexidade do combate, por outro, exigem uma articulação eficaz entre diversas instituições.

Recomenda-se o reforço dos mecanismos de cooperação e partilha de informação entre o MENAC, o Ministério Público, os órgãos de polícia criminal, as entidades de controlo interno e todas as demais autoridades relevantes na prevenção e repressão do fenómeno corruptivo, como as Inspeções-Gerais, Inspeções Regionais e o próprio Tribunal de Contas, enquanto entidade de controlo externo da ação do Estado, para o setor público, e as entidades representantes das diversas atividades dos demais setores, privado, cooperativo e social.

A cooperação interinstitucional constitui um fator determinante para aumentar a eficácia das políticas anticorrupção.

A dimensão internacional de muitos destes fenómenos, *maxime* a corrupção no comércio internacional, assume uma dimensão cada vez mais conhecida e preocupante, caso em que a cooperação internacional é vetor adicional essencial.

### 6.11 Promover a deteção precoce nas organizações

Tendo em conta que muitos procedimentos criminais são iniciados após a ocorrência de comportamentos ilícitos já consolidados, recomenda-se o reforço de mecanismos de deteção precoce de ilícitos, designadamente através de medidas como as de:

- Incorporação da cultura e gestão de risco e cumprimento normativo nos diversos instrumentos de gestão das organizações;
- Sistemas de controlo e auditoria internos orientados para áreas de risco, robustos e eficazes;
- Utilização de ferramentas tecnológicas de análise de dados.

Estas medidas contribuem para reduzir a probabilidade de ocorrência de práticas ilícitas, para aumentar a capacidade e consciência de prevenção das organizações, públicas e privadas, bem como para facilitar a deteção precoce de eventuais ilícitos.

### 6.12 Transparência na justiça arbitral e na resolução de litígios

Como se viu no relatório, existe um conjunto de preocupações que a análise dos dados disponibilizados suscita a este propósito, incluindo a falta de publicidade bastante quanto à composição dos tribunais arbitrais, aos termos da sua constituição e às respetivas decisões, referentes às concessões e PPPs.

O reforço da transparência nos processos de resolução de conflitos nesta área afigura-se fundamental, também tendo em vista a respetiva auditabilidade, permitir o rastreio do processo decisório e diminuir assimetrias de informação, procurando criar um ambiente propício a evitar riscos de corrupção e de frustração do interesse público.

Recomenda-se, assim, que os modelos de resolução de litígios no âmbito das concessões e PPPs privilegiem e reforcem mecanismos de publicidade, transparência, integridade e escrutínio público.

### 6.13 Incrementar os cuidados de controlo e transparência nos programas de financiamento europeu

Em função dos elementos analisados neste relatório o MENAC recomenda, nomeadamente, que:

- Todos os beneficiários, diretos, indiretos e intermediários devem sujeitar-se a ações de controlo e, simultaneamente, realizar autoavaliações necessárias para a identificação de novos riscos, bem como controlos adicionais que os previnam; e
- Identificar e partilhar boas práticas relativamente à gestão do risco e à prevenção da fraude e da corrupção, com vista à implementação de uma cultura organizacional regida pela integridade, transparência e probidade.

### 6.14 Incrementar a transparência na contratação pública, designadamente através da melhoria da plataforma Portal BASE

Importa reconhecer a importância da existência de uma plataforma como a do Portal BASE para a tramitação da contratação pública em Portugal, bem como pelo potencial de transparência que veio conferir a esta área de reconhecida exposição a riscos de corrupção.

Porém, afigura-se fundamental o desenvolvimento de soluções que permitam a realização de análises mais segmentadas, nomeadamente por critérios como:

- Tipologia e setor de administração;
- Tipo de contrato e de procedimento;

- Tipologia de razões explicativas para os desvios de prazos e de valores financeiros.

Recomenda-se, assim, o reforço da transparência nos procedimentos de contratação pública, designadamente através da disponibilização de informação que permita identificar, de forma mais clara e detalhada, áreas e fatores de risco.

Essa informação é essencial para o desenho de medidas mais ajustadas e eficazes de planeamento, controlo e prevenção, numa área particularmente relevante da gestão pública.

Por outro lado, afigura-se de relevo procurar concretizar a interoperabilidade entre o Portal BASE e os dados do Instituto dos Registos e Notariado para que os intervenientes nos procedimentos de formação e execução de contratos, possam aferir, em cada procedimento, a existência de eventual conflito de interesses.

Adicionalmente importa considerar a utilização do portal nacional dos fornecedores do Estado para obter informações sobre os beneficiários efetivos destes fornecedores, garantindo que a informação é atual, exata e completa, sempre observadas as regras relativas à proteção de dados pessoais.

### 6.15 Reforçar o controlo sobre as situações de conflitos de interesse, acumulação de funções e manutenção em regime transitório ou de substituição

O MENAC, face aos dados recolhidos, salienta a necessidade de as entidades em geral reforçarem os mecanismos de prevenção, deteção e gestão de conflitos de interesses, bem como o controlo das situações de acumulação de funções, nomeadamente nas verificações de cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos para estas situações.

Do mesmo modo, reforça a necessidade da existência de cuidados a adotar relativamente aos procedimentos de designação para o exercício de determinadas funções ou cargos realizados por mandatos, bem como para as situações de designação ou nomeação, evitando a manutenção na função em regime transitório ou de substituição.

### 6.16 Reforçar as entidades nacionais que atuam no âmbito da prevenção

Como constatado neste relatório, o possível reforço de meios humanos, financeiros e tecnológicos, nomeadamente, do MENAC, da EpT e da ECFP, permite densificar o cumprimento da respetiva missão, nomeadamente em relação a

esta última, reforçando a sua capacidade operacional, especialmente em anos eleitorais.

A este propósito importa evidenciar que a nova diretiva europeia anticorrupção prevê que os Estados-Membros devem adotar medidas para assegurar a existência de instrumentos de prevenção, e que estes instrumentos, podem incluir, nomeadamente, um acesso adequado à informação de interesse público, regras relativas à divulgação e gestão de conflitos de interesses no setor público, medidas destinadas a garantir a transparência no financiamento de candidaturas a cargos públicos eletivos e de partidos políticos, regras sobre declarações de património e verificação dessas declarações, declarações de interesses e regulamentação das situações de “portas giratórias” por autoridades nacionais (...), regras relativas à omissão de comunicação de património ou interesses relevantes, bem como regras que regulem a interação entre o setor privado e o setor público.

Acrescenta ainda que os Estados devem assegurar que os organismos responsáveis pela prevenção devem dispor de um número adequado de pessoal qualificado, bem como dos recursos financeiros, técnicos e tecnológicos necessários ao desempenho eficaz das suas funções relacionadas com a aplicação da diretiva.

### 6.17 Alteração do prazo de apresentação do relatório anual anticorrupção

A elaboração deste relatório pode ser substancialmente melhorada caso tenha em consideração o contributo atempado de várias outras instituições, relativamente a informação que detêm e que, nalguns casos, é sistematizada para efeitos de elaboração do seu próprio relatório de atividades, e, noutros, por exemplo, para efeitos de produção de relatórios como o RASI, apresentado até ao final do mês de março de cada ano – cfr. n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

Tendo em consideração que o prazo para entrega dos relatórios dessas entidades é, em grande medida, coincidente com o prazo de que o MENAC dispõe para a entrega do relatório anual, seria desejável estender o prazo de entrega do mesmo, por forma a permitir um cabal aproveitamento da informação que pode ser facultada por aquelas entidades.

Adicionalmente, tal novo prazo permite também criar condições para alargar o processo de preparação do relatório a um conjunto mais diversificado de contributos, promovendo uma abordagem mais participada e abrangente.

Este ajustamento favoreceria, portanto, uma análise mais rigorosa e fundamentada da realidade da corrupção e permitiria contribuir para o reforço da qualidade analítica, da legitimidade e do impacto do relatório.



Assim, propõe-se que seja considerada a possibilidade de o prazo de apresentação do relatório anual anticorrupção passar a ser o de 30 de junho do ano seguinte ao que corresponda, por constituir uma medida adequada e proporcional, orientada para o reforço da eficácia do relatório anual anticorrupção enquanto instrumento de diagnóstico e apoio à definição de políticas públicas.



# **Anexo: Relatório de Gestão e Contas 2025**

**RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS 2025****1. INTRODUÇÃO**

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), criado no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC), pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O MENAC tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Embora o organismo tenha sido criado no final de 2021, só em 2023 dispôs de orçamento próprio, pelo que este é o primeiro ano em que é possível fazer uma análise comparativa com o período homólogo do ano anterior.

A instalação definitiva do MENAC, foi declarada no dia 6 de junho de 2023 conforme Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

A Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho, foi o primeiro instrumento a regular a instalação do MENAC, com vista à criação das condições materiais necessárias ao início da sua atividade e à sua entrada em funcionamento, nomeadamente a existência de dotação orçamental para fazer face às despesas de funcionamento, a constituição dos órgãos previstos nas alíneas a) a c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109 -E/2021, de 9 de dezembro, e o preenchimento de, pelo menos, metade dos lugares da Comissão de Acompanhamento e do seu mapa de pessoal. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 5º da referida Portaria, a instalação definitiva deveria ser declarada em data anterior ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ou seja, 7 de junho de 2023.

Em 2023, o MENAC assinou um contrato de financiamento com a Estrutura de Missão “RECUPERAR PORTUGAL” (EMRP), tendo procedido à inscrição de



um projeto de investimento com vista ao desenvolvimento de um sistema de informação de monitorização da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção.

## 2. ANÁLISE ECONÓMICA FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

### 2.1. PERSPETIVA FINANCEIRA

No decorrer do ano de 2025, o MENAC apresentou um resultado líquido negativo de 18.475,73€, tal como é demonstrado na decomposição da demonstração de resultados por naturezas que consta do quadro seguinte:

Entidade: 5039 MENAC  
Exercício: 2025

Unidade Monetária: EUR  
Período: 14

### Demonstração dos resultados por naturezas

Rendimentos e Gastos	Notas	2025	2024
Impostos, contribuições e taxas		0,00	0,00
Vendas		0,00	0,00
Prestações de serviços e concessões		0,00	0,00
Transferências e subsídios correntes obtidos		1.377.855,67	1.139.046,69
Rend/Gast. imput. ent. cont. assoc. e emp. conj.		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo mat. vend., mat. consum. e inv. transf.		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos		-201.406,93	-165.058,27
Gastos com pessoal		-1.093.407,36	-915.704,36
Transferências e subsídios concedidos		-67.811,68	-7.500,00
Prestações sociais		0,00	0,00
Imp.de invent.e ativos biol. (perdas/revers.)		0,00	0,00
Imparid. de dívidas a receber(perdas/revers.)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imp. invest. não dep./amortiz(perdas/revers.)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos		0,00	0,00
Outros gastos		-22.037,19	-673,54
<b>Res. antes deprec. e gastos de financiamento</b>		<b>-6.807,49</b>	<b>38.110,52</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-11.668,33	-9.849,49
Imparid. invest. dep./amortiz(perdas/revers.)		0,00	0,00
<b>Result. operac(antes de gastos financiamento)</b>		<b>-18.475,73</b>	<b>28.261,03</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>-18.475,73</b>	<b>28.261,03</b>
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>-18.475,73</b>	<b>28.261,03</b>

Pela análise do mapa, pode-se verificar que, no que respeita ao resultado líquido do exercício, este tem a sua origem nos resultados operacionais.

### **2.1.1. RENDIMENTOS**

A análise aos rendimentos de 2025 permite verificar que estes provêm na totalidade de transferências e subsídios correntes, tendo-se cifrado em 1 377 855,67 mil euros. De referir que estas transferências são provenientes de verbas do OE e do PRR.

### **2.1.2. GASTOS**

No que respeita aos gastos operacionais, no período em análise, estes ascenderam a 1.396.331.40 €, destacando-se, pelo seu peso relativo, os Gastos com o Pessoal, no montante de 1.093.407,36 €, correspondendo a cerca de 78,0% do total dos gastos operacionais.

Os Fornecimentos e Serviços Externos totalizaram 201.406,93 €, representando aproximadamente 14,4% dos gastos operacionais, abrangendo, designadamente, despesas com serviços especializados, vigilância e segurança, limpeza e higiene, comunicação, deslocações e estadas, energia e consumos correntes.

As Transferências e Subsídios Correntes Concedidos atingiram o montante de 67.811,68 €, integralmente destinados a entidades do setor não lucrativo. Os Outros Gastos totalizam-se em 22.037,10 €, incluindo essencialmente taxas e outros gastos correntes não especificados.

Por último, os Gastos com Depreciações e Amortizações totalizaram 11.668,33, associados maioritariamente a ativos fixos tangíveis, nomeadamente equipamento básico e administrativo.



## 2.1.3. ANÁLISE DO BALANÇO

O Balanço do MENAC é composto pelos seguintes valores líquidos:

Exercício: 2025

Período: 14

### Balanço

Rubricas	Notas	2025	2024
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo não corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis		28.189,73	27.789,82
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Ativos biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras		0,00	0,00
Devedores por emprést. bonif. e sub.reembols.		0,00	0,00
Clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
		<b>28.189,73</b>	<b>27.789,82</b>
<b>Ativo corrente</b>			
Inventários		0,00	0,00
Ativos biológicos		0,00	0,00
Devedores por transfer. e sub. não reembols.		0,00	0,00
Devedores por emprést. bonif. e sub.reembols.		0,00	0,00
Clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Outras contas a receber		240.321,32	114.780,08
Diferimentos		0,00	0,00
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos		131.840,48	110.523,49
		<b>372.161,80</b>	<b>234.283,57</b>
<b>Total do Ativo</b>		<b>400.351,53</b>	<b>262.073,39</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Patrimônio/Capital		0,00	0,00
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prêmios de emissão		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados		49.822,28	29.561,25
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no patrimônio líquido		0,00	0,00
Resultado líquido do período		-18.475,73	20.261,03
		<b>31.346,55</b>	<b>49.822,28</b>



## Balanço

Rubricas	Notas	2025	2024
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Fornecedores		0,00	0,00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Passivo corrente</b>			
Credores transfer. e sub. não reembolsáveis		50.926,37	21.565,25
Fornecedores		0,00	0,00
Adiant. de clientes, contribuintes utentes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		318.078,61	190.665,86
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
		<b>369.004,98</b>	<b>212.251,11</b>
<b>Total do Passivo</b>		<b>369.004,98</b>	<b>212.251,11</b>
<b>Total do Património Líquido e Passivo</b>		<b>400.351,53</b>	<b>262.073,39</b>

### 2.1.3.1 Ativo

Pela análise no Balanço, verifica-se que o Ativo do MENAC se cifrou em 400 351.53 mil euros.

#### Ativo não corrente

Durante o ano de 2025, não foi efetuado qualquer abate ao Ativo Fixo Tangível (AFT), bem como qualquer reavaliação. Tal deve-se ao facto de 2023 ter sido o primeiro ano de atividade do MENAC, tendo o AFT sido adquirido novo, nesse ano e também em 2025.

## Ativo corrente

No que se refere a *Caixa e depósitos*, e de acordo com o valor evidenciado no balanço, os mesmos apresentam um valor de cerca de 131 840 mil euros, que corresponde ao saldo de gerência de 2025 constante da Demonstração de Fluxos de Caixa.

### 2.1.3.2. Passivo

Em relação ao Passivo verifica-se que este se cifrou em 369 078 mil euros, valor essencialmente explicado pela rubrica *Outras contas a pagar*, que reflete a responsabilidade do MENAC com férias e subsídios de férias a pagar em 2026, relativamente aos trabalhadores em funções a 31 de dezembro de 2025.

### 2.1.3.3 Património Líquido

A 31 de dezembro de 2025, o património líquido do MENAC foi positivo, cifrando-se em cerca de 31 346 mil euros.

### 2.1.3.4. Estrutura do Balanço

No que respeita à estrutura do balanço, verifica-se o seguinte:

- O ativo corrente representa 93% do ativo total;
- O passivo corrente representa 92,2% do património líquido e do passivo;
- O património líquido representa 7,8% do total do património líquido e do passivo.

<b>Estrutura do Balanço</b>				
	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>
<b>Ativo</b>	<b>400 351,53 €</b>		<b>262 073,39 €</b>	
Ativo não corrente	28 189,73 €	7,0%	27 789,82 €	10,6%
Ativo corrente	372 161,80 €	93,0%	234 283,57 €	89,4%
<b>Património Líquido e Passivo</b>	<b>400 351,53 €</b>		<b>262 073,39 €</b>	
Património Líquido	31 346,55 €	7,8%	49 822,28 €	19,0%
<b>Passivo</b>	<b>369 004,98 €</b>	<b>92,2%</b>	<b>212 251,11 €</b>	<b>81,0%</b>
Passivo não corrente		0,0%	0,00 €	0,0%
Passivo corrente	369 004,98 €	92,2%	212 251,11 €	81,0%

Unidade: Euro

**2.1.4. INDICADORES ECONÓMICO-FINANCEIROS**

Indicadores	2025	2024
<b>De Líquidez</b>		
<b>Líquidez geral</b>		
Ativo corrente/Passivo corrente	1,01	1,10
<b>Líquidez Reduzida</b>		
Ativo corrente-Inventários/Passivo Corrente	1,01	1,10
<b>Líquidez Indireta</b>		
(Depósitos+Caixa+Títulos Negociáveis)/Passivo Corrente	0,36	0,56
<b>De Rendibilidade</b>		
<b>Rendibilidade do Património Líquido</b>		
(Resultados Líquidos/Património Líquido)*100	-58,94	40,67
<b>Rendibilidade operacional do Ativo</b>		
(Resultados Operacionais/Ativo)*100	-4,61	7,73
<b>De Estrutura Financeira</b>		
<b>Autonomia Financeira</b>		
Património Líquido/Ativo	0,08	0,19
<b>Solvabilidade</b>		
Património Líquido/Passivo	0,08	0,23
<b>Endividamento</b>		
Passivo/Ativo	0,92	0,81

Analisando os principais indicadores económico-financeiros, e tendo presente que o objetivo de uma entidade pública não é a obtenção de lucro, mas sim a prossecução do interesse público na prestação de um serviço público útil e de elevada qualidade, importa referir o seguinte:

- Em termos de estrutura financeira, verifica-se a existência de uma reduzida autonomia financeira.

**2.1.5. INDICADORES ORÇAMENTAIS**

Indicadores Orçamentais	2024	2023
<b>Grau de execução orçamental da receita</b>		
Receitas cobradas líquidas/Previsões corrigidas	0,65	0,37
<b>Grau de execução orçamental da despesa</b>		
Despesas pagas líquidas/Dotações corrigidas	0,43	0,37
<b>Saldo global</b>		
Receita efetiva-despesa efetiva	26 476,44	21 585,06
<b>Grau de realização das liquidações</b>		
Receita cobrada líquida/Liquidações	1	1
<b>Grau de execução das obrigações</b>		
Despesas pagas líquidas/Obrigações	0,96	0,98

No que se refere a indicadores orçamentais, importa salientar o seguinte:

- A receita cobrada líquida e a despesa paga líquida são inferiores ao orçamentado, facto já explicado por o MENAC se ter vindo a deparar com alguns constrangimentos no recrutamento de pessoal para o seu quadro de pessoal de apoio técnico e, assim, desenvolver a sua missão e atividade de forma cabal;
- O saldo global é positivo, o que evidencia a existência de superavit;
- O grau de realização das liquidações evidencia um rácio igual à unidade, o que significa que não se registaram liquidações por receber;
- O grau de execução das obrigações evidencia um rácio perto da unidade, o que significa que as obrigações por pagar apresentam um valor insignificante relativamente ao valor pago.

## 2.2 PERSPETIVA ORÇAMENTAL

### 2.2.1 ORÇAMENTO DE ATIVIDADES (FUNCIONAMENTO)

#### 2.2.1.1. Receita

#### Execução Acumulada da Receita

Classificação Económica		2025			2024			Variação	
Capítulo	Designação	Previsão Corrigida	Receita Cobrada Líquida	Grau de Execução	Previsão Corrigida	Receita Cobrada Líquida	Grau de Execução	Absoluta	%
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(4)/(3)	(6)	(7)	(8)=(7)/(6)	(9)=(4)-(7)	(10)=(9)/(7)
06	Transferências correntes C	2 206 755,00	1 260 678,69	57,13%	2 145 629,00	1 066 783,34	49,7%	193 895,35	18,2%
06	Transferências correntes F	551 661,00	70 194,59	12,72%		0,00		70 194,59	#DIV/0!
16	SG - Na posse do serviço	48061,69	48061,69		21 586,00	21 585,25	100,0%	48 609,34	225,2%
<b>TOTAL</b>		<b>2 806 477,69</b>	<b>1 378 934,97</b>	<b>49,13%</b>	<b>2 167 215,00</b>	<b>1 088 368,59</b>	<b>50,2%</b>	<b>312 699,28</b>	<b>28,7%</b>
<b>Receita Efetiva (sem Saldo de Gerência)</b>		<b>2 758 416,00</b>	<b>1 330 873,28</b>	<b>48,25%</b>	<b>2 145 629,00</b>	<b>1 066 783,34</b>	<b>49,7%</b>	<b>264 089,94</b>	<b>24,8%</b>

Do quadro anterior constata-se que o orçamento de atividades do MENAC foi exclusivamente financiado por transferências correntes provenientes de verbas do OE.

O valor orçamentado para 2025 somou 2,20 milhões de euros, tendo sido cobrado até ao final do ano o montante de 1,37 milhões de euros, que corresponda um grau de execução de 49,13%.

Relativamente à receita efetiva do ano verifica-se que somou o valor de 1,30 milhões de euros, o que representou uma taxa de execução de 48,25%.



Comparativamente com o ano anterior, verificou-se que a receita efetiva cobrada avançou cerca de 312mil euros, o que representou um crescimento de 28,7%.

A baixa taxa de execução da receita prende-se com o facto de, pese embora o MENAC estar formalmente criado desde início de 2023, continua a debater-se com significativos constrangimentos no recrutamento de pessoal (técnicos superiores, especialistas e técnicos de informática e assistentes técnicos) o que tem criado dificuldades acrescidas no cumprimento da missão e da prossecução das atribuições.

### **2.2.1.2. Despesa**

Da análise do quadro seguinte constata-se que as despesas com maior peso no orçamento de atividades do MENAC, foram as *Despesas com o Pessoal*, no montante de 1,03 milhões de euros (78,50%) e as despesas relativas à *Aquisição de Serviços*, no valor de 204,10 mil euros (15,43%), das quais 136,12 mil euros foram financiados por receitas gerais e 67,99 mil euros por Projeto PRR.



um valor manifestamente reduzido face ao que seria expectável ter sido executado ao longo do período.

Esta taxa de execução é explicada pela dificuldade que o MENAC tem tido em recrutar e fixar trabalhadores, inicialmente porque, nos termos do n.º 1 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o seu mapa de pessoal de apoio técnico e administrativo, só podia ser preenchido com recurso a instrumentos de mobilidade, sem possibilidade de consolidar a situação e, atualmente, por não estar prevista a possibilidade de atribuição de qualquer compensação como forma de atrair trabalhadores.

A despesa relativa a *Transferências Correntes* registou um aumento em termos absolutos de 60,31 mil euros. Deste montante, 19,46 mil euros dizem ao protocolo de colaboração celebrado com a Associação All4Integrity e tiveram por objetivo a realização de um programa de professores/formadores e a conceção e aplicação de um programa escolar de literacia anticorrupção. 48,35 mil euros são referentes ao protocolo celebrado com a Transparência Internacional tendo em vista a realização de um ciclo de iniciativas temáticas trimestrais, a criação e funcionamento de uma comunidade de especialistas anticorrupção, o desenvolvimento de um Boletim Mensal com recomendações e boas práticas associadas à implementação do RGPC e do RGPDI, bem como a realização de *Integrity Bootcamps*.



# Relatório Anual Anticorrupção 2025

## Análise Comparativa da Despesa

Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	2025	Coluna5	2024	Coluna6	Variação	Coluna7
Funto Fin.	Agrup (1)	Descrição(2)		Datação Carriqdar Líquidar do Oativar (5)	Tot LÍq. Desp. Pago (7)	Datação Carriqdar Líquidar do Oativar	Tot LÍq. Desp. Pago (7)	Abrakuta	%
311	01	D0101020000	ÓRGÃOS SOCIAIS	202 900,00 EUR	200 793,71 EUR	179 203,00 EUR	179 201,76 EUR	21581,951	12,04%
		D010103A000	PESSOAL DOS QUADROS	468 793,00 EUR	434 663,41 EUR	678 597,00 EUR	414 029,96 EUR	20 633,451	4,98%
		D010103B000	PESSOAL DOS QUADROS	1317,00 EUR	1263,60 EUR			1263,601	-
		D010103D000	PESSOAL DOS QUADROS	84392,00 EUR				-	-
		D010111A000	REPRESENTAÇÃO - PESS	39 840,00 EUR	39 829,79 EUR	9 734,00 EUR	9 691,68 EUR	30 148,111	311,07%
		D010112A000	SUPLEMENTOS E PRÊMIO	1400,00 EUR	1399,56 EUR	1400,00 EUR	1399,56 EUR	-	0,00%
		D010113A000	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	27 236,00 EUR	20 328,00 EUR	45 240,00 EUR	21 919,56 EUR	1591,561	-7,26%
		D010113D000	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	12 539,00 EUR				-	-
		D010114SFA0	SUBSIDIO DE FÉRIAS -	52 377,00 EUR	52 376,62 EUR	67 874,00 EUR	54 671,51 EUR	2 294,891	-4,20%
		D010114SFB0	SUBSIDIO DE FÉRIAS -	106,00 EUR	105,30 EUR			105,301	-
		D010114SFD0	SUBSIDIO DE FÉRIAS -	0,00 EUR				-	-
		D010114SNA0	SUBSIDIO DE NATAL -	54 519,00 EUR	54 509,03 EUR	71 483,00 EUR	48 041,19 EUR	6 467,841	13,46%
		D010114SNB0	SUBSIDIO DE NATAL -	106,00 EUR	105,30 EUR			105,301	-
		D010114SND0	SUBSIDIO DE NATAL -	23 539,00 EUR				-	-
		D010114SNE0	SUBSIDIO DE COMPENSA	957,00 EUR	956,98 EUR			956,981	-
		D0102020000	HORAS EXTRAORDINÁRIA	5 200,00 EUR	3 175,51 EUR	5 000,00 EUR	838,80 EUR	2 326,711	278,58%
		D0102040000	AJUDAS DE CUSTO	9 000,00 EUR	2 941,35 EUR	13 809,00 EUR	745,95 EUR	2 195,401	294,31%
		D0102080000	SUBSÍDIOS E ABOONOS D	4 371,00 EUR	4 370,21 EUR			4 370,211	-
		D0102120000	IND CESSAÇÃO FUNÇÕES	32 630,00 EUR	27 013,91 EUR	3 609,00 EUR	3 609,91 EUR	23 405,001	648,53%
		D0102140000	OUTROS ABOONOS EM NUM	1 231,00 EUR	711,38 EUR	5 000,00 EUR	1 002,11 EUR	290,731	-29,01%
		D0103040000	OUTRAS PRESTAÇÕES FA	130,00 EUR		225,00 EUR	193,76 EUR	193,761	-100,00%
		D010305A0A0	CAIXA GERAL DE APOSE	87 028,00 EUR	83 739,09 EUR	103 342,00 EUR	54 468,18 EUR	29 270,911	53,74%
		D010305A0B0	SEGURANCA SOCIAL	112 907,00 EUR	105 209,82 EUR	128 028,00 EUR	106 907,98 EUR	16 988,161	-1,59%
		D0103100000	OUTRAS DESPESAS	7 099,00 EUR	4 876,53 EUR	6 179,00 EUR	6 176,73 EUR	1302,201	-21,08%
		<b>Resultado</b>		<b>1231767,00 EUR</b>	<b>1038369,10 EUR</b>	<b>1318713,00 EUR</b>	<b>902899,64 EUR</b>	<b>125469,461</b>	<b>15,00%</b>
	02	D0201020000	COMBUSTÍVEIS ELUBRI	5 021,00 EUR	2 184,46 EUR	4 923,00 EUR	2 205,23 EUR	20,771	-0,94%
		D0201040000	LIMPEZA E HIGIENE	906,00 EUR	390,34 EUR	3 161,00 EUR	1 047,00 EUR	656,661	-62,72%
		D020108A000	PAPEL	358,00 EUR	242,21 EUR	697,00 EUR	563,32 EUR	321,011	-56,99%
		D020108B000	CONSUMÍVEIS DE IMPRE			1 188,00 EUR		-	-
		D020108C000	OUTROS	2 515,00 EUR	2 057,47 EUR	2 452,00 EUR	2 384,84 EUR	327,371	-13,73%
		D0201150000	PRÊMIOS, CONDECORAÇÃO	1 700,00 EUR	1 458,09 EUR	1 419,00 EUR	1 418,19 EUR	39,901	2,81%
		D0201170000	FERRAMENTAS E UTENSÍ			602,00 EUR	601,06 EUR	601,061	-100,00%
		D0201180000	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO	1 203,00 EUR	688,97 EUR	1 186,00 EUR	30,82 EUR	658,151	2135,46%
		D0201190000	ARTIGOS HONORÍFICOS	36,00 EUR	35,01 EUR	790,00 EUR	602,65 EUR	567,641	-94,19%
		D0201210000	OUTROS BENS	3 587,00 EUR	3 464,28 EUR	2 655,00 EUR	1 613,90 EUR	1 850,281	114,65%
		D020201A000	AGENCIA PARA A MODER			0,00 EUR		-	-
		D020201B000	OUTROS ENCARGOS DAS	6 230,00 EUR	5 823,70 EUR	9 123,00 EUR	5 501,13 EUR	322,571	5,86%
		D0202020000	LIMPEZA E HIGIENE	16 387,00 EUR	12 296,90 EUR	11 607,00 EUR	10 227,14 EUR	2 069,761	20,24%
		D0202030000	CONSERVAÇÃO DE BENS	5 039,00 EUR	3 507,15 EUR	10 323,00 EUR	9 213,60 EUR	5 706,451	-61,94%
		D020204B000	Extama			108 000,00 EUR		-	-
		D020204C000	OUTROS	186,00 EUR				-	-
		D0202060000	LOCAÇÃO DE MATERIAL	12 631,00 EUR	0,00 EUR			-	-
		D0202080000	LOCAÇÃO DE OUTROS BE	3 236,00 EUR	2 901,93 EUR	4 933,00 EUR	3 019,98	118,051	-3,91%
		D020209B000	Cam. Fixar			581,00 EUR		-	-
		D020209A000	ACESSOS A INTERNET	817,00 EUR	194,62 EUR			194,621	-
		D020209C000	COMUNICAÇÕES FIXAS D	4 189,00 EUR	2 313,44 EUR	1 757,00 EUR	148,59 EUR	132,751	89,34%
		D020209D000	COMUNICAÇÕES MOIIEIS	1 644,00 EUR	196,17 EUR		204,00 EUR	196,171	-
		D020209E000	OUTROS SERVIÇOS COME	5 523,00 EUR	3 951,53 EUR	4 244,00 EUR	3 900,25 EUR	51,281	1,21%
		D020209F000	OUTROS SERVIÇOS DE C	300,00 EUR	74,35 EUR	1 055,00 EUR	21,66 EUR	52,691	243,26%
		D0202100000	TRANSPORTES	3 767,00 EUR	2 470,07 EUR	5 336,00 EUR	3 037,70 EUR	567,631	-16,69%
		D0202110000	REPRESENTAÇÃO DOS SE	2 109,00 EUR	168,00 EUR	1 581,00 EUR	77,20 EUR	90,801	117,62%
		D020212B000	OUTRAS	363,00 EUR	338,07 EUR	474,00 EUR	118,64 EUR	219,431	184,95%
		D0202130000	DESLOCAÇÕES E ESTADA	18 953,00 EUR	11 521,12 EUR	36 613,00 EUR	2 944,96 EUR	8 576,161	291,21%
		D020214A000	SERVIÇOS DE NATUREZA	2 895,00 EUR	6 088,00 EUR			-	-
		D020214B000	SERVIÇOS DE NATUREZA	2 895,00 EUR	886,00 EUR		886	886,001	-100,00%
		D020214D000	OUTROS	2 895,00 EUR	6 974,00 EUR			-	-
		D020215B000	OUTRAS	5 515,00 EUR	3 641,60 EUR	3 952,00 EUR	420,00 EUR	3 221,601	767,05%
		D0202160000	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÃO	20 765,00 EUR	9 961,98 EUR	17 893,00 EUR	5 083,06 EUR	878,921	17,29%
		D020217A000	PUBLICIDADE OBRIGATO	3 625,00 EUR	2 515,03 EUR	2 557,00 EUR	521,45 EUR	199,311	35,88%
		D020217B0A0	EM TERRITORIO NACION	6 529,00 EUR	6 088,50 EUR	5 956,00 EUR		6 088,501	-
		D0202180000	VIGILÂNCIA E SEGURAN	41 236,00 EUR	41 269,79 EUR	47 079,00 EUR	37 644,79 EUR	3 625,001	9,63%
		D020219C000	OUTROS	406,00 EUR		1 581,00 EUR		-	-
		D020220A0A0	DESENVOLVIMENTO DE S	3 817,00 EUR		89 734,00 EUR		-	-
		D020220A0C0	OUTROS			927,00 EUR		-	-
		D020220B000	PAGAMENTOS A ESPAF,	22 623,00 EUR	20 172,00 EUR	40 000,00 EUR	19 126,50 EUR	1 045,501	5,47%
		D020220E000	OUTROS	32 013,00 EUR	113,75 EUR	20 922,00 EUR	9 761,95 EUR	8 624,201	-88,35%
		D0202210000	UTILIZAÇÃO DE INFRAE	2 050,00 EUR	1 087,57 EUR	1 581,00 EUR	1 078,37 EUR	9,201	0,85%
		D020223B000	VERIFICAÇÃO MEDICA-	41,00 EUR		200,00 EUR		-	-
		D020225A000	OUTROS SERVIÇOS	207,00 EUR		17 559,00 EUR		-	-
		<b>Resultado</b>		<b>244262,00 EUR</b>	<b>136120,10 EUR</b>	<b>478341,00 EUR</b>	<b>123199,58 EUR</b>	<b>12 820,521</b>	<b>10,49%</b>
	04	D040701A101	OBEFEP	2 500,00 EUR		2 500		2 500,001	-100,00%
		D040701C001	ALL INTEGRITY	50 000,00 EUR	19 466,18 EUR	9 162,00 EUR		19 466,181	-
		D040701C002	TRANSPARÊNCIA INTERN	48 654,00 EUR	48 345,50 EUR	5 000,00 EUR	5 000,00 EUR	43 345,501	86,61%
		<b>Resultado</b>		<b>101154,00 EUR</b>	<b>67 811,68 EUR</b>	<b>7 500,00 EUR</b>	<b>7 500,00 EUR</b>	<b>60 311,681</b>	<b>594,16%</b>
	06	D0602010000	IMPOSTOS E TAXAS	500,00 EUR	455,67 EUR	3 000,00 EUR	335,35 EUR	120,321	25,88%
		D0602030000	OUTRAS	36,00 EUR		1 500	53	52,591	-100,00%
		D060203R000	RESERVA	0,00 EUR		0		-	-
		<b>Resultado</b>		<b>536,00 EUR</b>	<b>455,67 EUR</b>	<b>4 500,00 EUR</b>	<b>387,94 EUR</b>	<b>67,731</b>	<b>17,46%</b>
	07	D070107B0C0	OUTROS	40 000,00 EUR	7 327,72 EUR	5 000	440,96 EUR	6 886,761	1561,77%
		D070107B0B0	EQUIP. INF. - OUTROS			60 000	4 775,81 EUR	4 775,811	-100,00%
		D070108B0B0	OUTROS	20 000,00 EUR		20 000		-	-
		D070109B0B0	OUTROS	45 000,00 EUR	2 533,55 EUR	70 000,00 EUR	1 707,14 EUR	831,411	48,70%
		<b>Resultado</b>		<b>105 000,00 EUR</b>	<b>9 861,27 EUR</b>	<b>155 000,00 EUR</b>	<b>6 923,91 EUR</b>	<b>2 942,261</b>	<b>42,50%</b>
483	02	D020220E000	OUTROS	337 581,00 EUR	55 278,55 EUR	280 382,00 EUR	55 898,58 EUR	620,031	-1,11%
	07	D070107B0C0	OUTROS	100 000,00 EUR	1 790,22 EUR			1 790,221	-
484	02	D020220E000	OUTROS	91 030,00 EUR	12 714,07 EUR			12 714,071	-
	07	D070107B0C0	OUTROS	23 000,00 EUR	411,75 EUR	119 618,00 EUR	2 519,62 EUR	2 107,871	-83,66%
		<b>Resultado</b>		<b>551 611,00 EUR</b>	<b>70 194,57 EUR</b>	<b>400 000,00 EUR</b>	<b>58 418,20 EUR</b>	<b>11 776,39 EUR</b>	<b>-0,85 EUR</b>
		<b>Total</b>		<b>2 234 480,00 EUR</b>	<b>1 322 817,41 EUR</b>	<b>2 357 054,00 EUR</b>	<b>1 099 329,27 EUR</b>	<b>223 488,14 EUR</b>	<b>-1,68 EUR</b>

## 2.2.2. ORÇAMENTO DE PROJETOS (INVESTIMENTO)

O MENAC celebrou, em 21 de julho de 2023, um contrato de financiamento com a Estrutura de Missão “RECUPERAR PORTUGAL” para apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento TD C18-i01.13 – “Justiça Económica e Ambiente de Negócios/MENAC”, enquadrado na Componente C18 – Justiça Económica e Ambiente de Negócios, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Este contrato traduziu-se num apoio financeiro no valor total de 996,00 mil euros, destinados ao desenvolvimento do sistema de informação de monitorização da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, com a seguinte repartição.

Desta forma foi inscrito em orçamento o projeto 14297 - TD-C18-I01 - Desenvolvimento do Sistema de Informação de Monitorização da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, com dotação de 400 mil euros.

### 2.2.2.1 Receita

#### Execução Acumulada da Receita

(euros)

Programa	Medida	Projeto	Fonte Financ.	2025			Grau de Execução %
				Previsões Iniciais	Previsões Corrigidas	Receita Cobrada Líquida	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(7)/(6)
001	102	14297	483	400 000,00	437 581,00	57 068,77	13,04%
001	102	14297	484		114 080,00	13 125,82	11,51%
<b>Total</b>				<b>400 000,00</b>	<b>551 661,00</b>	<b>70 194,59</b>	<b>12,72%</b>

O projeto de investimento para o desenvolvimento de plataforma de monitorização da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção é totalmente financiado por fundos do PRR.

### 2.2.2.2. Despesa

Em 2025 foram iniciados procedimentos de contratação para aquisição da componente de IA da Plataforma RGPC (74,29 mil euros), da infraestrutura informática do MENAC (78,98 mil euros), do contrato de manutenção da Plataforma RGPC (24,50 mil euros), e do sistema de gestão documental (16,04 mil euros).

## Execução Acumulada da Despesa

(euros)

Prog	Med	Proj	FF	Classif. Económica		2025				Taxa de Execução	
				Agrup.	Designação	Dotação Inicial	Dotação Corrigida	Comprom Assumidos	Despesa Paga	Contab.	Financ.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)* (9)/8	(12)* (10)/8
001	102	14297	483	02	<b>Aq. Bens e Serviços</b>	400 000,00	337 581,00	93 546,55	55 278,55	27,71%	16,37%
				02.02	Aquisição de Serviços						
					Outros Trab Especializada	400 000,00	337 581,00	93 546,55	55 278,55	27,71%	16,37%
				07	<b>Aq. Bens de Capital</b>	0,00	100 000,00	71 748,85	1 790,22	71,75%	1,79%
				07.01	Investimentos						
					Equipamentos Informatic	0,00	100 000,00	71 748,85	1 790,22	71,75%	1,79%
001	102	14297	484	02	<b>Aq. Bens e Serviços</b>	0,00	91 080,00	21 515,71	12 714,07	23,62%	13,96%
				02.02	Aquisição de Serviços	0,00					
					Outros Trab Especializada	0,00	91 080,00	21 515,71	12 714,07	23,62%	13,96%
				07	<b>Aq. Bens de Capital</b>	0,00	23 000,00	16 502,24	411,75	71,75%	1,79%
				07.01	Investimentos	0,00					
					Equipamentos Informatic	0,00	23 000,00	16 502,24	411,75	71,75%	1,79%
<b>Total</b>						<b>400 000,00</b>	<b>551 661,00</b>	<b>93 546,55</b>	<b>55 278,55</b>	<b>16,96%</b>	<b>10,02%</b>

### 2.2.3. SALDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Relativamente aos saldos de execução no final do ano de 2025, registou-se um saldo positivo em cerca de 8,05 mil euros no orçamento de atividades, conforme quadro seguinte:

#### Saldo de Execução Orçamental

(euros)

	Orçamento de Atividades	Orçamento de Projetos	TOTAL
Receita	1 260 678,69	70 194,59	1 330 873,28
Despesa	1 252 622,82	70 194,59	1 322 817,41
<b>Saldo Execução</b>	<b>8 055,87</b>	<b>0,00</b>	<b>8 055,87</b>

### 2.2.4. SALDOS DA GERÊNCIA

A Demonstração de Fluxos de Caixa do MENAC é composto pelos seguintes valores:



## Demonstração de Fluxos de Caixa

Exercício: 2025

### Demonstração de fluxos de caixa

Rubricas	Notas	Unidade Monetária: EUR	
		Períodos	
		2025	2024
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>			
Recebimentos de clientes		0,00	0,00
Recebimentos de contribuintes		0,00	0,00
Recebimentos transferências e subsídios correntes		1.330.873,28	1.125.201,54
Recebimentos de utentes		0,00	0,00
Pagamentos a fornecedores		-204.112,72	-179.098,16
Pagamentos ao pessoal		-1.038.369,10	-902.295,47
Pagamentos a contribuintes / utentes		0,00	0,00
Pagamentos de transferências e subsídios		-67.811,68	-7.500,00
Pagamentos de prestações sociais		0,00	0,00
Caixa gerada pelas Operações		20.579,78	36.307,91
Pagamento / recebimento do Imp. sobre rendimento		0,00	0,00
Outros recebimentos/pagamentos		3.605,45	71.073,86
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)</b>		<b>24.385,23</b>	<b>107.381,77</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>			
<b>Pagamentos respeitante a:</b>			
Ativos fixos tangíveis		-12.068,24	-9.443,53
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		0,00	0,00
<b>Recebimentos proveniente de:</b>			
Ativos fixos tangíveis		0,00	0,00
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		0,00	0,00
Subsídios ao investimento		0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00
Juros e rendimentos similares		0,00	0,00
Dívidendos		0,00	0,00
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)</b>		<b>-12.068,24</b>	<b>-9.443,53</b>



## Relatório Anual Anticorrupção 2025

Exercício: 2025

### Demonstração de fluxos de caixa

Rubricas	Notas	Unidade Monetária: EUR	
		Períodos	
		2025	2024
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>			
Recebimentos proveniente de:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Realizações de cap. e de out. instrumentos de cap.		0,00	0,00
Cobertura de prejuízos		0,00	0,00
Doações		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Pagamento respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares		0,00	0,00
Dividendos		0,00	0,00
Reduções de cap. e de outros instrumentos de cap.		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento(c)		0,00	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		12.316,99	97.936,24
Efeito das diferenças de câmbio		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes de cx. no início do per.		119.523,49	21.585,25
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do per.		131.840,48	119.523,49
<b>CONCILIAÇÃO ENTRE CX E SEUS EQUIV E SALDO GERÊNCIA</b>			
Caixa e seus equivalentes de cx. no início do per.		119.523,49	21.585,25
-Equivalentes a caixa no início do período		0,00	0,00
+ Parte do SG que não constitui equiv. de caixa		0,00	0,00
-Variações cambiais de caixa no início do período		0,00	0,00
= Saldo da gerência anterior (SGA)		119.523,49	21.585,25
SGA De execução orçamental		48.061,69	21.585,25
SGA De operações de tesouraria		71.461,80	0,00
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do per.		131.840,48	119.523,49
-Equivalentes a caixa no fim do período		0,00	0,00
+ Parte do SG que não constitui equiv. de caixa		0,00	0,00
-Variações cambiais de caixa no fim do período		0,00	0,00
= Saldo da gerência seguinte (SGS)		131.840,48	119.523,49
SGS De execução orçamental		56.117,56	48.061,69
SGS De operações de tesouraria		75.722,92	71.461,80

Relativamente aos saldos para a gerência seguinte, verificou-se a existência de um saldo de gerência no valor de 119,52 mil euros, sendo 26,48 mil euros provenientes de saldo de execução orçamental, 71,46 mil euros de saldo de operações de tesouraria e 21,59 mil euros de saldo da gerência anterior.



## CONTACTOS



Rua D. Pedro V, n.º 2, 1250-094 Lisboa



geral@menac.pt



210540950



[www.mec-anticorruptcao.pt](http://www.mec-anticorruptcao.pt)

## REDES SOCIAIS

